ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 148 Brasília - DF, sexta-feira, 6 de agosto de 2021 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Congresso Nacional 3
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Cidadania 8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 8
Ministério das Comunicações 8
Ministério da Defesa 10
Ministério do Desenvolvimento Regional 11
Ministério da Economia 13
Ministério da Educação 50
Ministério da Infraestrutura 60
Ministério da Justiça e Segurança Pública 61
Ministério do Meio Ambiente 68
Ministério de Minas e Energia 69
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 76
Ministério da Saúde 78
Ministério do Trabalho e Previdência 80
Ministério do Turismo 87
Ministério Público da União 91
Tribunal de Contas da União 93
Poder Legislativo 109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 109

..... Esta edição completa do DOU é composta de 110 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.476 **(1)**

ORIGEM : ADI - 5476 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : WASHINGTON ALVES DE FONTES
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FIANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade das Leis nº 9.935 e 9.996, ambas editadas no exercício de 2015 pelo Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2019 a 12.12.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO FINANCEIRO. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS. NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO-TRIBUTÁRIA. FUNDO DE RESERVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÍVIDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. PRECATÓRIOS E DÍVIDA FUNDADA. LEIS 9.935/2015 E 9.996/2015 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

1. A jurisprudência desta Corte se consolidou no sentido de que a matéria relativa aos depósitos judiciais é de competência legislativa privativa da União, ainda que se trate da utilização da disponibilidade financeira, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal. Precedentes.

2. O ente federativo invade a competência privativa da União para disciplinar sobre o funcionamento do sistema financeiro nacional, nos termos do artigo 192 do Texto Constitucional. Precedentes.

3. O entendimento iterativo do STF é no sentido de que há violação à separação dos poderes, quando lei formal atribua incumbências ao Poder Executivo relativas à administração e aos rendimentos referentes à conta única de depósitos judiciais e extrajudiciais.

4. O tratamento orçamentário preconizado aos recursos provenientes dos depósitos judiciais não-tributários diverge da sistemática especial de pagamento de débitos judiciais da Fazenda Pública, porquanto não é dado ao Poder Público realizar gastos públicos com ingressos meramente transitórios. Logo, financiam-se despesas correntes e de capital com entradas provisórias as quais, por dever legal, devem ser restituídas aos seus legítimos titulares ao fim de demanda jurisdicional.

5. Há ofensa ao direito de propriedade dos jurisdicionados que litigam na espacialidade do Estado-membro. Nesse sentido, a custódia de patrimônio alheio pelo ente estatal não permite a este desvirtuar a finalidade do liame jurídico, para fins de custear suas despesas públicas.

6. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida a que se dá procedência.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.096 **(2)**

ORIGEM : 6096 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA - CNTI
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
ADV.(A/S) : MAIARA ALAMAN DE OLIVEIRA (53159/DF)
ADV.(A/S) : CAMILA ALVES DA CRUZ (37349/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS
ADV.(A/S) : SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO (1509-A/DF, 11497/SP)
ADV.(A/S) : RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS (08685/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL
ADV.(A/S) : HELIO STEFANI GHERARDI (23891/DF, 31958/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADO E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDGEL
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS - IAPE
ADV.(A/S) : JOSE ENEAS KOVALCZUK FILHO (56101/PR, 19657/SC)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIARIO (IBDP)
ADV.(A/S) : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN (18200/SC, 356A/SE)
ADV.(A/S) : JANE LUCIA WILHELM BERWANGER (47466/DF, 76463/PR, 46917/RS, 42874/SC)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux, que assentavam o prejuízo da ação. No mérito, após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes e Rosa Weber, que julgavam procedente em parte o pedido, declarando a inconstitucionalidade do art. 24 da Lei 13.846/2019 no que deu nova redação ao art. 103 da Lei 8.213/1991; e dos votos dos Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli (Presidente), Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Luiz Fux, que julgavam improcedente o pedido; o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento por motivo de licença médica. Falaram: pelo interessado, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; pelo *amicus curiae* Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Dr. Antonio Armando Freitas Gonçalves, Procurador Federal; e, pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, a Dra. Jane Lucia Wilhelm Berwanger. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade do art. 24 da Lei nº 13.846/2019 no que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/1991, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Luiz Fux (Presidente), que julgavam improcedente o pedido. Plenário, Sessão Virtual de 2.10.2020 a 9.10.2020.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADI. DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. MEDIDA PROVISÓRIA 871/2019. CONVERSÃO NA LEI 13.846/2019. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DE PARTE DAS NORMAS IMPUGNADAS. PERDA PARCIAL DO OBJETO. CONHECIMENTO DOS DISPOSITIVOS ESPECIFICAMENTE CONTESTADOS. ALEGAÇÃO DE PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA, IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E PREJUDICIALIDADE SUPERVENIENTE. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. INEXISTÊNCIA. CONTROLE JUDICIAL DE NATUREZA EXCEPCIONAL QUE PRESSUPÕE DEMONSTRAÇÃO DA INEQUÍVOCA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NORMATIVOS. PRECEDENTES. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO ART. 24 DA LEI 13.846/2019 NO QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 103 DA LEI 8.213/1991. PRAZO DECADENCIAL PARA A REVISÃO DO ATO DE INDEFERIMENTO, CANCELAMENTO OU CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. OFENSA AO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AO COMPROMETER O NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO FUNDAMENTAL AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

1. A ação direta está, em parte, prejudicada, pois não incluído o art. 22 da MP 871/2019 pela Lei 13.846/2019. Conhecida a demanda apenas quanto aos demais dispositivos na ação direta impugnados. Precedente.

2. Ante a ausência de impugnação específica dos arts. 23, 24 e 26 da MP 871/2019 no decorrer das razões jurídicas expendidas na exordial, deve o conhecimento da demanda recair sobre os arts. 1º a 21 e 27 a 30 (alegada natureza administrativa) e 25, na parte em que altera os arts. 16, § 5º; 55, § 3º; e 115, todos da Lei 8.213/1991 (dito formalmente inconstitucional), assim como na parte em que altera o art. 103, *caput*, da Lei 8.213/1991 (alegada inconstitucionalidade material). Precedente.

3. A requerente juntou posteriormente aos autos o extrato de seu registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e a procuração com outorga de poderes específicos para a impugnação do diploma objeto da presente ação direta. Por se tratarem, pois, de vícios processuais sanáveis, não subsiste, na medida em que reparados, a apreciação das preliminares de ilegitimidade ativa e de irregularidade de representação. Precedente.

4. Em relação à preliminar alusiva ao dever da requerente de aditar a petição inicial em decorrência da conversão legislativa da medida provisória, inexistente modificação substancial do conteúdo legal objetado, não há falar em situação de prejudicialidade superveniente da ação. Precedente.

5. O controle judicial do mérito dos pressupostos constitucionais de urgência e de relevância para a edição de medida provisória reveste-se de natureza excepcional, legitimado somente caso demonstrada a inequívoca ausência de observância destes requisitos normativos. Ainda que a requerente não concorde com os motivos explicitados pelo Chefe do Poder Executivo para justificar a urgência da medida provisória impugnada, não se pode dizer que tais motivos não foram apresentados e defendidos pelo órgão competente, de modo que, inexistindo comprovação da ausência de urgência, não há espaço para atuação do Poder Judiciário no controle dos requisitos de edição da MP 871/2019. Precedente.

AVISO

Foi publicada em 5/8/2021 a edição extra nº 147-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficia

6. O núcleo essencial do direito fundamental à previdência social é imprescritível, irrenunciável e indisponível, motivo pelo qual não deve ser afetada pelos efeitos do tempo e da inércia de seu titular a pretensão relativa ao direito ao recebimento de benefício previdenciário. Este Supremo Tribunal Federal, no RE 626.489, de relatoria do i. Min. Roberto Barroso, admitiu a instituição de prazo decadencial para a revisão do ato concessório porque atingida tão somente a pretensão de rediscutir a graduação pecuniária do benefício, isto é, a forma de cálculo ou o valor final da prestação, já que, concedida a pretensão que visa ao recebimento do benefício, encontra-se preservado o próprio fundo do direito.

7. No caso dos autos, ao contrário, admitir a incidência do instituto para o caso de indeferimento, cancelamento ou cessação importa ofensa à Constituição da República e ao que assentou esta Corte em momento anterior, porquanto, não preservado o fundo de direito na hipótese em que negado o benefício, caso inviabilizada pelo decurso do tempo a rediscussão da negativa, é comprometido o exercício do direito material à sua obtenção.

8. Ação direta conhecida em parte e, na parte remanescente, julgada parcialmente procedente, declarando a inconstitucionalidade do art. 24 da Lei 13.846/2019 no que deu nova redação ao art. 103 da Lei 8.213/1991.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.476 (3)

ORIGEM : ADI - 5476 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : WASHINGTON ALVES DE FONTES
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FIANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux (Presidente) e Gilmar Mendes. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO FINANCEIRO. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS. NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO-TRIBUTÁRIA. FUNDO DE RESERVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÍVIDA PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 9.935/2015 E 9.996/2015 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.. AUSÊNCIA DE ERRO, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE MODULAÇÃO DE EFEITOS NO CASO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. No acórdão embargado, o Plenário deste Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucionais as Leis 9.935/2015 e 9.996/2015 , do Estado do Rio Grande do Norte pela incompatibilidade, nas perspectivas formal e material, entre o modelo de financiamento de gastos públicos por elas criado e a Constituição da República de 1988.

2. Os embargos de declaração não constituem meio hábil para a reforma do julgado, sendo cabíveis somente quando houver no acórdão omissão, contradição ou obscuridade, o que não ocorre no presente caso.

3. Em razão da natureza do diploma julgado inconstitucional o emprego da técnica de modulação de efeitos equivaleria a ratificar todos os efeitos por ele produzido na realidade concreta, tornando absolutamente sem efeito a decisão embargada.

3. Embargos de declaração rejeitados.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.096 (4)

ORIGEM : 6096 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA - CNTI
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
ADV.(A/S) : MAIARA ALAMAN DE OLIVEIRA (53159/DF)
ADV.(A/S) : CAMILA ALVES DA CRUZ (37349/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS
ADV.(A/S) : SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO (1509-A/DF, 11497/SP)
ADV.(A/S) : RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS (08685/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADO E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDGEL
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS - IAPE
ADV.(A/S) : JOSE ENEAS KOVALCZUK FILHO (56101/PR, 19657/SC)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIARIO (IBDP)
ADV.(A/S) : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN (18200/SC, 356A/SE)
ADV.(A/S) : JANE LUCIA WILHELM BERWANGER (47466/DF, 76463/PR, 46917/RS, 42874/SC)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ART. 24 DA LEI 13.846/2019, NO QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 103 DA LEI 8.213/1991. PRAZO DECADENCIAL PARA A REVISÃO DO ATO DE INDEFERIMENTO, CANCELAMENTO OU CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. OFENSA AO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E À JURISPRUDÊNCIA DO STF. INEXISTÊNCIA DE OMSSÃO. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração são cabíveis nos casos de obscuridade, contradição ou omissão da decisão impugnada, bem como para corrigir eventual erro material. *In casu*, não se verifica quaisquer dos referidos vícios.

2. Não há omissão quanto à aplicação da técnica de interpretação conforme a Constituição, porquanto esta só é utilizável quando a norma impugnada admite, dentre as varias interpretações possíveis, uma que a compatibilize com a Carta Magna. Precedentes.

3. O núcleo essencial do direito fundamental à previdência social é imprescritível, irrenunciável e indisponível, motivo pelo qual pode ser exercido a qualquer tempo, sem prejuízo do beneficiário ou segurado que se quedou inerte.

4. No caso dos autos, admitir a incidência do prazo decadencial importa ofensa à Constituição da República e ao que assentou esta Corte em momento anterior, uma vez que não preservado o fundo de direito na hipótese em que negado o benefício.

5. Embargos de declaração rejeitados.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 696 (5)

ORIGEM : 696 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que conhecia do agravo e negava-lhe provimento, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 18.9.2020 a 25.9.2020.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. O Ministro Nunes Marques acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 20.11.2020 a 27.11.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ATO DO PODER PÚBLICO - INEXISTÊNCIA - INADEQUAÇÃO. É imprópria arguição de descumprimento de preceito fundamental ausente ato do Poder Público cujos efeitos impliquem violação atual a dispositivo nuclear da Constituição Federal - artigo 1º da Lei nº 9.882/1998.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - SUBSIDIARIEDADE - INADEQUAÇÃO. Ante a natureza excepcional da arguição de descumprimento de preceito fundamental, o cabimento pressupõe a inexistência de outro meio judicial para afastar lesão decorrente de ato do Poder Público - artigo 4º, § 1º da Lei nº 9.882/1998.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 811 (6)

ORIGEM : 811 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD NACIONAL
ADV.(A/S) : ANTÔNIO PEDRO MACHADO (52908/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR
ADV.(A/S) : THIAGO RAFAEL VIEIRA (58257/RJ)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS - ANAJURE
ADV.(A/S) : RAÍSSA PAULA MARTINS (15481/RN)
AM. CURIAE. : DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (137677/RJ)
AM. CURIAE. : CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS EM DIREITO E RELIGIÃO DO ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - CEDIRE/ESAJUP/UFU
ADV.(A/S) : BRENO VALADARES DE ABREU (179944/MG)
ADV.(A/S) : ANDRÉA LETÍCIA CARVALHO GUIMARÃES (141394/MG)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO CENTRO DOM BOSCO DE FÉ E CULTURA
ADV.(A/S) : TAIGUARA FERNANDES DE SOUSA (19533/PB)
AM. CURIAE. : FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS - FNP
ADV.(A/S) : MARCELO PELEGRINI BARBOSA (199877/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SANTO ATANÁSIO DE FÉ E CULTURA
ADV.(A/S) : KAYAN ACASSIO DA SILVA (106609/PR)
AM. CURIAE. : CIDADANIA
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (242668/SP)
AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DOS CONSELHOS DE PASTORES DO BRASIL - CONCEPAB
ADV.(A/S) : RICARDO HASSON SAYEG (108332/SP)
AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS INDÍGENAS - CONPLEI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : WALTER DE PAULA SILVA (10625/GO)

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu o julgamento do referendo em julgamento definitivo de mérito e julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e Dias Toffoli, que julgavam procedente a arguição. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 08.04.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). ART. 2°, II, "A", DO DECRETO N. 65.563, DE 12.3.2021, DO ESTADO DE SÃO PAULO. MEDIDAS EMERGENCIAIS DE COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19. VEDAÇÃO TEMPORÁRIA DE REALIZAÇÃO PRESENCIAL DE CULTOS, MISSAS E DEMAIS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE CARÁTER COLETIVO NO ESTADO DE SÃO PAULO. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. *REFERENDUM* DA MEDIDA CAUTELAR CONVERTIDO EM JULGAMENTO DE MÉRITO. PRELIMINAR DE PREVENÇÃO DO RELATOR DA ADPF 701 AFASTADA. RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE RELIGIOSA E DE CULTO (ART. 5º, VI,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

CF). VIOLAÇÃO AO DEVER DE LAICIDADE DO ESTADO (ART. 19, I, CF). PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DAS MEDIDAS ADOTAS.

1. A distribuição das ações de controle abstrato de constitucionalidade somente ocorre por prevenção quando há coincidência total ou parcial de objeto, na forma do artigo 77-B do Regimento Interno do STF. Na ADPF 701, impugnava-se o artigo 6º, do Decreto 031, de 20 de março de 2020, do Município de João Monlevade/MG, enquanto que a presente ADPF 811 adstringe-se à impugnação do Decreto 65.563 do Estado de São Paulo, publicado em 12 de março de 2021. Questão de Ordem rejeitada.

2. Ante à apresentação das manifestações técnicas, a ação encontrava-se devidamente instruída e madura para julgamento pelo Plenário deste Tribunal. Conversão do *referendum* da medida cautelar em julgamento de mérito da ADPF.

3. A dimensão do direito à liberdade religiosa (art. 5º, VI, da CF/1988) que reclama proteção jurídica na ADPF afasta-se do núcleo de liberdade de consciência (*forum internum*) e aproxima-se da proteção constitucionalmente conferida à liberdade do exercício de cultos em coletividade (*forum externum*). Sob a dimensão interna, a liberdade de consciência não se esgota no aspecto religioso, mas nele encontra expressão concreta de marcado relevo. Por outro lado, na dimensão externa, o texto constitucional brasileiro alberga a liberdade de crença, de aderir a alguma religião e a liberdade do exercício do culto respectivo. A CF, no entanto, autoriza a restrição relativa dessa liberdade ao prever cláusula de reserva legal para o exercício dos cultos religiosos (art. 5º, VI, da CF).

4. Após a declaração da pandemia mundial do novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, diversos países passaram a adotar proibições ou restrições ao exercício de atividades religiosas coletivas. Com variações de intensidade e de horizonte temporal, essas medidas ora consistiam na proibição total da realização de cultos, ora na fixação de diretrizes intermediárias ao funcionamento das casas religiosas. As restrições ao funcionamento das casas de cultos foram impulsionadas por eventos de supercontaminação identificados em diversas regiões do mundo. Colhe-se do Direito Comparado decisões de Cortes Constitucionais que reconhecem a constitucionalidade das restrições às atividades religiosas coletivas presenciais durante a pandemia do novo Coronavírus.

5. Sob o prisma da constitucionalidade formal, a edição da norma impugnada respeitou o entendimento firmado pelo STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio, redator do acórdão Ministro Edson Fachin, em que se assentou que todos os entes federados têm competência para legislar e adotar medidas sanitárias voltadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19. Precedentes.

6. Sob o prisma da constitucionalidade material, as medidas impostas pelo Decreto estadual resultaram de análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela Covid-19 conforme o setor econômico e social, bem como de acordo com a necessidade de preservar a capacidade de atendimento da rede de serviço de saúde pública. A norma revelou-se adequada, necessária e proporcional em sentido estrito para o combate do grave quadro de contaminação que antecedeu a sua edição.

7. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada improcedente.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 696 **(7)**

ORIGEM : 696 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO - VÍCIO - INEXISTÊNCIA. Inexistindo, no acórdão formalizado, qualquer dos vícios que respaldam os embargos de declaração - omissão, contradição, obscuridade e erro material -, impõe-se o desprovimento.

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.282 **(1)**

ORIGEM : 6282 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA (481/RR)
ADV.(A/S) : SERGIO MATEUS (1019/RR)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade das seguintes expressões da Lei nº 1.327, de 31 de julho de 2019, do Estado de Roraima, nos termos da medida cautelar anteriormente deferida: (1) "Universidade Estadual de Roraima", constante dos seguintes preceitos: art. 3º, *caput*; art. 9º, § 5º; art. 16, *caput*; art. 19, §§ 1º e 2º; art. 23; art. 37; e art. 42, *caput* e § 2º; e (2) "e 154", constante do art. 11 da Lei nº 1.327, de 31 de julho de 2019, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin, que conhecia da ação e julgava-a improcedente. A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Artigos 3º; 9º, §5º; 11; 16; 19, §§ 1º e 2º; 23; 37; 42, §2º; da Lei 1.327 de 31 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Roraima. 3. Vício de iniciativa. Violação à liminar deferida na ADI 5946, de minha relatoria, que suspendeu a vigência da EC 61/2018 à Constituição do Estado de Roraima. Inconstitucionalidade por arrastamento. 4. Medida cautelar deferida pela Presidência do STF para suspender a eficácia das expressões "Universidade Estadual de Roraima", constante do art. 3º, caput; art. 9º, §5º; art. 16, caput; art. 19, §§1º e 2º; art. 23; art. 37; e art. 42, caput e §2º; e "e 154", constante do art. 11, todos da Lei nº 1.327/2019 do Estado de Roraima. 4. Inconstitucionalidade do art. 154, c*aput* e §§1º, 3º, 4º e 5º, da Constituição estadual de Roraima, na redação dada pela EC 61/2018 declarada no julgamento de mérito da ADI 5946, rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, Sessão Virtual de 14 a 21 de maio de 2021. 5. Violação ao princípio da separação dos poderes. Usurpação de competência do Poder Executivo. Precedentes. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, nos termos da medida liminar anteriormente deferida.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.608 **(2)**

ORIGEM : 6608 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA
INTDO.(A/S) : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação, nos termos da medida cautelar anteriormente deferida pelo Plenário, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "dos Procuradores Gerais de Justiça", contida no art. 95, XXIV, da Constituição do Estado do Amapá, com a redação dada pela Emenda Constitucional 53/2015, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Art. 95, XXIV, da Constituição do Estado do Amapá, com redação dada pela Emenda Constitucional 53, de 24.8.2015. 3. Inconstitucionalidade de normas que sujeitam a escolha do Chefe do Ministério Público estadual à aprovação das Assembleias Legislativas. 4. Medida cautelar deferida pelo Plenário para suspender a eficácia da expressão "*dos Procuradores Gerais de Justiça*". 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 54, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.053, de 2 de junho de 2021**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no dia 4, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 5.000.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 5 de agosto de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REPUBLICAÇÃO

MENSAGEM Nº 377, DE 4 DE AGOSTO DE 2021 (*)

Lei nº 14.192, de 2021,

(*) Republicação parcial da Mensagem nº 377, por ter constado erro material, quanto ao original, no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2021, Seção 1, página 2.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 383, de 5 de agosto de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 38.005.

Nº 384, de 5 de agosto de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 38.082.

Nº 385, de 5 de agosto de 2021. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Eficiência Logística do Espírito Santo".

Nº 386, de 5 de agosto de 2021. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 249, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Declara estado de emergência fitossanitária relativo ao risco iminente de introdução da praga quarentenária ausente Moniliophthora roreri nos estados do Acre, Amazonas e Rondônia.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.053542/2021-98, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência fitossanitária relativo ao risco iminente de introdução da praga quarentenária ausente Moniliophthora roreri nos estados do Acre, Amazonas e Rondônia.

Parágrafo único. As diretrizes e medidas a serem adotadas serão indicadas em ato da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O prazo de vigência da emergência fitossanitária previsto no art. 1º será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 75, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de Abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art. 1º - Atualizar a Habilitação do Médico Veterinário LEVI DE OLIVEIRA FROTA, CRMV-CE 3081, para fins de emissão de CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CIS-E, para o trânsito intra e interestadual de subprodutos de origem animal, não destinados à alimentação humana, para os municípios de Tianguá, Maracanaú e Guaiúba/CE, conforme disposto na Norma Interna DSA nº 01, de 12/01/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o n° 73/2021 o(a) Médico(a) Veterinário(a) ANA CAROLINA BONELLA BENINCÁ, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o n° 3318, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 75, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o n° 72/2021 o(a) Médico(a) Veterinário(a) FREDERICK SPINOLA CONTI CARDOSO, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o n° 1567, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARÁ

PORTARIA Nº 82, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 262, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e o que consta nos autos do processo 21000.056070/2021-25. Considerando o que determina o art. 2º, da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico veterinário privado para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária abaixo discriminada para realizar a emissão de Guia de Trânsito Animal/GTA para Equídeos e Ruminantes em eventos pecuários com aglomeração de animais no âmbito do Estado do Pará, no(s) município(s) de Marabá, conforme prevê a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013:

NOME	N° CRMV-VP	UF-VP	N° CRMV-VS	UF-VS
ISADORA LUISA MENEGUCCI SCACHETT	4142	PA	xxx	xxx

MILTON LEITE ALVES DA CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.005351/2016-65, resolve:

Art. 1° Renovar o credenciamento da empresa BRASILTRAT LTDA, CNPJ 20.035.006/0005-35, credenciada sob o nº BR PR 542, localizada na Estrada Carambeí-Catanduva, KM 06, Bairro Catanduva, no município de Carambeí, PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT);

Secagem em estufa (KD).

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa n° 66/2006.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 169, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006 ,na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 janeiro de 2002 ,e o que consta do Processo nº 21042.010914/2021-03 resolve:

Art. 1º Credenciar , sob número BR RS 812, da Empresa Alexandre Roque Maggioni Eirelli - CNPJ Nº 33.533.499/0001-51 , localizada à Rua Vil. Monte Castelo, nº 8015, Sala 02 , Monte Castelo , Município de Pantano Grande -RS, para qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes , executar os seguintes tratamentos : a) Tratamento Térmico (HT) , b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME Parágrafo Único do Art.1º - Anexo I da Instrução Normativa DAS nº66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 161, DE 5 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Sara Lorandi Soares, inscrito(a) no CRMV/SC 9040, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.002955/2020-38, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria nº 67 de 24/03/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 164, DE 9 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Gabriela Bertuol, inscrito(a) no CRMV/SC 9604, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.041957/2020-38, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria nº 124, de 29/06/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 168 - Revogar a Portaria nº 391, de 2015, do(a) médico(a) veterinário(a) Bruna Zatta, inscrito(a) no CRMV/SC 6837, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.055794/2021-51, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 169 - Cancelar a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Eduardo Antunes Coninck, inscrito(a) no CRMV/SC 2816, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.032366/2020-70, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria nº 261, de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 170 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Leandro Alves Pereira, inscrito(a) no CRMV/SC 9436, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.000556/2020-32, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria nº 08, de 10/01/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Flávia Rafaela Santos Silva, inscrito(a) no CRMV/SC 8313, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.057064/2021-95, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 174, DE 21 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Angela Maria Paludo, inscrito(a) no CRMV/SC 8190, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.032372/2020-27, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria nº 48, de 06/04/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 178, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), José Henrique Resende Borges, inscrito(a) no CRMV/SC 4019, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.058372/2021-38, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e com base no que determina IN MAPA 19 de 2011, que regulamenta a emissão de guias por meio do e-GTA, e IN MAPA 22 de 2013, que regulamenta o processo de habilitação de médicos veterinários para emissão de guia de transito animal que não pertencem ao Serviço Oficial e demais legislações em vigor, resolve:

Art. 1º Habilitar os médicos veterinários, referentes aos processos descritos:
21054.002684/2021-61 - ANA MARIA RABELO MATOS - CRMV-SE 01329
21054.002794/2021-27 - JOSE WISLAN LIMA DE ANDRADE - CRMV-SE 01320
21054.002881/2021-81 - JHULLY DE CARVALHO SOBRAL - CRMV-SE 00604
21054.002904/2021-57 - LAURA OSSIRES MENEZES SILVEIRA - CRMV-SE 01324
21054.002905/2021-00 - ESTELA DOS SANTOS MEDEIROS - CRMV-SE 01272
21054.002906/2021-46 - ANA CAROLINA OLIVEIRA RIBEIRO - CRMV-SE 00713

Art. 2º O médico veterinário habitado no Art. 1º deverá cumprir o disposto na IN 22 de 20 de junho de 2013, no que refere aos deveres do profissional habilitado, quanto a entrega de relatórios de transito e vacinações, planilhas de trânsito, informe mensal de notificação de doenças , bem como comparecer ao serviço oficial sempre que convocado ou participar de treinamentos, prestar da numeração de GTA em seu poder;

Art. 3º Estará habilitado para emissão de e-GTA após cadastro na Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, confirmação do vínculo do responsável técnico (RT) a um evento agropecuário (Feiras, Leilões, Eventos equestres etc.) via formulários de solicitação no site da EMDAGRO;

Art. 4º Para eventos perenes, como feiras, deverá ser apresentado também a anotação de responsabilidade técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

Art. 5º Para vínculos com propriedades rurais (haras), os mesmos deverão apresentar à EMDAGRO-SE autorização do proprietário do estabelecimento;

Art. 6º Qualquer alteração nos dados cadastrais relacionados nos processos acima descritos e correspondentes ao Médico Veterinário deverão ser realizados via protocolo, por escrito ao SISA/DDA/SFA-SE no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores a modificação proposta;

Art. 7º O não atendimento ao disposto no Art.2º implicará no imediato cancelamento desta portaria, sendo que o interessado ficará impedido de requerer outra habilitação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da suspensão;

Art. 8º É vedada ao médico veterinário habilitado a emissão de guia de trânsito animal para outras espécies de animais ou outros eventos descritos não autorizados pela EMDAGRO-SE, devendo ser originárias do estabelecimento sob sua responsabilidade técnica descrito no citado artigo da portaria com destinos a estabelecimentos registrados ou em processo de registro na EMDAGRO;

Art. 9º E vedado ao médico veterinário habilitado a emissão de guias de trânsito animal com finalidade interestadual;

Art. 10 O requerimento de renovação deverá ser protocolado na SFA, no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento da portaria;

Art. 11 Esta portaria poderá ser cancelada a qualquer momento à critério do Serviço Oficial;

Art. 12 Esta Portaria tem validade de 12 (doze) meses a partir da data de publicação - desde que não tenha sido infringido nenhum artigo e não tenha ocorrido nenhuma mudança contratual.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO ALVARO FREIRE ARAUJO FILHO

PORTARIA Nº 24, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n° 13, de 28 de maio de 2015, resolve:

Art. 1° - Instituir a Comissão da Produção Orgânica do Estado de Sergipe - CPOrg/SE e designar os seus membros titulares e suplentes que terão mandato de dois anos.

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
1. Superintendência Federal de Agricultura em Sergipe - SFA/SE
Titular: Guilherme Reis Coda Dias
Suplente: André Barretto Pereira
2. Organização Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Titular: Maria Urbana Corrêa Nunes
Suplente: Geovania Lima Manos
3. Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Titular: José Antônio Ribeiro
Suplente: José Bomfim Oliveira Santos Junior
4. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Titular: Patrícia Maia de Moura
Suplente: Lindomar Leitão de Assis
5. Universidade Federal de Sergipe - UFS
Titular: Glaucia Barretto Gonçalves
Suplente: Anny Kelly Vasconcelos de Oliveira Lima
6. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS
Titular: Eliane Dalmora
Suplente: Irinéia Rosa do Nascimento
7. Banco do Brasil - BB
Titular: Vinícius Silveira
Suplente: Vanessa Daniela de Barros Mello
8. Banco do Nordeste do Brasil - BNB
Titular: Lenin Fulvio Matias Falcão de Freitas
Suplente: Erison Aurélio de Azevedo Viana
9. Procuradoria da República em Sergipe - PR/SE
Titular: Martha Carvalho Dias de Figueiredo
10. Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO
Titular: Maria Cleusa Guimarães
Suplente: Waltenis Braga Silva
11. Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO
Titular: Maria Terezinha Albuquerque de Resende Azevedo
Suplente: Marcos Emilio de Almeida
12. Coordenação de Vigilância Sanitária do Estado de Sergipe - COVISA
Titular: Diego Rossini de Albuquerque
Suplente: Paulo Thiago dos Santos

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Sergipe - SEBRAE/SE
Titular: Luciana Oliveira Gonçalves
Suplente: José Ramalho Chagas Neto
2. Associação de Engenheiros Agrônomos de Sergipe - AEASE
Titular: Paula Yaguiu
3. Associação de Certificação Orgânica Participativa de Agricultores e Agricultoras do Alto Sertão de Sergipe - ACOPASE
Titular: Maria Aparecida da Silva
Suplente: Iva de Jesus Santos
4.Cooperativa da Produção Sustentável Familiar de Sergipe - COOPERSUS
Titular: Dayane de Jesus Santos
5. Rede de Agroecologia Plantar para a Vida / Associação Plantar para a Vida de Certificação Participativa
Titular: Raphaella Nascimento Silva
Suplente: Joseilda Santos Gomes
6. Centro Dom José Brandão de Castro - CDJBC
Titular: Bayne Ribeiro Santos Doria Tavares
7. Rede Sergipana de Agroecologia - RESEA
Titular: Rita de Cássia Fagundes
Suplentes: Aline Castelo Carneiro e Vanessa Paloma Alves Rodrigues
8. Instituto Social Micael
Titular: Maria Aparecida do Nascimento Dias
Suplentes: Debora de Cassia Silva e Indra D'Avila Ribeiro
9. Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Sergipe - FETASE
Titular: Solange Ferreira dos Santos
Suplente: Francisco Rodrigues Junior
10. Movimento Organizado dos Trabalhadores Urbanos (MOTU/MTD)
Titular: Jielza Correia Santos
Suplente: Sirley Ferreira dos Santos
11. Agronatura Consultoria e Produção
Titular: Clélio Vilanova Lemos e Silva
12. Orgânicos na Mesa
Titular: Jamylle Araújo Almeida

Art. 2º - Designar Clélio Vilanova Lemos e Silva, como Coordenador(a) Titular e Maria Aparecida do Nascimento Dias, como Coordenadora Suplente da Comissão de Produção Orgânica do Estado de Sergipe - CPOrg/SE.

Art. 3º - Designar Guilherme Reis Coda Dias, como Secretário-Executivo Titular e André Barretto Pereira, como Secretário-Executivo Suplente da Comissão de Produção Orgânica do Estado de Sergipe - CPOrg/SE.

Art. 4º - Revogar a Portaria nº 50, de 1º de dezembro de 2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO ALVARO FREIRE ARAUJO FILHO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 330, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Cancela, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Linha de mão (fundo), área de operação no Mar territorial Norte/Nordeste, código Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira: 1.06.003, da embarcação de pesca NEW BRAGA, e, concede em conversão, para à Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Vara e linha e linha de mão, ambas com emprego de iscas naturais ou artificiais (pesca de sombra ou cardume associado), Mar Territorial, ZEE e Águas Internacionais adjacentes do Norte/Nordeste, com o código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira: 1.10.001.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 248, de 16 de outubro de 2020 da Secretaria da Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e considerando o disposto na Lei nº 11.959, de 11 de dezembro de 2009, e nos autos do processo nº 21014.003448/2020-58, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira na modalidade de permissionamento de Linha de mão (fundo), espécies-alvo: Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), Bonito pintado (Euthynnus alletteratus), Bonito cachorro (Auxis thazard), Albacora bandolim (Thunnus obesus), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Albacora branca (Thunnus albacares), Albacora laje (Thunnus alalunga), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Cavalinha (Scomber japonicus), Dentão (Lutjanus jocu), Caranha (Lutjanus cyanopterus), Ariacó (Lutjanus synagris), Guaiúba (Ocyurus chrysurus), Pargo-piranga (Rhomboplites aurorubens), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Garoupa-vermelha-de-abrolhos (Epinephelus morio), Sirigado, badejoquadrado (Mycteroperca bonaci), Badejo-mira (Mycteroperca acutirostris), Badejo-da-areia (Mycteroperca microlepis), Xaréu, garacimbora, xarelete (Caranx latus), Garaximpora, xaréu (Caranx hippos), Arabaiana, olho-de-boi (Seriola dumerili, Seriola fasciata), Garajuba (Caranx crysus), Garajuba amarela (Carangoides bartholomaei), Garaximbora (Caranx hippos), Palombeta (Chloroscombrus chrysurus), Peixerei (Elagatis bipinnulata), Timbira, guaivira (Oligoplites saliens), Galo (Selene setapinnis), Galo-de-penacho (Selene vomer), Galo-do-alto (Alectis ciliaris), Xixarro (Trachurus lathami), Olhete (Seriola lalandi), Pampo (Trachinotus carolinus, Trachinotus falcatus, Trachinotus goodie), Pampo malhado (Trachinotus marginatus), com área de operação Mar territorial Norte/ Nordeste, que corresponde ao item 1.12, do Anexo I da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, e do código 1.06.003 do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira, da embarcação de pesca NEW BRAGA, de propriedade de Adricio Ribeiro Couto, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº CE-0030731-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 163-004718-0.

Art. 2º Conceder, em conversão, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira na modalidade de permissonamento de Vara e linha de mão, ambas com emprego de iscas naturais ou artificiais (pesca de sombra ou cardume associado), espécies-alvo: Albacora laje (Thunnus albacares), Albacora bandolim (Thunnus obesus) e Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), área de operação Mar Territorial, ZEE e Águas Internacionais adjacentes do Norte/Nordeste , que corresponde ao item 1.17 do Anexo I da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, e do código: 1.10.001 do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira, para a embarcação de pesca NEW BRAGA, de propriedade de Adricio Ribeiro Couto, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº CE-0030731-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 163-004718-0.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 332, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira PESCADEIRO I, TIE 401-081409-8 , e RGP SP-0004309-8, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa

Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21050.006935/2019-01, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação PESCADEIRO I, inscrita no RGP SP-0004309-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 401-081409-8 código da frota: 2.04.001, na Modalidade: Emalhe costeiro (Fundo), espécie alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul e Sudeste; e Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, de propriedade de Osvalter Guilherme Coelho, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art.17 da Instrução Normativa Interministerial nº 12 de 22 de agosto de 2012 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, por força do Art. 19 inciso I da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, Art. 4º inciso I da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do Art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquiculutura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 333, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira CABRAL VII, TIE 443-011777-2, e RGP SC-0001325-9, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente, considerando o constante dos autos do processo nº 21050.008115/2019-45, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação CABRAL VII, inscrita no RGP SC-0001325-9 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-011777-2 código da frota: 4.01.005, na Modalidade: Rede de Cerco, espécie alvo: Sardinha-verdadeira e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 12º da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 334, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira ESTRELA GUIA VII, TIE 021-017670-9, e RGP SP-0000619-4, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21052.015623/2001-31, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação ESTRELA GUIA VII, inscrita no RGP SP-0000619-4 e na Autoridade Marítima sob o nº 021-017670-9 código da frota: 3.03.001, na Modalidade: Arrasto - Rede de Arrasto (Fundo) - Duplo, cód. 3.03.001, espécie alvo: Camarão rosa (santana e barba ruça) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE (fora da área do camarão rosa) - acima de 100M, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, art. 4º inciso II da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do Art. 12º da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 342, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira DOM ISAAC XIII, TIE 441-013742-5, e RGP SC-0001309-5, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21050.002927/2019-87, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação DOM ISAAC XIII, inscrita no RGP SC-0001309-5 e na Autoridade Marítima sob o nº 441-013742-5 código da frota: 4.01.005, na Modalidade: Cerco, espécie alvo: Sardinha verdadeira (Sardinella brasiliensis) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sudeste e Sul e Zona Economica Exclusiva, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e por força do 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, incisos II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do Art. 12º da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 343, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Divulga o encerramento da temporada de pesca da tainha (Mugil liza) para a modalidade de pesca de Cerco/Traineira no ano de 2021 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril de 2021, alterada pela Portaria nº 153, de 3 de maio de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21000.046098/2021-54, resolve:

Art. 1º Divulgar o encerramento da temporada de pesca da tainha (Mugil liza) para a modalidade de pesca de Cerco/Traineira, com base no previsto no inciso I do art. 2º da Portaria Interministerial da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente nº 24, de 15 de maio de 2018 e em atendimento ao inciso III do art. 12 da referida Portaria.

§ 1º Foi determinada a interrupção das operações de pesca das embarcações da modalidade de Cerco/Traineira com Autorização de Pesca Especial Temporária às 23h59min do dia 31 de julho de 2021, por meio de informação publicada no sítio eletrônico https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca/tainha/2021/painel-de-acompanhamento-da-temporada, em atendimento ao inciso I do art. 12 da referida Portaria.

§ 2º As embarcações que atuam na modalidade cerco/traineira, com Autorização de Pesca Especial Temporária, que estiverem em atividade de pesca no mar poderão realizar o último desembarque em até 24 horas após o encerramento da temporada de pesca da espécie.

Art. 2º O Formulário de Entrada da Tainha em Empresa Pesqueira, permanece como o estabelecido na Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 362, DE 12 DE JULHO DE 2021 (*)

Altera o anexo X da Instrução Normativa SDA nº 60, de 20 de dezembro de 2018, que trata dos controles microbiológicos em carcaça de suínos e em carcaça e carne de bovinos em abatedouros frigoríficos registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 10 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.047311/2021-45, resolve:

Art. 1º O Anexo X, da Instrução Normativa SDA n.º 60, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte redação:

"ANEXO X

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

MEMORANDO N°	/ /
ASSUNTO: Verificação oficial de STEC e Salmonella spp. em carne de bovinos	
Encaminhamos informações referentes a verificação oficial de STEC e Salmonella spp. em carne de bovinos	
EMPRESA :	SIF:
ENDEREÇO:	CEP:
MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONE:	e-mail:

CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM O VOLUME DE ABATE

CÓD.	BOVINOS
P	ATÉ 200 BOVINOS/DIA
M	DE 201 A 500 BOVINOS/DIA
G	DE 501 A 800 BOVINOS/DIA
GG	ACIMA DE 800 BOVINOS/DIA

SIPOA			Classificação P/M/G/GG	Data coleta amostra	Dia da semana	Turno	Hora da coleta da amostra	LOTE - Informações do Lote referente a coleta da amostra (produto amostrado) Data de produção/abate - Data da embalagem/desossa -descrição do produto e/ou identificação do lote	TAMANHO DO LOTE (n° / Kg)	Número lacre	SOA	Estado de conservação da amostra	Resultado*E. coli* O157:H7	Resultado*E. coli* não-O157:H7	Sorogrupo*E. coli* não-O157:H7	Resultado *Salmonella* spp.	

SIPOA - Informar o número da regional do SIPOA
UF - Informar a UF de localização do SIF
SIF - Informar o número do SIF
Classificação dos estabelecimentos - informar se P, M, G ou GG de acordo com a média diária de animais abatidos
DATA COLETA AMOSTRA - Informar a data da coleta da amostra oficial. DD/MM/AAAA
DIA DA SEMANA - informar com as 3 primeiras letras (SEG-TER-QUA-QUI-SEX-SAB-DOM)
TURNO: 1, 2 ou 3 - códigos referentes às amostras coletadas no primeiro, segundo ou terceiro turno
HORA DA COLETA DA AMOSTRA: informar a hora inteira da efetiva realização da coleta da amostra (ex: 8, 14, 20...)
LOTE: Informar a identificação do lote correspondente à coleta da amostra. Devem estar identificadas: a data da produção/abate, data da embalagem ou desossa (no caso de recortes) e descrição do produto coletado além da identificação especifica contida (observada) no rótulo do produto coletado referente ao lote determinado pela empresa (ex: código aposto pela empresa como indentificação do produto , nome do produto, código de rastreabilidade, etc.)
TAMANHO DO LOTE (nº e kg): Informar tamanho e peso do lote amostrado (consiste no número de sacos/caixas e o peso em kg correspondente ao total amostrado)
NÚMERO DO LACRE: Informar o número do lacre da amostra oficial.
SOA: Informar a identificação da Solicitação Oficial de Análise (SOA) que acompanhará a amostra até o laboratório.
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA AMOSTRA: Informar o estado de conservação da amostra para envio ao laboratório (RESFRIADA ou CONGELADA)
RESULTADO *E. coli* O157:H7 - Informar o resultado emitido pelo laboratório (PRESENTE ou AUSENTE)
RESULTADO *E. coli* NÃO O157:H7 - Informar o resultado emitido pelo laboratório (PRESENTE ou AUSENTE)
SOROGRUPO *E. coli* NÃO O157:H7: Informar o resultado do sorogrupo identificado, podendo ser O26, O45, O103, O111, O121 e O145;
RESULTADO *Salmonella* ssp.: Informar o resultado emitido pelo laboratório (PRESENTE ou AUSENTE)
RESPONDER AS SEGUINTES PERGUNTAS:
O RESULTADO APRESENTOU PRESENÇA DE: Salmonella spp. SIM ( ) NÃO ( )
O RESULTADO APRESENTOU PRESENÇA DE : STEC SIM ( ) NÃO ( )
SE ALGUMA RESPOSTA ACIMA FOR SIM, RESPONDER AS DEMAIS PERGUNTAS:
A EMPRESA FOI NOTIFICADA OFICIALMENTE SOBRE O RESULTADO ? ( ) SIM ( ) NÃO ANEXAR A NOTIFICAÇÃO.
A EMPRESA APRESENTOU AS AÇÕES CORRETIVAS/PREVENTIVAS, CONFORME A PREVÊ A I.N.? ( )SIM ( )NÃO ANEXAR AS AÇÕES.
OBSERVAÇÃO:
_____
ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO VETERINÁRIO DO SIF
" (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

(*) Republicação da Portaria nº 362, de 12-7-2021, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 144, do DOU de 2-8-2021, Seção 1.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA SR-26/Nº 37 de 04/08/2005, publicada no D.O.U. Nº 152, de 09/08/2005, Seção 1, pág. 25, que criou o Projeto de Assentamento 1° de Maio, Código SIPRA TO0335000, no município de Caseara/TO, onde se lê: "... 4.306,6684 (quatro mil, trezentos e seis hectares e sessenta e seis ares e oitenta e quatro centiares)", leia-se: "... 4.304,8145 ha (quatro mil, trezentos e quatro hectares, oitenta e um ares e quarenta e cinco centiares)", onde se lê: "... 102 (cento e duas) unidades agrícolas familiares"; leia-se: "... 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares";

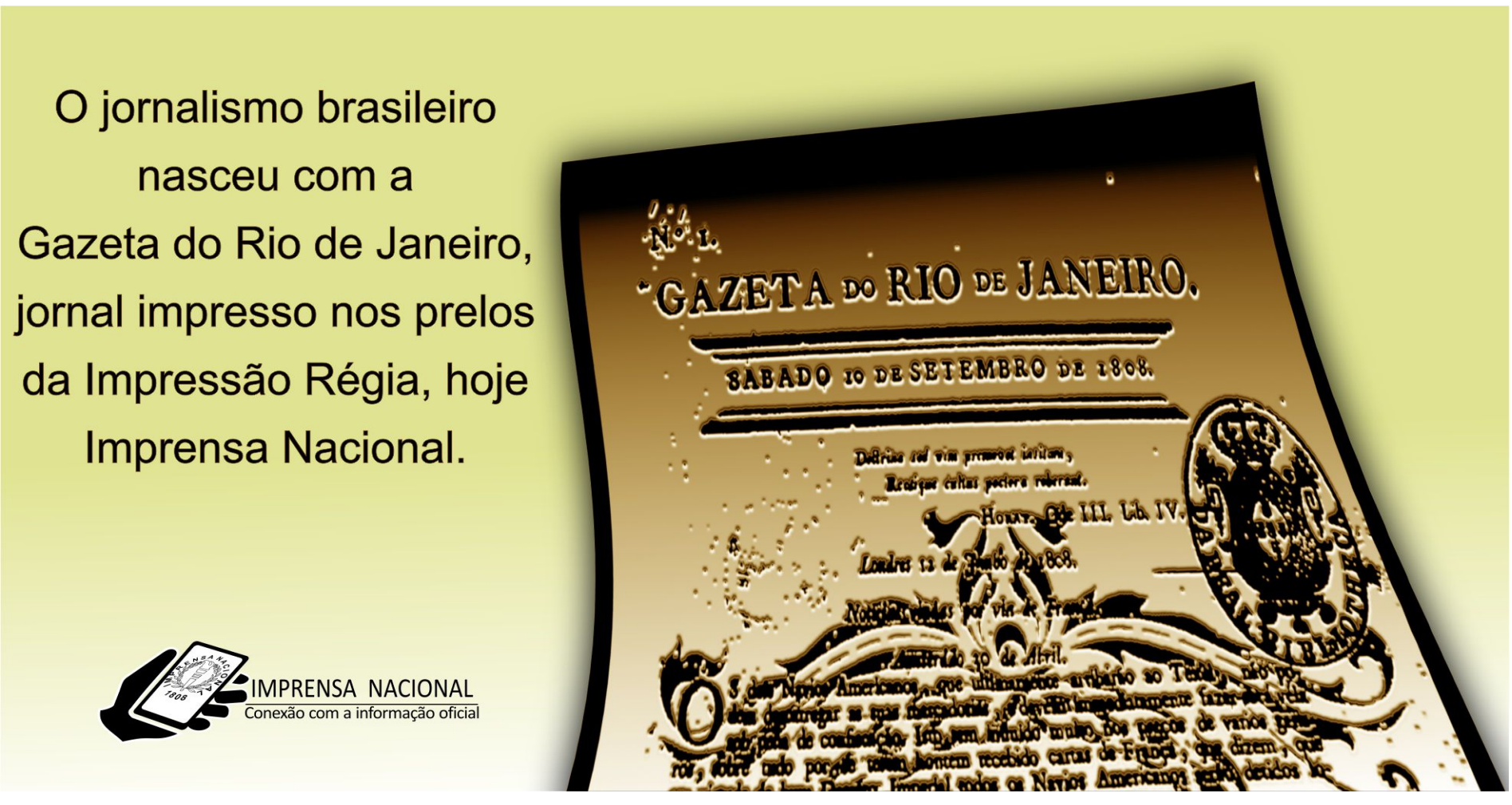

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MC nº 638, de 14 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 15 de julho de 2021, Seção 1, página 9,

Onde se lê:

"Art.29.....

§ 3º Os rendimentos dos recursos da aplicação poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, de despesas de elaboração dos projetos e captação de recursos, bem como para o pagamento de pessoal, caso configure item necessário e com relação direta com a execução do projeto aprovado.

..... "(NR).

Leia-se:

"Art. 29.....

§ 3º Os rendimentos dos recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas e despesas de elaboração dos projetos e captação de recursos, a não ser que expressamente autorizado pelo DIFE"

..... "(NR).

Onde se lê:

"Art. 59 .....

II - quando estiverem na conta na conta de MOVIMENTO serão recolhidos ao Tesouro Nacional pelo Proponente através de GRU ou deverão ser recolhidos a conta CAPTAÇÃO do próprio projeto, para posterior solicitação de transferência.

Leia-se:

"Art. 59.....

II - quando estiverem na conta de MOVIMENTO serão recolhidos ao Tesouro Nacional pelo Proponente através de GRU ou deverão ser recolhidos a conta CAPTAÇÃO do próprio projeto, para posterior solicitação de transferência.

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.462, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 14/07/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 14/07/2021.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 71000.037835/2021-04
Proponente: Associação Real Lince de Karate-Do
Título: Projeto Evolução
Registro: 2100426
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.256.015/0001-03
Cidade: Francisco Beltrão UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 382.492,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0616 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 83563-3
Período de Captação até: 14/07/2023
2- Processo: 71000.037841/2021-53
Proponente: Associação Real Lince de Karate-Do
Título: Projeto Karate Kei Ai Rei (Educação Com Amor e Disciplina) II
Registro: 2100427
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.256.015/0001-03
Cidade: Francisco Beltrão UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 254.601,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0616 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 83564-1
Período de Captação até: 14/07/2023
3- Processo: 71000.042535/2021-39
Proponente: Clube Esportivo Vitória
Título: Projeto Sou Vitória Desenvolvendo Talentos
Registro: 2100541
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 14.966.102/0001-70
Cidade: Esteio UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 345.949,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0764 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 51124-2
Período de Captação até: 14/07/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.011700/2016-85

No Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 138 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.254/2018, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 0584 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47790-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0584 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 50910-8.

Processo Nº 58000.011549/2018-47

No Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 138 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.254/2018, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 0584 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47788-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0584 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 50911-6.

Processo Nº 71000.041587/2020-15

No Diário Oficial da União nº 208, de 29 de outubro de 2020, na Seção 1, página 71 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.400/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95110-2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95110-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95052-1.

Processo Nº 71000.042407/2020-12

No Diário Oficial da União nº 208, de 29 de outubro de 2020, na Seção 1, página 71 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.400/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95110-2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95052-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95110-2.

Processo Nº 71000.052645/2020-28

No Diário Oficial da União nº 230, de 02 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 19 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.407/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 2804 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 43072-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2804 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 46851-7.

Processo Nº 71000.042019/2021-12

No Diário Oficial da União nº 146, de 4 de agosto de 2021, na Seção 1, página 112 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.461/2021, ANEXO I, onde se lê: Título: 2100529 Registro: 14.743.642/0001-95, leia-se: Título: Só Quero Pedalar IV Registro: 2100529.

Processo Nº 71000.044294/2021-62

No Diário Oficial da União nº 146, de 4 de agosto de 2021, na Seção 1, página 112 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.461/2021, ANEXO I, onde se lê: Manifestação Desportiva: Desporto Cidade: UF: leia-se: Manifestação Desportiva: Desporto Educacional Cidade: Cristais Paulista UF: SP.

Processo Nº 58000.011671/2016-51

No Diário Oficial da União nº 201, de 18 de outubro de 2018, na Seção 1, página 50 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.215/2018, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 0584 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47673-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0584 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 50909-4.

Processo Nº 71000.040628/2021-29

No Diário Oficial da União nº 146, de 4 de agosto de 2021, na Seção 1, página 112 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.461/2021, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 5669 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8778-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8778-5.

Processo Nº 71000.050525/2019-52

No Diário Oficial da União nº 239, de 11 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 36 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.335/2019, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 4198 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21344-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3486 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 121344-X.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na edição do Diário Oficial da União nº 145, de 3 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 6, referente ao Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trato o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedido à empresa Intelcav Tecnologias e Cartões S.A, CNPJ nº 03.935.003/0002-96, onde se lê: PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 3.053, DE 2 DE AGOSTO DE 2021, leia-se: PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.053, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3.242, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Publica o resultado da fase de Convalidação, Consolidação ou Revogação da Temática área meio, realizada pelo Grupo de Trabalho de Revisão e Consolidação e Padronização de Atos Normativos no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 11, inciso III, do Decreto nº 10.139, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as seguintes normas:

I- Portaria nº 01, de 12 de janeiro de 2010;

II- Portaria nº 002, de 12 de janeiro de 2010;

III- Portaria nº 50, de 16 de março de 2010;

IV- Portaria nº 612, de 01 de julho de 2010;

V- Portaria nº 804, de 31 de agosto de 2010;

VI- Portaria nº 272, de 14 de setembro de 2010;

VII- Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2011;

VIII- Portaria nº 411, de 27 de setembro de 2012;

IX- Portaria nº 703, de 13 de agosto de 2013;

X- Portaria nº 411, de 17 de setembro de 2013;

XI- Resolução nº 1, de 18 de junho de 2014;

XII- Portaria nº 706, de 13 de agosto de 2014;

XIII- Resolução nº 3, de 1º de setembro de 2014;

XIV- Portaria nº 1.410, de 18 de setembro de 2014;

XV- Portaria nº 1.545, de 24 de setembro de 2014;

XVI- Resolução nº 7, de 24 de novembro de 2014;

XVII- Portaria nº 4.556, de 29 de setembro de 2015;

XVIII- Portaria nº 417, de 06 de junho de 2016;

XIX- Portaria nº 424, de 13 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2021.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 46, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria n.º 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo n.º 53115.017817/2020-48, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1273/2021/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de outubro de 2020, da frequência 1380 KHz, outorgada à entidade Chirú Comunicações Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Palmitinho, estado do Rio Grande do Sul.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 187, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria n.º 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo n.º 53115.007669/2021-34, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8407/2021/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 22 de março de 2021, da frequência 1070 KHz, outorgada à Rádio Industrial de Várzea Grande Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Várzea Grande, estado do Mato Grosso.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS DE 19 DE JULHO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território a: Nº 5419 - Processo nº 53528.001256/2021-94, Andre Luis Rodrigues Braganca, CPF nº ***.873.730-**. Nº 5411 - Processo nº 53528.001384/2021-38, Ricardo Frederico Senff, CPF nº ***.259.59-***.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 5.493, DE 21 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53528.001128/2021-41. Expede autorização a Diego Osorio Bohn, CPF nº ***.789.770-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATOS DE 28 DE JULHO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território a:

Nº 5.677 - Processo nº 53528.001399/2021-04, Monica Tiyoko Morioka Hashimoto, CPF nº ***.272.059-**.

Nº 5.684 - Processo nº 53528.001392/2021-84, Sementes Webber Ltda, CNPJ nº 02.417.167/0001-88.

Nº 5.685 - Processo nº 53528. 001398/2021-51, Fernando Vieira dos Santos, CPF nº ***.499.860-**.

Nº 5.686 - Processo nº 53528. 001452/2021-69, Aldo Sani Junior, CPF nº ***.480.108-**.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 5.729, DE 30 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53528.001403/2021-26. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a Município de São Leopoldo, CNPJ nº 89.814.693/0001-60, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.858, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53516.010217/2021-17: Expede à RUDOLFO ERNESTO BOSMULLER, CPF nº ***.252.759-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 5.762, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Expede autorização à ALEXANDRE WALACE RONDELI, CPF nº ***.210.307-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.847, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53548.000502/2021-52. Outorga autorização para uso de radiofreqüências à FRIGG FLORESTAL S.A., CNPJ nº 07.903.740/0001-87, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.834, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53569.002171/2021-47. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) KAOA - VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 33967211000157, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.835, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53569.003710/2021-65. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Almeirim Telecom Ltda, CNPJ nº 09911170000100, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.837, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53569.003222/2021-58. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Atomilton Amaral Pimenta, CNPJ nº 46726160291, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.838, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53569.003123/2021-76. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SO COCO SA - AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA, CNPJ nº 05832555000628, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.841, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53569.002852/2021-13. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) C & S VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14151000000105, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS BÁSICOS DE RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.053510/2021-48, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 5.496, DE 22 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53500.050623/2021-91. declara extinta, por renúncia, a partir de 21/07/2021, a autorização outorgada a ALL CENTER INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 05.813.037/0001-52, por intermédio do Ato nº 622, de 03/02/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.740, DE 31 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53500.042955/2021-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA, CNPJ 13.985.114/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nova Viçosa/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Nº 5.773 Processo nº 53500.050873/2021-21. declara extinta, por renúncia, a partir de 19/02/2021, a autorização outorgada a LIGUE MOTO TAXI SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 05.415.217/0001-86, por intermédio do Ato nº 623, de 29/01/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.780 Processo nº 53500.051936/2021-67. Expede autorização à Ponto Servicos em Telecom Eireli, CNPJ/MF nº 19.463.204/0001-97, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.781 Processo nº 53500.051941/2021-70. Expede autorização à G D Souza, CNPJ/MF nº 41.824.351/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.782 Processo nº 53500.033400/2021-60. Expede autorização à HILVAN SANTOS DE OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 27.885.971/0001-12, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Nº 5.791 Processo nº 53500.037011/2020-22. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TATICA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ 11.362.554/0001-55, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.792 Processo nº 53500.023070/2019-80. Autoriza a expansão da área de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) detido por S.O. DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.132.549/0001-53, para todo o território nacional.

Nº 5.799 Processo nº 53500.045564/2021-30. Expede autorização à Viva Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 14.216.538/0001-42, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5. 800 Processo nº 53500.048847/2021-33. Expede autorização à Marcos Vinicios Pereira da Cruz Telecomunicacoes e Informatica, CNPJ/MF nº 17.413.359/0001-93, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.801 Processo nº 53500.046045/2021-99. Expede autorização à Log Internet Servicos de Comunicacao Ltda, CNPJ/MF nº 40.104.717/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5. 802 Processo nº 53500.043062/2021-74. Expede autorização à Cesar L da Silva Floresta, CNPJ/MF nº 39.729.552/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5. 805 Processo nº 53500.051996/2021-80. Expede autorização à Netx Conexoes em Fibra Optica Ltda, CNPJ/MF nº 40.596.722/0001-75, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5. 807 Processo nº 53500.052126/2021-28. Expede autorização à Tknet Servicos de Internet Ltda, CNPJ/MF nº 32.316.129/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5. 808 Processo nº 01250.033695/2019-45. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 27.865.757/0001-02, associada à autorização para execução do Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.

Nº 5. 809 Processo nº 53500.047996/2021-85. Expede autorização à STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 40.154.884/0001-53, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5. 810 Processo nº 53500.052270/2021-64. Expede autorização à Techpoint Eireli, CNPJ/MF nº 03.236.158/0001-53, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5. 811 Processo nº 53500.052257/2021-13. Expede autorização à Agratis Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 42.130.298/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5. 814 Processo nº 53500.047620/2021-71. declara extinta, por renúncia, a partir de 12/07/2021, a autorização outorgada a IST TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 12.272.239/0001-08, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Nº 5.848 Processo nº 53500.051371/2021-18. Expede autorização à Ideal Internet Cafe Ltda, CNPJ/MF nº 09.614.619/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.850 Processo nº 53500.053657/2021-38. declara extinta, por renúncia, a partir de 03/08/2021, a autorização outorgada a J. P. SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 11.411.812/0001-46, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.852 Processo nº 53500.053602/2021-28. declara extinta, por renúncia, a partir de 03/08/2021, a autorização outorgada a DOLENKEI TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 09.814.629/0001-4, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Nº 5.863 Autoriza DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Arapiraca/AL, Araripina/PE, Delmiro Gouveia/AL, Patos/PB, Petrolina/PE, São Raimundo Nonato/PI, Tamandaré/PE, Tibau do Sul/RN e Xique-Xique/BA, no período de 09/08/2021 a 25/08/2021.

Nº 5.865 Autoriza SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 01.371.416/0001-89, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 09/08/2021 a 07/10/2021.

Nº 5.866 Autoriza Marco Aurelio Ribeiro da Costa, CPF nº ***885336**, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/08/2021 a 08/08/2021.

Nº 5.867 Autoriza EMBRAER S.A., CNPJ nº 07.689.002/0001-89, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campinas/SP, no período de 09/08/2021 a 20/08/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MD-MRE Nº 3.217, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece mútua cooperação técnica entre os Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores para o apoio às atividades de demarcação, adensamento e reconstrução dos marcos de fronteira e dá outras providências.

Os MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA e DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 13 e no art. 16-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e observado o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000118/2021-50, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial estabelece mútua cooperação técnica entre os Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores para a realização de ações de apoio às atividades de demarcação, adensamento e reconstrução dos marcos de fronteira.

Art. 2º As atividades de mútua cooperação de que trata esta Portaria Interministerial compreenderão:

I - apoio logístico às operações de demarcação, adensamento e reconstrução dos marcos de fronteira do Brasil com os países vizinhos;

II - consultoria técnica e capacitação na área de cartografia, georreferenciamento e geoprocessamento; e

III - outras ações necessárias acordadas entre os órgãos partícipes ou delegatórios.

Art. 3º As atividades de mútua cooperação a serem realizadas observarão a dinâmica operacional das respectivas estruturas organizacionais e setoriais, a compreender:

I - órgãos participantes:

a) Ministério da Defesa;

b) Ministério das Relações Exteriores;

II - órgãos delegatórios e coexecutores:

a) pelo Ministério da Defesa: Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica; e

b) pelo Ministério das Relações Exteriores: Departamento de América do Sul, compreendendo a Coordenação-Geral das Comissões Demarcadoras de Limites, a Primeira Comissão Demarcadora de Limites e a Segunda Comissão Demarcadora de Limites.

Art. 4º As atividades de que trata o art. 2º serão executadas de acordo com o estabelecido em instrumentos específicos, a serem firmados previamente entre os órgãos delegatórios coexecutores mencionados no inciso II do art. 3º, conforme as características e especificidades das ações.

Art. 5º Para a realização das atividades de que trata esta Portaria Interministerial, os órgãos delegatários coexecutores poderão utilizar instalações, bens móveis e recursos humanos de acordo com o estabelecido em instrumentos específicos.

Art. 6º Os recursos orçamentários e financeiros necessários à consecução dos objetivos de que trata esta Portaria Interministerial serão os constantes do Orçamento Geral da União aprovados para o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Normativa Interministerial nº 1.586/MD/MRE, de 11 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2010, seção 1, página 5.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado da Defesa

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 224/MB/MD, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Dá baixa, do Serviço Ativo da Armada, na Fragata "Greenhalgh" e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Dar baixa, do Serviço Ativo da Armada, na Fragata "Greenhalgh".

Art. 2º Proceder à alienação do casco da ex-Fragata "Greenhalgh", na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 195/AMRJ, DE 19 DE JULHO DE 2021

Aplicação de sanção administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo alínea b do inciso 12.3.1, da SGM-102 (4ª Revisão) e pela Portaria nº 585/2014 da DGMM, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Ribeiro Indústria e Comércio Eireli, CNPJ 04.445.422/0001-21, com fulcro no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, o Diretor aplicou penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no Sicaf, pelo período de doze (12) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, à, nos termos da Portaria nº 195/AMRJ, de 19/07/2021, em virtude da inexecução da Ata de Registro de Preços nº 72/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2019, vinculado ao Processo de Licitação nº 12-0076/2018-02, referente a aquisição de compensado de madeira cedro e madeira ipê beneficiada.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 276/DPC, DE 30 DE JULHO DE 2021

Prorroga os prazos estabelecidos nos art. 2º e art. 3º da Portaria nº 373/DPC, de 18 de outubro de 2019.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA) e considerando as restrições da mobilidade urbana nos diversos municípios brasileiros causadas pelo coronavírus (COVID-19), a fim de evitar limitações às atividades marítimas, em caráter excepcional, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de janeiro de 2022, o prazo para cumprimento do programa de familiarização para todo pessoal envolvido com o sistema de posicionamento dinâmico.

Art. 2º Prorrogar, até 31 de junho de 2022, o prazo para que o pessoal técnico envolvido com a operação do sistema de posicionamento dinâmico atenda o curso estruturado de posicionamento dinâmico (DP técnico).

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 16/DPC, datada de 19 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 1º de agosto de 2021.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 277/DPC, DE 30 DE JULHO DE 2021

Credencia a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR (FEMAR), para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art.1ºCredenciar a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR, CNPJ 33.798.026/0001-86, para ministrar o Curso Especial sobre Manuseio e Transporte com Segurança de Cargas Sólidas a Granel (ECSG), qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM).

Parágrafo único - A execução desse curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art.2º Deverão ser observadas pela FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR as recomendações e as prescrições da NORMAM-30/DPC (1ª Revisão). Para aplicação do curso, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no inciso 1.14.7 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, o curso oferecido poderá ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDPEM.

Art.3º A realização do curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações da DPC sujeitará a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR à pena de advertência, observado o devido processo legal. Salienta-se que três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em Diário Oficial da União (DOU), podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 1º de agosto de 2021.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR
SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 198/SVPM, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência prevista no anexo F, da Portaria nº 31, de 7 de maio de 2021, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, e em conformidade com a decisão proferida nos autos do Processo nº 0809446-35.2018.4.05.8100, transitado em julgado, em trâmite no Juízo da 7ª Vara Federal - Secretaria Judiciária do Ceará, encaminhado para cumprimento por intermédio do Ofício nº 01566/2021/COREMNE/PRU5R/PGU/AGU, da Procuradoria-Regional da União da 5ª Região, resolve:

Art. 1º Alterar os termos do ato de reforma do 3ºSG-Refº-SI 53.3895.31 FRANCISCO ONOFRE OLIVEIRA, inicialmente estabelecida administrativamente por intermédio da Portaria nº 890/1971, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, para, nos termos do presente ato, considerá-lo reformado na graduação que ocupava quando na ativa, com os proventos calculados com base no soldo de Segundo-Tenente, a partir de 26 de junho de 2018, data do ajuizamento da ação, nos termos do disposto nos art. 104, inciso II; 106, inciso II; 108, inciso V; 109 e 110, §§ 1º e 2º, alínea b, da Lei nº 6.880/80, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 2º Os atrasados devidos ao autor e todos os demais direitos pecuniários decorrentes da decisão judicial serão pagos na forma do disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CMG (IM) MARCELO GAMELEIRA CORRÊA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

PORTARIA Nº 1.579, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Reconhece o Polo de Irrigação Oeste da Bahia como integrante da iniciativa Polos de Agricultura Irrigada.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, DOMINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, na Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, no art. 6º da Portaria nº 2.154, de 11 de agosto de 2020, e com base no Processo Administrativo nº 59000.020758/2019-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Polo de Irrigação Oeste da Bahia como integrante da iniciativa Polos de Agricultura Irrigada.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.475, de 18 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

TIAGO PONTES QUEIROZ

PORTARIA Nº 1.580, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Reconhece o Polo de Irrigação Sustentável do Vale do Araguaia como integrante da iniciativa Polos de Agricultura Irrigada.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, DOMINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, na Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, no art. 6º da Portaria nº 2.154, de 11 de agosto de 2020, e com base no Processo Administrativo nº 59000.004713/2019-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Polo de Irrigação Sustentável do Vale do Araguaia como integrante da iniciativa Polos de Agricultura Irrigada.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4, de 24 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

TIAGO PONTES QUEIROZ

PORTARIA Nº 1.581, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Reconhece o Polo de Agricultura Irrigada da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria como integrante da iniciativa Polos de Agricultura Irrigada.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, DOMINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, na Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, no art. 6º da Portaria nº 2.154, de 11 de agosto de 2020, e com base no Processo Administrativo nº 59702.000001/2019-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Polo de Agricultura Irrigada da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria como integrante da iniciativa Polos de Agricultura Irrigada.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5, de 28 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

TIAGO PONTES QUEIROZ

PORTARIA Nº 1.583, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Reconhece o Polo de Irrigação do Planalto Central de Goiás como integrante da iniciativa Polos de Agricultura Irrigada.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, DOMINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, na Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, no art. 6º da Portaria nº 2.154, de 11 de agosto de 2020, e com base no Processo Administrativo nº 59000.004713/2019-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Polo de Irrigação do Planalto Central de Goiás como integrante da iniciativa Polos de Agricultura Irrigada.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.025, de 23 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

TIAGO PONTES QUEIROZ

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.592, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Guapirama	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	2.222	07/07/2021	59051.012459/2021-36

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.593, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	São Paulo de Olivença	Inundações - 1.2.1.0.0	092	25/06/2021	59051.012396/2021-18
AM	São Sebastião do Uatumã	Inundações - 1.2.1.0.0	524	16/06/2021	59051.012440/2021-90
BA	Euclides da Cunha	Estiagem - 1.4.1.1.0	335	01/07/2021	59051.012456/2021-01
CE	Campos Sales	Seca - 1.4.1.2.0	35	28/07/2021	59051.012497/2021-99
PI	Anísio de Abreu	Estiagem - 1.4.1.1.0	60	14/06/2021	59051.012377/2021-91
RN	Doutor Severiano	Estiagem - 1.4.1.1.0	016	21/07/2021	59051.012438/2021-11
RN	Frutuoso Gomes	Estiagem - 1.4.1.1.0	082	22/07/2021	59051.012416/2021-51
RN	Pedro Avelino	Seca - 1.4.1.2.0	159	15/07/2021	59051.012437/2021-76
SE	Nossa Senhora da Glória	Estiagem - 1.4.1.1.0	531	28/07/2021	59051.012499/2021-88
SE	Poço Verde	Estiagem - 1.4.1.1.0	160	28/07/2021	59051.012496/2021-44

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.595, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cerro Grande - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cerro Grande - RS, no valor de R$ 72.379,97 (setenta e dois mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006820/2021-85.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.602, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3° da Portaria n. 3.204, de 22 de dezembro de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Presidente Getúlio - SC, para ações de Defesa Civil, para até 04/10/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.609, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Santa Isabel do Rio Negro	Inundações - 1.2.1.0.0	129	24/06/2021	59051.012380/2021-13
BA	Campo Formoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	250	21/05/2021	59051.012085/2021-59
PE	Ibirajuba	Estiagem - 1.4.1.1.0	034	07/06/2021	59051.012110/2021-02
RN	Boa Saúde	Estiagem - 1.4.1.1.0	35	07/07/2021	59051.012373/2021-11
RN	Santana do Matos	Estiagem - 1.4.1.1.0	628	23/07/2021	59051.012498/2021-33
SC	Itapoá	Marés de Tempestade (Ressacas) - 1.3.1.1.2	5135	21/07/2021	59051.012500/2021-74

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.610, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Mato Grosso do Sul/MS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, considerando o Decreto nº 79, de 12 de julho de 2021, do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul/MS, considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.012379/2021-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar, COBRADE: 1.4.1.3.2, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

N°	MUNICÍPIOS
01	Aquidauana
02	Bodoquena
03	Bonito
04	Corumbá
05	Jardim
06	Miranda
07	Porto Murtinho

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.612, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5° da Portaria n. 254, de 07 de fevereiro de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Caucaia - CE, para ações de Defesa Civil, para até 03/02/2022.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.390 - GILDIVANIA PEREIRA FONSECA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 1.391 - JOSE NILDO DE SOUSA GUEDES, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 1.392 - VITTORIO FRANCO RICARDO VENTURI e CLAUDIA VENTURI, rio Paranapanema, Município de Itambaracá/PR, irrigação.

Nº 1.393 - VITTORIO FRANCO RICARDO VENTURI, rio Paranapanema, Município de Itambaracá/PR, irrigação.

Nº 1.394 - VITTORIO FRANCO RICARDO VENTURI, rio Paranapanema, Município de Itambaracá/PR, irrigação.

Nº 1.395 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE ARAUJO, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 1.396 - JOAO COSTA MONTEIRO DA GAMA, UHE Jurumirim, Município de Arandu/SP, irrigação.

Nº 1.397 - EZIO DAMIAO MACHADO TENORIO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.398 - JAILSON MENDES DOS SANTOS JUNIOR, UHE Luiz Gonzaga, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 1.399 - LUIZ ROBERTO DE LIMA, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, irrigação.

Nº 1.400 - EVANIUS GARCIA WIERMANN, rio São Francisco, Município de Iguatama/MG, irrigação.

Nº 1.401 - RONALDO JOSÉ BORGES, rio São Francisco, Município de Iguatama/MG, irrigação.

Nº 1.402 - JOSE MARIA DA SILVA LIMA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.403 - BENEFISH INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI, GLAUCO CAVLAC CORDEIRO e MAURICIO ROCHA FRADES, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, indústria, alteração.

Nº 1.404 - ITAPAGIPE BIOENERGIA LTDA, rio Verde ou Feio, Município de São Francisco de Sales/MG, irrigação, alteração.

Nº 1.405 - ITAPAGIPE BIOENERGIA LTDA., UHE Água Vermelha, Município de Itapagipe/MG, irrigação, alteração.

Nº 1.406 - ITAPAGIPE BIOENERGIA LTDA, UHE Água Vermelha, Município de São Francisco de Sales/MG, irrigação, alteração.

Nº 1.407 - FRUTAL BIOENERGIA LTDA., UHE Marimbondo, Município de Frutal/MG, irrigação, alteração.

Nº 1.408 - TERRAPLENAGEM SAO LUCAS LTDA, rio do Peixe, Município de Lindóia/SP, mineração, alteração.

Nº 1.412 - Aquapremium Aquicultura Ltda, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura, transferência.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.409 - Revogar, a partir de 20 de julho de 2021, a outorga emitida a MARCOS DE REZENDE COSTA, por meio da Resolução ANA nº 992, de 23 de agosto de 2016, publicada no DOU em 26 de agosto de 2016, seção 1, página 124, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.410 - Revogar, a partir de 27 de julho de 2021, a outorga emitida a GASPAR EFREM GARCIA, por meio da Resolução ANA nº 1523, de 09 de agosto de 2017, publicada no DOU em 11 de agosto de 2017, seção 1, página 51, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.411 - Revogar, a partir de 30 de junho de 2021, a outorga emitida a EDILSON JOSE DE SA, por meio da Resolução ANA nº 700, de 25 de junho de 2015, publicada no DOU em 29 de junho de 2015, seção 1, página 135, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Processo SEI nº 14021.124482/2021-91
Interessado: Estado de Goiás
Assunto: Contrato de confissão e refinanciamento de dívidas que entre si celebram a União e o Estado de Goiás, com a interveniência do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e na Lei Estadual nº 20.975, de 23 de março de 2021.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar nº 178, de 2021, autorizo a contratação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 17944.102573/2021-52
Interessados: Estado de Goiás.
Assunto: Sexto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Goiás, sob a égide da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, nos termos do que autoriza o § 8º do art. 12-A da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 28, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga o prazo para a comprovação do início das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação de Uberaba, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do artigo 6º c/c o inciso XVIII do caput do artigo 2º, ambos do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e o inciso XVII do caput do artigo 7º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CZPE nº 2, de 1º de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso V do caput do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e considerando o que consta no Processo SEI nº 19687.104915/2021-82, resolve:

ad referendum do Conselho:

Art. 1º Fica prorrogado, até 27 de janeiro de 2022, o prazo para a comprovação do início das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação de Uberaba.

Art. 2º A prorrogação concedida no artigo 1º resta condicionada à apresentação, a cada 60 dias, contados da publicação desta Resolução, da evolução do processo licitatório para contratação da empresa responsável pela implantação da primeira etapa do projeto de obras da ZPE de Uberaba-MG e do início efetivo das obras.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 9.294, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS, E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 5000796-11.2021.4.04.7213, na deliberação do Grupo Especial de Destinação Supervisionada de Nível 1 - GE-DESUP-1, proferida em ata de reunião no Processo Administrativo SEI nº 19739.122240/2021-09, conforme definida nas Portarias ME/CGU nº 6.909/21 e SEDDM/ME nº 7.397/2021, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.184881/2020-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuita para a Fundação Nacional do Índio - FUNAI do imóvel da União, constituído por terrenos com área 8.607.268,91 m², correspondente à somatória de duas áreas não contíguas, cadastradas no RIP Utilização SPIUnet 9957.00004.500-4, denominadas:

I - FUNAI ÁREA 01 (MONTANTE), com área de 6.537.132,61 m²; e

II - FUNAI ÁREA 02 (JUSANTE), com área de 2.070.139,30 m² com as características e confrontações, matrículas e parte das matrículas conforme planta do imóvel georreferenciado, anexada ao SEI-ME no evento 13192338 e Memorial Descritivo - FUNAI anexado ao SEI-ME no evento 13192362.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao usufruto da comunidade indígena local, atendendo as Políticas Públicas de promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 4° A destinação de que trata o art. 2° desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito à cessionária a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no art. 3° desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2° desta Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por todas as benfeitorias vinculadas à finalidade da cessão.

Art. 5° Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso gratuita, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SCHETTINI GONÇALVES

PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 9.344, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, § 4°, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 14 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 10154.126082/2020-73, deliberado pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada - GE-DESUP 1, por meio da Ata de Reunião de 30 de julho de 2021 (Processo SEI nº 19739.122240/2021-09), resolve:

Art. 1º Autorizar a doação à Cristina Anunciação Santos Xavier e Rogério Alexandre Xavier do imóvel de propriedade da União, classificado como dominical, oriundo da extinta Legião Brasileira de Assistência - LBA, localizado na Rua São Bernardo, nº 05, Lote 12 da Quadra 02, Bairro Barro Preto, Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, com área de 128,67 m², inscrito sob o RIP nº 4799 0100012-42 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, sob a Matrícula nº 12.908, Livro nº 02.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia aos ocupantes do imóvel, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não serem proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Ficam os beneficiários impedidos de alienarem o imóvel por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito dos donatários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SCHETTINI GONÇALVES

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA SETO/ME Nº 9.307, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa, constantes do Anexo da Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021, no âmbito do Ministério da Saúde, no valor de R$ 68.000.000,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 34, inciso III, da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a autorização constante do art. 49, § 2º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa, constantes do Anexo da Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021, no âmbito do Ministério da Saúde, no valor de R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5018		Atenção Especializada à Saúde							68.000.000
		Atividades							
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							68.000.000
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)							68.000.000
			S	4	2	90	6	329	68.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									68.000.000
TOTAL - GERAL									68.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5018		Atenção Especializada à Saúde							68.000.000
		Atividades							
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							68.000.000
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)							68.000.000
			S	3	2	90	6	329	68.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									68.000.000
TOTAL - GERAL									68.000.000

PORTARIA SETO/ME Nº 9.295, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 549.892.479,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", item "3", II, alínea "a", itens "1" e "3", e III, alínea "k", itens "1" e "2", da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 549.892.479,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							25.350
		Operações Especiais							
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							25.350
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							25.350
			F	1	0	91	0	100	25.350
TOTAL - FISCAL									25.350
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.350

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							9.967
		Atividades							
20 122	0032 2000	Administração da Unidade							9.967
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							9.967
			F	3	2	90	0	100	9.967
2202		Defesa Agropecuária							23.924.328
		Atividades							
20 125	2202 214W	Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária							19.042.747
20 125	2202 214W 0001	Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - Nacional							19.042.747
			F	3	2	90	0	100	12.042.747

			F	4	2	90	0	100	7.000.000
20 125	2202 214X	Vigilância e Inspeção das Operações de Comércio Exterior de Mercadorias, Bens e Materiais de Interesse Agropecuário							1.007.345
20 125	2202 214X 0001	Vigilância e Inspeção das Operações de Comércio Exterior de Mercadorias, Bens e Materiais de Interesse Agropecuário - Nacional							1.007.345
			F	3	2	90	0	100	1.007.345
20 609	2202 214Y	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA							3.376.357
20 609	2202 214Y 0001	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - Nacional							3.376.357
			F	3	2	90	0	100	1.376.357
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
20 125	2202 8606	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico							497.879
20 125	2202 8606 0001	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico - Nacional							497.879
			F	3	2	90	0	100	497.879
TOTAL - FISCAL									23.934.295
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.934.295

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							604.286
		Atividades							
18 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							604.286
18 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							604.286
			F	1	1	90	0	100	604.286
TOTAL - FISCAL									604.286
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									604.286

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							178.817.457
		Atividades							
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							600.000
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							600.000
			F	4	2	90	0	100	600.000
19 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							67.363.772
19 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							67.363.772
			F	1	1	90	0	100	67.363.772
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							87.577.523
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							87.577.523
			S	1	1	90	0	151	87.577.523
19 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							23.276.162
19 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							23.276.162
			F	1	0	91	0	100	23.276.162
TOTAL - FISCAL									91.239.934
TOTAL - SEGURIDADE									87.577.523
TOTAL - GERAL									178.817.457

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		Atividades							
19 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
19 301	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.089.813
		Atividades							
19 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.144.065
19 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							1.144.065
			F	1	1	90	0	100	1.144.065
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.945.748
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.945.748
			S	1	1	90	0	100	1.945.748
TOTAL - FISCAL									1.144.065
TOTAL - SEGURIDADE									1.945.748
TOTAL - GERAL									3.089.813

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.400.950
		Atividades							
19 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.400.950
19 122	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.400.950
			F	1	1	90	0	100	1.400.950
TOTAL - FISCAL									1.400.950
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.400.950

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Atividades							
04 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
04 301	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.873.902
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.873.902
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.873.902
			S	1	1	90	0	100	1.873.902
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.873.902
TOTAL - GERAL									1.873.902

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.921.630
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							297.617
04 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							297.617
			F	1	1	90	0	100	297.617
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.624.013
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.624.013
			S	1	1	90	0	100	1.624.013
TOTAL - FISCAL									297.617
TOTAL - SEGURIDADE									1.624.013
TOTAL - GERAL									1.921.630

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							20.171
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							20.171
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							20.171
			F	1	0	91	8	100	20.171
TOTAL - FISCAL									20.171
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.171

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.731.079
		Atividades							
12 368	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.494.557
12 368	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.494.557
			F	1	1	90	8	100	1.494.557
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							236.522
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							236.522
			F	1	0	91	8	100	236.522
TOTAL - FISCAL									1.731.079
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.731.079

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							499.795
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							499.795
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							499.795
			F	1	0	91	8	100	499.795
TOTAL - FISCAL									499.795
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									499.795

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.992.165
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.992.165
09 272	0032 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Nordeste							1.992.165
			S	1	1	90	0	100	1.992.165
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.992.165
TOTAL - GERAL									1.992.165

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.536.392
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.536.392
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.536.392
			F	1	0	91	8	100	1.536.392
TOTAL - FISCAL									1.536.392
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.536.392

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							36.101
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							36.101
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							36.101
			F	1	0	91	8	100	36.101
TOTAL - FISCAL									36.101
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.101

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.123.160
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.123.160
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							3.123.160
			F	1	0	91	8	100	3.123.160
TOTAL - FISCAL									3.123.160
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.123.160

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							576.700
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							576.700
09 272	0032 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Roraima							576.700
			S	1	1	90	0	100	576.700
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									576.700
TOTAL - GERAL									576.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.095.291
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.095.291
09 272	0032 0181 0017	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Tocantins							1.095.291
			S	1	1	90	0	100	1.095.291
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.095.291
TOTAL - GERAL									1.095.291

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							612.129
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							612.129
12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							612.129
			F	1	0	91	8	100	612.129
TOTAL - FISCAL									612.129
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									612.129

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.512.604
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.512.604
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.512.604
			S	1	1	90	0	100	1.512.604
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.512.604
TOTAL - GERAL									1.512.604

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.118.593
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.118.593
12 846	0032 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							2.118.593
			F	1	0	91	8	100	2.118.593
TOTAL - FISCAL									2.118.593
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.118.593

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.083.915
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.000.000
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							83.915
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							83.915
			F	1	0	91	8	100	83.915
TOTAL - FISCAL									83.915
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.083.915

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.000.000
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							182.126
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							84.126
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							84.126
			F	1	1	90	8	100	84.126
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							98.000
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							98.000
			F	1	0	91	8	100	98.000
TOTAL - FISCAL									182.126
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									182.126

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							701.297
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							701.297
09 272	0032 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amapá							701.297
			S	1	1	90	0	100	701.297
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									701.297
TOTAL - GERAL									701.297

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.710.886
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.461.039
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.461.039
			S	1	1	90	0	100	1.461.039
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							249.847
12 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							249.847
			F	1	0	91	8	100	249.847
TOTAL - FISCAL									249.847
TOTAL - SEGURIDADE									1.461.039
TOTAL - GERAL									1.710.886

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							972.146
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							707.886
12 364	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							707.886
			F	1	1	90	8	100	707.886
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							130.880
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							130.880
			S	1	1	90	0	100	130.880
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							133.380
12 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							133.380
			F	1	0	91	8	100	133.380
TOTAL - FISCAL									841.266
TOTAL - SEGURIDADE									130.880
TOTAL - GERAL									972.146

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							831.701
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							831.701
12 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							831.701
			F	1	0	91	8	100	831.701
TOTAL - FISCAL									831.701
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									831.701

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							709.191
		Operações Especiais							

09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							709.191
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							709.191
			S	1	1	90	0	100	709.191
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									709.191
TOTAL - GERAL									709.191

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.235.926
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.235.926
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							1.235.926
			S	1	1	90	0	100	1.235.926
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.235.926
TOTAL - GERAL									1.235.926

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.892.634
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.892.634
09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							1.892.634
			S	1	1	90	0	100	1.892.634
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.892.634
TOTAL - GERAL									1.892.634

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							117.965
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							117.965
12 846	0032 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							117.965
			S	1	0	91	8	100	117.965
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									117.965
TOTAL - GERAL									117.965

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							854.436
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							854.436
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							854.436
			S	1	1	90	0	100	854.436
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									854.436
TOTAL - GERAL									854.436

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade-Escola Assis Chateaubriand
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							768.167
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							768.167
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							768.167
			S	1	1	90	0	100	768.167
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									768.167
TOTAL - GERAL									768.167

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.776.035
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.487.227
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							1.487.227
			S	1	1	90	0	100	1.487.227
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							288.808
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							288.808
			S	1	0	91	8	100	288.808

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	1.776.035
TOTAL - GERAL	1.776.035

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							999.140
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							999.140
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							999.140
			S	1	1	90	0	100	999.140
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									999.140
TOTAL - GERAL									999.140

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.935.304
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.935.304
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							1.935.304
			S	1	1	90	0	100	1.935.304
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.935.304
TOTAL - GERAL									1.935.304

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Bettina Ferro Souza
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.733.002
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.733.002
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							1.733.002
			S	1	1	90	0	100	1.733.002
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.733.002
TOTAL - GERAL									1.733.002

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.995.020
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.995.020
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							1.995.020
			S	1	1	90	0	100	1.995.020
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.995.020
TOTAL - GERAL									1.995.020

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.781.767
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.781.767
09 272	0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							1.781.767
			S	1	1	90	0	100	1.781.767
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.781.767
TOTAL - GERAL									1.781.767

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.781.498
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.781.498
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.781.498
			S	1	1	90	0	100	1.781.498
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.781.498
TOTAL - GERAL									1.781.498

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.939.055
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.939.055
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.939.055
			S	1	1	90	0	100	1.939.055
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.939.055
TOTAL - GERAL									1.939.055

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							926.445
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							926.445
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							926.445
			S	1	0	91	8	100	926.445
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									926.445
TOTAL - GERAL									926.445

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.500.526
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.500.526
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							1.500.526
			S	1	1	90	0	100	1.500.526
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.526
TOTAL - GERAL									1.500.526

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.000.000
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.881.199
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.881.199
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.881.199
			S	1	1	90	0	100	1.881.199
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.881.199
TOTAL - GERAL									1.881.199

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.932.741
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.932.741
09 272	0032 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Maranhão							1.932.741
			S	1	1	90	0	100	1.932.741
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.932.741
TOTAL - GERAL									1.932.741

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.219.241
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.219.241
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.219.241
			S	1	1	90	0	100	1.219.241
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.219.241
TOTAL - GERAL									1.219.241

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.938.361
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.938.361
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.938.361
			S	1	1	90	0	100	1.938.361
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.938.361
TOTAL - GERAL									1.938.361

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.125.410
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.277.585
12 302	0032 20TP 0022	Ativos Civis da União - No Estado do Piauí							1.277.585
			S	1	1	90	8	100	1.277.585
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.847.825
09 272	0032 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Piauí							1.847.825
			S	1	1	90	0	100	1.847.825
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.125.410
TOTAL - GERAL									3.125.410

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.490.630
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.104.647
09 272	0032 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe							1.104.647
			S	1	1	90	0	100	1.104.647
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							385.983
12 846	0032 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							385.983
			S	1	0	91	8	100	385.983
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.490.630
TOTAL - GERAL									1.490.630

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.739.837
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.739.837
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							1.739.837
			S	1	1	90	0	100	1.739.837
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.739.837
TOTAL - GERAL									1.739.837

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							13.013.475
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							13.013.475
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							13.013.475
			F	1	0	91	8	100	13.013.475
TOTAL - FISCAL									13.013.475
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.013.475

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.431.731
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.431.731
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.431.731
			S	1	1	90	0	100	1.431.731
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.431.731
TOTAL - GERAL									1.431.731

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.261.518
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.909.942
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.909.942
			S	1	1	90	0	100	1.909.942
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							351.576
12 846	0032 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							351.576
			F	1	0	91	8	100	351.576
TOTAL - FISCAL									351.576
TOTAL - SEGURIDADE									1.909.942
TOTAL - GERAL									2.261.518

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							153.131
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							153.131
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							153.131
			S	1	1	90	0	100	153.131
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									153.131
TOTAL - GERAL									153.131

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.263.539
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.263.539
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.263.539
			S	1	1	90	0	100	1.263.539
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.263.539
TOTAL - GERAL									1.263.539

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.772.140
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.772.140
09 272	0032 0181 0011	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Rondônia							1.772.140
			S	1	1	90	0	100	1.772.140
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.772.140
TOTAL - GERAL									1.772.140

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.148.303
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.148.303
09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							1.148.303
			S	1	1	90	0	100	1.148.303
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.148.303
TOTAL - GERAL									1.148.303

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.000.000
09 272	0032 0181 0017	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Tocantins							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.000.000
09 272	0032 0181 0012	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Acre							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	1.000.000
TOTAL - GERAL	1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.000.000
09 272	0032 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amapá							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.701.058
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Civis da União							701.058
12 363	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							701.058
			F	1	1	90	8	100	701.058
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.000.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									701.058
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.701.058

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.714.252
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.714.252
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							1.714.252
			S	1	1	90	0	100	1.714.252
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.714.252
TOTAL - GERAL									1.714.252

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.958.897
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.958.897
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							1.958.897
			S	1	1	90	0	100	1.958.897
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.958.897
TOTAL - GERAL									1.958.897

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.723.909
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.723.909
09 272	0032 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Roraima							1.723.909
			S	1	1	90	0	100	1.723.909
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.723.909
TOTAL - GERAL									1.723.909

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.484.245
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.944.672
09 272	0032 0181 0040	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Sul							1.944.672
			S	1	1	90	0	100	1.944.672
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							539.573
12 846	0032 09HB 0040	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Sul							539.573
			F	1	0	91	8	100	539.573
TOTAL - FISCAL									539.573
TOTAL - SEGURIDADE									1.944.672
TOTAL - GERAL									2.484.245

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.000.000
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.106.832
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							942.705
12 364	0032 20TP 0020	Ativos Civis da União - Na Região Nordeste							942.705
			F	1	1	90	8	100	942.705
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.831.862
09 272	0032 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Nordeste							1.831.862
			S	1	1	90	0	100	1.831.862
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							332.265
12 846	0032 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste							332.265
			F	1	0	91	8	100	332.265
TOTAL - FISCAL									1.274.970
TOTAL - SEGURIDADE									1.831.862
TOTAL - GERAL									3.106.832

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							48.178
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							48.178
12 846	0032 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							48.178
			S	1	0	91	8	100	48.178
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									48.178
TOTAL - GERAL									48.178

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.133.840
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							249.610
12 364	0032 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							249.610
			F	1	1	90	8	100	249.610
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.884.230
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							1.884.230
			S	1	1	90	0	100	1.884.230
TOTAL - FISCAL									249.610
TOTAL - SEGURIDADE									1.884.230
TOTAL - GERAL									2.133.840

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.228.504
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.990.286
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							1.990.286
			S	1	1	90	0	100	1.990.286
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							238.218
12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							238.218
			F	1	0	91	8	100	238.218
TOTAL - FISCAL									238.218
TOTAL - SEGURIDADE									1.990.286
TOTAL - GERAL									2.228.504

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.000.000
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.027.011
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.960.759
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							1.960.759
			S	1	1	90	0	100	1.960.759
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							66.252
12 846	0032 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							66.252
			F	1	0	91	8	100	66.252
TOTAL - FISCAL									66.252
TOTAL - SEGURIDADE									1.960.759
TOTAL - GERAL									2.027.011

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26452 - Universidade Federal de Catalão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.838.611
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.513.164
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							1.513.164
			S	1	1	90	0	100	1.513.164
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.325.447
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							3.325.447
			F	1	0	91	8	100	3.325.447
TOTAL - FISCAL									3.325.447
TOTAL - SEGURIDADE									1.513.164
TOTAL - GERAL									4.838.611

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26453 - Universidade Federal de Jataí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.715.050
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.495.816
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							1.495.816
			S	1	1	90	0	100	1.495.816
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.219.234
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							3.219.234
			F	1	0	91	8	100	3.219.234
TOTAL - FISCAL									3.219.234
TOTAL - SEGURIDADE									1.495.816
TOTAL - GERAL									4.715.050

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26454 - Universidade Federal de Rondonópolis
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.144.808
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.412.457
09 272	0032 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso							1.412.457
			S	1	1	90	0	100	1.412.457
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.732.351
12 846	0032 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							3.732.351
			F	1	0	91	8	100	3.732.351
TOTAL - FISCAL									3.732.351
TOTAL - SEGURIDADE									1.412.457
TOTAL - GERAL									5.144.808

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.729.271
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.495.550
09 272	0032 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Nordeste							1.495.550
			S	1	1	90	0	100	1.495.550
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.233.721
12 846	0032 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste							2.233.721
			F	1	0	91	8	100	2.233.721
TOTAL - FISCAL									2.233.721
TOTAL - SEGURIDADE									1.495.550
TOTAL - GERAL									3.729.271

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26456 - Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.788.128
		Atividades							
12 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							87.527
12 122	0032 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							87.527
			F	1	1	90	8	100	87.527
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.539.373
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							1.539.373
			S	1	1	90	0	100	1.539.373
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.161.228
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							2.161.228
			F	1	0	91	8	100	2.161.228
TOTAL - FISCAL									2.248.755
TOTAL - SEGURIDADE									1.539.373
TOTAL - GERAL									3.788.128

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26457 - Universidade Federal do Norte do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.349.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.349.000
09 272	0032 0181 0017	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Tocantins							1.349.000
			S	1	1	90	0	100	1.349.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.349.000
TOTAL - GERAL									1.349.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							439.466
		Operações Especiais							
14 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							439.466
14 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							439.466
			F	1	0	91	0	100	439.466
TOTAL - FISCAL									439.466
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									439.466

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							796.143
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							796.143
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							796.143
			S	1	1	90	0	100	796.143
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									796.143
TOTAL - GERAL									796.143

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							883.445
		Operações Especiais							
06 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							883.445

06 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							883.445
			F	1	0	91	0	100	883.445
TOTAL - FISCAL									883.445
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									883.445

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.312.518
		Atividades							
14 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.459.622
14 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							1.459.622
			F	1	1	90	0	100	1.459.622
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.852.896
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.852.896
			S	1	1	90	0	100	1.852.896
TOTAL - FISCAL									1.459.622
TOTAL - SEGURIDADE									1.852.896
TOTAL - GERAL									3.312.518

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.223.184
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							819.105
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							819.105
			S	1	1	90	0	100	819.105
25 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							404.079
25 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							404.079
			F	1	0	91	0	100	404.079
TOTAL - FISCAL									404.079
TOTAL - SEGURIDADE									819.105
TOTAL - GERAL									1.223.184

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.002.355
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.767.105
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.767.105
			S	1	1	90	0	100	1.767.105
25 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							235.250
25 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							235.250
			F	1	0	91	0	100	235.250
TOTAL - FISCAL									235.250
TOTAL - SEGURIDADE									1.767.105
TOTAL - GERAL									2.002.355

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							596.123
		Atividades							
25 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							596.123
25 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							596.123
			F	1	1	90	0	100	596.123
TOTAL - FISCAL									596.123
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									596.123

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.737.055
		Operações Especiais							
22 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.737.055
22 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							4.737.055
			F	1	0	91	0	100	4.737.055
TOTAL - FISCAL									4.737.055
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.737.055

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.598.226
		Atividades							
07 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.741.441
07 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.741.441
			F	1	1	90	0	100	1.741.441
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.856.785
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.856.785
			S	1	1	90	0	100	1.856.785
TOTAL - FISCAL									1.741.441
TOTAL - SEGURIDADE									1.856.785
TOTAL - GERAL									3.598.226

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							650.000
		Operações Especiais							
10 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							650.000
10 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							650.000
			S	1	0	91	6	100	650.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									650.000
TOTAL - GERAL									650.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							491.641
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							22.900
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							22.900
			S	1	1	90	0	100	22.900
26 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							468.741
26 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							468.741
			F	1	0	91	0	100	468.741
TOTAL - FISCAL									468.741
TOTAL - SEGURIDADE									22.900
TOTAL - GERAL									491.641

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.283.913
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.283.913
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.283.913
			S	1	1	90	0	100	1.283.913
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.283.913
TOTAL - GERAL									1.283.913

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							256.120
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							256.120
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							256.120
			S	1	1	90	0	100	256.120
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									256.120
TOTAL - GERAL									256.120

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.672.777
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							986.910
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							986.910
			S	1	1	90	0	100	986.910
24 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							685.867
24 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							685.867
			F	1	0	91	0	100	685.867
TOTAL - FISCAL									685.867
TOTAL - SEGURIDADE									986.910
TOTAL - GERAL									1.672.777

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.024.996
		Atividades							
18 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							721.915
18 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							721.915
			F	1	1	90	0	100	721.915
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							303.081
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							303.081
			S	1	1	90	0	100	303.081
TOTAL - FISCAL									721.915
TOTAL - SEGURIDADE									303.081
TOTAL - GERAL									1.024.996

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.263.313
		Atividades							
18 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							753.950
18 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							753.950
			F	1	1	90	0	100	753.950
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							509.363
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							509.363
			S	1	1	90	0	100	509.363
TOTAL - FISCAL									753.950
TOTAL - SEGURIDADE									509.363
TOTAL - GERAL									1.263.313

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							36.325.451
		Atividades							
05 122	0032 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							36.325.451
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							36.325.451
			F	1	1	90	0	100	36.325.451
TOTAL - FISCAL									36.325.451
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.325.451

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							17.846.039
		Atividades							
05 122	0032 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							17.846.039
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							17.846.039
			F	1	1	90	0	100	17.846.039
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							556.507
		Operações Especiais							
28 846	0909 0C01	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							556.507
28 846	0909 0C01 0001	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional							556.507
			S	1	1	90	0	100	556.507
TOTAL - FISCAL									17.846.039
TOTAL - SEGURIDADE									556.507
TOTAL - GERAL									18.402.546

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							38.212.913
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.000.000
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							20.000.000
			S	3	1	90	0	118	20.000.000
05 122	0032 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							18.212.913
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							18.212.913
			F	1	1	90	0	100	18.212.913
TOTAL - FISCAL									18.212.913
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									38.212.913

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.970.406
		Atividades							
05 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.996.820
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.996.820
			F	1	1	90	0	100	1.996.820
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.973.586
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.973.586
			S	1	1	90	0	100	1.973.586
TOTAL - FISCAL									1.996.820
TOTAL - SEGURIDADE									1.973.586
TOTAL - GERAL									3.970.406

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							423.531
		Atividades							
05 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							423.531
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							423.531
			F	1	1	90	0	100	423.531
TOTAL - FISCAL									423.531
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									423.531

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.835.231
		Atividades							
05 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.375.784
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.375.784
			F	1	1	90	0	100	1.375.784
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.311.481
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.311.481
			S	1	1	90	0	100	1.311.481
05 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							147.966
05 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							147.966
			F	1	0	91	0	100	147.966
TOTAL - FISCAL									1.523.750
TOTAL - SEGURIDADE									1.311.481
TOTAL - GERAL									2.835.231

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.652.713
		Atividades							
05 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.882.657
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.882.657
			F	1	1	90	0	100	1.882.657
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.770.056
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.770.056
			S	1	1	90	0	100	1.770.056
TOTAL - FISCAL									1.882.657
TOTAL - SEGURIDADE									1.770.056
TOTAL - GERAL									3.652.713

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							5.535.300
		Atividades							
05 125	6012 21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação							5.535.300
05 125	6012 21BZ 0001	Prestação de Auxílios à Navegação - Nacional							5.535.300
			F	3	1	90	0	100	5.535.300
TOTAL - FISCAL									5.535.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.535.300

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.865.841
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.865.841
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.865.841
			S	1	1	90	0	151	1.865.841
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.865.841
TOTAL - GERAL									1.865.841

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.751.592
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.751.592
09 272	0032 0181 6000	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Amazônia Legal							1.751.592
			S	1	1	90	0	151	1.751.592
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.751.592
TOTAL - GERAL									1.751.592

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.603.211
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							522.818
04 122	0032 20TP 0020	Ativos Civis da União - Na Região Nordeste							522.818
			F	1	1	90	0	100	522.818
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.080.393
09 272	0032 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Nordeste							1.080.393
			S	1	1	90	0	151	1.080.393
TOTAL - FISCAL									522.818
TOTAL - SEGURIDADE									1.080.393
TOTAL - GERAL									1.603.211

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.376.227
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.415.674
04 122	0032 20TP 0050	Ativos Civis da União - Na Região Centro-Oeste							1.415.674
			F	1	1	90	0	100	1.415.674
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.960.553
09 272	0032 0181 0050	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Centro-Oeste							1.960.553
			S	1	1	90	0	151	1.960.553
TOTAL - FISCAL									1.415.674
TOTAL - SEGURIDADE									1.960.553
TOTAL - GERAL									3.376.227

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Atividades							
15 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.000.000
15 122	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.794.913
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.695.164
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.695.164
			S	1	1	90	0	100	1.695.164
18 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							99.749
18 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							99.749
			F	1	0	91	0	100	99.749
TOTAL - FISCAL									99.749
TOTAL - SEGURIDADE									1.695.164
TOTAL - GERAL									1.794.913

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.864.371
		Atividades							
23 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.525.100
23 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							1.525.100
			F	1	1	90	0	100	1.525.100
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.897.535
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.897.535
			S	1	1	90	0	100	1.897.535

23 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.441.736
23 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							2.441.736
			F	1	0	91	0	100	2.441.736
TOTAL - FISCAL									3.966.836
TOTAL - SEGURIDADE									1.897.535
TOTAL - GERAL									5.864.371

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54202 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.008.297
		Atividades							
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							594.316
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							594.316
			F	1	1	90	0	100	594.316
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							413.981
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							413.981
			S	1	1	90	0	100	413.981
TOTAL - FISCAL									594.316
TOTAL - SEGURIDADE									413.981
TOTAL - GERAL									1.008.297

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54203 - Fundação Biblioteca Nacional - BN
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							27.965
		Atividades							
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							27.965
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							27.965
			F	1	1	90	0	100	27.965
TOTAL - FISCAL									27.965
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.965

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54204 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.054.356
		Atividades							
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							500.000
13 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							500.000
			F	1	1	90	0	100	500.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.320.343
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.320.343
			S	1	1	90	0	100	1.320.343
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							234.013
13 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							234.013
			F	1	0	91	0	100	234.013
TOTAL - FISCAL									734.013
TOTAL - SEGURIDADE									1.320.343
TOTAL - GERAL									2.054.356

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.855.451
		Atividades							
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.855.451
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.855.451
			F	1	1	90	0	100	1.855.451
TOTAL - FISCAL									1.855.451
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.855.451

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							152.848
		Atividades							
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							152.848
13 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							152.848
			F	1	1	90	0	100	152.848
TOTAL - FISCAL									152.848
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									152.848

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54207 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.064.341
		Atividades							
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.668.988
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.668.988
			F	1	1	90	0	100	1.668.988
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.052.937
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.052.937
			S	1	1	90	0	100	1.052.937
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							342.416
13 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							342.416
			F	1	0	91	0	100	342.416
TOTAL - FISCAL									2.011.404
TOTAL - SEGURIDADE									1.052.937
TOTAL - GERAL									3.064.341

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54208 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							651.886
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							651.886
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							651.886
			S	1	1	90	0	100	651.886
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									651.886
TOTAL - GERAL									651.886

ÓRGÃO: 60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República
UNIDADE: 60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.759.393
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.759.393
04 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							1.759.393
			F	1	1	90	0	100	1.759.393
TOTAL - FISCAL									1.759.393
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.759.393

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Atividades							
28 122	0032 218K	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							1.000.000
28 122	0032 218K 0001	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							47.000.000
		Operações Especiais							
28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							21.000.000
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							21.000.000
			S	3	1	90	0	100	21.000.000
28 845	0903 00NS	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							20.000.000
28 845	0903 00NS 0053	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							20.000.000
			S	1	1	90	0	100	20.000.000
09 845	0903 00Q2	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							6.000.000
09 845	0903 00Q2 0053	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							6.000.000
			S	1	1	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									47.000.000
TOTAL - GERAL									47.000.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.159.526
		Atividades							
14 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
14 301	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.959.526
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.959.526
			S	1	1	90	0	100	1.959.526
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.959.526
TOTAL - GERAL									2.159.526

ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável							23.934.295
		Operações Especiais							
20 608	1031 099F	Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)							23.934.295
20 608	1031 099F 0001	Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003) - Nacional							23.934.295
			F	3	2	90	0	100	23.934.295
TOTAL - FISCAL									23.934.295
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.934.295

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2204		Brasil na Fronteira do Conhecimento							600.000
		Atividades							
19 571	2204 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTI							600.000
19 571	2204 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTI - Nacional							600.000
			F	3	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							55.957.607
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							55.957.607
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							55.957.607
			S	1	1	90	0	100	55.957.607
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									55.957.607
TOTAL - GERAL									55.957.607

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							73.407.859
		Atividades							
12 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							73.407.859
12 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							73.407.859
			F	1	1	90	8	100	73.407.859
TOTAL - FISCAL									73.407.859
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									73.407.859

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							154.941.295
		Atividades							
24 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							67.363.772
24 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							67.363.772
			F	1	1	90	0	100	67.363.772
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							87.577.523
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							87.577.523
			S	1	1	90	0	151	87.577.523
TOTAL - FISCAL									67.363.772
TOTAL - SEGURIDADE									87.577.523
TOTAL - GERAL									154.941.295

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							72.384.403
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							72.384.403
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							72.384.403
			F	1	1	90	0	100	72.384.403
TOTAL - FISCAL									72.384.403
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									72.384.403

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							20.000.000
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							10.000.000
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							10.000.000
			F	1	1	90	0	100	10.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							10.000.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							10.000.000
			S	1	1	90	0	100	3.341.621
			S	1	1	90	0	151	6.658.379
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							500.000
		Atividades							
28 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
28 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
0999		Reserva de Contingência							101.167.020
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							75.631.720
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							75.631.720
			F	1	0	91	0	100	75.631.720
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							25.535.300
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							25.535.300
			F	1	1	90	0	100	5.535.300
			S	1	1	90	0	118	20.000.000
TOTAL - FISCAL									81.667.020
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									101.667.020

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							47.000.000
		Operações Especiais							
28 845	0903 00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							47.000.000
28 845	0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							47.000.000
			F	1	1	90	0	100	46.000.000
			F	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									47.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.000.000

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 11, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Divulga a interpretação do plenário da 181ª Reunião Ordinária do CONFAZ sobre o Regimento do Conselho .

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997,

Considerando a deliberação deste Conselho, por unanimidade, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de julho de 2021;

Considerando a concordância da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN - sobre a interpretação realizada pelo CONFAZ, na forma do Parecer SEI nº 11023/2021/ME, resolve:

Art. 1º Divulgar a interpretação do plenário da 181ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08 de julho de 2021, sobre os §§ 3º, 4º e 5º do art. 6º do Regimento do CONFAZ aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997, no sentido de que nas reuniões virtuais, ordinárias e extraordinárias, nas quais haja possibilidade de interação entre os participantes, as propostas normativas serão discutidas e votadas definitivamente considerando-se o quórum do art. 30, do referido Regimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO FUNCHAL

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA
SUBSECRETARIA DE PRÊMIOS E SORTEIOS

PORTARIA Nº 9.363, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Revoga atos normativos, que especifica, e dá outra providência.

O SUBSECRETÁRIO DE PRÊMIOS E SORTEIOS, DA SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA, DA SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, considerando o disposto no artigo 43, caput e respectivo inciso X, combinado com o disposto no artigo 46, caput e respectivos incisos IV e V, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1, de 27 de março de 2019, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2019, Seção 1, página 31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2021.

WALDIR EUSTÁQUIO MARQUES JÚNIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 9.370, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e

Considerando a inviabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, relativo às fontes 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e 80 - Recursos Próprios Financeiros, em decorrência de sua vinculação, para o atendimento da ação "Administração da Unidade", no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e a oportunidade de aproveitamento da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, com vistas à execução da citada ação em sua Administração Direta; e do superávit financeiro concernente à fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, para a realização dessas despesas a cargo do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e

Considerando a necessidade de dar cumprimento à Ação Civil Pública exarada nos autos do Processo nº 5008205-31.2017.4.04.7002, movida pelo Ministério Público Federal, e a possibilidade de maximizar a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2020, referente à fonte 50, para a consecução da ação "Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais", bem como a concomitante redução das fontes 29 - Recursos de Concessões e Permissões e 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes de programações da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, no que concerne aos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; e do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							13.217.188
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							13.217.188
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.217.188
			F	3	2	90	0	100	13.217.188
TOTAL - FISCAL									13.217.188
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.217.188

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							13.217.188
		Atividades							
06 122	0032 2000	Administração da Unidade							13.217.188
06 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.217.188
			F	3	2	90	0	374	13.217.188
TOTAL - FISCAL									13.217.188
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.217.188

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							3.947.944
		Atividades							
18 541	1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							3.947.944
18 541	1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							3.947.944
			F	3	2	90	0	350	1.670.514
			F	4	2	90	0	350	2.277.430
TOTAL - FISCAL									3.947.944
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.947.944

ANEXO II

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							13.217.188
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							13.217.188
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.217.188
			F	3	2	90	0	350	13.088.665
			F	3	2	90	0	380	128.523
TOTAL - FISCAL									13.217.188
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.217.188

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							13.217.188
		Atividades							
06 122	0032 2000	Administração da Unidade							13.217.188
06 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.217.188
			F	3	2	90	0	100	13.217.188
TOTAL - FISCAL									13.217.188
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.217.188

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							3.947.944
		Atividades							
18 541	1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							3.947.944
18 541	1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							3.947.944
			F	3	2	90	0	329	1.670.514
			F	4	2	90	0	144	2.277.430
TOTAL - FISCAL									3.947.944
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.947.944

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 9.075, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE do Ministério da Economia, no uso da competência delegada pela alínea "a" do inciso II do art. 29 da Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, e no art. 16, inciso I, da Lei 13.755, de 10 de dezembro de 2018, no art. 15, inciso II, e no art. 26, inciso I, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 19687.100645/2019-16, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação da empresa Prometeon Tyre Group Industria Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 22.301.988/0001-61, do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, concedida por meio da Portaria SEPEC 250, de 04 de junho de 2019, do Ministério da Economia, nos autos do Processo Administrativo nº 19687.100645/2019-16.

Parágrafo único. O cancelamento da habilitação implicará a exigência dos benefícios fiscais porventura usufruídos no âmbito do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, mediante fiscalização tributária da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 250, de 04 de junho de 2019, do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA SPPE/SEPEC/ME Nº 6.947, DE 16 DE JUNHO DE 2021 (*)

Tornar pública a distribuição de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT relativos ao Orçamento de 2021, da ação orçamentária 20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego -SINE, para cofinanciamento do bloco de serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE, por meio de transferências automáticas aos respectivos Fundos do Trabalho dos estados, Distrito Federal e municípios.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, no uso de suas atribuições e observado o disposto na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, na Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de2019, e suas alterações, e na Resolução CODEFAT nº 721, de 30 de outubro de 2013, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo I desta Portaria, a distribuição de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, relativos ao Orçamento de 2021, da ação orçamentária 20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego - SINE, para o cofinanciamento do bloco de serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE, por meio de transferências automáticas aos respectivos Fundos do Trabalho dos Estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo único. A realização das transferências automáticas de recursos de que trata esta Portaria é condicionada à observância dos requisitos estabelecidos no art. 7º da Resolução CODEFAT nº825, de 26 de março de 2019, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SOUZA GALVÃO
Substituto

ANEXO I

Distribuição dos recursos orçamentários da ação orçamentária 20JT, exercício de 2021:

Ord.	Ente	Valor $
1	Sine Estadual - Acre	18.310,21
2	Sine Estadual - Alagoas	77.269,83
3	Sine Estadual - Amapá	29.063,06
4	Sine Estadual - Amazonas	113.418,33
5	Sine Estadual - Bahia	781.954,18
6	Sine Estadual - Ceará	737.657,84
7	Sine Estadual - Distrito Federal	350.936,68
8	Sine Estadual - Espírito Santo	207.352,61
9	Sine Estadual - Goiás	785.809,10
10	Sine Estadual - Maranhão	208.185,51
11	Sine Estadual - Mato Grosso	498.959,35
12	Sine Estadual - Mato Grosso do Sul	487.407,52
13	Sine Estadual - Minas Gerais	1.798.390,83
14	Sine Estadual - Paraíba	129.405,29
15	Sine Estadual - Paraná	2.124.110,75
16	Sine Estadual - Pernambuco	441.470,51
17	Sine Estadual - Piauí	78.498,92
18	Sine Estadual - Rio de Janeiro	527.239,13
19	Sine Estadual - Rio Grande do Sul	1.369.806,89
20	Sine Estadual - Rondônia	66.156,18
21	Sine Estadual - Roraima	39.403,51
22	Sine Estadual - São Paulo	3.413.009,01
23	Sine Estadual - Sergipe	40.881,45
24	Sine Estadual - Tocantins	131.454,00
25	Sine Municipal - Belford Roxo	15.319,93
26	Sine Municipal - Belo Horizonte	54.376,50
27	Sine Municipal - Campina Grande	49.240,24
28	Sine Municipal - Campo Grande	87.277,85
29	Sine Municipal - Caucaia	11.442,89
30	Sine Municipal - Cuiabá	46.334,06
31	Sine Municipal - Feira de Santana	49.466,71
	Sine Municipal - Goiânia	36.256,51
33	Sine Municipal - Imperatriz	11.602,59
34	Sine Municipal - Jaboatão dos Guararapes	133.560,75
35	Sine Municipal - João Pessoa	37.397,11
36	Sine Municipal - Londrina	72.628,34
37	Sine Municipal - Maceió	8.691,17
38	Sine Municipal - Manaus	39.700,94
9	Sine Municipal - Maringá	84.286,96
	Sine Municipal - Mauá	44.945,54
1	Sine Municipal - Piracicaba	35.220,37
42	Sine Municipal - Ponta Grossa	116.238,64
43	Sine Municipal - Porto Alegre	76.198,12
44	Sine Municipal - Recife	52.719,21
45	Sine Municipal - Rio de Janeiro	65.762,07
46	Sine Municipal - Santo André	19.339,83
47	Sine Municipal - São Bernardo do Campo	92.543,47
48	Sine Municipal - São Carlos	35.427,85
49	Sine Municipal - São João de Meriti	14.766,49
50	Sine Municipal - São Paulo	747.336,13
51	Sine Municipal - Serra	51.750,32
52	Sine Municipal - Uberaba	31.430,28
53	Sine Municipal - Vila Velha	33.169,24
54	Sine Municipal - Vitória	13.251,18
	Total	16.623.832,00

(*) Republicada para atualização do Anexo I constante da Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2021, Seção 1, página 51.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 29, DE 30 DE JULHO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FECERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.467797/2021-15, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa ISOESTE METÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 37.249.299/0001-22, e o estabelecimento da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ nº 17.469.701/0104-82, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código - TIPI	Descrição do produto	Alíquota
7208.38.90	Chapa aço BQ espessura igual superior 3mm e inferior a 4,75mm	5,00%
7208.52.00	Chapa aço BQ espessura igual superior 1mm e inferior a 10mm	5,00%
7209.26.00	Aço BQ espessura superior a 1mm e inferior a 3mm	5,00%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código - TIPI	Descrição do produto - Finalidade	Alíquota
7308.30.00	Conjunto de Ferragens (Portas, Janelas, Alizares e Soleiras) - Estruturas Metálicas	Zero
7308.90.10	Cumeeira TRAP Galvalume (Chapa, Barras, Perfil e Tubos) - Estruturas Metálicas	Zero
7216.50.00	Perfil EST Diversos modelos e medidas (Simplesmente laminados) - Estruturas Metálicas	Zero
7216.32.00	Perfil laminado HP - Estruturas Metálicas	Zero
7308.90.90	Telhas trapezional de aço (Galvalume) - Estruturas Metálicas	Zero

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF01 nº 29, de 30/07/2021", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 30, DE 30 DE JULHO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FECERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.467807/2021-12, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa ISOESTE METÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 37.249.299/0001-22, e o estabelecimento da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ nº 17.469.701/0106-44, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código - TIPI	Descrição do produto	Alíquota
7210.70.10	Aço BZN pintados ou revestidos	5,00%
7210.61.00	Aço Galvalume revestidos de aluminiozinco	5,00%
7209.26.00	Aço BQ espessura superior a 1mm e inferior a 3mm	5,00%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código - TIPI	Descrição do produto - Finalidade	Alíquota
7308.30.00	Conjunto de Ferragens (Portas, Janelas, Alizares e Soleiras) - Estruturas Metálicas	Zero
7308.90.10	Cumeeira TRAP Galvalume (Chapa, Barras, Perfil e Tubos) - Estruturas Metálicas	Zero
7216.50.00	Perfil EST Diversos modelos e medidas (Simplesmente laminados) - Estruturas Metálicas	Zero
7216.32.00	Perfil laminado HP - Estruturas Metálicas	Zero
7308.90.90	Telhas trapezional de aço (Galvalume) - Estruturas Metálicas	Zero

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF01 nº 30, de 30/07/2021", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 31, DE 30 DE JULHO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FECERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.467812/2021-17, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa ISOESTE METÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 37.249.299/0001-22, e o estabelecimento da empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, CNPJ nº 60.894.730/0025-82, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código - TIPI	Descrição do produto	Alíquota
7208.38.90	Chapa aço BQ espessura igual superior 3mm e inferior a 4,75mm	5,00%
7209.26.00	Aço BQ espessura superior a 1mm e inferior a 3mm	5,00%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código - TIPI	Descrição do produto - Finalidade	Alíquota
7308.30.00	Conjunto de Ferragens (Portas, Janelas, Alizares e Soleiras) - Estruturas Metálicas	Zero
7308.90.10	Cumeeira TRAP Galvalume (Chapa, Barras, Perfil e Tubos) - Estruturas Metálicas	Zero
7216.50.00	Perfil EST Diversos modelos e medidas (Simplesmente laminados) - Estruturas Metálicas	Zero
7216.32.00	Perfil laminado HP - Estruturas Metálicas	Zero
7308.90.90	Telhas trapezional de aço (Galvalume) - Estruturas Metálicas	Zero

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF01 nº 31, de 30/07/2021", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 32, DE 30 DE JULHO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FECERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.467817/2021-40, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa ISOESTE METÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 37.249.299/0001-22, e o estabelecimento da empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, CNPJ nº 60.894.730/0063-08, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código - TIPI	Descrição do produto	Alíquota
7208.38.90	Chapa aço BQ espessura igual superior 3mm e inferior a 4,75mm	5,00%
7209.26.00	Aço BQ espessura superior a 1mm e inferior a 3mm	5,00%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código - TIPI	Descrição do produto - Finalidade	Alíquota
7308.30.00	Conjunto de Ferragens (Portas, Janelas, Alizares e Soleiras) - Estruturas Metálicas	Zero
7308.90.10	Cumeeira TRAP Galvalume (Chapa, Barras, Perfil e Tubos) - Estruturas Metálicas	Zero
7216.50.00	Perfil EST Diversos modelos e medidas (Simplesmente laminados) - Estruturas Metálicas	Zero
7216.32.00	Perfil laminado HP - Estruturas Metálicas	Zero
7308.90.90	Telhas trapezional de aço (Galvalume) - Estruturas Metálicas	Zero

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF01 nº 32, de 30/07/2021", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 33, DE 30 DE JULHO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FECERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.494307/2021-45, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa ISOESTE METÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 37.249.299/0001-22, e o estabelecimento da empresa COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0035-53, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, que será remetido com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código - TIPI	Descrição do produto	Alíquota
7210.70.10	Aço BZ pintados ou revestidos	5,00%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código - TIPI	Descrição do produto - Finalidade	Alíquota
7308.30.00	Conjunto de Ferragens (Portas, Janelas, Alizares e Soleiras) - Estruturas Metálicas	Zero
7308.90.10	Cumeeira TRAP Galvalume (Chapa, Barras, Perfil e Tubos) - Estruturas Metálicas	Zero
7216.50.00	Perfil EST Diversos modelos e medidas (Simplesmente laminados) - Estruturas Metálicas	Zero
7216.32.00	Perfil laminado HP - Estruturas Metálicas	Zero
7308.90.90	Telhas trapezional de aço (Galvalume) - Estruturas Metálicas	Zero

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF01 nº 33, de 30/07/2021", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 34, DE 30 DE JULHO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FECERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 13033.558664/2021-61, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA, CNPJ nº 28.411.905/0004-16, e o estabelecimento da empresa NEO-PLASTIC FILMES E EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ nº 11.453.489/0003-35, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código - TIPI	Descrição do produto	Alíquota
3923.21.90	SACO PLÁSTICO	15,00%
3923.29.90	FILME PLÁSTICO	15,00%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código - TIPI	Descrição do produto - Finalidade	Alíquota
9404.29.00	Colchões - Industrialização	Zero
9404.29.00	Colchonetes - Industrialização	Zero
9404.90.00	Travesseiros - Industrialização	Zero
9404.10.00	Bases Box Sommie - Industrialização	Zero
9401.61.00	Estofados - Industrialização	5,00%
3909.5029	Espumas Industriais - Industrialização	5,00%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF01 nº 34, de 30/07/2021", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 30 DE JULHO DE 2021

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pelo art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, a Portaria nº 560, de 04 de setembro de 2018, do Ministério das Cidades, e o que consta do processo administrativo n° 10166.766446/2021-02, declara:

Art. 1°. Fica concedida coabilitação à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: CONSORCIO SANESA.

CNPJ: 41.166.288/0001-56.

PROJETO: Projeto Águas para o Futuro - Projeto de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Município de Cuiabá/MT, aprovado pela Portaria n° 560, de 04 de setembro de 2018, do Ministério das Cidades.

SETOR FAVORECIDO: Saneamento Básico.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/08/2017 a 31/12/2024.

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5° da Lei n° 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória n° 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3° deste Ato Declaratório.

Art. 3°. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art.5°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 30 DE JULHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei n° 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, declara:

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa FRIGORIFICO NUTRIBRAS S. A., CNPJ: 08.090.575/0001-54, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo n° 027/2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo n° 10166.768204/2021-45:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 08.090.575/0001-54;

II - Localização: Anvr Norte S/N, Sorriso/MT - CEP 78890-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso VI, "h", Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produto Incentivado: Subprodutos do abate de suínos;

V - Capacidade instalada anual: 28.304.640,00 kg.

Art. 2°. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 30 DE JULHO DE 2021

Concede Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, e o que consta do processo administrativo nº 10265.299037/2021-61, declara:

Art. 1°. Fica concedido à pessoa jurídica CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0001-60, habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações posteriores c/c Lei nº 11.196, de 2005, art. 13, § 2°.

Art. 2º. Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 1.911/2019.

Art.3°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

PORTARIA DRF/VCA Nº 11, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades de atendimento presencial na Agência da Receita Federal do Brasil em Bom Jesus da Lapa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de de julho de 2020, observados os termos da Portaria RFB nº 4261, de 28 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Suspender as atividades de atendimento presencial na Agência da Receita Federal do Brasil em Bom Jesus da Lapa, de 09 a 10 de agosto de 2021, em virtude da insuficiência de servidores.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a suspensão do atendimento presencial, os serviços e orientações serão prestados aos contribuintes por via dos seguintes canais de atendimento: Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual), Fale Conosco RFB (http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco), Chat RFB (http://receita.economia.gov.br/contato/chat) e Caixa Corporativa Regional de Atendimento (atendimentorfb.05@rfb.gov.br).

Art. 2º Prorrogar automaticamente os prazos das intimações a vencer em 09 e 10 de agosto de 2021 para o dia 11 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 245, DE 26 DE JULHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 Nº 334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo Nº 13031.372478/2021-56, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ Nº 40.008.239/0001-22 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria MME nº 503 de 28/01/2021 - DOU 01/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 2 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.892/0001-40., habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 7 CEG: UFV.RS.BA.037485-7.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.016, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 38, de 07/04/2021 -DOU de 09/04/2021

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ Nº 40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 7
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 503 de 28/01/2021 - DOU 01/02/2021
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 38 de 07/04/2021 -DOU de 09/04/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 246, DE 26 DE JULHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 Nº 334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo Nº 13031.372503/2021-00, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ Nº 40.008.239/0001-22 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo a Portaria MME nº 504 de 28/01/2021 - DOU 01/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 2 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.892/0001-40., habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 8 CEG: UFV.RS.BA.037486-5.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.017, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 39, de 07/04/2021 -DOU de 09/04/2021

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ Nº 40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 8
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 504 de 28/01/2021 - DOU 01/02/2021
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 39 de 07/04/2021 -DOU de 09/04/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 247, DE 26 DE JULHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 Nº 334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo Nº 13031.372523/2021-72, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ Nº 40.008.239/0001-22 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo a Portaria MME nº 509 de 29/01/2021 - DOU 01/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 3 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.350.010/0001-67 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 9 CEG: UFV.RS.BA.037487-3.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.018, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 16 de 05/03/2021 -DOU de 09/03/2021

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ Nº 40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 9
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 509 de 29/01/2021 - DOU 01/02/2021
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 16 de 05/03/2021 -DOU de 09/03/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 248, DE 26 DE JULHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 Nº 334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo Nº 13031.372568/2021-47, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ Nº 40.008.239/0001-22 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo a Portaria MME nº 508 de 29/01/2021 - DOU 01/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 3 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.350.010/0001-67 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 10 CEG: UFV.RS.BA.037488-1.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.019, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 13, de 05/03/2021 -DOU de 09/03/2021.

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ Nº 40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 10
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 508 de 29/01/2021 - DOU 01/02/2021
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 13 de 05/03/2021 -DOU de 09/03/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 249, DE 26 DE JULHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 Nº 334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo Nº 13031.372588/2021-18, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ Nº 40.008.239/0001-22 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo a Portaria MME nº 506 de 29/01/2021 - DOU 01/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 3 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.350.010/0001-67 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 11 CEG: UFV.RS.BA.037489-0.01,

Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.020, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 14, de 05/03/2021 -DOU de 09/03/2021.

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ Nº 40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 11
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 506 de 29/01/2021 - DOU 01/02/2021
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 14 de 05/03/2021 -DOU de 09/03/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 250, DE 26 DE JULHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 Nº 334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo Nº 13031.372606/2021-61, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ Nº 40.008.239/0001-22 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo a Portaria MME nº 507 de 29/01/2021 - DOU 01/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 3 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.350.010/0001-67 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 12- CEG: UFV.RS.BA.037490-3.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.021, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 15, de 05/03/2021 -DOU de 09/03/2021

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ Nº 40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 12
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 507 de 29/01/2021 - DOU 01/02/2021
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 15 de 05/03/2021 -DOU de 09/03/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 251, DE 26 DE JULHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 Nº 334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo Nº 13031.372655/2021-02, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ Nº 40.008.239/0001-22 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo a Portaria MME nº 519 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 4 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.956/0001-03 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 13- CEG: UFV.RS.BA.037491-1.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.022, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 28, de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ Nº 40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 13
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 519 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 28 de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 252, DE 26 DE JULHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 Nº 334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo Nº 13031.372669/2021-18, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ Nº 40.008.239/0001-22 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4. Foi juntada aos autos do processo administrativo a Portaria MME nº 520 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 4 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.956/0001-03 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 14- CEG: UFV.RS.BA.037492-0.01 Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.023, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 29, de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ Nº 40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura14
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 520 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 29 de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 253, DE 26 DE JULHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 Nº 334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo Nº 13031.372687/2021-08, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ Nº 40.008.239/0001-22 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4. Foi juntada aos autos do processo administrativo a Portaria MME nº 521 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 4 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.956/0001-03 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 15- CEG: UFV.RS.BA.037493-8.01 Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.024, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 30, de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ Nº 40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura15
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 521 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 30 de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 254, DE 26 DE JULHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 Nº 334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo Nº 13031.372700/2021-11, declara:

Art. 1° . Coabilitada a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ Nº 40.008.239/0001-22 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo Portaria MME nº 522 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 4 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.956/0001-03 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 16- CEG: UFV.RS.BA.037494-6.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.025, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 27, de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ Nº 40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura16
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 522 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 27 de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 255, DE 26 DE JULHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 Nº 334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo Nº 13031.372712/2021-45, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ Nº 40.008.239/0001-22 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo Portaria MME nº 523 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 4 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.956/0001-03 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 17- CEG: UFV.RS.BA.037495-4.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.026, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 26, de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ Nº 40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 17
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 523 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 26 de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 256, DE 26 DE JULHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 Nº 334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo Nº 13031.372722/2021-81, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ Nº 40.008.239/0001-22 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo Portaria MME nº 514 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 5 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.910/0001-94 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 18- CEG: UFV.RS.BA.037496-2.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.027, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 43, de 09/04/2021 -DOU de 13/04/2021

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ Nº 40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 18
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 514 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 43, de 09/04/2021 -DOU de 13/04/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 257, DE 26 DE JULHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 Nº 334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo Nº 13031.372750/2021-06, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ Nº 40.008.239/0001-22 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4. Foi juntada aos autos do processo administrativo Portaria MME nº 513 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 5 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.910/0001-94 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 19- CEG: UFV.RS.BA.037497-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.028, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 42, de 09/04/2021 -DOU de 13/04/2021

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ Nº 40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 19
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 513 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 42, de 09/04/2021 -DOU de 13/04/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 258, DE 26 DE JULHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 Nº 334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo Nº 13031.372763/2021-77, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ Nº 40.008.239/0001-22 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo Portaria MME nº 512 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 5 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.910/0001-94 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 20- CEG: UFV.RS.BA.037498-9.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.029, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 41, de 09/04/2021 -DOU de 13/04/2021

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ Nº 40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 20
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 512 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 41, de 09/04/2021 -DOU de 13/04/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 259, DE 26 DE JULHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 Nº 334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo Nº 13031.372769/2021-44, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ Nº 40.008.239/0001-22 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo Portaria Portaria MME nº 511 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 6 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.576.883/0001-92 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 21- CEG: UFV.RS.BA.037499-7.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.030, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 37, de 07/04/2021 -DOU de 09/04/2021

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ Nº 40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 21
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 511 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 37, de 07/04/2021 -DOU de 09/04/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 260, DE 26 DE JULHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 Nº 334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo Nº 13031.372778/2021-35, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ Nº 40.008.239/0001-22 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo Portaria MME nº 510 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 6 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.576.883/0001-92 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 22- CEG: UFV.RS.BA.037500-4.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.031, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 36, de 07/04/2021 -DOU de 09/04/2021

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA, CNPJ Nº 40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 22
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 510 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 36, de 07/04/2021 -DOU de 09/04/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 262, DE 2 DE AGOSTO 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei Nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB Nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.492938/2021-61,, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica R2 INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.981.336/0001-48, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 02/06/2021 a 01/06/2024, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.1047080/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DIMAS DE LIGÓRIO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 263, DE 3 DE AGOSTO 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei n°10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 10100.007801/1018-13, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS FORMOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.723/0001-91, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/08/2017 a 31/07/2020, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.007341/2017-24.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Atendida Sentença Judicial nº ID 98421389, exarada no Processo nº 1001996-15.2019.4.013806.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DIMAS DE LIGÓRIO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR nº 101 de 24 de março de 2021, publicado na página 18 da Seção1 do Diário Oficial da União, nº 58, sexta-feira, de 26 de março de 2021,

Onde se lê: "Cachaça Princesa do Vale Umburana".

Leia-se: "Cachaça Ubaí Prata".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 25, DE 27 DE JULHO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
RENATA GONCALVES DA SILVA BASTOS	083.695.097-62	10715.720393/2021-10

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 30 DE JULHO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02/03 do Processo Administrativo nº 112466.720063/2021-21, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 18/08/2020.

EMPRESA: D&A COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 05.630.873/0003-63

PROCESSO: 12466.720063/2021-21

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 107, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.469151/2021-04, e em conformidade com a decisão exarada pelo Sr. Superintendente da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil em julgado de Recurso Hierárquico, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, em reverência ao Princípio da Autonomia dos Estabelecimentos, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 48.122.295/0001-03 até 31/12/2024, na seguinte forma: a matriz, CNPJ nº 48.122.295/0001-03, somente no tratamento aduaneiro/tributário de admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, com base no artigo 2º, IV, da IN RFB nº 1781/17, e os estabelecimentos 48.122.295/0024-91, 48.122.295/0025-72 e 48.122.295/0026-53 em ambos os tratamentos aduaneiros/tributários, admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais e importação de bens para permanência definitiva no país com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, com fulcro no artigo 2º, III e IV, da IN RFB nº 1781/17.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada é Petro Rio Jaguar Petróleo Ltda, CNPJ nº 02.031.413/0001-69.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02 a 84 do Processo Administrativo nº 12466.724117/2011-55, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 12/12/2011.

EMPRESA: GEMAX TRADING COMPANY S/A

CNPJ: 04.508.006/0001-25

PROCESSO: 12466.724117/2011-55

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 28 DE JULHO DE 2021

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.721565/2020-66, em especial o Despacho Decisório nº 154/2021 do Sr. Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda, CNPJ 05.951.386/0014-55, na condição de agência de navegação, a sanção de suspensão por 02 (dois) dias em decorrência da prática da infração capitulada no artigo 76, inciso II, alínea "a", c/c artigo 76, §5º, inciso I da Lei nº 10.833/2003.

Art. 2º - A suspensão de 02 (dois) dias impossibilitará a utilização do sistema Carga, e será aplicada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste ato, a partir das 09 (nove) horas.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020 e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, no Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, na Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, e no processo administrativo nº 13032.076339/2021-94, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) a pessoa jurídica: VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.868.716/0001-79.

Art. 2º A habilitação tem validade em todo o território nacional e é aplicada a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, até 31 de dezembro de 2040.

Art. 3º Os termos e condições estabelecidos para a concessão da habilitação devem ser mantidos durante todo o período em que a pessoa jurídica fizer uso do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O chefe da Equipe de Gestão De Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 6606 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-S, como Transportador, a empresa TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.557.022/0001-95.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O chefe da Equipe de Gestão De Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 6607 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Depositário, a empresa TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.557.022/0001-95.

Art. 2º. Esta certificação não é extensiva os demais estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 21, DE 27 DE JULHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-723.894/2021-14, UK 16/21 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 3.129.285 (três milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e cinco) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
443.808	36.984	Johnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
144.720	12.060	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
663.300	55.275	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
361.800	30.150	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
168.744	14.062	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
98.268	8.189	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
97.254	16.209	Johnnie Walker Gold Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
51.144	4.262	Johnnie Walker Double Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
19.478	3.246	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
4.182	697	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
4.140	690	Johnnie Walker Green Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
5.652	471	Logan	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
2.036	170	J&B Rare	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
79.148	6.596	Bell's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
49.392	4.116	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
259.344	21.612	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
28.432	2.369	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
37.128	3.094	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
9.408	784	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
31.424	2.619	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
3.104	259	Cardhu	Uisque escocês, single malt em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.
19.820	1.652	The Singleton of Duffown	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
1.120	187	Talisker	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45.8 GL, idade até 10 anos.
1.006	168	Glenkinchie	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43 GL, idade até 12 anos.
2.012	168	Johnie Walker Swing	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
206	34	Dimple Golden Selection	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
4.024	671	Johnnie Walker 18 Years	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
91	30	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 3 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
6.030	1.005	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 18 anos.
4.024	335	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
103.556	8.630	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
60.786	10.131	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 18 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 22, DE 27 DE JULHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-723.894/2021-14, UK 17/21 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78,

situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 2.978.235 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
443.808	36.984	Johnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
132.660	11.055	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
482.400	40.200	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
99.804	8.317	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
168.744	14.062	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
98.268	8.189	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
97.254	16.209	Johnnie Walker Gold Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
51.144	4.262	Johnnie Walker Double Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
19.478	3.246	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
4.182	697	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
4.140	690	Johnnie Walker Green Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
5.652	471	Logan	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
2.036	170	J&B Rare	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
79.148	6.596	Bell's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
49.392	4.116	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
259.344	21.612	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
28.432	2.369	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
37.128	3.094	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
9.408	784	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
31.424	2.619	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
3.104	259	Cardhu	Uisque escocês, single malt em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.
19.820	1.652	The Singleton of Duffown	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
1.120	187	Talisker	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45.8 GL, idade até 10 anos.
1.006	168	Glenkinchie	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43 GL, idade até 12 anos.
2.012	168	Johnie Walker Swing	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
206	34	Dimple Golden Selection	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
4.024	671	Johnnie Walker 18 Years	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
91	30	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 3 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
6.030	1.005	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 18 anos.
4.024	335	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
103.556	8.630	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 23, DE 27 DE JULHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-723.894/2021-14, UK 18/21 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 2.271.615 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e quinze) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
443.808	36.984	Johnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
120.600	10.050	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
517.236	43.103	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
99.804	8.317	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
168.744	14.062	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
98.268	8.189	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
97.254	16.209	Johnnie Walker Gold Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
51.144	4.262	Johnnie Walker Double Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
19.478	3.246	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
4.182	697	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
4.140	690	Johnnie Walker Green Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
5.652	471	Logan	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
2.036	170	J&B Rare	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
79.148	6.596	Bell's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
49.392	4.116	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
259.344	21.612	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
28.432	2.369	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
37.128	3.094	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
9.408	784	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
31.424	2.619	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
3.104	259	Cardhu	Uisque escocês, single malt em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.
19.820	1.652	The Singleton of Duffown	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
1.120	187	Talisker	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45.8 GL, idade até 10 anos.
1.006	168	Glenkinchie	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43 GL, idade até 12 anos.
2.012	168	Johnie Walker Swing	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
206	34	Dimple Golden Selection	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
4.024	671	Johnnie Walker 18 Years	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
91	30	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 3 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
6.030	1.005	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 18 anos.
4.024	335	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
103.556	8.630	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 24, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-723.894/2021-14, UK 19/21 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 1.147.632 (hum milhão, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois) selos de controle, Código 9837-15 Tipo BEBIDA ALCOÓLICA, Cor VERMELHA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
1.147.632	95.636	Gin Tanqueray	Gin tanqueray Lon dry - GA

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 62, DE 29 DE JULHO DE 2021

Declaração de Inidoneidade de Profissional de Contabilidade.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º A inidoneidade do profissional de Contabilidade abaixo para assinar quaisquer peças ou documentos contábeis sujeitos à apreciação da Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 1.049 do Decreto nº 9.580 de 22 de Novembro de 2018: artigo 1.049 do Decreto nº 9.580 de 22 de Novembro de 2018:

CPF	NOME	PROCESSO
023.092.329-12	LEANDRO ALEKSANDER MASSARANDUBA	15165.720601/2021-60

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/CTA n° 59, de 23 de julho de 2021.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 66, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACIT/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA n° 3, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
097.849.529-20	LUCAS VIEIRA DOS SANTOS	10909.720616/2021-63

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 67, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento n° 3365, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Transportador, ONICRON TRANSPORTES LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 04.579.818/0001-61.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF10 Nº 43, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre habilitação e cadastro de intervenientes nos sistemas aduaneiros, no âmbito da 10ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 359, caput, e 364, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 9º da Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º As atividades de habilitação e cadastros de intervenientes nos sistemas aduaneiros na 10ª Região Fiscal observarão as diretrizes determinadas nos atos normativos emitidos pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) e o disposto nesta Portaria e serão executadas por equipe de trabalho sob responsabilidade da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre (ALF/POA).

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput compreendem os procedimentos relativos a:

I - habilitação de declarantes de mercadorias para atuarem no comércio exterior e de pessoas físicas responsáveis pela prática de atos nos sistemas de comércio exterior em seu nome, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.984, de 27 de outubro de 2020;

II - habilitação de transportadores para atuação no trânsito aduaneiro e cadastramento no Sistema Siscomex Trânsito, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

III - habilitação de intervenientes para atuação nos Sistemas Siscomex Carga e Mercante, de que trata o art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007;

IV - confirmação dos dados de despachante aduaneiro e de ajudante de despachante aduaneiro no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes de Comércio Exterior, de que trata o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012;

V - cadastramento de depositário de recinto alfandegado no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes de Comércio Exterior, conforme o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012; e

VI - cadastramento de administrador de Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação Permanente, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes de Comércio Exterior.

Art. 2º Ato do Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal (SRRF10) designará os servidores integrantes da equipe de que trata o art. 1º, que poderão estar lotados na ALF/POA ou em unidade diversa.

Art. 3º Os processos digitais com as solicitações de habilitação e cadastro de intervenientes em sistemas aduaneiros poderão ser apresentados pelo contribuinte em qualquer unidade de atendimento da RFB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO EQUIPE REGIONAL DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61/2021 - VR 10RF DEVAT/RS, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Cancela, a pedido, habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi relativa a projeto para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, de titularidade da pessoa jurídica que menciona, nos termos da Lei nº 11.488, de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe Regional de Cadastros e Benefícios Fiscais da Décima Região Fiscal, vinculada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, e pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002; em face ao disposto nos artigos 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019; com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020; e fundamentado no Despacho Decisório nº 4.821/2021 - VR 10RF DEVAT/RS, exarado no processo administrativo nº 10100.007286/1118-26, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi de que tratam os arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, concedida mediante o Ato Declaratório Executivo DRF/SAO nº 18, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2018, relativo ao projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Sede II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RS.037300-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.202, de 13 de agosto de 2018, de titularidade de IJUÍ CENTENÁRIA GERAÇÃO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.819.365/0001-21, situada à Rodovia RS 155, Km 02 + 800m, s/nº, Linha 1 Leste, Distrito Interior, no Município de Ijuí/RS.

Art. 2º. Revogar o Ato Declaratório Executivo referido no artigo precedente, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada.

Art. 3º. Os efeitos do cancelamento da habilitação serão retroativos à data de finalização do projeto, 19 de dezembro de 2020, quando as unidades geradoras UG1 e UG2, de 3.950 kW cada, totalizando 7.900kW de capacidade instalada, da PCH Sede II, foram liberadas para início da operação comercial, conforme o Despacho nº 3.600, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 18 de dezembro de 2020.

Art. 4º. O cancelamento da habilitação implica, ainda, o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas, conforme o parágrafo 6º do art. 588 da Instrução Normativa RFB n° 1.911, de 2019.

Art. 5º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ZANETTI LONDON

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Nº 18.965 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a SAMY HAMOUI, CPF nº 266.009.298-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.966 - Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a DANIEL HAMOUI, CPF nº 116.957.988-48, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.967 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a RODRIGO MARTINS AMATO, CPF nº 312.021.788-39, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA INMETRO Nº 333, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a indicação do conteúdo nominal de linhas - consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; Considerando a Portaria Inmetro nº 124, de 30 de março de 2007, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.006118/2021-19, resolve:

Art. 1º A indicação do conteúdo nominal de linhas deve ser efetuada em unidades legais de comprimento.

§ 1º Para efeito de aplicação desta Portaria, entende-se como linha, o fio liso, texturizado ou fiado, retorcido com dois cabos ou mais, que tenha sua utilização em costuras, bordados, tricôs, crochês, embalagens (barbantes), trabalhos manuais, artesanatos e aqueles de aspecto lúdico.

§ 2º Excetuam-se da prescrição do caput, devendo expressar sua indicação quantitativa em unidades legais de massa:

I - as linhas destinadas a tricô acondicionadas em meadas ou em novelos;

II - os filamentos contínuos lisos de poliamida ou poliéster, destinados à costura de couros e afins;

III - os filamentos contínuos texturizados de poliamida ou poliéster; e

IV - a linha destinada à comercialização institucional ou com conteúdo nominal superior a 800g.

Art. 2º O exame de determinação do conteúdo efetivo de linhas será realizado através de desenrolamento, em equipamento específico, sendo aplicada pré-tensão de acordo com o título estabelecido na Tabela I.

Parágrafo único. No exame de determinação do conteúdo efetivo, só será aplicada a pré-tensão estabelecida no caput naqueles produtos que indiquem, na sua embalagem, o respectivo título.

Tabela I

Título - g/103m (tex)	Pré-tensão (cN)
Até 1,2	0,50
Acima de 1,2 até 1,6	0,70
Acima de 1,6 até 2,4	1,00
Acima de 2,4 até 3,6	1,50
Acima de 3,6 até 5,4	2,25
Acima de 5,4 até 8,0	3,35
Acima de 8,0 até 12	5,00
Acima de 12 até 16	7,00
Acima de 16 até 24	10,00
Acima de 24 até 36	15,00
Acima de 36 até 54	22,50
Acima de 54 até 80	33,50
Acima de 80 até 120	50,00
Acima de 120 até 160	70,00
Acima de 160 até 240	100,00
Acima de 240 até 360	150,00
Acima de 360 até 540	225,00
Acima de 540 até 800	335,00
Acima de 800 até 1200	500,00
Acima de 1200 até 1600	700,00
Acima de 1600 até 2400	1000,00

Art. 3º O produto que optar por utilizar uma indicação adicional na embalagem, deverá fazê-lo de acordo com a legislação metrológica em vigor e estará sujeito ao controle metrológico legal referente a essa indicação.

Art. 4º A infringência a quaisquer dispositivos da Portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 124, de 30 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 4 de abril de 2007, Seção 1, páginas 99 a 100.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA INMETRO Nº 336, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a indicação quantitativa do produto fermento biológico fresco - consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; Considerando a Portaria Inmetro nº 76, de 14 de abril de 1993 e o que consta no Processo SEI nº 0052600.005521/2021-21, resolve:

Art. 1º As embalagens do produto fermento biológico fresco com peso líquido igual ou superior a cem gramas deverão conter a expressão "Peso Líquido ao Embalar".

§ 1º As embalagens com peso líquido inferior a cem gramas deverão conter a expressão "Peso Líquido".

§ 2º As embalagens que apresentem agrupamentos de unidades deverão conter a indicação do número de unidades acompanhada da indicação do peso líquido da unidade.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos desta Portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 76, de 14 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial da União em 16 de abril de 1993, Seção 1, página 4.919.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 168, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de múltipla tarifação de medição de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.006060/2020- 22, resolve:

Alterar o item 5 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 235, de 25 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. em 01/11/2019, seção 1, página 66, que aprova o medidor eletrônico de múltipla tarifação de medição de energia elétrica modelo Zeus 8023-2,5, classe de exatidão C, marca ELETRA, com a inclusão do item 5.1.3, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 235/2019

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 169, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 520/2014 e nº 95/2015; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001893/2021-88, resolve:

Incluir novos subitens no item 6 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel n.º 17, de 11 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 16/01/2019, seção 1, página 26, que aprova os modelos NSX P213i e NSX P314i, de medidores eletrônicos de energia elétrica de múltipla tarifação para medição de energia ativa e reativa, marca NANSEN, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 17/2019

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 170, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.000907/2021-46, resolve:

Aprovar os modelos Bc200w e Bc200w/1, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca PRIX, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível em: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 172, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com a Portaria Inmetro nº 176/2021, que estabelece as diretrizes e os requisitos gerais aplicáveis ao processo de avaliação de modelo; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.007470/2021-71, resolve:

Alterar a designação do requerente/representante, que passa a ser Elster Medição de Água Ltda, na Portaria Inmetro/Dimel nº 58, de 07 de maio de 2003, publicada no D.O.U. em 14/05/2003, seção 1, página 52; o mesmo se aplica às Portarias Inmetro/Dimel nº 30, de 24 de março de 2003; nº 31, de 24 de março de 2003; e nº 378, de 28 de dezembro de 2007, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 58/2003; nº 30/2003; nº 31/2003 e nº 378/2007

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 174, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de múltipla tarifação de medição de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001895/2021-77 e do sistema Orquestra nº 1928343, resolve:

Alterar o item 6 SOFTWARE, da Portaria Inmetro/Dimel nº 18, de 11 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 16/01/2019, seção 1, página 26, que aprova o medidor eletrônico de múltipla tarifação de medição de energia elétrica modelo NSX 324i, classe de exatidão C, marca Nansen, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 18/2019

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 290, DE 30 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601785/2021-81, resolve:

Art.1º Aprovar o encerramento de dependências de AXA XL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.822.131/0001-03, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 291, DE 30 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603088/2021-64, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administrador de AXA XL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.822.131/0001-03, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 292, DE 30 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de

2007, com base no artigo 27, inciso II, da Resolução CNSP n° 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do processo Susep n° 15414.601401/2020-49, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de BTG Pactual Corretora de Resseguros LTDA., com sede na cidade de São Paulo, CNPJ n° 22.256.195/0001-78, nos termos da 5ª alteração contratual realizada em 22 de janeiro de 2020:

I - eleição de diretor e reeleição de diretores; e

II - reforma e consolidação do contrato social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 615, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Restabelecimento dos incentivos fiscais da empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, conforme o Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, referentes ao faturamento de bens de informática no ano-base 2016.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 7º, 8° e 9º do art. 34 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o adimplemento das obrigações da empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, estabelecidas no Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, decorrentes do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, referentes ao faturamento de bens de informática na Zona Franca de Manaus no ano-base 2016, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 52710.503587/2017-58, resolve:

Art. 1º Restabelecer os incentivos fiscais da empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, conforme o Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, referentes ao faturamento de bens de informática no ano-base 2016.

Art. 2º Ficam anulados os efeitos da Portaria nº 540, de 12 de julho de 2021, desde a data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 600, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a redistribuição de cargo do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 23375.000203/2021-86, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de imediato, do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, o cargo, e o código de vaga a ele referente, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

DO MEC PARA O IFG

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26429 - IFG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0298423
TOTAL REMANEJADO			1	

DESPACHO DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 304/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa no Despacho nº 34, de 15 de março de 2021, que determinou o descredenciamento da Faculdade do Vale do São Francisco - FAVASF, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 812, Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Educacional Cesar Vieira Diniz - Petrolina Ltda., com sede no mesmo município e estado. Ressalte-se que o Conselho Nacional de Educação - CNE votou também no sentido que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre a guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conforme consta do Processo nº 23000.002988/2021-80.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 458/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.029, de 29 de setembro de 2017, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Uninassau Fortaleza, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000903/2017-32 (código e-MEC nº 201602416).

MILTON RIBEIRO
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

A Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; na Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, bem como no Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 4 de agosto de 2021, publicado no DOU de 5 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 34, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020, devendo observar os seguintes aspectos, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais, distrital e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia:

I - os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde federais, estaduais, distrital e municipais, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares de todos os níveis, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;

II - as determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

III - o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;

IV - a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e

V - a participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, as Secretarias de Educação e suas instituições escolares, conforme as circunstâncias, definirão o calendário de retorno.

§ 2º O reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade.

§ 3º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presenciais e não presenciais, em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar.

§ 4º O retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada fase, etapa e nível, bem como de cada modalidade de educação e ensino, devendo ser especificamente planejadas as atividades das escolas indígenas, quilombolas, do campo e de ribeirinhos, considerando suas características próprias, o respeito a suas culturas e políticas de superação, das dificuldades de acesso, bem como as de jovens e adultos em situação de privação de liberdade, atendidas a legislação e normas pertinentes.

§ 5º Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para a COVID-19.

Art. 3º No retorno às atividades presenciais, os sistemas de ensino, as Secretarias de Educação e as instituições escolares devem oferecer ações de acolhimento aos profissionais de educação, aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno às atividades presenciais, as redes e instituições escolares deverão promover a formação continuada dos professores, visando prepará-los para o enfrentamento dos desafios impostos durante o retorno.

§ 2º As atividades de acolhimento devem envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido, considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias, bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

§ 3º A formação continuada dos professores deve incluir a preparação para a implementação dos protocolos de biossegurança, bem como estratégias e metodologias ativas não presenciais e à implementação de recursos tecnológicos, com ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias apropriadas para desenvolvimento do currículo.

CAPÍTULO II

NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19:

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II - no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

§ 1º Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de cada etapa, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

§ 2º O Município que optou por manter a rede municipal integrada ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.394/1996, deve observar as normas educacionais do respectivo Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC, admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (dois) anos/séries escolares, consideradas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º O reordenamento curricular, referente à complementação do ano letivo de 2020 no ano letivo seguinte, pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano de 2021 e, eventualmente do ano de 2022, para cumprir, de modo contínuo e articulado, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23 da LDB, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º Para os estudantes que se encontram no ano/série final do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, redes e instituições escolares, de modo a garantir aos estudantes a

possibilidade de conclusão do aprendizado da respectiva etapa da Educação Básica, assegurando a possibilidade de transferência de unidade escolar ou de acesso ao Ensino Médio, aos Cursos de Educação Profissional Técnica ou à Educação Superior, conforme o caso.

§ 3º A reorganização das atividades educacionais deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

Art. 6º Para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados nas formas subsequente ou articulados com o Ensino Médio, nas formas integrada ou concomitante, bem como na condição de itinerário formativo previsto no inciso V do art. 36 da LDB, para a Formação Técnica e Profissional, a oferta do ensino, articulando atividades presenciais e não presenciais, deve obedecer as normas e orientações dos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino para essa modalidade, garantindo o desenvolvimento das competências profissionais requeridas pelo respectivo perfil profissional de conclusão.

Parágrafo único. Ficam os sistemas de ensino autorizados a antecipar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desde que diretamente relacionados ao combate à COVID-19, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, caso o aluno cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

CAPÍTULO III

NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º Em caráter excepcional vinculado à duração das medidas de contenção referentes à persistência de contágio da COVID-19, as Instituições de Educação Superior (IES) ficam dispensadas da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, de acordo com os Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e CNE/CP nº 11/2020, e a Resolução CNE/CP nº 2/2020 desde que observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e, quando for o caso, as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, e desde que seja mantida a carga horária prevista na organização curricular de cada curso, e que não haja prejuízo aos conhecimentos e práticas essenciais para o exercício da profissão.

Art. 8º Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de Educação Superior, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

§ 1º O cumprimento do caput deste artigo está subordinado à manutenção do disposto nas respectivas DCNs estabelecidas para cada curso, observada a carga horária indicada ou referenciada.

§ 2º A flexibilidade de que trata o caput deste artigo e seu § 1º deve ensejar a execução, por parte da IES, do que foi planejado em anos anteriores, no sentido de organizar os objetivos de aprendizagem previstos, inclusive os decorrentes de atividades práticas, extensão e estágios.

§ 3º As IES, no âmbito de sua autonomia e observada o disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020 e CNE/CP nº 19/2020 e na Resolução CNE/CP nº 2/2020, poderão:

I - adotar a substituição de disciplinas/componentes curriculares presenciais por atividades não presenciais;

II - adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas com a avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;

III - regulamentar as atividades complementares de extensão, bem como o TCC;

IV - organizar o funcionamento de seus laboratórios e de atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;

V - adotar atividades não presenciais de etapas de práticas e estágios, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade, enviando à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ou, quando for o caso, ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas/componentes curriculares, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância;

VI - adotar, na modalidade a distância ou não presencial, a oferta de disciplinas/componentes curriculares teórico-cognitivos dos cursos;

VII - supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;

VIII - definir a realização das avaliações na forma não presencial;

IX - implementar teletrabalho para coordenadores, professores e colaboradores;

X - proceder ao atendimento do público dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades e com amparo em referências internacionais;

XI - divulgar a estrutura de seus processos seletivos na forma não presencial, totalmente digital;

XII - reorganizar os ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas IES para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;

XIII - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

XIV - realizar avaliações e outras atividades de reforço do aprendizado, on-line ou por meio de material impresso entregue;

XV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar estudos e projetos;

XVI - utilizar mídias sociais, laboratórios e equipamentos virtuais e tecnologias de interação para o desenvolvimento e oferta de etapas de atividades de estágios e outras práticas acadêmicas vinculadas, inclusive, a extensão.

§ 4º Na possibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, as IES deverão organizar novos projetos pedagógicos curriculares, descrevendo e justificando o conjunto de medidas adotadas, especialmente os referentes às atividades práticas e etapas de estágio e outras atividades acadêmicas, sob a responsabilidade das coordenações de cursos.

Art. 9º No caso do disposto no caput do art. 7º, a IES poderá antecipar a conclusão dos cursos superiores de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia, desde que o estudante, observadas as normas editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição, cumpra, no mínimo:

I - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de Medicina; ou

II - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos citados no caput deste artigo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, ouvido o CNE, a lista de cursos referida no inciso II deste artigo, para outros cursos superiores da área da saúde, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO IV

NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 10. No período de persistência da pandemia da COVID-19, considerando que os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, orienta-se que:

I - os sistemas de ensino assegurem medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes da Educação Especial, mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas remotas ou presenciais que garantam acessibilidade curricular;

II - as instituições escolares e os serviços de Atendimento Educacional Especializado garantam os direitos dos estudantes da Educação Especial no que se refere aos apoios e suportes diferenciados necessários à eliminação de barreiras e ao oferecimento de recursos de acessibilidade necessários aos processos de aprendizagem e desenvolvimento;

III - os sistemas educacionais, por meio de suas equipes educacionais e, em permanente diálogo com a família, garantam que os estudantes atendidos na Educação Especial tenham acesso às atividades remotas e/ou às presenciais, com especial atenção às condições de acesso aos meios e tecnologias de comunicação e informação, disponibilizando apoios necessários para que o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado ocorram de acordo com as especificidades de cada estudante; e

IV - o sistema de ensino e as instituições escolares responsabilizem-se pela garantia de recursos pedagógicos a serem utilizados no processo educacional e no serviço de Atendimento Educacional Especializado e pela equipe educacional - professores da Educação Especial e regentes, pelas orientações necessárias para que os estudantes possam utilizá-los de modo funcional e favorável a aprendizagens significativas.

§ 1º Deve ser garantida, tanto a continuidade do atendimento escolar como do Atendimento Educacional Especializado, com cuidados específicos para os estudantes surdos sinalizantes que optam pela Língua Brasileira de Sinais (Libras), os com deficiência auditiva falantes que utilizam a leitura orofacial na comunicação, os cegos e de baixa visão que precisem de contatos diretos para locomoção, os com deficiência intelectual, os surdocegos que se comunicam por meio do Tadoma e/ou Libras Tátil, os com altas habilidades ou superdotação, considerando seu programa de enriquecimento curricular.

§ 2º Os estudantes da Educação Especial devem ser acompanhados de forma mais intensa no processo de saída do isolamento, cabendo aos espaços de escolarização e aos espaços de Atendimento Educacional Especializado empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, seu Plano de Atendimento Educacional Especializado e seu desenvolvimento nas atividades remotas.

§ 3º Em todos os casos em que o retorno às aulas e ao Atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, recomenda-se que a instituição escolar e os profissionais do Atendimento Educacional Especializado apresentem para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário ao atendimento das medidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 82, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Define critérios do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2021.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de2019, bem como no artigo 17 da Portaria MEC nº 851, de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios, no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada, para o apoio financeiro às escolas de educação básica, no ano de 2021.

§ 1º A execução dos recursos observará os itens previstos na ação de apoio financeiro de que trata o art. 4º, inciso II, do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

§ 2º O Censo da educação básica do ano de 2020 será considerado para a seleção das escolas públicas de educação básica das redes estaduais, distrital e municipais que receberão o apoio financeiro.

Art. 2º São elegíveis para o recebimento dos recursos as escolas que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar em atividade;

II - possuir rede elétrica;

III - possuir pelo menos uma matrícula; e

IV - contar com Unidade Executora própria.

Art. 3º Compete às escolas selecionadas pelas secretarias de educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, e que atendam aos critérios de elegibilidade, a elaboração do Plano de Aplicação Financeira (PAF), que consiste em um instrumento de detalhamento da aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, as escolas elegíveis que já receberam recursos em anos anteriores deverão preencher o monitoramento no sistema PDDE Interativo.

Art. 4º A Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), após a elaboração pelas escolas dos respectivos PAF, atendidos os limites orçamentários, autorizará o repasse, observados os seguintes critérios de classificação:

I - Critério geral:

a) Escola localizada em município de alta vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

II - Critérios específicos:

a) Escolas contempladas pelo Programa nos exercícios anteriores.

b) Demais escolas.

Art. 5º A autorização para o repasse de recursos só será realizada para as escolas em situação de regularidade no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Parágrafo único. Fica facultada à SEB/MEC nova autorização de repasse, condicionada à disponibilidade orçamentária, às escolas que regularizam as suas contas no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola após 31 de outubro.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELBER RICARDO VIEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 800, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201820512	ENFERMAGEM (Bacharelado)	3000 (três mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	UNINTER EDUCACIONAL S/A
2	201904130	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOCIEDADE EDUCACAO E GESTAO DE EXCELENCIA / VILA VELHA LTDA

PORTARIA Nº 801, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201903529	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS	ASSOCIACAO CULTURAL DE RENOVACAO TECNOLOGICA SOROCABANA	RODOVIA SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, KM 1,5, 1425, ALTO DA BOA VISTA, SOROCABA/SP
2	201903787	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE SÃO PAULO	LIGA CULTURAL E EDUCACIONAL PAULISTA	RUA ARARITAGUABA, 804, - ATÉ 849/850, VILA MARIA ALTA, SÃO PAULO/SP
3	201901682	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914, CENTRO I - PRESIDENTE VARGAS, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 802, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201808103	ENFERMAGEM (Bacharelado)	11100 (onze mil e cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
2	201819606	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	FATEB EDUCACAO INTEGRAL LTDA

PORTARIA Nº 803, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802575	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	RUA NELÍCIO CORDEIRO, S/N, , ISRAEL PINHEIRO, NANUQUE/MG
2	201801955	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Centro Universitário Ruy Barbosa Wyden	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3230, SALVADOR - IMBUÍ - PARALELA II, IMBUÍ, SALVADOR/BA
3	201802757	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade de Ciências Educacionais de Capim Grosso	INSTITUTO DIAMANTINA DE EDUCACAO LTDA	RUA FLORESTA, S/N, SEDE, LOTEAMENTO POUSADA DAS MANGUEIRAS, CAPIM GROSSO/BA
4	201802601	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, UNIDADE ACADÊMICA, TURÚ, SÃO LUÍS/MA

PORTARIA Nº 804, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANECRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201926875	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	FACULDADE SENSU	HRN PARTICIPACOES LTDA
2	201930131	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	SOBRESP - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O ENSINO E PESQUISA LTDA - ME

PORTARIA Nº 805, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:
Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANECRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201900915	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FILOS	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA AGUAS LINDAS S/C LTDA - ME	QUADRA QUADRA 71, LOTES 26/31, AV. TIRADENTES BAIRRO JARDIM PÉROLA II, JARDIM PÉROLA DA BARRAGEM II, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
2	201820372	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MULTIVIX VILA VELHA	MULTIVIX VILA VELHA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA SETE DE SETEMBRO, 173, 3º PAVIMENTO , CENTRO, VILA VELHA/ES
3	201820743	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SENAC PERNAMBUCO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA VISCONDE DE SUASSUNA, 500, BOA VISTA, RECIFE/PE

PORTARIA Nº 806, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:
Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.
Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.
Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANECRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201930867	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	ESCOLA SUPERIOR NACIONAL DE SEGUROS	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG
2	201929815	MARKETING (Tecnológico)	500 (quinhentas)	ESCOLA SUPERIOR NACIONAL DE SEGUROS	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG

PORTARIA Nº 807, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:
Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.
Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.
Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANECRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201504849	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE CIENTIFICA E CULTURAL ANISIO TEIXEIRA LTDA	RUA JURACY MAGALHÃES, 222, - ATÉ 558/559, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA
2	201903788	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE SÃO PAULO	LIGA CULTURAL E EDUCACIONAL PAULISTA	RUA ARARITAGUABA, 804, - ATÉ 849/850, VILA MARIA ALTA, SÃO PAULO/SP
3	201819230	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	UNETRI FACULDADES	UNETRI - UNIAO DE ENSINO DA TRIFRONTEIRA LTDA - ME	BR 163, KM 01, S/N, INDUSTRIAL, BARRACÃO/PR

PORTARIA Nº 808, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:
Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.
Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.
Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANECRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201820846	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	300 (trezentas)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA
2	201925933	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	600 (seiscentas)	FACULDADE UNINA	SAO BRAZ EDUCACIONAL LTDA - ME

PORTARIA Nº 809, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANECRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802989	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU DE ARACAJU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, S/N, , SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE
2	201802895	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Alencarina de Sobral	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS	AC SOBRAL, SN, ESTRADA DO JORDÃO, SN, KM 02 - RODOVIA RAIMUNDO DO CARMO, CENTRO, SOBRAL/CE
3	201802817	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DELTA	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 8544, SEDE - P. SHOPPING, PARALELA, SALVADOR/BA
4	201803045	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA NELSI RIBAS FRITSCH, 1111, , ESPERANÇA, IBIRUBÁ/RS

PORTARIA Nº 810, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201817745	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ

PORTARIA Nº 811, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201819515	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR
2	201819596	TEOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARA	INSTITUTO DE CIENCIA, EDUCACAO E CULTURA DA AMAZONIA - ICECA	RUA HAROLDO ARAÚJO, 1821, AVIAÇÃO, ABAETETUBA/PA
3	201819548	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 184, UNIDADE VILA LEOPOLDINA, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 812, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) indeferido(s) o(s) pedido(s) de autorização de curso superior na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201713109	ENFERMAGEM (Bacharelado)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVIP WYDEN	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA LTDA
2	201808674	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	750 (setecentas e cinquenta)	FACULDADE MULTIVIX SERRA	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA

PORTARIA Nº 813, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201819840	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO - BARROS MELO	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 405, JARDIM BRASIL II, OLINDA/PE
2	201819916	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BRASIL EDUCACAO S/A	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 11157, CAMPUS LINHA VERDE, VILA CLORIS, BELO HORIZONTE/MG
3	201819646	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS LTDA	FACEC - FACULDADE DE ADMINISTRACAO E CIENCIAS ECONOMICAS LTDA - EPP	RUA MONTE CASTELO, 375, - DE 71/72 A 399/400, ZONA 02, CIANORTE/PR

PORTARIA Nº 814, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) indeferido(s) o(s) pedido(s) de autorização de curso superior na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201807908	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE CESUSC	CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA
2	201808994	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADES DE CAMPINAS	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A

PORTARIA Nº 815, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201803163	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	Centro Universitário das Américas	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS S.A.	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
2	201816802	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS	FUNDACAO EDUCACIONAL MONTES CLAROS	PRAÇA DA TECNOLOGIA, 77, CAMPUS PRAÇA DA TECNOLOGIA, ALTO SÃO JOÃO, MONTES CLAROS/MG
3	201815552	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	RUA 03, QUADRA 17, S/N, , JARDIM DOS IPÊS II, PORTO NACIONAL/TO
4	201803056	PRODUÇÃO DE GRÃOS (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	RUA ERECHIM, 860, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS PANAMBI, PLANALTO, PANAMBI/RS

PORTARIA Nº 816, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) indeferido(s) o(s) pedido(s) de autorização de curso superior na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201907620	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	FACULDADE AIEC	ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO CONTINUADA - AIEC
2	201808737	MARKETING (Tecnológico)	375 (trezentas e setenta e cinco)	FACULDADE FINACI	INSTITUTO NACIONAL DE CURSOS INTEGRADOS LTDA

PORTARIA Nº 817, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201820117	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE BALSAS	UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA	BR 230 KM 5, S/N, FAZENDA MALIDERE 4, BALSAS/MA
2	201820270	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DO TOCANTINS	FACULDADE DE CIENCIAS DO TOCANTINS LTDA - FACIT - ME	RODOVIA TO-222,LT 02-A,GLEBA 03, LOTEAMENTO:ZONA LONTRA, ARAGUAÍNA/TO
3	201820413	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE UNIFAMETRO MARACANAÚ	EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.	RODOVIA SENADOR ALMIR PINTO - CE 065, 8885, JAÇANAÚ, MARACANAÚ/CE

PORTARIA Nº 818, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) indeferido(s) o(s) pedido(s) de autorização de curso superior na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201907551	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA
2	201926122	MATEMÁTICA (Licenciatura)	400 (quatrocentas)	FACULDADE FAMART	FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA

PORTARIA Nº 819, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201820648	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE ALFA UMUARAMA	OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA	RUA DESEMBARGADOR ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA, 3.678, ZONA I, UMUARAMA/PR
2	201820775	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES LTDA	RUA RIO BRANCO, 1820, CENTRO, MEDIANEIRA/PR
3	201820703	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO	FATEPE - FACULDADE TECNOLOGICA DE PERNAMBUCO LTDA	AVENIDA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO MOREIRA, 990, SL 05, CASA CAIADA, OLINDA/PE
4	201820442	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNIFAMETRO MARACANAÚ	EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.	RODOVIA SENADOR ALMIR PINTO - CE 065, 8885, JAÇANAÚ, MARACANAÚ/CE

PORTARIA Nº 820, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201902708	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SERRA/ES
2	201929348	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE SUL FLUMINENSE	INSTITUTO DE CULTURA TECNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA	RUA ALBERTO RODRIGUES, 39, JARDIM AMÁLIA I, VOLTA REDONDA/RJ

PORTARIA Nº 821, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201901792	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DO CEARÁ - UNIFIC	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO LTDA	RUA JULIO CAVALCANTE, 34, AREIAS I, IGUATU/CE
2	201820524	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIFAMETRO MARACANAÚ	EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.	RODOVIA SENADOR ALMIR PINTO - CE 065, 8885, JAÇANAÚ, MARACANAÚ/CE

PORTARIA Nº 822, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201904464	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE NOVE DE JULHO DE OSASCO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DANTE BATTISTON, 107, CENTRO, OSASCO/SP

PORTARIA Nº 823, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201905978	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS S.A.	RUA BORGES DE FIGUEIREDO, 510, - ATÉ 599/600, MOOCA, SÃO PAULO/SP
2	201904815	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	PA 275, KM 7 - ZONA RURAL, S/N, UFRA- CAMPUS PARAUAPEBAS, ZONA RURAL, PARAUAPEBAS/PA

PORTARIA Nº 824, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201927522	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE CARAPICUÍBA	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630, VILA GUSTAVO CORREIA, CARAPICUÍBA/SP
2	201906610	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ITOP	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME	QUADRA ACSUSE 40, CONJUNTO 02, LOTE 16, S/N, AV. NS - 02, CENTRO, PALMAS/TO

PORTARIA Nº 825, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 62/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.034071/2018-49, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba - FCM-PB (cód. e- MEC nº 2082), mantida pelo Centro Superior de Ciências da Saúde S/S Ltda. (cód. e-MEC nº 18026), inscrito no CNPJ sob o nº 38.428.487/0001-80, com sede na Ladeira de São Francisco, nº 16, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58010-630.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares à instituição de ensino superior, nos termos do art. 63, do Decreto nº 9.235/2017, por até um ano ou até o encerramento do presente Processo de Supervisão, o que ocorrer antes:

I - a limitação do ingresso de novos estudantes, por qualquer tipo de processo seletivo, no curso de graduação em Medicina (cód. 72667) ofertado pela Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba - FCM-PB (cód. e- MEC nº 2082) ao número de vagas autorizadas, conforme consta da Portaria nº 435/2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 19/06/2018;

II - a suspensão de funcionamento do curso de Medicina na cidade de Cabedelo - PB e o retorno de sua oferta na Sede da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba - FCM-PB (cód. e- MEC nº 2082), localizada à Praça São Francisco (Ladeira São Francisco), conforme consta da Portaria nº 818/2017, publicada no DOU, em 03/08/2017;

III - a suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies com relação ao curso de Medicina (cód. 72667) ofertado pela Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba - FCM-PB (cód. e- MEC nº 2082);

IV - a suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni, com relação ao curso de Medicina (cód. 72667) ofertado pela Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba - FCM-PB (cód. e- MEC nº 2082);

V - a suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior, com relação ao curso de Medicina (cód. 72667) ofertado pela Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba - FCM-PB (cód. e- MEC nº 2082); e

VI - a publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica, que informe sobre as determinações aqui dispostas.

Art. 3º Notificar e intimar a Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba - FCM-PB (cód. e- MEC nº 2082), por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

PORTARIA Nº 827, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análises contidas nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	20.970.711/0001-04	CRECHE COMUNITARIA MARIA BESSA	Belo Horizonte/MG	23000.000130/2020-08	355/2021	Renovação	28/11/2020 a 27/11/2023
2	07.131.442/0001-16	INSTITUTO DE TEOLOGIA E PASTORAL	Passo Fundo/RS	23000.023556/2019-98	380/2021	Renovação	31/08/2019 a 30/08/2024
3	62.327.663/0001-72	FUNDACAO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	São Paulo/SP	23000.048413/2017-27	515/2021	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2021

PORTARIA Nº 828, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica Deferido, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade elencada no Anexo, conforme análise contida na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	30.476.543/0001-40	MOVIMENTO EDUCACIONAL JOSEFA ALCANTARA GOULART CENTRO INTEGRADO SAO JOSE	Rio de Janeiro/RJ	23000.026121/2019-03	560/2021	Concessão	3(três) anos

PORTARIA Nº 829, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	44.864.841/0001-12	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL WALTER FIGUEIREDO	Presidente Prudente/SP	23000.034269/2018-22	27/2021
2	24.786.782/0001-02	ASSOCIACAO EVANGELICA PENIEL	Aparecida de Goiânia/GO	23000.009375/2015-25	30/2021

PORTARIA Nº 830, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	06.779.714/0001-26	FUNDACAO EDUCACIONAL COELHO NETO	Caxias/MA	23000.041667/2018-03	25/2021
2	59.122.721/0001-17	LAR DA CRIANCA EMMANUEL	São Bernardo do Campo/SP	23000.022299/2018-96	26/2021
3	02.497.486/0001-40	ASSOCIACAO RURAL DE PAIS E PROFESSORES CHICO MENDES	Novo Horizonte do Oeste/RO	23000.002679/2019-95	29/2021

PORTARIA Nº 831, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	05.938.012/0001-85	NOSSO ABRIGO LACTARIO CLAUDIA MARIA ROCHA BRANT	Belo Horizonte/MG	23000.013067/2019-28	24/2021
2	07.768.393/0001-27	UNIDADE EDUCACIONAL CORACAO IMACULADO DE MARIA - UNECIM	Russas/CE	23000.038204/2018-56	31/2021
3	01.556.109/0001-72	INSTITUTO MARIA AUXIIIADORA	Goiânia/GO	23000.019796/2015-64	32/2021

PORTARIA Nº 832, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	88.632.773/0001-31	ASSOCIACAO CARITATIVO-LITERARIA SAO JOSE	Caxias do Sul/RS	23000.023490/2015-11	90/2020
2	22.669.915/0001-27	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	Brasília/DF	23123.001789/2010-13	5/2020
3	00.045.690/0001-03	ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO	Maraú/RS	23000.000032/2019-29	190/2021

PORTARIA Nº 833, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	28.955.961/0001-79	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Campos dos Goitacazes/RJ	23000.008969/2012-76	551/2021
2	92.238.914/0001-03	ASSOCIACAO PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA	Pelotas/RS	23000.009913/2012-39	570/2021
3	00.436.790/0001-52	ASSOCIACAO CRUZ DE MALTA	Brasília/DF	23123.009660/2016-31	391/2021

PORTARIA Nº 834, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	40.633.554/0001-40	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE SAUDE AMBIENTAL CIENTIFICO TECNOLOGICO ECONOMICO SOCIOCULTURAL TURISTICO FUNDESF	Juazeiro/BA	23000.023854/2019-88	581/2021

PORTARIA Nº 835, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	37.622.339/0001-30	MINISTERIO FILANTROPICO TERRA FERTIL	Goiânia/GO	71000.003795/2015-41	94/2020
2	03.658.515/0001-71	CONGREGACAO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL - SUL	São Paulo/SP	23000.024606/2017-92	528/2021
3	01.461.832/0001-78	SOCIEDADE ESPIRITA JOAO NUNES MAIA	Teresina/PI	23000.042027/2018-11	446/2021

PORTARIA Nº 836, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam arquivados os processos relacionados no ANEXO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	07.920.163/0001-31	INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL BEM QUERER PARA SUSTENTABILIDADE COMUNITARIA	Sumaré/SP	23000.022735/2020-41	359/2021
2	20.733.911/0001-35	FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS	Uberlândia/MG	71000.032650/2013-95	386/2021

PORTARIA Nº 837, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, nos autos do processo nº 23000.032756/2018-51, resolve:

Art. 1º ARQUIVAR a Supervisão Administrativa CEBAS sob nº 23000.032756/2018-51 em estrita observância ao artigo 52 da Lei nº 9.784/1999 c/c com a ADI nº 4480/DF.

Art. 2º RECOMENDAR que o resultado dessa Supervisão Administrativa seja comunicado ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º RECOMENDAR que o resultado dessa Supervisão Administrativa seja comunicado a Associação Caritativo- Literária São José.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 106, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), referentes às entidades elencadas no Anexo.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar manifestação a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço https://mecsp.metasix.solutions/portal.

FELIPE DOS SANTOS BORGES

ANEXO

	Nome da Entidade	CNPJ	Nº do Processo	Tipo
1	FUNDACAO ROBERTO MARINHO	29.527.413/0001-00	23123.001432/2011-16	RENOVAÇÃO
2	CRECHE LAR VOVO MIGUEL	28.448.876/0001-14	23000.004904/2015-02	RENOVAÇÃO
3	ASSOCIACAO DOS PADRES E RELIGIOSOS ESTIGMATINOS DE ASSISTENCIA E INSTRUCAO POPULAR	02.344.760/0001-41	23000.011691/2018-18	RENOVAÇÃO
4	INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	44.699.593/0001-00	23000.052687/2016-30	CONCESSÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 286, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto n° 6.425, de 4 de abril de 2008, e na Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 635, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

III - .....

.....

b) Data Final: 17/10/2021;

.....

IV - .....

a) Data Inicial: 18/10/2021;

b) Data Final: 29/10/2021;

.....

V - .....

a) Data Inicial: 01/11/2021;

b) Data Final: 14/11/2021;

.....

VI - .....

a) Data Inicial: 16/11/2021;

b) Data Final: 09/12/2021;

.....

VII - .....

a) Data Inicial: 16/11/2021;

b) Data Final: 03/12/2021;

.....
VIII - .....
a) Data: 10/12/2021;
.....
IX - .....
a) Data Inicial: 10/12/2021;
b) Data Final: 16/12/2021;
.....
X - .....
a) Data: 17/12/2021;
.....
XI - .....
a) Data Inicial: 17/12/2021;
b) Data Final: 27/12/2021;
.....
XII - .....
a) Data: 28/12/2021;
.....
XIII - .....
a) Data Inicial: 29/12/2021;
b) Data Final: 16/02/2022;
.....
XIV - .....
a) Data: 18/02/2022;
....." (NR)
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 197, de 10 de maio de 2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CÂMPUS PONTA GROSSA

PORTARIA NORMATIVA GADIR-PG/UTFPR Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2021

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 7º, I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de atos normativos inferiores a decreto emitidos no âmbito do Campus Ponta Grossa da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

O Diretor-Geral Campus Ponta Grossa da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, no uso de suas atribuições, nomeado pela Portaria n.º 845 de 25 de maio de 2021, do Reitor da UTFPR, no uso das suas competências conferidas à função pela Portaria Institucional n.º 1783 de 07 de outubro de 2016 e pelo Regimento dos Campus da UTFPR, com redação dada pela Deliberação COUNI nº 14, de 23 de junho de 2017; considerando o disposto no art. 7º, I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos; considerando o Decreto n.º 9.191/2017 que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos; considerando os trabalhos realizados pela Comissão responsável pela triagem e revisão de atos normativos da UTFPR, designada pela Portaria do Reitor n.º 1240/2020; considerando o conteúdo do Processo nº 23064.014020/2021-51; resolve:

Art. 1º Declarar a revogação dos seguintes documentos: I - "Critérios internos da Coordenação de Eletrônica para Afastamento para Pós-Graduação", emitido em 2002 pela Coordenação de Engenharia Eletrônica - COELE-PG; II - "Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Física", emitido em 2012 pelo Departamento Acadêmico de Física - DAFIS-PG; III - "Regulamento de uso dos armários guarda-volumes do Departamento de Biblioteca do Campus Ponta Grossa", emitido em 2015 pelo Departamento de Biblioteca - DEBIB-PG; IV - "Regras para a divulgação e comercialização de material didático e serviços por empresas particulares nas dependências do CEFET/UNED/Ponta Grossa", emitido em 1994 pela Diretoria Geral - DIRGE-PG; V - "Autoriza a imprensa a adentrar na Instituição", emitido em 2002 pela Diretoria Geral - DIRGE-PG; VI - "Uso obrigatório de crachá pelos alunos", emitido em 1999 pela Diretoria Geral - DIRGE-PG; VII - "Diretrizes para a definição do número de professores substitutos contratados para suprir o quadro de professores efetivos em razão de afastamento para a realização de pós-graduação stricto sensu ou estágio de pós-doutorado", emitido conjuntamente em 2014 pela Diretoria Geral - DIRGE-PG, Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação - DIRPPG-PG e Diretoria de Graduação e Educação Profissional - DIRGRAD-PG; VIII - "Define o número de professores substitutos por carreira do Câmpus e por departamento acadêmico que podem ser contratados para suprir o quadro de professores efetivos em razão de afastamento para a realização de pós-graduação stricto sensu ou estágio de pós-doutorado", emitido conjuntamente em 2015 pela Diretoria Geral - DIRGE-PG, Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação - DIRPPG-PG e Diretoria de Graduação e Educação Profissional - DIRGRAD-PG; IX - "Conclusão do Curso Técnico", emitido conjuntamente em 2003 pela Gerencia de Ensino e Pesquisa - GEREP-PG e Divisão de Registros Acadêmicos - DIRAC-PG.

ABEL DIONIZIO AZEREDO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.185, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.0006909/2021-00; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 47/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Físico Química / Química Geral, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Mateus Xavier Silva, Aline Gomes de Oliveira Paranhos, Álvaro Xavier Patin Agudelo, Luiz Fernando de Souza Lima, Matheus Mello Pereira, José Luiz Santana Junior e Matheus Torres Duarte Figueiredo.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Pró- Reitor(a) Adjunto

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 385, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.028272/2019-28, deliberado e aprovado na 26ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 2 e 3 de agosto de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CUNHA TÁXI AÉREO EIRELI, CNPJ nº 35.475.311/0001-91, com sede social em Manaus (AM), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 386, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.008901/2021-17, deliberado e aprovado na 26ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 2 e 3 de agosto de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROFALANTE PUBLICIDADE AÉREA LTDA., CNPJ nº 39.989.286/0001-15, com sede social em Mococa (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 387, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, o exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.025553/2021-42, deliberado e aprovado na 26ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 2 e 3 de agosto de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ROCKET - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ nº 17.837.491/0001-22, com sede social em Mogi Mirim (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo .

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.609, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030146/2021-68, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Japurá;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0102;

III - município (UF): Japurá (AM);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 01° 53' 46'' S / 067° 01' 10'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.619, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea d da Portaria nº 3.901/SIA, de 30 de dezembro de 2020 e considerando o que consta dos processos nº 00065.028712/2019-57 e 00058.031882/2020-41, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação das providências administrativas acautelatórias aplicadas ao Aeródromo Público Regional de Sorriso Adolino Bedin, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MT0005, indicador de localidade OACI SBSO, localizado em Sorriso / MT.

Parágrafo único. A revogação das providências administrativas acautelatórias do caput refere-se à:

I - Proibição das operações de aeronaves de asa fixa com motor a reação (turbo-jato) na pista de pouso e decolagem 05/23; e

II- Divulgação da resistência do pavimento da pista de pouso e decolagem 05/23 com PCN 22/F/A/Y/T

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.596, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2019, Seção 1, página 21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.620, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.030793/2021-70, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: ATLANTIC STAR;

II - Indicador de localidade: 9PTT;

III - Indicativo de chamada da EPTA: ATLANTIC STAR;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 26,6 metros;
VII - Resistência do pavimento: 13 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 28 de agosto de 2024.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3536/SIA, de 1º de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2020, Seção 1, página 109.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.004792/2020-37. Fiscalizada: J. M. MORAES DA SILVA, CNPJ nº 15.151.564/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: A Gerente de Fiscalização da Navegação Substituta, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, ECIDO pela subsistência do Auto de Infração nº Nº 004291-9, aplicando a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada artigo 20, inciso XXXIX, da Norma aprovada pela Resolução n° 912-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 401, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.069505/2021-69, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, para realizar a operação simultânea da linha interestadual RIO DE JANEIRO (RJ) - CAMPO GRANDE (MS), prefixo 07-0187-00, com os serviços intermunicipais a seguir:
I - De: CAMPO GRANDE /MS Para: RIBAS DO RIO PARDO/MS, ÁGUA CLARA/MS e TRÊS LAGOAS/MS;
II - De: RIBAS DO RIO PARDO/MS Para: ÁGUA CLARA/MS e TRÊS LAGOAS/MS; e
III - De: ÁGUA CLARA/MS Para: TRÊS LAGOAS/MS.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 402, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.117762/2020-33, decide:
Art. 1º Arquivar o pedido de autorização de mercados novos pleiteado pela empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, em conformidade com o art. 26 da Resolução 4.770/2015.
Art. 2º Não conhecer a impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 403, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072658/2021-93, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - APARECIDA (SP), prefixo nº 07-0054-00.
Art. 2º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - APARECIDA (SP), prefixo nº 07-0054-60, com os mercados de: RIO DE JANEIRO (RJ) e RESENDE (RJ) para: APARECIDA (SP), CACHOEIRA PAULISTA (SP), LORENA (SP) e GUARATINGUETA (SP) como seções.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 404, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.071859/2021-73, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha BELO HORIZONTE (MG) - BARRA MANSA (RJ), prefixo 06-0265-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.991, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45177 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBIBRASIL EXPRESSO S/A, CNPJ nº 18.938.887/0001-29 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.992, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46868 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, CNPJ nº 34.164.319/0005-06 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1494/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.993, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49874 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A L COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.320.902/0001-29 para atuar no Amapá.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.994, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46452 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.110.682/0002-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1425/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.995, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48250 - DPF/VDC/BA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MSA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 26.664.333/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1545/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.996, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49994 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:
Conceder autorização à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.933.418/0002-59, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Carabinas calibre 38
52 (cinquenta e dois) Revólveres calibre 38
1816 (uma mil e oitocentas e dezesseis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.997, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/51962 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:
Conceder autorização à empresa D P WORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ nº 84.453.224/0001-49, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
15 (quinze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.998, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52376 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CERRADO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.766.361/0001-25, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

75 (setenta e cinco) Munições calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.004, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44625 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1458/2021 (CNPJ nº 02.232.892/0001-81) e nº 1476/2021 (CNPJ nº 02.232.892/0002-62).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.005, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48615 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RJSEG VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.828.467/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1610/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.006, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52093 - DPF/JPN/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1329 (uma mil e trezentas e vinte e nove) Munições calibre .380

200 (duzentas) Munições calibre 12

40000 (quarenta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.007, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52907 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SATELITE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.893.725/0001-51, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Pistolas calibre .380

135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.008, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53185 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CLASI SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 06.019.070/0001-78, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.009, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53196 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.010, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53227 - DPF/SJK/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 11010 de 20/07/1989 à empresa SEGVAP ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ/MF nº 57.524.829/0001-00, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.011, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53457 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0006-80, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

200 (duzentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.020, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46949 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.760.842/0001-03, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

372 (trezentas e setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.021, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49739 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1607/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.022, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49873 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa A L COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.320.902/0001-29, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

40 (quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.023, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49963 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ODIN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.597.161/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

10 (dez) Revólveres calibre 38

290 (duzentas e noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.024, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53393 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING PRAÇA DA MOÇA, CNPJ nº 09.281.025/0001-85 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.030, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24340 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA CERTA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.931.549/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1318/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.031, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43934 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.483.077/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1403/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.032, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44931 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 13823 de 07/11/2011 à empresa DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ/MF nº 13.649.411/0001-54, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.033, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45284 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENASEB - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 21.156.308/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1447/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.034, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46485 - DPF/VAG/MG, resolve:

Cancelar a Autorização concedida parar exercer a(s) atividade(s) de ESCOLTA ARMADA, SEGURANÇA PESSOAL à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ/MF nº 10.403.744/0001-00, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.035, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49282 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

a) Revogar o Alvará nº 4707, publicado no D.O.U. de 28/07/2021;

b) Conceder autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 16.328.205/0003-00, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa Cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ 07.945.678/0006-09:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.036, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49888 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0001-42, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.037, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50101 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAURUS ARMAS S A, CNPJ nº 92.781.335/0001-02 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1622/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.038, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52179 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5058 (cinco mil e cinquenta e oito) Munições calibre .380

2678 (duas mil e seiscentas e setenta e oito) Munições calibre 12

9000 (nove mil) Munições calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38

6492 (seis mil e quatrocentos e noventa e dois) Gramas de pólvora

5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

3858 (três mil e oitocentos e cinquenta e oito) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.039, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52544 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE CAMPINA GRANDE, CNPJ nº 12.445.154/0001-76 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.040, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53125 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização, à empresa AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.738.828/0001-90, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.041, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53371 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PRONTTO CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 09.586.537/0001-50, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14088 (quatorze mil e oitenta e oito) Espoletas calibre 38

207 (duzentos e sete) Gramas de pólvora

14088 (quatorze mil e oitenta e oito) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.042, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53712 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente MINASGUARDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.670.609/0001-29:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente MINASGUARDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.670.609/0001-29:

700 (setecentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.043, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53756 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa OBSTAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.392.266/0001-80, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.044, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/54004 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150000 (cento e cinquenta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.169, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26732/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MG SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.137.717/0001-54, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/57882.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.210, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27783/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 17.570.705/0001-47, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXVIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/63089.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1111/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MONTERREY EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/76479.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1182/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MONTERREY EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/76441.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 78, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1254/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/84677.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1748/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MG SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.137.717/0001-54, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/23828.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 535, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5843/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.273.796/0002-49, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/9439.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 726, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8623/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.941.954/0001-50, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/18880.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 739, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9025/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a R$ 17.777.777,77 e INABILITAÇÃO TEMPORÁRIA a EMERSON LORENSETTI, CPF 776.086.909-68, pelo prazo de 10 anos, para o exercício do cargo de adminstrador em empresas de transporte de valores à VALORSAT TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 16.882.626/0001-09, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 2º INSTRUÇÃO NORMATIVA 132/2018 e artigo 3º INSTRUÇÃO NORMATIVA 132/2018 e artigo 4º INSTRUÇÃO NORMATIVA 132/2018 e artigo 9º, inciso II INSTRUÇÃO NORMATIVA 132/2018 e artigo 9º, inciso III INSTRUÇÃO NORMATIVA 132/2018 e artigo 10º LEI 9.613/98 e artigo 11º LEI 9.613/98 e artigo 12º LEI 9.613/98 e artigo 6º INSTRUÇÃO NORMATIVA 132/2018, conforme consta no Processo nº 2020/93581.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 15 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 844, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10404/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a K & F SEGURANCA EIRELI., CNPJ nº 11.442.695/0001-88, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/92652.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 874, DE 4 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10607/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 22.581.762/0001-61, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/5515.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 900, DE 6 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10860/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.941.954/0001-50, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso IV PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/6704.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.094, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13671/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.199.375/0001-10, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/27048.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.095, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13672/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.199.375/0001-10, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/27061.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.096, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13673/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.199.375/0001-10, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/27063.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.097, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13674/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.199.375/0001-10, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/27069.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.224, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16239/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0004-05, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/22939.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.225, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16240/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RIO MAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.915.153/0001-82, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/22952.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.226, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16241/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SOSTHENES & SOSTHENES LTDA, CNPJ nº 09.146.520/0001-81, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/22956.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.237, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16338/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NIKI MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.667.139/0001-03, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/94357.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB Nº 61, DE 30 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 141/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.010633/2019-71, concedida ao imigrante WEIZHONG LIN, RNM F141559D, nacional da China, filho de HUANG SUYING, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.010633/2019-71.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

PORTARIA CGIL-GAB Nº 62, DE 30 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 142/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, concedida ao imigrante FEDERICO BERNERI, RNM V590002-T, nacional da Itália, filho de ARIALDA BIANCHI, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08230.001962/2021-17.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.632, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.003097/2019-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FAUSTO RENGEL LEON, de nacionalidade boliviana, filho de Eucebio Rengel Zabaleta e de Martha Leon Tinini, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 24 de abril de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.633, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.024102/2009-80, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ERIC HENDRY RALLIM, de nacionalidade holandesa, filho de Henna Hallim, nascido no Reino dos Países Baixos, em 2 de dezembro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.634, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDELHADY SALAHELDIN ABDELHADY SHALABY - F276188-9, natural do Egito, nascido em 07 de março de 1993, filho de Salaheldin Abdelhady Shalaby e de Amal Mohammed Ahmed Shalaby, residente no estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0085593/2021);

AYMAN AL MANINI - G216448-0, natural da Síria, nascido em 05 de dezembro de 1983, filho de Hasan Al Manini e de Bachira Ksar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0015747/2020);

BACHAR ALZAZOUA - F016557-H, natural da Síria, nascido em 24 de julho de 1971, filho de Khattab Alzazoua e Sadieh Aljaseem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0058301/2021);

NOURA ALMALLOUHI - G246723-N, natural da Síria, nascida em 25 de janeiro de 1985, filha de Mohamad Malaz Almallouhi e Halah Aldoukhi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0005119/2020) e

ZAYED HAMEED MOHMMED AL MOLIKI - F040056-E, natural do Iêmen, nascido em 01 de janeiro de 1983, filho de Hameed al Moliki e de Katibah Saleh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0005565/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.635, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

GAMANIEL LOLO - G139273-Q, natural do Haiti, nascido em 10 de março de 2014, filho de Ganiel Lolo e de Ginette Iclera, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0005685/2020) e

JESUS OSUNGELA - F299628-H, natural da República Democrática do Congo, nascido em 17 de agosto de 2013, filho de Beti Vita e de Baena Guelord Osungela, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0028292/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.636, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007457/2020-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MILITZLI MAYERLIN CARDENAS CORRO, de nacionalidade venezuelana, filho de Nelson Cardenas e de Maria Corro, nascida na República Bolivariana da Venezuela, em 12 de setembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.637, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005856/2018-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ESTEBAN ALEJANDRO VILLAGRAN MAUREIRA, de nacionalidade chilena, filho de Pedro Villagran e de Eliana Maria Bernadita Epinosa, nascido na República do Chile, em 13 de julho de 1994, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.638, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOSE DA SILVA MACIEL - W006852-X, natural de Portugal, nascido em 11 de abril de 1944, filho de Francisco de Miranda Maciel e de Maria Luiza Pereira da Silva, residente no Estado de Goiás/GO (Processo nº 08295.005225/2021-39).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 110/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08000.019401/2021-88
INTERESSADO(A): MARINA SAYURI VELANI SEIN
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de MARINA SAYURI VELANI SEIN, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 111/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.018550/2021-31
INTERESSADO(A): LEONARDO MATHIAZZI LAGNADO
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de LEONARDO MATHIAZZI LAGNADO, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 113/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.019433/2021-94
INTERESSADO(A): ADRIANE VALÉRIA DA SILVA
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de ADRIANE VALÉRIA DA SILVA, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 2571/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.001634/2020-36
Interessado(a): ALI FADEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2554/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: BORISZ BERKOVICS
Processo: 08270.007117/2020-06

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2580/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08270.009805/2019-69
Interessado(a): ASSANATU DJALO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não conseguiu comprovar residência por um ano ininterrupto, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso I do art. 237 do Decreto nº 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2573/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08444.000697/2020-63
Interessado: SERIGNE FALL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais, e encontra-se no exterior, sem previsão de retorno, portanto não atende às exigências contidas nos incisos II do art. 65, c/c o inciso II do art. 66, e inciso IV do art. 65, ambos da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2572/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08444.000988/2020-51
Interessado: NESTOR LEONEL MUÑOZ HOYOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente encontra-se no exterior, sem previsão de retorno, portanto não atende à exigência contida no inciso II do art. 65, c/c o inciso II do art. 66, ambos da Lei nº 13.445, de 2017, c/c o inciso I do art. 235 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2586/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08362.000093/2020-27
Interessado(a):FABRICIO MAMED CANDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui um ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 c/c inciso III do art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a correta grafia do nome dos genitores da Sr.(a) KARINA QIAN TING LIANG, incluído na Portaria nº 3.566, de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de nº 138, sexta-feira, 23 de julho de 2021, é LIANG XUE LING e HE LIUN e não como constou, Processo nº 08000.016040/2021-18.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Nº 1.484 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DOS CARREGADORES, AUTÔNOMOS E EMPREGADOS DAS FEIRAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Sia, Trecho 7 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 25.215.170/0001-14, conforme Despacho nº 1813/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15374459), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000502/2021-97.

Nº 1.486 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO QUE UTILIZAM PLATAFORMAS WEB E APLICATIVOS DE ECONOMIA COMPARTILHADA - APPEC , com sede na Rua Euclides da Cunha, 37, Bairro Santa Mônica - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.637.565/0001-80 conforme Despacho nº 1815/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15377486), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000466/2021-61.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 1.490, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO CATIVAR com sede na Rua João XXIII, 307, Bairro Alves Dias - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP inscrita no CNPJ sob o nº 21.595.443/0001-42, conforme Nota Técnica nº 734/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão da adequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. Processo SEI/MJ nº 08026.000431/2021-22.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 924, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: AS AVENTURAS DE RIN-TIN-TIN (THE ADVENTURES OF RIN-TIN-TIN, Estados Unidos da América - 1954)
Produtor(es): Hebert B. Leonard
Diretor(es): Robert G. Walker
Distribuidor(es): SONY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Atos criminosos e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000077/2021-45
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 925, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: CANTA COMIGO - 3ª TEMPORADA (CANTA COMIGO, Brasil - 2021)
Produtor(es): RecordTV/Endemol Shine Brasil
Diretor(es): Marcelo Amiky/Rodrigo Carelli
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Reality Show
Classificação Atribuída: livre
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.000753/2021-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 926, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: POWER COUPLE BRASIL - 5ª TEMPORADA (POWER COUPLE, Brasil - 2021)
Produtor(es): Teleimage
Diretor(es): Rodrigo Carelli/Fernando Viudez
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Reality Show
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000845/2021-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 927, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MISSÃO RESGATE (THE ICE ROAD, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Al Corley/Eugene Musso/Lee Nelson/Shivani Rawat/David Tish
Diretor(es): Jonathan Hensleigh
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001331/2021-22
Requerente: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 928, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PARA ALÉM DA CURVA DA ESTRADA (2017)
Diretor(es): Guilherme Azevedo
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Cultura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001418/2021-08
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 929, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CHICAGO MED - 5ª TEMPORADA (CHICAGO MED - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Universal Pictures do Brasil
Diretor(es): Michael Waxman
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Procedimentos Médicos
Processo: 08017.002091/2020-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 930, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CHICAGO P.D. DISTRITO 21 - 7ª TEMPORADA (CHICAGO P.D. - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2019/2020)
Produtor(es): Universal Pictures do Brasil
Diretor(es): Eriq La Salle

Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002092/2020-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 931, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: FORZA HORIZON 5 (Estados Unidos da América/Reino Unido - 2021)
Produtor(es): PLAYGROUND GAMES / TURN 10 STUDIOS
Distribuidor(es): MICROSOFT
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001454/2021-63
Requerente: MICROSOFT DO BRASIL IMP E COM SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 246ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2021

Dia: 04/08/2021
Hora: 10:50
Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Lenisa Rodrigues Prado, Paula Azevedo e Sérgio Costa Ravagnani, que nos últimos blocos de sorteio, nas sessões nºs 244 e 245, foram os relatores sorteados.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

1. Processo Administrativo nº 08700.002247/2015-70

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ("MP/RN")

Representados: Comercial Gurgel Amorim Ltda. - ME, Conpasfal - Construção e Pavimentação Asfáltica Ltda., F A Construções Ltda. - EPP, F&A Construções e Empreendimentos Ltda., Serlimpa Construções e Serviços de Limpeza Azevedo Ltda., SECONH - Serviços de Construção Novo Horizonte Ltda., Terramaq Locações e Construções Ltda. - EPP, Carlos Estevam de Souza, Francisco Alves, Francisco de Assis Diniz, Jonildo Pessoa de Morais, Paulo Everton Gurgel de Amorim e Zilenildo Morais de Menezes

Advogados: Bruna Daiany Pimenta Alves, Catarina Kétsia Pessoa Alves, Daniel Victor da Silva Ferreira, Francisco Welithon da Silva, Marcos George de Medeiros, José Américo de Azevedo Filho e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

Considerando que no bloco anterior restou somente uma opção, foi iniciado novo bloco com o nome de todos os Conselheiros.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

2. Processo Administrativo nº 08700.001275/2017-31

Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Representados: CAB Comércio de Gás Ltda - ME; BB Comércio Varejista de Gás Ltda - ME; Campos Comércio e Transporte de Gás Ltda; Sindicato dos Revendedores de Gás do Estado do Rio de Janeiro - SIRGASERJ; Carlos Alberto Batista; e José Antônio Crespo Brandão

Advogados: Rafael Crespo, Tulio Fiori Rezende Cordeiro

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

ATA DA 82ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2021

Dia: 05/08/2021
Hora: 14:20
Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido que, no último bloco de sorteio, na sessão nº 246, foi o relator sorteado.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio e em conexão os seguintes feitos:

1. Ato de Concentração nº 08700.004426/2020-17

Requerentes: Bus Serviços de Agendamento S.A. e J3 Participações Ltda.

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Vitor Campos Perdigão e outros.

Terceiro Interessado: Guichê Virtual Serviços de Internet Ltda.

Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta e Daniel Tobias Athias.

2. Ato de Concentração nº 08700.003528/2020-15 (distribuído em conexão com Ato de Concentração nº 08700.004426/2020-17)

Requerentes: Guanabara Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda e 2A Investimentos Ltda.

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Vitor Campos Perdigão e outros.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO Nº 91/GAB-PRES/PRES/CADE, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 08700.002251/2021-86. O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso da competência prevista na Lei 13.848, de 25 de junho de 2019, resolve autorizar o afastamento do País do servidor Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, matrícula SIAPE nº 1342214, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG), para participar do curso Master of Laws - LL.M., no período de 08 de agosto de 2021 a 02 de junho de 2022, em Bloomington/Indiana/Estados Unidos, inclusive trânsito, com ônus limitado. (Processo n. 08700.002251/2021-86).

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Nº 1.089/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003783/2021-31. Requerentes: Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A. e CYMI Construções e Participações S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis e João Felipe Achcar de Azambuja. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.107/2021- Ato de Concentração nº 08700.003928/2021-01. Requerentes: Kurz International Holding GmbH e Tesa SE. Advogados: Milena Mundim, Paola Pugliese e Otávio Cividanes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.108/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003862/2021-41. Requerentes: Minerva S.A. e Greenland Global Commodity Trading Hub Group. Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio e Suzane Nascimento. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHOS DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Nº 1.105/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003528/2020-15.
Requerentes: Guanabara Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda e 2A Investimentos Ltda.
Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Vitor Perdigão e outros.
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Técnico nº 11/2021/CGAA1/SGA1/SG/CADE (SEI 0941424) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela impugnação ao Tribunal do presente ato de concentração em razão de sua relação de prejudicialidade com o Ato de Concentração nr. 08700.004426/2020-17.

Adicionalmente, determino a instauração de Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração - APAC com fins de apurar todas as alterações de participação societária dos grupos Guanabara e JCA na J3 Participações consumadas após a constituição da Sociedade, nos termos do artigo 13, inciso VII, da Lei n. 12.529/2011, e arts. 112 e 113 do Regimento Interno do CADE, conforme explanado no Parecer Técnico.

Nº 1.106/2021 - Ato de Concentração nº 08700.004426/2020-17.
Requerentes: Bus Serviços de Agendamento S.A. e J3 Participações Ltda.
Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Vitor Perdigão e outros.
Terceiro Interessado: Guichê Virtual Serviços de Internet Ltda.
Advogados: Leonor Cordovil, Ricardo Motta e Daniel Tobias Athias.

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Técnico nº 12/2021/CGAA1/SGA1/SG/CADE (SEI 0941556) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela impugnação ao Tribunal do presente ato de concentração com recomendação de aprovação condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações (ACC).

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHO Nº 1.109, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.003649/2021-30. Requerentes: Sendas Distribuidora S.A e DMA Distribuidora S.A. Advogados: Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale e Marcela Carvalho. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 359, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Divulgar os resultados alcançados nas Metas Institucionais Globais da Avaliação de Desempenho Institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama no período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 6-A da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, no art. 5º e seus parágrafos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 249, de 12 de julho de 2011, bem como o que consta nos Processos nº 02001.015601/2020-94 e nº 02000.004015/2021-13, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, os resultados alcançados nas Metas Institucionais Globais da Avaliação de Desempenho Institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama no período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, devida aos ocupantes dos cargos efetivos do Ibama pertencentes a Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

ANEXO

Metas Institucionais Globais
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Nº do Indicador	Nome do Indicador	Índice da Meta para o Ciclo	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo	Fonte	Resultado Alcançado	Percentual de Cumprimento
1	Regeneração, Recuperação e Reposição Ambiental	120.000	Hectare	Somatório de áreas em processo de regeneração nos polígonos embargados + áreas em recuperação decorrentes do processo sancionador (PRADs) + áreas de plantios compensatórios ou de reposição florestal do licenciamento	DBFLO	120.706,38 hectares	100%
2	Combate ao Desflorestamento na Amazônia Legal	80%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Número de alertas mais crítico registrados *100	DIPRO	128 / 158 = 81,01%	100%
3	Proteção de Áreas Federais prioritárias dos Incêndios Florestais	200.000	Km^2	Somatório de áreas sob proteção do Programa de Brigadas Federais	DIPRO	222.180 km^2	100%
4	Licenciamento Digital	60%	Percentual	Número de solicitações analisadas em sistema digital específico do licenciamento ambiental federal / Número total de solicitações analisadas * 100	DILIC	639 / 934 = 68,42%	100%
5	Prescrição de Autos de Infração	25%	Percentual	Redução do número de processos prescritos em relação à média do anos de 2017 a 2019, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 9.873/1999	SIAM	926 / 2863 = 32,34%	100%
RESULTADO FINAL: Percentual de Cumprimento das Metas Globais / Número de Metas Globais							100%

Período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 499, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taiamã, no estado do Mato Grosso (Processo nº 02070.001811/2011-91).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto no 86.061 de 02 de junho de 1981, que cria a Estação Ecológica de Taiamã;

Considerando a Portaria IBAMA no 05 de 19 de janeiro de 2004, que cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taiamã;

Considerando a Portaria ICMBio n° 183 de 12 de abril de 2013, que define a atual composição do Conselho da Estação Ecológica de Taiamã, conforme constante no Processo ICMBio no 02070.001811/2011-91;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo nº 02070.001811/2011-91, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taiamã é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS DOS TRÊS NÍVEIS DA FEDERAÇÃO

a) Órgãos públicos ambientais;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Usuários da Fauna;

d) Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Estação Ecológica de Taiamã à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pela chefia ou responsável institucional da Estação Ecológica de Taiamã, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taiamã são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de setembro de 2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.918, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005019/2020-90. Interessados: Espírito Santo Centrais Elétricas S/A. - EDP ES, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. - ETES, Evrecy Participações Ltda. - Evrecy, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, EDP Transmissão S.A. - EDP e Empresa Transmissora Capixaba S.A. - ETC, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A. - EDP ES, a vigorar a partir de 07 de agosto de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 2.354, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.005939/2019-74, em cumprimento ao disposto na seção 11 do Edital dos Leilões nº 4/2021-ANEEL e nº 5/2021-ANEEL, denominados Leilões de Energia Existente A-4 e A-5, de 2021, respectivamente, e com fundamento na Nota Técnica nº 33/2021-CEL/ANEEL, de 5 de agosto de 2021, decide habilitar a Proponente Vendedora nos Certames indicada no Quadro abaixo:

Leilão	Empresa	CNPJ	Central Geradora	Lotes Comercializados (0,1 MWmédio)	Preço de Lance (R$/MWh)
04/2021	Petróleo Brasileiro S.A.	33.000.167/0001-01	UTE Cubatão	983	151,15
05/2021				642	172,39

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.311, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.005122/2011-49 Interessado: CTG Brasil Negócios de Energia Ltda Decisão: registrar alteração da razão social da CTG Brasil Negócios de Energia S.A para CTG Brasil Negócios de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.295.008/0001-37, constante do Despacho nº 4.137, de 2011. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.319, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Processos nº 48500.000987/2007-71 Interessado: Itumbiara Bioenergia S.A. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa BP Bioenergia Itumbiara S.A. para Itumbiara Bioenergia S.A., inscrita sob o CNPJ nº 08.517.600/0001-33, A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente do Adjunto

DESPACHO Nº 2.321, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.002905/2021-42. Interessada: Msul Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Ouro, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.SC.049214-0.01, localizada no rio do Peixe, no estado de Santa Catarina; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.346, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no Anexo I, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas (latitude e longitude) e potências instaladas constantes dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no Anexo I. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.347, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.003446/2021-14. Interessado: Nhamandu Energia SPE S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.350, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.003351/2018-03 Interessado: Central Eólica Gravier S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Gravier, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.040794-1.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.352, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.003514/2021-45. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.356, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.003510/2021-67. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Xique-Xique, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.367, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.003792/2020-11. Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Decisão: homologar os coeficientes dos polinômios das curvas-chave de jusante das usinas listadas neste Despacho, conforme Documento nº 48524.006776/2021-00-1 (Anexo 1), que consta dos autos do Processo. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 2.215, de 30 de julho de 2021, constante dos Processos nºs 48500.001529/2014-40 e 48500.002271/2009-31, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, cujo resumo foi publicado no D.O.U de 3 de agosto de 2021, Seção 1, p. 45, v. 159, n. 145,

Na íntegra, onde se lê: "alterar a razão social das empresas Tropical Bioenergia S.A. para BP Bioenergia Tropical S.A., ...", leia-se: "alterar a razão social da empresa BP Bioenergia Tropical S.A. para Tropical Bioenergia S.A., ..."

No Resumo, onde se lê: "Decisão: a alteração da razão social da empresa BP Bioenergia Tropical S.A, ..." leia-se: "Decisão: alterar a razão social da empresa BP Bioenergia Tropical S.A. para Tropical Bioenergia S.A., ..."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.276, de 28 de julho de 2021, constante no Processo nº 48500.000958/2010-76, publicado em resumo no DOU nº 143, de 30 de julho de 2021, Seção 1, p. 68, onde se lê: "revogar os Despachos n° 849, de 1° de abril de 2010, e n° 724, de 21 de maio de 2012, que conferiram...", leia-se: "revogar os Despachos n° 849, de 1° de abril de 2010, e n° 1.724, de 21 de maio de 2012, que conferiram..."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.353, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.001559/2019-61. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. - CHIMARRÃO. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 10/2019-ANEEL, proposto pela Chimarrão Transmissora de Energia S.A. - CHIMARRÃO com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 10/2019-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.344, DE 4 AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o que estabelece o artigo 50, inciso I, da Lei n.° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 4.477, de 21 de fevereiro de 2017, e conforme análise exarada na Nota Técnica nº 62/2021-SFE/ANEEL, de 03 de agosto de 2021 (SIC 48534.002754/2021-00), parte integrante do Processo nº 48500.002571/2021-15, decide RATIFICAR integralmente os Termos de Liberação de Receita TLR-TONS/4/4/2021, TLR-TONS/5/4/2021, TLR-TONS/6/4/2021, TLR-TONS/7/4/2021, TLR-TONS/8/4/2021 e TLR-TONS/9/4/2021, emitidos pelo ONS em favor da Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. e da Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., com pendências impeditivas de terceiro em desfavor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A a partir de 5 de março de 2021, com base no Módulo 3 - Instalações e Equipamentos das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, aprovado pela REN nº 905, de 8 de dezembro de 2020.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 6 de agosto de 2021.

Nº 2.359 Processo nº: 48500.000671/2020-18. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 14 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV São Gonçalo 14. Unidades Geradoras: UG13 a UG16, de 1.793,00 kW cada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, no estado do Piauí.

Nº 2.360 Processo nº: 48500.000562/2019-67. Interessados: Ventos de Santa Sara Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 13. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Bento Fernandes e Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.361 Processo nº: 48500.001045/2019-13. Interessados: Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 10. Unidades Geradoras: UG2, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.362 Processo nº: 48500.000564/2019-56. Interessados: Ventos de São Felipe Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 11. Unidades Geradoras: UG6, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.363 Processo nº: 48500.002307/2013-63. Interessados: Geo Elétrica Tamboara Bioenergia SPE Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Geo Elétrica Tamboara. Unidades Geradoras: UG4, de 3.023,00 kW. Localização: Município de Tamboara, no estado do Paraná.

Nº 2.364 Processo nº: 48500.002056/2019-11. Interessados: SPE Gameleira Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Gameleira. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 3.550,00 kW cada. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.365 Processo nº: 48500.000341/2017-27. Interessados: São Luiz Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: PCH São Luiz. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 3.500,00 kW cada. Localização: Município de Laranja da Terra, no estado do Espírito Santo.

Nº 2.366 Processo nº: 48500.005399/2018-48. Interessados: Asja Pernambuco Serviços Ambientais Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Asja Jaboatão. Unidades Geradoras: UG16, de 1.426,00 kW. Localização: Município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.320, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.003023/2021-02, decide anuir previamente à celebração do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e Recursos Humanos a ser firmado entre a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA e suas partes relacionadas, nos termos da proposta analisada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 77/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
870.515/2012-RAIMUNDO PETRÔNIO FAGUNDES DA SILVA-AI N°2.789/2021
870.635/2011-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-AI N°2.775/2021
874.028/2011-DURVAL RAMOS NETO-AI N°2.777/2021
871.311/2011-BRAZIL IRON MINERACAO LTDA.-AI N°2.779/2021
870.021/2014-OCEANICA AGUAS MINERAIS LTDA ME-AI N°2.790/2021
870.715/2014-ARATU CONSTRUCOES LTDA-AI N°2.794/2021
870.729/2014-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-AI N°2.795/2021
872.072/2011-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-AI N°2.774/2021

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 35/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
844.098/2015-JAIRO DE SOUZA LEITE - AI N°438/2019/GER-AL/NPFAM-AL
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
844.054/2016-REAL TELHAS E REVESTIMENTOS LTDA -AI N°443/2019/GER-AL/NPFAM-AL
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.030/2021-SAULO QUINTELLA CAVALCANTI-OF. N°24435/2021/GER-AL/ANM
844.046/2018-WAGNER CAVALCANTI DOS SANTOS EPP-OF. N°24441/2021/GER-AL/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
844.033/2021-HANNA CALHEIROS MALTA

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 36/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.060/2017-D.H. DA CONCEIÇÃO BARROS-Registro de Licença N° 010/2021 - Vencimento em 16/08/2027
844.013/2021-S/A LEAO IRMAOS ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL-Registro de Licença N° 011/2021 - Vencimento em 07/01/2041

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 82/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 30(dez) dias (6.87)

Alberto Kern - 866232/04 - Not.146/2021 - R$ 1.097,98
Almeida Junior Padovani - 866422/09 - Not.149/2021 - R$ 1.109,54
Antônio Barbosa da Silva - 866283/18 - Not.164/2021 - R$ 1.125,80
Benedito Paulo Pires de Miranda Neto - 866134/15 - Not.159/2021 - R$ 552,77
Cooperativa Brasileira de Diamantes - 866969/10 - Not.152/2021 - R$ 1.114,25, 866793/17 - Not.163/2021 - R$ 1.114,25
Cooprodil Cooperativa de Produtores de Diamantes LTDA. - 866004/10 - Not.150/2021 - R$ 1.109,54, 867084/10 - Not.153/2021 - R$ 1.091,41, 866947/16 - Not.161/2021 - R$ 1.109,54
Euromaquinas Mineração Ltda - 861809/79 - Not.145/2021 - R$ 1.117,07
Joaquim Pires de Moraes - 866311/10 - Not.151/2021 - R$ 1.114,25
Jose Francisco Pires - 866781/16 - Not.160/2021 - R$ 1.097,98
Luis Antonio de Souza Formiga - 866656/14 - Not.158/2021 - R$ 545,72
Mineração J.e Diamante Ltda - 866256/12 - Not.155/2021 - R$ 1.113,92, 866256/12 - Not.156/2021 - R$ 1.101,30
Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira me - 866592/07 - Not.147/2021 - R$ 550,67
Sergio da Silva - 866374/17 - Not.162/2021 - R$ 951,75
Vera Lúcia de Almeida me - 866140/09 - Not.148/2021 - R$ 1.097,98, 867170/10 - Not.154/2021 - R$ 1.097,98
Vitor Hugo de Assis Moura - 866194/14 - Not.157/2021 - R$ 554,78

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 313/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi apresentado defesa administrativa, restando-lhe pagar ou parcelar, relativa ao(s) débito(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH (Art. 2º, XII, b, da Lei nº 13.575/2017; inciso II, do art. 20, do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução. Arlindo dos Santos Pereira, Processo Minerário nº 48419.886196/2018-76, Notificação Administrativa nº 97/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R$ 12.615,45.

Arlindo dos Santos Pereira, Processo Minerário nº 48419.886196/2018-76, Processo de Cobrança nº 48075.986100/2021-11, Notificação Administrativa nº 108/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R$ 12.670,77.

A V Cordeiro - ME, Processo Minerário nº 48419.886010/2016-17, Processo de Cobrança nº 48075.986021/2021-00, Notificação Administrativa nº 74/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R$ 43.450,01.

Caio Cesar Monteiro Carvalho, Processo Minerário nº 48075.886085/2019-89, Notificação Administrativa nº 91/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R$ 42.425,70.

Clodomiro Depieri Sanches, Processo Minerário nº 48419.886176/2017-14, Notificação Administrativa nº 102/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R$ 334,71.

Gilmar Schulz, Processo Minerário nº 48419.886173/2017-81, Notificação Administrativa nº 115/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R$ 21.192,23.

Nelson Olmedo Junior, Processo Minerário nº 48419.886264/2017-16, Notificação Administrativa nº 119/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R$ 212,96.

Valdir Valter Ferrando, Processo Minerário nº 48408.880036/2013-38, Processo de Cobrança nº 48063.980214/2021-88, Notificação Administrativa nº 59/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R$ 5.512,42.

Velbster Artur Saldanha Birtche, Processo Minerário nº 48408.880075/2018-40, Processo de Cobrança nº 48063.980218/2021-66, Notificação Administrativa nº 68/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R$ 6.395,98.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 323/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH (Art. 2º, XII, b, da Lei nº 13.575/2017; inciso II, do art. 20, do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Alexander Machado Orsi, Processo Minerário nº 48408.880002/2013-43, Processo de Cobrança nº 48063.980134/2021-22, Notificação Administrativa nº 98/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 32.117,04.

Alexander Machado Orsi, Processo Minerário nº 48408.880002/2013-43, Processo de Cobrança nº 48063.980136/2021-11, Notificação Administrativa nº 83/2019-Gerência Regional da ANM/AM, Valor Atualizado de R$ 31.308,71.

Anderson Clayton da Mota Lima, Processo Minerário nº 48408.880104/2014-40, Processo de Cobrança nº 48063.980147/2021-00, Notificação Administrativa nº 109/2016 - Superintendência-DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 163,93.

Eco Florestal Comércio de Madeira Ltda, Processo Minerário nº 48408.880163/2012-56, Processo de Cobrança nº 48063.980190/2021-67, Notificação Administrativa nº 305/2015 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 43.162,60.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 324/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi apresentada defesa administrativa, restando-lhe pagar ou parcelar, relativa ao(s) débito(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH (Art. 2º, XII, b, da Lei nº 13.575/2017; inciso II, do art. 20, do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

ASM Mineração e Comércio de Metais Ltda, Processo Minerário nº 48408.881023/2008-19, Processo de Cobrança nº 48063.980101/2021-82 Notificação Administrativa nº 165/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 25.795,80.

ASM Mineração e Comércio de Metais Ltda, Processo Minerário nº 48408.881024/2008-63, Processo de Cobrança nº 48063.980103/2021-71, Notificação Administrativa nº 167/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 21.283,33.

ASM Mineração e Comércio de Metais Ltda, Processo Minerário nº 48408.880267/2011-80, Processo de Cobrança nº 48063.980107/2021-50, Notificação Administrativa nº 59/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 32.350,83.

ASM Mineração e Comércio de Metais Ltda, Processo Minerário nº 48408.880267/2011-80, Processo de Cobrança nº 48063.980109/2021-49, Notificação Administrativa nº 95/2019-Gerência Regional da ANM/AM, Valor Atualizado de R$ 31.536,61.

ASM Mineração e Comércio de Metais Ltda, Processo Minerário nº 48408.880105/2014-94, Processo de Cobrança nº 48063.980170/2021-96, Notificação Administrativa nº 135/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 38.171,87.

ASM Mineração e Comércio de Metais Ltda, Processo Minerário nº 48408.880107/2014-83, Processo de Cobrança nº 48063.980172/2021-85, Notificação Administrativa nº 137/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 40.630,07.

Chardson Almeida da Silva, Processo Minerário nº 48408.880110/2014-05, Processo de Cobrança nº 48063.980148/2021-46, Notificação Administrativa nº 139/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 125,53.

Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa, Processo Minerário nº 48408.880219/2012-72, Processo de Cobrança nº 48063.980176/2021-63, Notificação Administrativa nº 75/2019-Gerência Regional da ANM/AM, Valor Atualizado de R$ 43.383,00.

Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa, Processo Minerário nº 48408.880458/2011-41, Processo de Cobrança nº 48063.980164/2021-39, Notificação Administrativa nº 67/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 38.816,67.

Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa, Processo Minerário nº 48408.880458/2011-41, Processo de Cobrança nº 48063.980166/2021-28, Notificação Administrativa nº 29/2019-Gerência Regional da ANM/AM, Valor Atualizado de R$ 37.839,72.

Jaime de Morais, Processo Minerário nº 48408.880276/2013-32, Processo de Cobrança nº 48063.980530/2020-79, Notificação Administrativa nº 120/2018-Superintendência-DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 40.142,52.

Jaime de Morais, Processo Minerário nº 48408.880276/2013-32, Processo de Cobrança nº 48063.980532/2020-68, Notificação Administrativa nº 97/2019-Gerência Regional da ANM/AM, Valor Atualizado de R$ 39.132,20.

Jaime de Morais, Processo Minerário nº 48408.880275/2013-98, Processo de Cobrança nº 48063.980188/2021-98, Notificação Administrativa nº 95/2019-Gerência Regional da ANM/AM, Valor Atualizado de R$ 8.714,72.

Jaime de Morais, Processo Minerário nº 48408.880097/2012-14, Processo de Cobrança nº 48063.980168/2021-17, Notificação Administrativa nº 187/2018-Superintendência-DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 21.417,82

Jaime de Morais, Processo Minerário nº 48408.880196/2012-04, Processo de Cobrança nº 48063.980708/2020-81, Notificação Administrativa nº 63/2019-Gerência Regional da ANM/AM, Valor Atualizado de R$ 41.312,74.

Luiz Antonio Ozorio, Processo Minerário nº 48408.880193/2014-24, Processo de Cobrança nº 48063.980150/2021-15, Notificação Administrativa nº 13/2019-Gerência Regional da ANM/AM, Valor Atualizado de R$ 39.016,94.

Missias Guimarães Tomaz, Processo Minerário nº 48408.880063/2015-72, Processo de Cobrança nº 48063.980142/2021-79, Notificação Administrativa nº 39/2017-Superintendência-DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 4.651,16.

Valdecir Alves dos Santos, Processo Minerário nº 48408.880067/2014-70, Processo de Cobrança nº 48063.980553/2020-83, Notificação Administrativa nº 99/2019-Gerência Regional da ANM/AM, Valor Atualizado de R$ 42.858,46.

Valdecir Alves dos Santos, Processo Minerário nº 48408.880068/2014-14, Processo de Cobrança nº 48063.980555/2020-72, Notificação Administrativa nº 129/2018-Superintendência-DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 43.441,74.

Valdecir Alves dos Santos, Processo Minerário nº 48408.880067/2014-70, Processo de Cobrança nº 48063.980551/2020-94, Notificação Administrativa nº 127/2018-Superintendência-DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 43.964,98.

Valdecir Alves dos Santos, Processo Minerário nº 48408.880066/2014-25, Processo de Cobrança nº 48063.980549/2020-15, Notificação Administrativa nº 125/2018--Superintendência-DNPM/AM, Valor Atualizado de R$ 29.330,79.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 331/2021

No Despacho Relação nº 2018/2021, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2021, Seção 1, página 77, onde se lê: "RELAÇÃO N° 2018/2021", leia-se: "RELAÇÃO N° 218/2021".

No Despacho Relação nº 2019/2021, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2021, Seção 1, página 77, onde se lê: "RELAÇÃO N° 2019/2021", leia-se: "RELAÇÃO N° 219/2021".

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 319/2021

Nulidade de Alvará - declara Nulidade ex officio de alvará de pesquisa (650): 831046/2015 - PEDRO LUIZ DE SOUZA PINTO - Alvará de Pesquisa nº 7006

SUZANE SANTOS VILELA
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 320/2021

Nulidade de Alvará - TAH declara Nulidade ex officio de alvará de pesquisa (650):

832492/2016 - Esal Ecologica Soluções Ambientais Ltda Me - Alvará de Pesquisa nº 4748.

SUZANE SANTOS VILELA
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 321/2021

Nulidade de Alvará - declara Nulidade ex officio de alvará de pesquisa (650): 831955/2016 - Lucas Alves Lessa - Alvará de Pesquisa nº 4746

SUZANE SANTOS VILELA

Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 322/2021

Nulidade de Alvará - declara Nulidade ex officio de alvará de pesquisa (650): 830495/2017 - Indústria Cerâmica São Gabriel Ltda - Alvará de Pesquisa nº 13

SUZANE SANTOS VILELA
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 326/2021

Nulidade de Alvará - declara Nulidade ex officio de alvará de pesquisa (650): 832430/2014 - Marcos Soares Rezende - Alvará de Pesquisa nº 3652

SUZANE SANTOS VILELA
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 327/2021

Nulidade de Alvará - declara Nulidade ex officio de alvará de pesquisa (650): 830633/2017 - Rogerio Costa Brito - Alvará de Pesquisa nº 3546

SUZANE SANTOS VILELA
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 328/2021

Nulidade de Alvará - declara Nulidade ex officio de alvará de pesquisa (650): 830778/2017 - PEDRO LUIZ DE SOUZA PINTO - Alvará de Pesquisa nº 1262

SUZANE SANTOS VILELA
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 329/2021

Nulidade de Alvará - declara Nulidade ex officio de alvará de pesquisa (650): 830956/2017 - Mineração 040 Ltda Epp - Alvará de Pesquisa nº 3567

SUZANE SANTOS VILELA
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 330/2021

Nulidade de Alvará - declara Nulidade ex officio de alvará de pesquisa (650): 831306/2017 - Tiago Fagner Gomes de Oliveira - Alvará de Pesquisa nº 3185

SUZANE SANTOS VILELA
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 346/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5506/2021-870.594/2021-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
5523/2021-870.667/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5521/2021-870.665/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5522/2021-870.666/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5520/2021-870.664/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5507/2021-870.624/2021-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.-
5508/2021-870.625/2021-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
5518/2021-870.658/2021-JOAO BATISTA SOARES VAZ-
5524/2021-870.668/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5525/2021-870.669/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5526/2021-870.680/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5527/2021-870.681/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5528/2021-870.682/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5529/2021-870.683/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5530/2021-870.684/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5531/2021-870.685/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5532/2021-870.686/2021-RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA-
5533/2021-870.687/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5534/2021-870.688/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5535/2021-870.689/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5536/2021-870.690/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5537/2021-870.691/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5538/2021-870.693/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5539/2021-870.694/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5540/2021-870.695/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5541/2021-870.696/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5542/2021-870.697/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5543/2021-870.698/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5544/2021-870.699/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5545/2021-870.700/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5546/2021-870.701/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5547/2021-870.703/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5548/2021-870.704/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5549/2021-870.707/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5550/2021-870.709/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5551/2021-870.710/2021-BORBOREMA MINERACAO LTDA.-
5509/2021-870.626/2021-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
5552/2021-870.727/2021-MERIVALDO OLIVEIRA SALES-
5510/2021-870.627/2021-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
5511/2021-870.628/2021-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
5512/2021-870.629/2021-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
5513/2021-870.632/2021-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
5516/2021-870.655/2021-JOSE FLAVIO MOTA JUNIOR-
5517/2021-870.657/2021-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
5519/2021-870.659/2021-MANOEL ALVARO LIMA SORIANO-
5514/2021-870.634/2021-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
5515/2021-870.636/2021-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5500/2021-870.614/2021-MINERACAO TREMENDAL LTDA-
5501/2021-870.617/2021-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-
5498/2021-870.682/2020-PLAFAMA PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS DE EDUCACAO EIRELI-
5502/2021-870.621/2021-FABIANA VELOSO BARRETTO-
5503/2021-870.642/2021-ARRUDA SERVICOS DE LOCACAO EIRELI-
5504/2021-870.654/2021-MAYCON LUCIO DE ALMEIDA-
5499/2021-870.801/2020-ADALBERTO RIBEIRO TELES-
5497/2021-870.579/2017-WILSON BARBOSA AZEVEDO-
5505/2021-870.742/2021-HELMO BAGDÁ GAMA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

5493/2021-870.630/2021-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA-
5494/2021-870.631/2021-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA-
5495/2021-870.633/2021-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA-
5496/2021-870.635/2021-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 374/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5557/2021-832.512/2016-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-
5556/2021-833.183/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
5555/2021-833.053/2015-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-
5554/2021-831.397/2015-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
5553/2021-831.134/2015-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA.-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 375/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5558/2021-831.201/2020-ADJALME DE JESUS CHAVES-
5559/2021-830.633/2021-MINERACAO APOLLO LTDA-
5560/2021-830.634/2021-MINERACAO APOLLO LTDA-
5561/2021-830.645/2021-MINERACAO LESTE DE MINAS EIRELI-
5562/2021-830.648/2021-MINERACT CONSULTORIA MINERAL EIRELI-
5563/2021-830.669/2021-FERLIG FERRO LIGA LTDA-
5564/2021-830.673/2021-SERGIO HENRIQUE MUSCHIONI-
5565/2021-830.676/2021-RAFAEL EXPEDITO DOS SANTOS-
5571/2021-830.750/2021-JÚNIOR HENRIQUE DE CASTRO-
5570/2021-830.747/2021-SMM GRANITOS LTDA-
5569/2021-830.737/2021-RBM CONSULTORIA MINERAL EIRELI-
5568/2021-830.697/2021-EMPREENDIMENTO AREEIRO FILADÉLFIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
5567/2021-830.696/2021-EXTRATIVA 3.I. LTDA ME-
5566/2021-830.682/2021-REGINA DUARTE AMORIM-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 377/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

815.257/2017-SÉRGIO LUIS MAIOCHI-ALVARÁ N°5572/2021-3 anos - Retifica o ALVARÁ N°4773, DOU de 12/06/2017

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 378/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5469/2021-846.029/2021-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5468/2021-846.050/2021-AMEX MINÉRIOS LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 379/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5476/2021-890.141/2021-MINERACAO BIG LTDA-

5470/2021-890.892/2014-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA-

5472/2021-890.083/2021-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO LTDA-
5474/2021-890.115/2021-D. B. DE SOUSA PEDRAS DECORATIVAS-
5475/2021-890.140/2021-ULTRA STONE MINERACAO EIRELI-
5473/2021-890.096/2021-ADEMAR VILELA PEREIRA-
5471/2021-890.027/2021-ANLEPHE MINERADORA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5478/2021-890.147/2021-SILVEIRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-
5477/2021-890.099/2021-SUPERGRAN MINERACAO LTDA-
5479/2021-890.162/2021-FRANCISCO VIEIRA RODRIGUES DA SILVA NETO-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 380/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5487/2021-815.018/2021-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP-
5486/2021-815.006/2021-MINERADORA PORTO UNIAO LTDA-
5488/2021-815.084/2021-MARIA DE FATIMA BITENCOURT CANDIDO ME-
5491/2021-815.377/2021-KLABIN S.A.-
5490/2021-815.375/2021-MARCO ROBERTO ESCUMAÇÃO-
5489/2021-815.372/2021-ARAUCARIA FLORESTAS LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

5484/2021-815.014/2021-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-
5483/2021-815.013/2021-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-
5482/2021-815.009/2021-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
5481/2021-815.008/2021-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
5485/2021-815.425/2021-ANDERSON OSNI DA SILVA SILVEIRA ME-
5480/2021-815.005/2021-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5492/2021-815.428/2021-C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 466, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista os documentos que constam do processos ANP nº 48610.207883/2021-68, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Ultracargo Logística S/A, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 14.688.220/0017-21, autorizada a operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classes I a III (Norma ABNT NBR 17.505) localizado no Porto de Itaqui, no município de São Luís, Estado do Maranhão, composto pelas seguintes instalações:

1) 30 (trinta) Tanques:

Bacia	Número do Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m^3)	Classe de Produtos
01	TQ-01	22,889	17,020	7.068,539	Classe I a III
01	TQ-02	22,890	17,020	7,068,013	Classe I a III
01	TQ-03	22,891	17,010	7.078,153	Classe I a III
01	TQ-04	22,893	16,970	7.072,681	Classe I a III
01	TQ-05	22,893	17,010	7.064,405	Classe I a III
01	TQ-06	22,892	17,030	7.066,192	Classe I a III
02	TQ-07	7,632	9,690	447,372	Classe I a III
02	TQ-08	7,632	9,710	448,144	Classe I a III
02	TQ-09	7,631	9,700	447,436	Classe I a III
02	TQ-10	7,633	9,700	447,767	Classe I a III
02	TQ-11	11,450	12,140	1.261,923	Classe I a III
02	TQ-12	11,451	12,140	1.263,803	Classe I a III
02	TQ-13	15,237	14,980	2.752,555	Classe I a III
02	TQ-14	15,231	14,980	2.754,202	Classe I a III
02	TQ-15	15,233	14,980	2.759,465	Classe I a III
02	TQ-16	15,241	14,980	2.760,195	Classe I a III
03	TQ-17	24,820	21,680	10.580,792	Classe I a III
03	TQ-18	24,819	21,700	10.558,229	Classe I a III
03	TQ-19	24,820	21,690	10.584,543	Classe I a III
04	TQ-20	19,077	22,540	6.490,171	Classe I a III
04	TQ-21	19,098	22,640	6.514,247	Classe I a III
04	TQ-22	19,092	22,570	6.523,986	Classe I a III
04	TQ-23	19,090	22,650	6.509,279	Classe I a III
04	TQ-24	20,996	22,700	7.839,054	Classe I a III
04	TQ-25	20,997	22,650	7.868,503	Classe I a III
04	TQ-26	20,993	22,640	7.867,584	Classe I a III
03	TQ-27	19,090	22,480	6.452,400	Classe I a III
03	TQ-28	19,086	22,460	6.477,577	Classe I a III
03	TQ-29	19,087	22,460	6.452,119	Classe I a III
03	TQ-30	19,087	22,430	6.452,104	Classe I a III

2) Plataformas Rodoviárias:

Uma Plataforma Rodoviária composta por 4 (quatro) ilhas e 8 (oito) baias, sendo uma das ilhas, com 2 (duas) baias, exclusiva para descarga e as demais operando no carregamento e na descarga de caminhões-tanque, possuindo, cada uma destas, 5 (cinco) braços para carregamento.

Uma Plataforma Rodoviária composta por 2 (duas) baias para descarregamento de caminhões-tanque.

3) Plataformas Ferroviárias:

Uma Plataforma Ferroviária de Carga composta por 6 (seis) ilhas com 12 (doze) posições para vagões-tanque, com 3 (três) braços de carregamento em cada posição.

Dezoito Plataformas Ferroviárias individuais equipadas com 2 (dois) braços de carregamento cada.

4) Dutos portuários:

Dutos interligando o parque de tanques ao Berço 106

TAG	Origem	Destino	Diâmetro	Extensão (m)	Temperatura (°C)	Produtos	Pressão Máxima (kg/cm^2)	Vazão (m^3/h)
Linha 40	Parque de tanques	Berço 106 - Porto de Itaqui	14"	2.486,7	36	Classe I a III	7,12	825
Linha 39	Parque de tanques	Berço 106 - Porto de Itaqui	8"	2.486,7	36	Classe I a III	7,41	240
28-P-0115-14"	Parque de tanques	Berço 106 - Porto de Itaqui	14"	1.978,0	36	Classe I a III	10,00	600

5) Dutos interligando o Berço 106 ao Berço 108

TAG	Duto existente correspondente	Origem	Destino	Diâmetro	Extensão (m)	Temp. (°C)	Produtos	Pressão de Operação (kgf/cm^2)	Vazão (m^3/h)
28-P-0291-14"- C1P5	28-P-0115-14"	Berço 106 - Porto Itaqui	Berço 108 - Porto de Itaqui	14"	526	Ambiente	Classe I a III	0 - 10	1.000
28-P-0285-14"- C1P5	Linha 40	Berço 106 - Porto Itaqui	Berço 108 - Porto de Itaqui	14"	526	Ambiente	Classe I a III	7,12	825
28-P-0279-8"- C1P5	Linha 39	Berço 106 - Porto Itaqui	Berço 108 - Porto de Itaqui	8"	526	Ambiente	Classe I a III	7,41	240

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 262 de 14/05/2021, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 883, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0384256	ABRAMI GAS E CONVENIENCIA LTDA	40.044.696/0001-72	48610.212540/2021-15
GLPRJ0384249	AMSTERDA REVENDA DE GLP EIRELI	31.889.382/0001-80	48610.212886/2021-13
GLPPI0384258	B ALVES DE MIRANDA	23.611.886/0002-96	48610.212419/2021-93
GLPPR0384264	FERNEDA COMERCIO DE GAS LTDA	42.059.086/0001-78	48610.212120/2021-39
GLPCE0384262	JA GAS LTDA	42.035.467/0001-17	48610.214005/2021-07
GLPMG0384247	JULIO CESAR S OLIVEIRA	32.121.848/0001-65	48610.214004/2021-54
GLPPB0384251	NATHALIA DE SOUZA MELO EIRELI	40.852.954/0001-47	48610.212050/2021-19
GLPDF0384254	RCA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	42.109.394/0001-60	48610.211517/2021-11
GLPPE0384260	VILA POPULAR DEPOSITO DE GAS (GLP) EIRELI	40.204.769/0001-46	48610.210698/2021-51

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 884, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0212877	A F GOMES COMBUSTIVEIS	41.480.170/0001-06	48610.214328/2021-92
PR/RS0212876	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ARROIO LTDA	28.056.147/0001-12	48610.214236/2021-11
PR/SC0212856	ALFA AUTO POSTO LTDA	42.351.107/0001-24	48610.213597/2021-31
PR/AM0212818	AUTO POSTO ALEIXO LTDA	30.190.091/0001-36	48610.213526/2021-39
PR/MG0212816	AUTO POSTO ESTANISLAU EIRELI	37.747.929/0001-99	48610.213546/2021-18
PR/GO0212817	AUTO POSTO PAULISTA LTDA	36.535.919/0001-27	48610.212957/2021-88
PR/MA0212837	MARTINEZ & CIA LTDA	29.108.478/0002-00	48610.213640/2021-69
PR/GO0212857	POSTO DE COMBUSTIVEL ABASTECE CRISTALINA LTDA	42.089.835/0001-00	48610.214193/2021-65
PR/BA0212896	POSTO KALILANDIA LTDA	15.151.046/0019-08	48610.211499/2021-60
PR/PE0212836	POSTO SANTA ROSA EIRELI	29.077.907/0001-30	48610.001976/2021-81

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 885, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MT0062422	MAGALHAES & NUNES LTDA - EPP	00.055.843/0002-76	48610.012455/2008-81
PR/RS0103683	POSTO CENTRAL CANDELÁRIA LTDA - ME	13.337.125/0001-53	48610.013938/2011-07
PR/GO0176417	THALMA AUTO POSTO EIRELI	21.521.031/0001-68	48610.006946/2016-01
PR/AM0018467	VDL POSTO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	23.033.673/0005-77	48610.019765/2001-51

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 886, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPDF0315293	AMORIM DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	32.059.488/0001-19	48610.001176/2019-45
GLP/BA0178278	CARDOZO E BITES LTDA.	09.079.220/0002-08	48610.007074/2009-61
GLPMT0354690	F R COMERCIO DE GAS LTDA	22.161.363/0006-56	48610.001555/2020-79
GLPSP0353684	MGA COMERCIO DE GAS EIRELI	18.317.804/0004-27	48610.001541/2020-55
GLP/MT0236708	SHISLAINE S SILVA COSTA VICENTE ME	23.928.307/0001-52	48610.011171/2016-88
GLP/SC0177713	STEIN COMERCIO DE GLP E AGUA MINERAL EIRELI	08.856.773/0001-86	48610.004771/2009-61

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 887, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAC0371589	A. E. OLIVEIRA DA SILVA	40.048.622/0001-04	48610.001446/2021-32
GLPMG0358814	A. J. DA SILVA	32.566.072/0001-97	48610.003834/2020-77
GLPMG0362468	A.B.S. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	37.173.517/0001-92	48610.005432/2020-15
GLPMS0357093	ACS CONVENIENCIAS E SERVICOS LTDA	37.178.871/0001-00	48610.003087/2020-77
GLP/PB0243876	ADEILSON FRAZAO COSTA 10152722408	26.523.633/0001-78	48610.000411/2018-81
GLP/SP0222783	ADENIR FACCA - ME	18.008.822/0001-84	48610.010074/2013-25
001/GLP/GO0016444	AILTON ALVES DA SILVA O RIVERLÂNDIA - ME.	01.691.268/0001-80	48610.009668/2007-45
GLPMS0306574	ALESSANDRO BASTOS DOS SANTOS	06.977.002/0003-83	48610.010865/2018-60
GLP/MG0182045	ALOISIO JOSÉ DOS SANTOS	05.486.004/0001-45	48610.015264/2009-52
GLP/MS0245775	ANDERSON DA SILVA BINIDITO 01459754107	29.468.037/0001-20	48610.005086/2018-42
GLPMG0356649	ARIANA DIAS PEREIRA	22.927.771/0001-61	48610.002887/2020-71
GLP/SP0212937	B. M. DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.193.499/0001-05	48610.000223/2012-67
GLP/PR0209565	BAR E MERCEARIA GIACOMELLI LTDA	79.725.206/0001-39	48610.010289/2011-84
GLP/SC0214864	BENONI FERRAREIS ME	82.975.285/0001-40	48610.004957/2012-15
GLP/SP0057811	BORGES & BORGES COMÉRCIO DE GÁS LTDA	09.450.836/0001-62	48610.007449/2008-11
001/GLP/MA0021569	BORSOI REVENDEDORA DE GAS E TRANSPORTES LTDA	03.983.360/0012-00	48610.006140/2008-03
GLPMG0366534	BR GAS COMERCIO LTDA	39.417.835/0001-87	48610.007554/2020-38
GLPMS0365519	C L FRANCO COMERCIO DE GAS	38.375.688/0001-67	48610.006983/2020-98
GLP/MT0245777	C. NUNES DE FREITAS - ME	27.561.698/0001-70	48610.003789/2018-36

GLPMG0355188	CAIO VEGLIO ALESSANDRO DE SOUZA	35.713.303/0001-36	48610.002116/2020-83
GLPRS0356940	CAMILA REMOR	34.283.187/0001-08	48610.002152/2020-47
GLP/RO0227882	CHAMA GÁS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	20.392.629/0001-31	48610.013049/2014-84
GLP/MG0203856	CIRO RODRIGUES FERREIRA	11.902.563/0001-91	48610.017970/2010-72
GLPSP0358600	CLAUBIA DA SILVA COMERCIO DE GAS	31.777.465/0001-87	48610.003943/2020-94
001/GLP/GO0020949	COMERCIAL DE FERRAGENS IMPERIAL LTDA	00.067.231/0001-12	48610.004673/2008-42
001/GLP/SP0021871	COMERCIAL DEC LTDA.	50.334.879/0002-67	48610.006549/2008-11
GLP/MG0222256	COMERCIAL JD RAMOS LTDA - ME	17.416.791/0001-38	48610.008453/2013-55
GLP/RS0242731	COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LOWE & CANABARRO LTDA ME	27.774.282/0001-30	48610.010695/2017-32
001/GLP/PI0003770	COMLIMA GÁS LTDA	05.144.465/0001-30	48610.003401/2005-82
001/GLP/PA0006809	D M DOS SANTOS PINHEIRO COMERCIO EIRELI	07.017.359/0002-00	48610.002903/2006-77
GLP/SP0246056	DAIAN CESAR PURCINO DOS SANTOS - ME	24.988.009/0001-10	48610.004748/2018-67
GLP/PA0239717	DANIELE CUNHA DE ASSIS 79764070230	25.912.933/0001-86	48610.001863/2017-07
GLP/BA0212832	DARLAN LIMA PEDROSO - ME	13.753.135/0001-70	48610.000274/2012-99
GLP/MA0231646	DEPÓSITO DE GÁS BANANAL LTDA - ME	18.080.948/0001-60	48610.011026/2015-16
GLP/MG0183962	DIALENCAR JOSÉ DOS SANTOS	03.540.241/0001-11	48610.002778/2010-81
GLPSP0316162	DIMAS ANANIAS DE ARAUJO - COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS	29.243.848/0001-23	48610.011942/2018-07
GLP/MG0244555	DISTRIBUIDORA OURO VERDE PL LTDA	28.374.315/0001-18	48610.014810/2017-48
GLPES0372317	DISTRIBUIDORA SONHO MEU EIRELI	39.254.915/0001-69	48610.001726/2021-41
GLP/PE0232719	D.N BARBOSA - ME	20.588.487/0001-82	48610.000496/2016-35
001/GLP/SP0012481	DO LAR GÁS DE OLÍMPIA LTDA ME	03.702.803/0001-86	48610.002272/2007-77
GLP/MG0231067	DORINATO BISON JUNIOR	22.624.703/0001-23	48610.009217/2015-18
GLP/MT0233965	DOUGLAS BARBON GOMES	22.005.329/0001-88	48610.002228/2016-58
GLPPA0347356	ED DOS SANTOS LIMA	34.016.335/0001-10	48610.008230/2019-83
GLP/ES0227277	EDIFICAR - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME.	17.456.826/0001-62	48610.009713/2014-91
001/GLP/MS0004808	EDJANIA CONCEIÇÃO LEITE GOULART NACAGAMI	07.069.633/0001-03	48610.005229/2005-18
GLP/RS0238211	EDSON ANTONIO PEDROLO	24.721.460/0001-77	48610.013787/2016-93
GLPRS0301770	EDSON ANTONIO PEDROLO	24.721.460/0002-58	48610.005869/2018-26
GLPPR0370954	EDSON ROBERTO MENDES DOS SANTOS	40.542.124/0001-13	48610.001064/2021-17
GLP/SP0207664	EDVALDO MONTEIRODE OLIVEIRA EIRELI	13.209.710/0001-78	48610.006343/2011-97
GLPMA0305497	ERICK MATHEUS BANDEIRA DA SILVA 61897552327	29.911.522/0001-27	48610.010106/2018-05
GLP/RJ0182454	ESTAÇÃO DO GÁS COMÉRCIO LTDA.	10.941.374/0001-65	48610.016174/2009-89
GLP/SC0231493	EVA DA APARECIDA OLIZENSKI DOS SANTOS NASCIMENTO 05084007910	22.448.954/0001-02	48610.010707/2015-67
GLP/TO0187066	EXTRA COMERCIO DE GAS LTDA	05.484.499/0001-73	48610.008156/2010-67
GLP/BA0221691	F & F COMERCIO DE GAS LTDA - ME	15.131.646/0001-85	48610.006983/2013-69
GLPSP0361614	FARIA & MELO - COMERCIAL DE GAS LTDA	36.637.631/0001-63	48610.005057/2020-03
GLPSP0305180	FAZENDINHA GAS E AGUA EIRELI	30.676.047/0001-30	48610.009719/2018-91
GLP/PB0222014	FLEXE GAS LTDA EPP	17.543.709/0001-36	48610.006596/2013-22
GLP/AL0177217	FORÇA DP GÁS LTDA -ME	03.265.309/0001-00	48610.002941/2009-72
GLPMS0360478	FULVIO DIEGO DE ALENCAR	32.028.887/0001-12	48610.004169/2020-39
GLP/PA0187089	G B CAZUZA	11.408.096/0001-48	48610.008228/2010-76
GLPBA0305625	GEORGE ALBERTO FARIAS ARAUJO 81216106568	30.941.697/0001-66	48610.010275/2018-37
GLP/SP0186920	GERSON VITORINO MERCADO - EPP.	06.160.710/0001-65	48610.007833/2010-20
GLP/SP0233977	GILBERTO BORJA PINTO - ME.	03.176.280/0001-81	48610.004113/2016-06
GLP/PR0175169	GUMY E MALAQUIAS LTDA	00.453.619/0001-51	48610.012592/2008-16
GLP/SC0221770	HELENA GORETE RAITHZ RIBEIRO - ME	07.491.121/0001-22	48610.004356/2013-93
001/GLP/RS0011221	IVANA STANGA RIBOLI	05.671.860/0001-70	48610.000633/2007-41
GLP/SP0227715	IVANILDA VICENTE DIONISIO - ME	21.132.292/0001-96	48610.012668/2014-51
GLP/RS0240960	JOAO ALVIDOR DA SILVA 59833840078	27.440.482/0001-57	48610.005528/2017-70
GLP/SP0205786	JOSÉ TEBAR MEDINA & FILHO LTDA	00.896.454/0002-73	48610.002472/2011-14
GLPPB0308232	JOSE JAILSON GOMES DA SILVA	31.433.712/0001-28	48610.011672/2018-26
001/GLP/RR0016653	JOSÉ TAVARES DIAS ME	34.808.212/0001-11	48610.009909/2007-56
GLP/SP0233128	JOSEMIRO DOS SANTOS GAS - ME	05.560.866/0001-70	48610.001666/2016-07
001/GLP/SP0009267	K. G. BELLUCCI GÁS - ME	07.634.666/0001-40	48610.010234/2006-15
GLP/RN0236865	L J DA SILVA ME	22.329.079/0001-31	48610.011824/2016-29
GLP/AP0225587	L. R. PONTES EIRELI	09.351.716/0005-31	48610.003319/2014-49
GLP/AP0225588	L. R. PONTES EIRELI	09.351.716/0006-12	48610.003303/2014-36
GLP/SC0236236	LANCHONETE LILIA EIRELI ME	24.738.316/0001-43	48610.010208/2016-51
GLP/RS0233354	LEONARDO RAMOS BOTTA - ME	21.073.568/0002-93	48610.002181/2016-22
GLP/MG0233016	LIGIA FLORES FERNANDES 96825502620	21.933.579/0001-15	48610.001099/2016-81
GLP/SP0234510	LILIANE MIGUEL DE MENDONÇA 070514775843	22.840.693/0001-63	48610.005596/2016-58
GLPMG0309243	LINDINEIA FERREIRA DE SOUZA 01060182645	31.117.837/0001-49	48610.012201/2018-35
GLP/SE0240874	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ME	26.981.685/0001-98	48610.005853/2017-32
001/GLP/SP0006371	LUIZ ANTONIO FERREIRA - ME	01.802.207/0001-42	48610.002086/2006-57
GLP/PR0240325	M C M COMERCIO DE GAS LTDA	27.553.705/0001-92	48610.006476/2017-59
001/GLP/MS0016928	M DE O ALVES - ME	08.219.640/0001-07	48610.010508/2007-49
GLPPR0358299	M. J. ALEXANDRE - GAS LTDA	37.223.162/0001-07	48610.003802/2020-71
GLP/ES0217712	M VALERIA DA SILVA SANTOS GLP ME	13.400.776/0001-40	48610.010821/2012-44
GLP/RN0242480	MARCELO FERREIRA DA SILVA 0376244435	28.202.279/0001-05	48610.011791/2017-06
GLPSP0366347	MARCIO RODRIGUES CYPRIANO	39.845.809/0001-50	48610.007490/2020-75
GLP/SC0236448	MARI GIACOMINI 07731015947	25.974.867/0001-79	48610.010757/2016-25
001/GLP/MG0000551	MARIA BEZERRA DE SOUSA	02.989.553/0001-44	48610.002728/2004-56
GLPMG0359277	MARIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	37.379.449/0001-12	48610.004349/2020-11
GLP/GO0232887	MARIA HILDA DE ARAUJO 99219514168	17.812.353/0001-99	48610.009548/2015-58
GLP/PE0227723	MARIA KLEBIA DE LUCENA SOUZA ME	16.656.146/0002-00	48610.012606/2014-40
GLP/SP0245324	MARINALVA GAS LTDA - ME	15.261.023/0001-27	48610.004219/2018-63
GLPRO0354908	M.DO S. ARAUJO	30.009.752/0001-84	48610.002010/2020-80
001/GLP/SP0021779	MENDES & MENDES D S COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	08.866.654/0001-04	48610.006679/2008-54
001/GLP/AM0009197	M.G. DOS SANTOS - COMERCIO	06.982.343/0001-85	48610.005199/2006-12
GLPSP0354864	MGA COMERCIO DE GAS EIRELI	18.317.804/0005-08	48610.001990/2020-01
001/GLP/SP0009559	MIRIAN NUNES CRUZ ME	05.563.817/0001-91	48610.011188/2006-63
GLPBA0314852	MOISES GABRIEL MACEDO FERREIRA	30.722.570/0001-56	48610.000947/2019-87
GLP/PA0236175	MOURA CARDOSO COMERCIO DE GAS LTDA - EPP.	15.497.996/0002-40	48610.009954/2016-00
GLP/MG0208264	NADIR APARECIDA DE CARVALHO	26.309.096/0001-68	48610.000833/2011-80
001/GLP/PI0018849	NEUTON RODRIGUES MATOS	08.851.733/0001-41	48610.014679/2007-47
GLP/PB0216057	NILDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E GLP LTDA EPP.	12.607.483/0001-76	48610.007384/2012-81
GLP/ES0177461	NIVIO DE SOUZA PEREIRA ME	31.296.999/0001-91	48610.003137/2009-19
001/GLP/SP0014276	NOGUEIRA GAS COMERCIAL - EIRELI	02.037.493/0002-40	48610.005612/2007-11
GLPSC0356120	ODETE APARECIDA DA SILVA	34.297.661/0001-42	48610.008692/2019-09
GLP/ES0231512	OSVALDO ALCANTARA DE SOUZA	02.443.266/0001-34	48610.009423/2015-28
GLPSP0338159	PAPALEGUAS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI	33.472.213/0001-75	48610.005251/2019-47
GLPRS0366212	PEDRINA DE FATIMA RODRIGUES PILAR	35.302.287/0001-99	48610.004328/2020-03
GLP/ES0201744	PRAVATO & PRAVATO LTDA. - ME	04.315.442/0001-88	48610.013064/2010-07
GLP/SC0242667	R & M DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	12.289.457/0003-09	48610.012311/2017-16
GLP/ES0216155	R M DE SOUZA GÁS ME	15.384.636/0001-51	48610.007825/2012-45
GLP/PB0242347	RAFAEL MIGUEL DA SILVA	27.233.679/0001-15	48610.011354/2017-84
GLPMA0351879	RAIMUNDO A. DOS SANTOS	33.688.233/0001-88	48610.008611/2019-62
GLP/BA0226976	RB REVENDA DE GAS E COMERCIO LTDA - EPP	20.880.071/0001-33	48610.010045/2014-44
GLP/RS0204877	REMO DOMINGUES ROMES JUNIOR	10.342.158/0001-01	48610.000929/2011-48
GLP/BA0177848	REVENDEDORA DE GAS CANAVIEIRAS LTDA	03.659.355/0001-85	48610.005106/2009-94
GLPES0316535	RICARDO CORREA NUNES	27.077.061/0001-03	48610.014019/2018-19
GLP/PR0240176	ROBISON HITOSHI KOJO 17317967904	26.581.574/0001-94	48610.006236/2017-54
001/GLP/RS0019502	RODIGHERO & RODIGHERO LTDA	08.732.337/0001-03	48610.001156/2008-11
GLPSP0307354	ROGERIO GREGORIO DE ALMEIDA 21936705877	29.423.932/0001-29	48610.011334/2018-94
GLP/RN0212926	ROMILDO OLIVEIRA DA CUNHA ME	09.133.458/0001-93	48610.000295/2012-12
GLPGO0326459	ROSELAINE PEREIRA DO NASCIMENTO	31.952.382/0001-87	48610.004369/2019-58

GLP/RO0244926	S A AGUIAR EIRELI	29.121.374/0001-47	48610.003254/2018-65
GLP/SC0058068	SADI FIORENTIN - ME	09.357.655/0001-96	48610.007583/2008-11
GLP/SC0239702	SALETE CASTALDELL ROMANZINI 74388681920	19.151.212/0001-06	48610.004951/2017-52
GLP/SP0173537	SANDRA APARECIDA DA CRUZ - ME.	04.791.944/0001-85	48610.011261/2008-69
001/GLP/PE0020763	SANTINO & FILHO LTDA.	08.841.924/0001-22	48610.004335/2008-19
GLP/PE0183213	SANTINO & FILHO LTDA.	08.841.924/0002-03	48610.001174/2010-18
GLP/PE0183266	SANTINO & FILHO LTDA.	08.841.924/0003-94	48610.001467/2010-03
GLP/MS0206841	SANTOS & RODRIGUES LTDA - ME	12.142.476/0001-46	48610.004607/2011-78
001/GLP/BA0016715	SÃO CRISTOVÃO COMERCIAL LTDA ME	00.149.938/0002-59	48610.009561/2007-13
GLP/PR0205143	SERVINA MARIA DOS SANTOS	12.159.625/0001-80	48610.001320/2011-96
GLPAL0318773	SEVERINO JOSE DOS SANTOS FILHO	32.256.370/0001-80	48610.002593/2019-13
GLP/GO0243324	SIGAS DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	28.418.557/0001-66	48610.013971/2017-14
GLP/MT0232486	SILAS SILVA DOS SANTOS	22.527.932/0001-20	48610.013464/2015-19
GLP/RS0234084	SILMO VIEIRA SANDERSON ME	90.699.604/0001-60	48610.000956/2016-25
GLPSP0319675	SILVANA G. B. MANSANO & CIA LTDA	02.183.038/0002-53	48610.003109/2019-65
GLPRS0346397	SILVEIRAS COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS EIRELI	30.971.107/0001-48	48610.003414/2019-57
GLP/BA0173541	SINESIO FRANCISCO PAES	02.125.021/0001-69	48610.011291/2008-75
GLPES0369434	SP DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	39.711.432/0001-46	48610.000095/2021-42
GLP/SP0218400	SUPER DISTRIBUIDORA ECONOMICO LTDA - ME	14.988.130/0001-99	48610.013079/2012-29
GLP/GO0230843	SUPERMERCADO AMERICA LTDA	18.663.516/0001-81	48610.008523/2015-37
GLPRS0304189	TEILOR IURI FERRARI 03529204080	30.728.342/0001-93	48610.008997/2018-21
GLP/MA0222229	TOP 10 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	11.054.901/0004-25	48610.008023/2013-33
GLP/AM0186274	VALMIR CASTRO DE AZEVEDO - ME	03.516.633/0001-45	48610.006510/2010-19
GLPGO0311559	WELER PEREIRA DA SILVA JUNIOR 70290545129	31.057.999/0001-39	48610.012941/2018-71
GLP/BA0233574	YASMIM GÁS LTDA - ME	14.987.826/0001-09	48610.002838/2016-51

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 888, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 04, de 08 de fevereiro de 2006, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor escola.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PE/BA0026327	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0015-08	48610.008319/2002-18

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 889, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao DO TOQUE AUTO POSTO LTDA., CNPJ nº 10.495.659/0001-10.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.718, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria nº 20, de 21 de janeiro de 2021, e seu anexo, que regulamenta o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o disposto no Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, e no art. 11 do Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 20, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14-A. Aplicam-se ao Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável, de que trata o Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019, as disposições dos arts. 2º a 8º desta Portaria." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria nº 20, de 21 de janeiro de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº /20___

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Bloco A, 4º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0001-00, doravante denominada DOADORA, neste ato representado pelo(a) [CARGO DO TITULAR] do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, [NOME DO TITULAR DO CARGO], brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral [nº e órgão expedidor], inscrito(a) no CPF sob o [nº], no uso da competência delegada no art. 4º, § 1º, II, da Portaria nº 20, de 21 de janeiro de 2021, com a redação dada pela Portaria nº 1.999, de 7 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2021, Seção I, página 121, e nomeado(a) pela(o) [tipo do ato, nº e publicação], e [NOME DA NSTITUIÇÃO DONATÁRIA], com sede [endereço completo da Instituição Donatária], inscrita no CNPJ [nº], doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pelo(a), [NOME DO TITULAR DO CARGO], brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral [nº e órgão expedidor], inscrito(a) no CPF sob o [nº], no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020 [ou no art. 8º do Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019], e no art. 17, inciso II, alínea a, e § 4º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao cumprimento [do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH ou do Programa Viver-Envelhecimento Ativo e Saudável], mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a doação pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ao Donatário, [NOME DA INSTITUIÇÃO DONATÁRIA], dos bens abaixo especificados de forma resumida, cujas características e valores constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional, para utilização exclusiva na execução do [Pró-DH ou Programa Viver]:

(nome do bem/equipamento)(quantidade)(valor total R$) (nome do bem/equipamento)(quantidade)(valor total R$) Valor Total da Doação: R$

Parágrafo único. O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

Os bens ora doados para uso da DONATÁRIA somente poderão ser destinados para os fins e uso de interesse social mencionados neste Termo, sendo a utilização restrita ao [Pró-DH ou Programa Viver].

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA

A DOADORA obriga-se a:

a) doar o(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso;

b) proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do(s) bem(ns) constantes no anexo.

Parágrafo único. A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA obriga-se a:

a) fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados ao funcionamento do [Pró-DH ou Programa Viver] e à manutenção dos bens doados, realizando, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual de cada bem;

b) realizar reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização dos bens pelo [Pró-DH ou Programa Viver] seja ininterrupta;

c) manter os bens sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre os bens doados, ficando responsável pela reposição e instalação dos bens em caso de roubo, furto ou sinistro, desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;

d) remeter à doadora, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da realização das manutenções;

e) sujeitar-se à fiscalização da DOADORA relativamente ao uso dos bens constantes no Anexo - Resumo Operacional pelo [Pró-DH ou Programa Viver] e às suas condições de manutenção;

f) fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do(s) bem(ns), bem como não os onerar e/ou alienar durante o prazo de 5 (cinco) anos;

g) caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens em desacordo com este Termo, restituir, a critério da DOADORA:

I - o(s) bem(ns) objeto deste Termo à DOADORA, ou entregá-lo à entidade ou órgão indicados por esta; ou

II - o valor equivalente do(s) bem(ns) em dinheiro, devidamente atualizado;

h) propiciar parcerias para a disponibilização dos profissionais necessários ao pleno desenvolvimento do [Pró-DH ou Programa Viver];

i) encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;

j) utilizar os bens exclusivamente para as atividades do [Pró-DH ou Programa Viver];

l) acionar diretamente as garantias exigidas dos fornecedores nos prazos e formas estabelecidas no contrato entre aqueles e a DOADORA;

Parágrafo primeiro. A responsabilidade pelas obrigações assumidas no presente Termo é única e exclusiva do DONATÁRIO, cujo início se dá com a assinatura do presente Termo.

Parágrafo segundo. A DONATÁRIA obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes deste Termo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro. Findo o prazo de execução pelo DONATÁRIO e não havendo revogação do presente Termo, ao término da vida útil do(s) bem(ns) objeto da doação, caberá àquele proceder à destinação ambientalmente correta do(s) bem(ns), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO BEM

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor de R$ [expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses], conforme o Laudo Técnico elaborado por Comissão Especial de Avaliação, nos moldes do [art. 4º, §4º, inciso III, do Decreto nº 10.509, de 2020, que institui o Pró-DH, e] art. 10 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do(s) bem(ns) doado(s) para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste Termo, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do(s) bem(ns) doado(s) e realocá-lo(s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização à DONATÁRIA.

Parágrafo primeiro. Revogada a doação, deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente o OBJETO DA DOAÇÃO à UNIÃO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

Parágrafo segundo. Revogada a doação, por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização à UNIÃO no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.

Parágrafo terceiro. A DOADORA, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, poderá reservar-se o direito de reclamar a restituição do valor atualizado do OBJETO DA DOAÇÃO no caso de revogação parcial ou total deste Termo.

Parágrafo quarto. Na revogação da doação, a DONATÁRIA compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da revogação, toda a documentação relativa a eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

O presente Termo poderá ser EXTINTO:

I - pelo cumprimento das obrigações pelas partes, quando o OBJETO DA DOAÇÃO será revertido definitivamente ao patrimônio da DONATÁRIA;

II - por denúncia, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; e

III - pela revogação, total ou parcial, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, no caso de não utilização do(s) bem(ns) doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro. A extinção do Termo quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo segundo. Excetuada a hipótese do item I, a DOADORA deverá reclamar a restituição do OBJETO DA DOAÇÃO, ou, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado em processo administrativo próprio por meio de nota ou parecer técnico, reclamar a restituição do seu valor atualizado.

Parágrafo terceiro. Excetuada a hipótese do item I, a DONATÁRIA compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de 15 dias, a contar da Extinção, toda a documentação relativa ao(s) bem(ns).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constantes deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo único. A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao(s) bem(ns), para que a DONATÁRIA determine, quando necessário, as providências as serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional.

Parágrafo único. O recebimento provisório e definitivo dos bens pela DONATÁRIA se dará após a assinatura do presente Termo, bem como dos registros efetuados pela DOADORA no Sistema informatizado operado pelo Ministério para registro, controle e monitoramento da implementação e do desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Fica dispensada a publicação do extrato deste Termo para sua eficácia, tendo em vista essa exigência estar suprida com a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de licitação que o origina, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, alínea "b" do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília/DF, de de 20__.

_____

Pela DOADORA

_____

Pela DONATÁRIA

TESTEMUNHAS

Nome:_____

CPF: _____

Nome:_____

CPF: _____

ANEXO

AO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

RESUMO OPERACIONAL

Quadro 1: Informações da DONATÁRIA

Município	
Estado	
Nome do Órgão/Entidade responsável	
Nome do responsável pelo recebimento dos bens	
Telefone	
Correio eletrônico de referência	

Quadro 2:Descrição do(s) bem(ns)

Quadro 3: Informações do(s) bem(ns) doado(s)

Item (nome do bem/equipamento)	Quantidade Total	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Valor Total dos Itens R$			

CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESOLUÇÃO CNPIR, Nº 20, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Cria o Grupo de Trabalho dos Povos Ciganos, no âmbito do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições conferidas no art. 8, inciso IV, do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e no art. 20, inciso IV, da Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020, que aprovou o Regimento Interno do CNPIR, tendo em vista a deliberação adotada na 71ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 07 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, o Grupo de Trabalho dos Povos Ciganos - GT, com a finalidade de elaborar propostas para a construção do Plano Nacional de Políticas para os Povos Ciganos - PNP/Ciganos, com observação nas diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1.315, de 23 de novembro de 2016.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá natureza técnica, de caráter temporário, para instruir e fundamentar as deliberações no Pleno e tratar de assuntos específico.

§1º Os membros do Grupo de Trabalho reunir-se-ão, uma vez por mês, por meio de videoconferência, com convocação pelo Presidente do CNPIR, conforme estabelecido no Decreto nº 4.885, de 2003, e na Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020, e em reuniões extraordinárias, por solicitação do Presidente do CNPIR ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§2º As reuniões, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima 7 dias.

§3º As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com o mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum para o início das sessões.

§4º Em se tratando de deliberação do GT, será necessário quórum mínimo de metade mais um.

Art. 3º O Grupo de Trabalho visa auxiliar o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR na formulação das metas e prioridades, na busca de igualdade de direitos e oportunidades, bem como monitorar e avaliar as políticas públicas, que impactam direta ou indiretamente a população cigana.

Art. 4º O Grupo de trabalho terá seus trabalhos regidos por meio dos arts. 26 ao 30 do Regimento Interno CNPIR (Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020) e dos arts. 9 e 10 do Decreto 4.885, de 20 de novembro de 2003.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será composto por, no máximo, 7 (sete) conselheiros, vedada a sua ampliação, designados por ato do Presidente do Conselho.

§1º Não serão admitidas pessoas estranhas ao Conselho na composição do Grupo de Trabalho.

§2º A escolha dos membros do Grupo de Trabalho será feita em Reunião Ordinária do Conselho, aprovada pelo Pleno.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá um coordenador, cabendo a ele a exposição, em sessão plenária, do parecer sobre a matéria em pauta, bem como do relatório final dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho.

§1º Os pareceres emitidos pelo Grupo de Trabalho serão apreciados pelo Pleno do CNPIR.

§2º Os pareceres que estiverem contidos na Ordem do Dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos conselheiros, com antecedência mínima de 7 dias.

§3º A coordenação do Grupo de Trabalho deverá ficar a cargo de um conselheiro titular, e sempre que possível, a coordenação ficará a cargo de conselheiro representante do segmento ou categoria relacionado à temática de que trata.

Art. 7º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar estudos e análises, apresentar proposições e recomendações, opinar, apreciar, emitir parecer, relatar as matérias que lhes forem distribuídas e assessorar as reuniões plenárias, na área de sua competência;

II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria; e

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões do Pleno, da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Grupos de Trabalho.

IV - elaborar os relatórios das reuniões do Grupo de Trabalho, que serão encaminhados à Secretaria Executiva do CNPIR, em até 2 dias após a reunião.

V - elaborar o relatório com as proposições para construção do Plano Nacional de Políticas para os Povos Ciganos - PNP/Ciganos, estabelecido na Portaria n° 1.315, de 23 de novembro de 2016, que deverá ser apresentado ao Pleno pelo Grupo de Trabalho.

Art. 8º Ao coordenador do Grupo de Trabalho compete:

I - promover as condições necessárias para que o Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e as entidades geradoras de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - designar secretário para cada reunião;

III - apresentar relatório conclusivo ao Pleno do CNPIR, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Pleno, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das atas de reuniões assinadas pelos participantes;

IV - apresentar relatório final ao Pleno do CNPIR, acompanhado de todos os documentos pertinentes, que deverão ser apresentadas ao Pleno do CNPIR;

V - assinar as atas das reuniões, os relatórios conclusivos e as recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho, encaminhando-os ao Pleno do CNPIR;

VI - informar ao Presidente do CNPIR sobre a necessidade de convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborar em estudos ou participar como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas ao CNPIR, bem como prestar esclarecimentos ao Pleno sobre tais temas; e

VII - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvindo o Pleno.

Parágrafo único. O termo final para o funcionamento do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado por resolução do CNPIR desde que apresentada justificativa perante o Pleno.

Art. 9º Todas as deliberações serão apresentadas ao pleno para votação, conforme art. 28, inciso III, da Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020, a qual aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR.

Art. 10 A Secretaria de Políticas Nacional de Promoção da Igualdade Racial prestará, a cada Grupo de Trabalho, o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos, conforme disposto na Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, no Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e no Decreto nº 6.509, de 16 de julho de 2008, e no Regimento Interno do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 11 O Grupo de Trabalho terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante aprovação de relatório que justifique a prorrogação pelo Pleno do Conselho.

Art. 12 Ficam convalidados os trabalhos realizados pelo GT, designados na resolução nº 9, de 16 de outubro de 2020.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

PAULO ROBERTO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.842, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Altera a habilitação de Centro Especializado em Reabilitação - CER e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Macaíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 971, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.430, de 17 de outubro de 2016, que habilita o Centro de Educação e Pesquisa em Saúde Anita Garibaldi, CNES 6058256, como Centro Especializado em Reabilitação- CER III, no Município de Macaíba/RN;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.164, de 21 de outubro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Macaíba;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nº 1.662/2020, de 17 de setembro de 2020; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Macaíba/RN na Proposta SAIPS nº 134278 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSPD/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.014128/2021-14, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do Centro Especializado em Reabilitação - CER descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Macaíba.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Macaíba, IBGE 240710, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO (ANTERIOR)	TIPO (NOVO)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO ANTERIOR	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO ANTERIOR	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NOVA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO NOVO INCENTIVO	VALOR ANUAL - ACRÉSCIMO
RN	240710	MACAÍBA	CENTRO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE ANITA GARIBALDI	6058256	MUNICIPAL	134278	CER III	CER IV	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	82.24 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO III (CER III)	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	82.25 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO IV (CER IV)	1.740.000,00
									22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL		22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL		
									22.10 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE AUDITIVA		22.10 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE AUDITIVA		
											22.11 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE VISUAL		

PORTARIA GM/MS Nº 1.853, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Torna sem efeito a ato de homologação da Resolução CNS nº 617, de 23 de agosto de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a ato de homologação da Resolução CNS nº 617, de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 145 de 3 de agosto de 2021, Seção 1, pág 52.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 797, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio Libanês, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 366/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.493039/2017-46, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, da Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio Libanês, CNPJ nº 61.590.410/0001-24, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 799, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Altera descrições de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições e considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAES/MS), constante do NUP/SEI nº 25000.109507/2021-91, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, as descrições dos procedimentos a seguir especificados:

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES
03.04.02.021-4	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS AVANÇADO	Alterar descrição: Quimioterapia paliativa do carcinoma pulmonar de células não pequenas em estádio III com derrame pleural maligno ou estádio IV ou doença recidivada - performance status de 0 até 2, em caso de quimioterapia de 1ª linha, e de 0 a 1, em caso de quimioterapia de 2ª ou de 3ª linha.
03.04.03.025-2	QUIMIOTERAPIA DE MIELOMA MÚLTIPLO - 1ª LINHA	Alterar descrição: Quimioterapia de 1ª linha para controle temporário de mieloma múltiplo, sem e com indicação de transplante autólogo de células-tronco hematopoéticas. Excludente com o procedimento 03.04.03.018-0 - QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA DE CÉLULAS PLASMÁTICAS - 1ª LINHA.
03.04.03.026-0	QUIMIOTERAPIA DE MIELOMA MÚLTIPLO - 2ª LINHA	Alterar descrição: Quimioterapia de 2ª linha para controle temporário de mieloma múltiplo. Excludente com o procedimento 03.04.03.019-8 - QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA DE CÉLULAS PLASMÁTICAS - 2ª LINHA.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e o Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS), conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais para a competência seguinte a sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 531, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 483, de 19 de março de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1° A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 483, de 19 de março de 2021, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a importação de dispositivos médicos novos e medicamentos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2, publicada no Diário Oficial da União n° 53-C - Edição Extra, de 19 de março de 2021, Seção 1, pág. 1, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6° .....

.....

§ 10. A importação de produtos regularizados na Anvisa fica dispensada da apresentação dos documentos estabelecidos nos incisos VII a XI.

§ 11. Na declaração prevista no inciso XI e no Termo de Responsabilidade previsto no inciso XIII, no caso de opção por preenchimento do número da ordem de compra então é obrigatória a apresentação de cópia do referido documento no dossiê de importação." (NR)

"ANEXO III

DECLARAÇÃO

O importador....., CNPJ nº....., declara que o(s) produto(s) contemplado(s) no Licenciamento de Importação ou na ordem de compra n°....., e abaixo listado(s) é(são) devidamente regularizado(s) e comercializado(s) em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF) ou do International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use (ICH) ou são pré-qualificados pela OMS e é (são)essencial(is) às ações de combate à Covid-19.

Nome comercial do produto	Apresentação comercial do produto	Número da regularização IMDRF, OMS ou ICH ou autorização equivalente	País membro	Fabricante	Lote

Afirma que, para a comprovação da regularização IMDRF, ICH ou OMS e cumprimento das boas práticas de fabricação, o(s) seguinte(s) documento(s) foi(ram) anexado(s) no Sistema Visão Integrada de Comércio Exterior:

( ) comprovante de registro
( ) certificado de livre comércio
( ) declaração CE de conformidade
( ) certificado de boas práticas de fabricação
( ) outro: _____ " (NR)

"ANEXO IV

TERMO DE RESPONSALIDADE RELACIONADO AOS MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA Nº 344/1998 E SUAS ATUALIZAÇÕES, IMPORTADOS EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 483/2021

_____(nome do importador), estabelecido à_____ (endereço) vem requerer esta importação para utilização do medicamento exclusivamente para o tratamento de pacientes acometidos com a Covid-19 que necessitam de intubação orotraqueal.

Declaro que necessito importar ____ (unidades: frascos-ampola, comprimidos) do produto _____(nome comercial),_____(princípio ativo), na concentração_____, da empresa_____, localizada no endereço_____no _____(país), para uso próprio, não se destinando à revenda ou comércio. O objeto desta autorização excepcional é a LI ou ordem de compra nº...., de.....

Declaro que atenderei a todos os requisitos de controle, guarda, escrituração, descarte, e demais dispositivos referentes a esses medicamentos constantes da Portaria SVS/MS nº 344/98 e da Portaria nº 06/99.

Declaro que tenho ciência que como o produto objeto da importação não é regularizado na Anvisa, esta instituição fica responsável por avaliar o benefício-risco da utilização do medicamento em seus pacientes, incluindo o monitoramento de quaisquer eventos adversos ou queixas técnicas e as outras responsabilidades dispostas no Art. 8º e no Art. 9º da RDC nº 483, de 19 de março de 2021.

Declaro que este produto é de uso estritamente hospitalar, sendo intransferível e proibida a sua entrega a terceiros, doação, venda ou qualquer outra utilização diferente da indicada.

Declaro estar ciente que a realização de qualquer atividade com estes produtos, que não seja o tratamento de pacientes submetidos ao procedimento de intubação orotraqueal constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

_____
Assinatura do Responsável Legal" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

DESPACHO N° 109, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.907896/2021-33
Assunto: Abertura de processo regulatório para alterar a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 483, de 19 de março de 2021, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a importação de dispositivos médicos novos e medicamentos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2
Área responsável: Quinta Diretoria (DIRE5)
Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda
Excepcionalidade: Não é projeto regulatório da Agenda, dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) para enfrentamento de situação de urgência
Relatoria: Alex Machado Campos

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.023, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

EMS S/A
MICOFENOLATO DE SÓDIO 25351061441201388
2669668211 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
MYCOSODIUM 25351114348201391
2906693210 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2669668211 - 25351061441201388)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
D'ORTO 25351267869201730
2461427211 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão crítica de testes ou métodos - 2226245218 - 25351044307201706)

GERMED FARMACEUTICA LTDA
FENOSUPREX 25351148599201304
2871981216 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2669668211 - 25351061441201388)
MICOFENOLATO DE SODIO 25351093337201391
2871977218 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2669668211 - 25351061441201388)

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO
MICOFENOLATO DE SODIO 25351279709201317
2943872211 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2669668211 - 25351061441201388)

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.
INDOSSO 25351615981201791
2461540214 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão crítica de testes ou métodos - 2226245218 - 25351044307201706)

RESOLUÇÃO RE Nº 3.058, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a anuência de notificação de medicamentos para intubação orotraqueal (COVID-19), sob os números de processo constantes no anexo desta Resolução, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 484, de 19 de março de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas aqui relacionadas, ao disposto na Seção I - Da notificação, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 484, de 19 de março de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO ASSUNTO DA PETIÇÃO

HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA
MIDAZOLAM HYPOFARMA 25351.013146/2021-07
3058145/21-7 Notificação - medicamentos para intubação orotraqueal COVID-19

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "C" e "D", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de embargo nos seguintes termos:

Negando provimento ao recurso, mantendo-se a interdição, com a paralisação total do setor de serviço indicado

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	10264.105171/2021-10	4.050.410-7	Agrodanieli Indústria e Comércio Ltda.	RS

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

DESPACHOS DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.001929/2016-76	210454229	Hospital da Crianca/Urgil - Urgencia Infantil Servicos Medicos Ltda	AC
2	46200.002374/2016-80	211038091	Hospital da Crianca/Urgil - Urgencia Infantil Servicos Medicos Ltda	AC
3	46200.001042/2018-40	215733011	Om & Cia Eireli - Em Recuperacao Judicial	AC
4	46200.001043/2018-94	215732987	Om & Cia Eireli - Em Recuperacao Judicial	AC
5	46200.001044/2018-39	215732839	Om & Cia Eireli - Em Recuperacao Judicial	AC
6	46200.001045/2018-83	215732855	Om & Cia Eireli - Em Recuperacao Judicial	AC
7	46201.005463/2017-59	213579618	Antenor Fernandes de Souza Neto 08237602439	AL
8	46201.001782/2018-76	214654958	Bioflex Agroindustrial S.A.	AL
9	46201.001156/2018-80	214300773	Brasnorte Veiculos e Acessorios Ltda	AL
10	46201.001985/2018-62	214791394	RCV Barbosa Comercio de Alimentos Eireli	AL
11	46202.006585/2016-71	209269863	NSA Transportes Logistica Eireli - Epp	AM
12	46202.002924/2017-21	211448745	Super Terminais Comercio e Industria Ltda	AM
13	46202.002926/2017-11	211448761	Super Terminais Comercio e Industria Ltda	AM
14	46202.003240/2017-47	211513652	Super Terminais Comercio e Industria Ltda	AM
15	46204.010806/2016-96	210200880	BFCS Comercio de Confeccoes Ltda - Me	BA
16	46204.013390/2017-49	213504561	Cardio Pulmonar da Bahia S.A	BA
17	47904.005827/2015-84	206532491	Cimbra Construcoes e Servicos Eireli	BA
18	46204.007862/2015-62	207828164	Conquista Transportes Ltda - Me	BA
19	46204.001290/2018-51	213910217	Ecopostos - Combustiveis e Servicos Ltda	BA
20	46204.006761/2018-17	214917801	Engeprol Engenharia, Projetos e Planejamentos Eireli	BA
21	46204.006762/2018-61	214917886	Engeprol Engenharia, Projetos e Planejamentos Eireli	BA
22	46204.006763/2018-14	214917851	Engeprol Engenharia, Projetos e Planejamentos Eireli	BA
23	46204.006764/2018-51	214917827	Engeprol Engenharia, Projetos e Planejamentos Eireli	BA
24	46204.000740/2017-15	211087921	Epic Empreendimentos Eireli	BA
25	46204.004780/2015-66	207422729	Epic Empreendimentos Eireli	BA
26	46784.000463/2017-59	211471321	Eronilton Bernardino da Silva	BA
27	46784.000466/2017-92	211471348	Eronilton Bernardino da Silva	BA
28	46778.001420/2018-51	215690702	Fenix Auto Escola e Centro de Formacao de Condutores Eireli	BA
29	46782.000906/2017-21	213652498	Fundacao Publica de Saude de Vitoria da Conquista	BA
30	46204.002661/2016-50	208951661	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
31	46204.002662/2016-02	208951679	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
32	46204.002663/2016-49	208951652	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
33	46204.002665/2016-38	208951644	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
34	46204.002666/2016-82	208951636	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
35	46204.002667/2016-27	208951547	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
36	46204.002668/2016-71	208951539	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
37	46204.002669/2016-16	208951512	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
38	46204.002670/2016-41	208951504	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
39	46204.002671/2016-95	208951491	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
40	46204.002672/2016-30	208951482	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
41	46204.002673/2016-84	208951474	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
42	46204.002674/2016-29	208951466	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
43	46204.002675/2016-73	208951458	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
44	46204.002676/2016-18	208950125	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
45	46204.002677/2016-62	208950109	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
46	46204.002678/2016-15	208950095	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
47	46204.002679/2016-51	208950087	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
48	46204.002680/2016-86	208950079	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
49	46204.002681/2016-21	208950061	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
50	46204.002682/2016-75	208950052	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
51	46204.002683/2016-10	208950044	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
52	46204.002684/2016-64	208950036	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
53	46204.002685/2016-17	208950028	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
54	46204.002686/2016-53	208950010	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
55	46204.002687/2016-06	208950001	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
56	46204.002688/2016-42	208949984	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
57	46204.002689/2016-97	208949976	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
58	46204.002690/2016-11	208949968	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
59	46204.002691/2016-66	208949950	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
60	46204.002692/2016-19	208949941	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
61	46204.002693/2016-55	208949933	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
62	46204.002694/2016-08	208949925	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
63	46204.002695/2016-44	208949917	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
64	46204.002696/2016-99	208949909	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
65	46204.002697/2016-33	208949895	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
66	46204.002698/2016-88	208949887	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
67	46204.002699/2016-22	208949879	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
68	46204.002700/2016-19	208949861	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
69	46204.002701/2016-63	208949844	Industria e Comercio de Graxaria Salvador Ltda	BA
70	46204.009982/2017-66	212774140	Instituto Medico de Gestao Integrada	BA
71	46204.003104/2017-37	211457949	Instituto Socrates Guanaes - ISG	BA
72	46204.013631/2017-50	213506459	J A Sobral & Cia Ltda	BA
73	46204.013640/2017-41	213506076	J A Sobral & Cia Ltda	BA
74	46204.013647/2017-62	213505908	J A Sobral & Cia Ltda	BA
75	46778.001803/2017-48	213076543	J M de Almeida & Cia Ltda	BA
76	46204.014855/2016-06	210856882	L.R. Moda Ltda - Epp	BA
77	47904.009731/2015-95	207911517	Laconcil Construcao Civil Ltda - Epp	BA
78	47904.009733/2015-84	207911711	Laconcil Construcao Civil Ltda - Epp	BA
79	47904.009734/2015-29	207911746	Laconcil Construcao Civil Ltda - Epp	BA
80	47904.009735/2015-73	207911983	Laconcil Construcao Civil Ltda - Epp	BA
81	47904.009736/2015-18	207912068	Laconcil Construcao Civil Ltda - Epp	BA
82	47904.009737/2015-62	207912092	Laconcil Construcao Civil Ltda - Epp	BA
83	47904.009738/2015-15	207912157	Laconcil Construcao Civil Ltda - Epp	BA
84	47904.009739/2015-51	207912190	Laconcil Construcao Civil Ltda - Epp	BA
85	47904.009740/2015-86	207912505	Laconcil Construcao Civil Ltda - Epp	BA
86	47904.005834/2015-86	206436165	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
87	46204.001054/2017-53	211184322	On Line Recursos Humanos e Eventos Eireli	BA
88	46204.001056/2017-42	211183814	On Line Recursos Humanos e Eventos Eireli	BA
89	46281.000705/2017-75	211949396	Pedro Alves Maia 41012992500	BA
90	46281.000910/2017-31	212197797	Pedro Alves Maia 41012992500	BA
91	46204.006346/2017-82	212045431	Polipor Industria e Comercio de Plasticos Ltda Epp	BA
92	46204.006348/2017-71	212045474	Polipor Industria e Comercio de Plasticos Ltda Epp	BA
93	46204.006349/2017-16	212045482	Polipor Industria e Comercio de Plasticos Ltda Epp	BA
94	46204.006350/2017-41	212045504	Polipor Industria e Comercio de Plasticos Ltda Epp	BA
95	46204.008633/2017-27	212467727	Softdados Telecomunicacoes Ltda	BA
96	46204.008635/2017-16	212467883	Softdados Telecomunicacoes Ltda	BA
97	46204.008636/2017-61	212468049	Softdados Telecomunicacoes Ltda	BA
98	46204.008639/2017-02	212484681	Softdados Telecomunicacoes Ltda	BA
99	46282.000900/2018-76	216096529	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
100	46282.000901/2018-11	216096413	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
101	46282.000902/2018-65	216096464	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
102	46282.000903/2018-18	216096472	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
103	46282.000956/2018-21	216201870	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
104	46282.000959/2018-64	216201152	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
105	46282.000962/2018-88	216202141	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
106	46282.000963/2018-22	216202167	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
107	46282.000964/2018-77	216202078	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
108	46282.000965/2018-11	216201977	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
109	46282.000967/2018-19	216201641	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
110	46282.000971/2018-79	216201292	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
111	46282.000972/2018-13	216200814	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
112	46282.000973/2018-68	216200709	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
113	46282.000974/2018-11	216200873	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
114	46282.000979/2018-35	216201331	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
115	46282.000982/2018-59	216201365	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
116	46282.000983/2018-01	216201357	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
117	46282.000984/2018-48	216201241	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
118	46282.000989/2018-71	216201454	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
119	46282.000990/2018-03	216201411	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
120	46282.000992/2018-94	216202183	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
121	46282.000993/2018-39	216202230	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
122	46282.000994/2018-83	216202272	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
123	46282.000995/2018-28	216202299	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
124	46282.000996/2018-72	216201314	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
125	46282.000997/2018-17	216202311	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
126	46282.000998/2018-61	216202345	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
127	46282.000999/2018-14	216202361	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
128	46282.001000/2018-46	216202388	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
129	46282.001001/2018-91	216202442	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
130	46282.001002/2018-35	216202469	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
131	46282.001003/2018-80	216202485	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
132	46784.001413/2016-16	209491141	Viacao Cidade de Barreiras Ltda	BA
133	47102.000032/2017-87	211187445	Viacao Cidade de Porto Seguro Ltda	BA
134	46204.009699/2016-53	209976985	Vitalmed - Servicos de Emergencia Medica Ltda	BA
135	46205.010233/2018-52	215505239	ACR Tecnologia Ltda.	CE
136	46205.004614/2018-01	214492796	Construtora e Imobiliaria LCR Ltda	CE
137	46205.004618/2018-81	214492508	Construtora e Imobiliaria LCR Ltda	CE
138	46205.004638/2018-51	214387241	Construtora e Imobiliaria LCR Ltda	CE
139	46205.010966/2018-97	215633962	Country Village Bar e Restaurante Ltda	CE
140	46205.010967/2018-31	215633997	Country Village Bar e Restaurante Ltda	CE
141	46205.004517/2018-18	214486222	Edgar Belchior Ximenes Junior	CE
142	46205.004518/2018-54	214486290	Edgar Belchior Ximenes Junior	CE
143	46205.010036/2018-33	215451929	Empresa Brasileira de Correios E Telegrafos	CE
144	46205.002452/2017-87	211409499	Industria de Vassouras Ideal Ltda - Me	CE
145	46205.015274/2016-73	210708085	Instituto de Desenvolvimento, Educacao e Cultura do Ceará	CE
146	46205.008289/2018-47	215137434	Organizacao Educacional Farias Brito Ltda	CE
147	46205.006974/2018-39	214880231	Rasco Bar e Churrascaria Ltda	CE
148	46205.006975/2018-83	214880206	Rasco Bar e Churrascaria Ltda	CE
149	46205.006976/2018-28	214880150	Rasco Bar e Churrascaria Ltda	CE
150	46205.006978/2018-17	214880184	Rasco Bar e Churrascaria Ltda	CE
151	46205.007871/2018-96	215072383	Restaurante Casa Nostra Ltda - Epp	CE
152	46285.001152/2018-19	215690664	Robson Franca de Lima Calcados	CE
153	46205.003541/2019-11	217225926	Rubens Nunes Veras	CE
154	46205.012201/2015-49	207726710	Star Service Terceirizacao Eireli	CE
155	46205.112463/2018-55	215728025	Tanna Evelly Costa Noronha	CE
156	46205.003159/2018-18	214265048	Telebox-Ind. e Comércio de Esquadrias de Aluminio Ltda	CE
157	46206.004414/2019-11	217458530	ASC Service Seguranca Ltda	DF
158	46207.006577/2018-47	215051238	Andaimes Tec - Lit Ltda	ES
159	46207.006578/2018-91	215051467	Andaimes Tec - Lit Ltda	ES
160	46207.006579/2018-36	215051211	Andaimes Tec - Lit Ltda	ES
161	46288.000770/2018-11	216134871	Carla Emanueli Paulino Fregonasse 10929376765	ES
162	46288.000861/2018-57	216498902	Carla Emanueli Paulino Fregonasse 10929376765	ES
163	46287.000345/2018-32	215225996	Celgran Granitos e Marmores Ltda	ES
164	46287.000346/2018-87	215226054	Celgran Granitos e Marmores Ltda	ES
165	46287.000347/2018-21	215226178	Celgran Granitos e Marmores Ltda	ES
166	46287.000348/2018-76	215226224	Celgran Granitos e Marmores Ltda	ES
167	46287.000349/2018-11	215226267	Celgran Granitos e Marmores Ltda	ES
168	46287.000350/2018-45	215226321	Celgran Granitos e Marmores Ltda	ES
169	46287.000351/2018-90	215226381	Celgran Granitos e Marmores Ltda	ES
170	46287.000352/2018-34	215226402	Celgran Granitos e Marmores Ltda	ES
171	46287.000353/2018-89	215226445	Celgran Granitos e Marmores Ltda	ES
172	46287.000355/2018-78	215226569	Celgran Granitos e Marmores Ltda	ES

173	46287.000356/2018-12	215226615	Celgran Granitos e Marmores Ltda	ES
174	46287.000357/2018-67	215226721	Celgran Granitos e Marmores Ltda	ES
175	46287.000397/2018-17	215231023	Celgran Granitos e Marmores Ltda	ES
176	46287.000398/2018-53	215231040	Celgran Granitos e Marmores Ltda	ES
177	46287.000399/2018-06	215231058	Celgran Granitos e Marmores Ltda	ES
178	46287.000400/2018-94	215231066	Celgran Granitos e Marmores Ltda	ES
179	46287.000202/2018-21	214665445	Ceramica Gatti Ltda	ES
180	46287.000215/2018-08	214664252	Ceramica Gatti Ltda	ES
181	46207.007197/2017-49	213070731	G M Padaria e Confeitaria Ltda	ES
182	46207.008417/2017-51	213390451	Hallen Instalacoes de Equipamentos de Telecomunicacoes Ltda	ES
183	46207.008419/2017-41	213390442	Hallen Instalacoes de Equipamentos de Telecomunicacoes Ltda	ES
184	46207.008420/2017-75	213390426	Hallen Instalacoes de Equipamentos de Telecomunicacoes Ltda	ES
185	46207.006965/2000-18	4740092	Hiper Export Terminais Retroportuários S.A.	ES
186	46207.008888/2017-60	213510936	Hospital Santa Monica Ltda	ES
187	46288.000172/2018-42	214116727	Inocon Pre Fabricados de Concreto Ltda	ES
188	46288.001042/2017-46	213698129	Inocon Pre Fabricados de Concreto Ltda	ES
189	46287.000358/2018-10	215226895	Mineracao Suleste Ltda	ES
190	46287.000359/2018-56	215227000	Mineracao Suleste Ltda	ES
191	46287.000360/2018-81	215227042	Mineracao Suleste Ltda	ES
192	46287.000361/2018-25	215227051	Mineracao Suleste Ltda	ES
193	46287.000362/2018-70	215227107	Mineracao Suleste Ltda	ES
194	46287.000364/2018-69	215227204	Mineracao Suleste Ltda	ES
195	46287.000365/2018-11	215227280	Mineracao Suleste Ltda	ES
196	46287.000366/2018-58	215227328	Mineracao Suleste Ltda	ES
197	46287.000368/2018-47	215227417	Mineracao Suleste Ltda	ES
198	46287.000369/2018-91	215227468	Mineracao Suleste Ltda	ES
199	46207.006783/2017-76	212967207	Nobre Industria e Comercio Ltda	ES
200	46287.000511/2018-09	216071798	R&E Calcados Ltda	ES
201	46207.001203/2017-54	211352900	Servilimp Servicos de Conservacao e Limpeza de Vitoria Ltda	ES
202	46207.006772/2016-13	210088559	Speed Serv - Comercio, Prestacao de Servicos e Limpeza Eireli	ES
203	46287.000202/2017-40	212837117	Styllos For Man Industria e Comercio Confeccao Ltda	ES
204	46207.006359/2018-11	215284984	Supermercado Nova Era Eireli	ES
205	46207.006360/2018-37	215285026	Supermercado Nova Era Eireli	ES
206	46207.006361/2018-81	215285034	Supermercado Nova Era Eireli	ES
207	46207.009240/2018-91	215857569	Supermercado Nova Era Eireli	ES
208	46207.005790/2018-31	215151518	Visual Servicos Ltda	ES
209	46207.005791/2018-86	215151496	Visual Servicos Ltda	ES
210	46207.006572/2018-14	215204751	Walter dos Reis Saffier	ES
211	46207.006573/2018-69	215204808	Walter dos Reis Saffier	ES
212	46207.006574/2018-11	215204824	Walter dos Reis Saffier	ES
213	46208.004082/2016-10	209367831	Bom Sucesso Agroindustria S.A.	GO
214	46208.013038/2017-73	213211165	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	GO
215	46208.001480/2018-38	213944669	Jovando Machado da Gama 65607171191	GO
216	46208.002710/2018-86	214191613	Nutriza Agroindustrial de Alimentos S/A	GO
217	46208.002920/2015-21	205906486	Transportes Coletivos de Anápolis Ltda	GO
218	46208.002933/2015-09	205911765	Transportes Coletivos de Anápolis Ltda	GO
219	46311.001146/2017-16	213416689	Alfa Participacoes Societarias Ltda	MA
220	46223.004632/2018-66	215246870	S H Vigilancia e Seguranca Eireli	MA
221	46248.000334/2015-76	206153236	Agroindustrial Santa Juliana Ltda	MG
222	46248.000335/2015-11	206150652	Agroindustrial Santa Juliana Ltda	MG
223	47747.001794/2018-04	214355411	Alex Pereira Costa - Me	MG
224	47747.003705/2018-56	214878422	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
225	47747.004745/2018-15	215035551	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
226	47747.004748/2018-59	215021932	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
227	47747.005304/2018-31	214978681	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
228	47747.005509/2018-16	215021169	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
229	47747.005510/2018-41	215021177	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
230	46242.001426/2017-95	213127458	CCM Industria e Comercio de Produtos Descartaveis S.A.	MG
231	46239.000825/2018-79	214364488	CMP Concreto Ltda	MG
232	46239.000826/2018-13	214364453	CMP Concreto Ltda	MG
233	46239.000827/2018-68	214364461	CMP Concreto Ltda	MG
234	47747.001475/2015-48	206015585	Construtora Andrade Gutierrez S.A	MG
235	47747.007437/2018-41	215611870	Construtora Marka Ltda	MG
236	47747.007438/2018-96	215611942	Construtora Marka Ltda	MG
237	47747.007440/2018-65	215612108	Construtora Marka Ltda	MG
238	46248.000080/2018-39	213825431	De Marchi e Dominguez - Cachacaria Ltda. - Me	MG
239	46248.000081/2018-83	213826178	De Marchi e Dominguez - Cachacaria Ltda. - Me	MG
240	46246.003441/2017-38	213544164	Denevaldo Ferreira de Carvalho	MG
241	46246.003442/2017-82	213544156	Denevaldo Ferreira de Carvalho	MG
242	46246.003443/2017-27	213544130	Denevaldo Ferreira de Carvalho	MG
243	46246.003444/2017-71	213544121	Denevaldo Ferreira de Carvalho	MG
244	46246.003445/2017-16	213544083	Denevaldo Ferreira de Carvalho	MG
245	46246.003480/2017-35	213534053	Denevaldo Ferreira de Carvalho	MG
246	46246.003481/2017-80	213533952	Denevaldo Ferreira de Carvalho	MG
247	46246.003482/2017-24	213542218	Denevaldo Ferreira de Carvalho	MG
248	47747.006038/2018-63	215251768	Equipex Engenharia Inc Ltda	MG
249	46243.000557/2018-26	214189848	Ferrosider Componentes Ltda	MG
250	47747.000773/2018-63	214061230	Georgita Amelia Pitanguy - Me	MG
251	46237.001828/2014-16	204235707	Instituto Ensinar Brasil	MG
252	46237.001832/2014-84	204235600	Instituto Ensinar Brasil	MG
253	47747.004197/2017-42	212280538	Instituto Nenuca de Desemvolvimento Sustentavel - INSEA	MG
254	47747.004199/2017-31	212280571	Instituto Nenuca de Desemvolvimento Sustentavel - INSEA	MG
255	46502.001906/2017-48	213279584	Kelminas Agroindustria e Comercio de Alimentos Ltda	MG
256	47747.009366/2015-79	207441685	Milplan - Engenharia Construcoes e Montagens Ltda	MG
257	47747.007552/2017-35	213267845	Montarte Locadora Ltda.	MG
258	47747.006986/2017-18	213100461	Ordem dos Advogados do Brasil Secao Minas Gerais	MG
259	46245.002758/2018-48	215496973	RM Movelaria Ind. e Com. Ltda	MG
260	46249.002455/2017-12	213512670	RN Comercio Varejista S.A	MG
261	46236.000565/2017-81	212014471	Santa Casa de Arcos	MG
262	46236.000567/2017-70	212014510	Santa Casa de Arcos	MG
263	46236.000568/2017-14	212014536	Santa Casa de Arcos	MG
264	46236.000569/2017-69	212014544	Santa Casa de Arcos	MG
265	46236.000570/2017-93	212014552	Santa Casa de Arcos	MG
266	46236.000571/2017-38	212014579	Santa Casa de Arcos	MG
267	46236.000572/2017-82	211965081	Santa Casa de Arcos	MG
268	46236.000573/2017-27	211965103	Santa Casa de Arcos	MG
269	46236.000574/2017-71	211965111	Santa Casa de Arcos	MG
270	46236.000575/2017-16	211965138	Santa Casa de Arcos	MG
271	46236.000576/2017-61	211965251	Santa Casa de Arcos	MG
272	46300.002614/2018-80	215403169	Sertão Comercial de Equipamentos Ltda.	MS
273	46312.000040/2019-57	216534640	SJT Seguranca e Vigilancia Patrimonial Ltda - Epp	MS
274	46312.000367/2019-29	216714133	Vetorial Mineracao S.A	MS
275	46312.000368/2019-73	216714168	Vetorial Mineracao S.A	MS
276	46312.000369/2019-18	216714141	Vetorial Mineracao S.A	MS
277	46312.000370/2019-42	216714028	Vetorial Mineracao S.A	MS
278	46653.001911/2017-27	211975214	Madefing Comércio de Portas e Portais Me - Me	MT
279	46653.002124/2017-01	212091549	Rcmais Agência Digital e Marketing Ltda - Me	MT
280	46653.002473/2017-14	212224794	Rcmais Agência Digital e Marketing Ltda - Me	MT
281	46222.003837/2018-34	214953386	ETE Construcoes e Montagens Eletricas Ltda	PA
282	46222.009431/2018-65	216378559	Icon Construcao Civil E Servicos Ltda - Me	PA
283	46222.000605/2019-13	216572894	Inpar Incorp Imobiliário e Assoc Ltda Em Recuperação Judicial	PA
284	46222.001258/2019-38	216721806	J.K.S. Coelho - Academia	PA
285	46222.001259/2019-82	216721911	J.K.S. Coelho - Academia	PA
286	46222.001260/2019-15	216720796	J.K.S. Coelho - Academia	PA
287	46222.001417/2019-02	216767130	J.K.S. Coelho - Academia	PA
288	46222.001527/2019-66	216785367	J.K.S. Coelho - Academia	PA
289	46222.009747/2018-57	216219612	Jonivaldo Godinho Oliveira	PA
290	46222.004358/2017-54	212101102	Pesqueira Maguary Ltda	PA
291	46222.003326/2018-12	214586685	Serpal - Montagens Industriais Eireli - Me	PA
292	46222.008626/2018-98	216097541	Top Fit Academia e Boutique Ltda	PA
293	46224.002795/2018-02	214921611	Somacol Sociedade Comercial de Materiais e Construção	PB
294	46213.014747/2015-35	207146250	E. F. da Silva Santos - Eireli	PE
295	46213.014748/2015-80	207146322	E. F. da Silva Santos - Eireli	PE
296	46213.014749/2015-24	207146268	E. F. da Silva Santos - Eireli	PE
297	46297.001180/2016-35	210608943	Edilson Oliveira Diniz - Me	PE
298	46297.001181/2016-80	210608986	Edilson Oliveira Diniz - Me	PE
299	46297.001193/2016-12	210642556	Edilson Oliveira Diniz - Me	PE
300	46297.001194/2016-59	210642432	Edilson Oliveira Diniz - Me	PE
301	46213.023654/2015-00	208063102	Editora Folha de Pernambuco Ltda	PE
302	46213.023657/2015-35	208063277	Editora Folha de Pernambuco Ltda	PE
303	46213.031658/2015-53	208163930	Hospital de Assistencia Domiciliar Eireli	PE
304	46213.031659/2015-06	208163972	Hospital de Assistencia Domiciliar Eireli	PE
305	46213.031660/2015-22	208163956	Hospital de Assistencia Domiciliar Eireli	PE
306	46213.031661/2015-77	208163948	Hospital de Assistencia Domiciliar Eireli	PE
307	46213.031662/2015-11	208163999	Hospital de Assistencia Domiciliar Eireli	PE
308	46213.031663/2015-66	208163964	Hospital de Assistencia Domiciliar Eireli	PE
309	46213.001112/2016-59	208741666	Norvidro Comercio e Industria de Vidros Ltda	PE
310	46213.002268/2016-57	208825525	Norvidro Comercio e Industria de Vidros Ltda	PE
311	46213.002269/2016-00	208825533	Norvidro Comercio e Industria de Vidros Ltda	PE
312	46213.002281/2016-14	208825649	Norvidro Comercio e Industria de Vidros Ltda	PE
313	46213.012907/2016-92	209871997	Norvidro Comercio e Industria de Vidros Ltda	PE
314	46213.012728/2016-55	209856009	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda	PE
315	46213.012729/2016-08	209855908	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda	PE
316	46213.012730/2016-24	209855878	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda	PE
317	46213.012054/2016-99	209802634	Proservil Servicos Tecnicos Eireli - Epp	PE
318	46213.012055/2016-33	209802561	Proservil Servicos Tecnicos Eireli - Epp	PE
319	46213.012056/2016-88	209802600	Proservil Servicos Tecnicos Eireli - Epp	PE
320	46213.010731/2016-34	209701293	R.P.L Engenharia e Servicos Ltda	PE
321	46213.010733/2016-23	209700882	R.P.L Engenharia e Servicos Ltda	PE
322	46213.010734/2016-78	209700980	R.P.L Engenharia e Servicos Ltda	PE
323	46213.011766/2016-91	209778831	Tecla Tecnica Construcoes Ltda	PE
324	46295.001006/2016-11	208817018	Vialim Engenharia Ambiental Ltda	PE
325	46295.001007/2016-57	208818758	Vialim Engenharia Ambiental Ltda	PE
326	46295.001008/2016-00	208818294	Vialim Engenharia Ambiental Ltda	PE
327	46295.001009/2016-46	208817034	Vialim Engenharia Ambiental Ltda	PE
328	46295.001010/2016-71	208818642	Vialim Engenharia Ambiental Ltda	PE
329	46213.013439/2016-73	209939311	Vila Braganca Construcoes S.A.	PE
330	46214.002926/2019-43	217591418	AMG Engenharia Ltda	PI
331	46214.005257/2018-81	215725271	Cet-Seg Seguranca Armada Ltda	PI
332	46214.002617/2019-73	217520472	Engetec Engenharia Tecnologia e Comercio Ltda - Epp	PI
333	46214.002620/2019-97	217520502	Engetec Engenharia Tecnologia e Comercio Ltda - Epp	PI
334	46214.002621/2019-31	217520511	Engetec Engenharia Tecnologia e Comercio Ltda - Epp	PI
335	46214.001668/2019-88	217257348	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agriculturas Familiares do Estado do Piauí	PI
336	46214.000058/2019-67	216525772	Feitosa Industria e Comercio de Confecções Eireli	PI
337	46214.000059/2019-10	216525543	Feitosa Industria e Comercio de Confecções Eireli	PI
338	46214.000840/2019-86	216908698	Otoclinica Ltda	PI
339	46214.000307/2019-14	216652847	Paulo Afonso Ferreira Reis	PI
340	46214.007403/2018-11	216462606	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	PI
341	46214.007404/2018-57	216462622	Rm Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	PI
342	46214.005435/2018-73	215796926	Viva Petroleo Ltda	PI
343	46214.005701/2018-68	215901266	Viva Petroleo Ltda	PI
344	46214.005702/2018-11	215901207	Viva Petroleo Ltda	PI
345	46214.005703/2018-57	215901193	Viva Petroleo Ltda	PI
346	46214.005705/2018-46	215901169	Viva Petroleo Ltda	PI
347	46214.005706/2018-91	215901282	Viva Petroleo Ltda	PI
348	46214.005708/2018-80	215901291	Viva Petroleo Ltda	PI
349	46214.005709/2018-24	215901274	Viva Petroleo Ltda	PI
350	46214.005710/2018-59	215901134	Viva Petroleo Ltda	PI
351	46214.005711/2018-01	215901509	Viva Petroleo Ltda	PI
352	46293.006384/2017-83	213414953	Brasipar - Industria de Moveis Ltda. - Me	PR
353	46293.006385/2017-28	213414945	Brasipar - Industria de Moveis Ltda. - Me	PR
354	46293.006386/2017-72	213414937	Brasipar - Industria de Moveis Ltda. - Me	PR
355	46212.013584/2018-26	215466501	Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo	PR
356	46319.000996/2018-16	215047567	Ensacadeira Ponta Grossa Industria e Comercio de Balança	PR
357	46319.000997/2018-52	215047630	Ensacadeira Ponta Grossa Industria e Comercio de Balança	PR
358	46319.000998/2018-05	215047753	Ensacadeira Ponta Grossa Industria e Comercio de Balança	PR
359	46319.000999/2018-41	215048091	Ensacadeira Ponta Grossa Industria e Comercio de Balança	PR
360	46212.010837/2018-18	215128354	Februce Construcoes em Aco Ltda	PR
361	46318.001352/2018-47	214027741	Habeas Corpus Confeccoes Ltda - Epp	PR
362	46318.001353/2018-91	214027759	Habeas Corpus Confeccoes Ltda - Epp	PR
363	46319.001148/2018-16	215491742	IDF - Instituto Doutor Feitosa	PR
364	46212.004290/2019-94	217084940	JJGC Industria e Comercio de Materiais Dentarios S.A	PR
365	46212.009058/2018-61	214815099	Jones Braghirolli Menna Barreto - Me	PR
366	46317.001306/2018-58	215485327	Metropolitana Vigilancia Comercial e Industrial Ltda	PR
367	46212.005922/2018-56	214299694	Rodoprince Transportes Rooviarios Eireli	PR
368	46212.005766/2018-23	214423450	Supermercado Caopi Ltda	PR
369	46319.001118/2018-18	215453662	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Medico	PR
370	46215.003038/2014-23	202781488	Associacao Sociedade Brasileira de Instrucao	RJ
371	46017.007953/2015-13	208401954	Cacapava Empreitada de Lavor Ltda	RJ
372	46017.007954/2015-50	208401962	Cacapava Empreitada de Lavor Ltda	RJ
373	46017.007960/2015-15	208402039	Cacapava Empreitada de Lavor Ltda	RJ
374	46017.007962/2015-04	208402055	Cacapava Empreitada de Lavor Ltda	RJ
375	46017.007976/2015-10	208402233	Cacapava Empreitada de Lavor Ltda	RJ
376	46215.003812/2016-68	209019581	Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb	RJ
377	46215.011290/2014-14	203604113	Consorcio Queiroz Galvao - Iesa - Galvao	RJ
378	46215.011291/2014-51	203604164	Consorcio Queiroz Galvao - Iesa - Galvao	RJ
379	46215.011296/2014-83	200226649	Consorcio Queiroz Galvao - Iesa - Galvao	RJ
380	46215.011300/2014-11	200227076	Consorcio Queiroz Galvao - Iesa - Galvao	RJ
381	46215.088366/2016-53	210586788	Diagnosticos da America S.A .	RJ
382	46228.005262/2013-20	202530566	Dias e Pereira Creperia Ltda - Me	RJ
383	46228.005263/2013-74	202516423	Dias e Pereira Creperia Ltda - Me	RJ

384	46215.018233/2013-77	201437490	Emccamp Residencial S.A.	RJ
385	46215.031085/2015-48	208179615	Emccamp Residencial S.A.	RJ
386	46215.005205/2014-71	203023609	Ipanema - Servico de Assistencia Medico-Cirurgica Infantil	RJ
387	46313.002508/2015-12	207513023	Ivonir de Assis - Me	RJ
388	46215.003014/2016-36	208942670	Lapa Terceirizacoes e Planejamento Ltda	RJ
389	46215.010742/2015-13	206570937	New Guadalupe Comercio Importacao e Exportacao Ltda.	RJ
390	46215.006833/2014-73	203152441	Niskier Construtora Ltda.	RJ
391	46215.006834/2014-18	203152468	Niskier Construtora Ltda.	RJ
392	46215.006835/2014-62	203152662	Niskier Construtora Ltda.	RJ
393	46215.006836/2014-15	203152671	Niskier Construtora Ltda.	RJ
394	46215.006838/2014-04	203152701	Niskier Construtora Ltda.	RJ
395	46230.007545/2014-48	205164862	Niskier Construtora Ltda.	RJ
396	46230.007547/2014-37	205164811	Niskier Construtora Ltda.	RJ
397	46230.007548/2014-81	205164552	Niskier Construtora Ltda.	RJ
398	46230.007549/2014-26	205164528	Niskier Construtora Ltda.	RJ
399	46230.007550/2014-51	205164501	Niskier Construtora Ltda.	RJ
400	46230.007551/2014-03	205164498	Niskier Construtora Ltda.	RJ
401	46232.003955/2013-19	022717102	Ormec Engenharia Ltda.	RJ
402	46215.006844/2016-15	209396644	Plus Belle Cabeleireiros Ltda - Me	RJ
403	46313.001932/2015-31	207099090	Ramar Comercio de Produtos Alimenticios Eireli - Epp	RJ
404	46215.010678/2012-28	20749597	Remaje Madeiras Ltda Epp	RJ
405	46228.001581/2015-28	206859180	S.C.E. Servicos Tecnicos e Construcoes Ltda. - Epp	RJ
406	46215.008093/2013-29	25543938	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
407	46215.008094/2013-73	25543814	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
408	46215.008095/2013-18	25543865	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
409	46215.008096/2013-62	25543890	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
410	46215.008097/2013-15	25543903	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
411	46215.008098/2013-51	25543920	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
412	46215.008100/2013-92	25543806	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
413	46215.008101/2013-37	25543831	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
414	46215.008102/2013-81	25543849	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
415	46215.008103/2013-26	25543822	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
416	46215.008105/2013-15	25543873	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
417	46230.005224/2014-17	204308810	Santana Nunes Instalacoes Ltda - Epp	RJ
418	46215.004435/2015-01	205984347	Sertenge S/A	RJ
419	46215.032737/2015-61	207844348	Sicpa Brasil Industria de Tintas e Sistemas Ltda	RJ
420	46215.006843/2016-71	209395664	Studio Estetica Fernanda & Souza Ltda - Me	RJ
421	46215.024173/2015-93	207676739	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	RJ
422	46215.016092/2012-77	20492413	Transportes Della Volpe S A Comercio e Industria	RJ
423	46217.000941/2017-65	211354422	Biosev S.A.	RN
424	46218.014707/2018-96	215774426	Explorer Call Center e Servicos Temporarios Ltda	RS
425	46277.000416/2018-16	214863085	Makary Comercio de Calcados Ltda - Me	RS
426	46277.000420/2018-84	214863123	Makary Comercio de Calcados Ltda - Me	RS
427	46277.000421/2018-29	214863158	Makary Comercio de Calcados Ltda - Me	RS
428	46277.000424/2018-62	214863182	Makary Comercio de Calcados Ltda - Me	RS
429	46271.003844/2018-51	215531949	Seara Alimentos Ltda	RS
430	46271.003853/2018-41	215435885	Seara Alimentos Ltda	RS
431	46271.003858/2018-74	215444043	Seara Alimentos Ltda	RS
432	46271.004894/2018-55	215881427	Seara Alimentos Ltda	RS
433	46271.004895/2018-08	215881460	Seara Alimentos Ltda	RS
434	47183.000009/2018-11	213570939	Seara Alimentos Ltda	RS
435	47183.000010/2018-45	213579995	Seara Alimentos Ltda	RS
436	47183.000014/2018-23	213537699	Seara Alimentos Ltda	RS
437	47183.000015/2018-78	213373483	Seara Alimentos Ltda	RS
438	47183.000044/2018-30	213693542	Seara Alimentos Ltda	RS
439	46271.003797/2018-45	215410131	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	RS
440	46272.000813/2017-57	211438227	Sul Riograndense Equipamentos e Servicos Ltda - Epp	RS
441	46301.001741/2017-71	213380561	Associacao Educacional e Caritativa	SC
442	46220.003683/2017-10	211868353	Banco do Brasil S.A	SC
443	46220.003689/2017-97	211868388	Banco do Brasil S.A	SC
444	46305.002135/2017-32	213234785	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
445	46220.008269/2017-05	213055686	Celesc Distribuicao S.A	SC
446	46220.008272/2017-11	213053144	Celesc Distribuicao S.A	SC
447	46220.008268/2017-52	213053110	Celesc Distribuicao S.A.	SC
448	46301.001772/2017-21	213323427	Distribuidora de Bebidas ACB Ltda	SC
449	46220.009109/2017-75	213279495	Flex Contact Center Atendimento a Clientes e Tecnologia	SC
450	46301.001761/2017-41	213408741	Gerdau Acos Longos S.A.	SC
451	46220.007802/2017-11	212954474	Itau Unibanco S.A.	SC
452	46303.001656/2017-92	213525372	JBS Aves Ltda.	SC
453	46301.001620/2018-18	216242151	Madesul Moveis Ltda	SC
454	46301.001621/2018-54	216241944	Madesul Moveis Ltda	SC
455	46303.001647/2017-00	213502593	Moveis Correa Back Ltda	SC
456	46304.001173/2014-35	203362438	MSC Crociere S.A.	SC
457	46304.001174/2014-80	203362560	MSC Crociere S.A.	SC
458	46304.001175/2014-24	203362667	MSC Crociere S.A.	SC
459	46305.002650/2017-12	213608308	Textil Farbe Ltda	SC
460	46261.002690/2018-07	214670554	A.R.J. Logistica Ltda	SP
461	46261.002691/2018-43	214757561	A.R.J. Logistica Ltda	SP
462	46260.003027/2019-11	217653138	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirao	SP
463	46260.003024/2019-79	217653090	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirao Preto	SP
464	46260.003025/2019-13	217653120	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirao Preto	SP
465	46260.003026/2019-68	217653103	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirao Preto	SP
466	46260.003079/2019-89	217693814	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirao Preto	SP
467	46261.007407/2017-44	213245051	Auto Posto Praia do Forte Ltda	SP
468	47105.000037/2019-41	217379346	Auto Posto Praia do Forte Ltda	SP
469	46263.002311/2017-70	212507290	Contabildelta Contabilidade Empresarial Ltda	SP
470	46254.004234/2017-00	213461633	Dia Brasil Sociedade Limitada	SP
471	46256.002619/2017-12	212889559	Gabriel Abdul Massih Neto - Me	SP
472	47998.008469/2017-21	213594986	Honda Automoveis do Brasil Ltda	SP
473	46256.002234/2018-28	215504089	Instituto de Ciencia e Educacao de Sao Paulo	SP
474	46256.003326/2018-25	216224471	Jose Luiz Burguetti	SP
475	46257.001400/2013-54	200327186	Liquigás Distribuidora S.A	SP
476	46257.001401/2013-07	200327003	Liquigás Distribuidora S.A	SP
477	47998.002763/2019-91	217311849	Melfood Comercio de Alimentos Ltda	SP
478	47998.002764/2019-36	217311636	Melfood Comercio de Alimentos Ltda	SP
479	46425.000341/2017-41	211805602	MSA Industria Metalurgica Ltda	SP
480	46268.000613/2014-11	203112521	Municipio de Mirassol	SP
481	46256.002446/2017-24	212670913	Parapuã Agroindustrial S/A	SP
482	46256.000685/2013-16	24769495	Parapua Agroindustrial S/A - Em Recuperacao Judicial	SP
483	46427.000240/2018-31	213999030	Pinara Reflorestamento e Administracao Ltda	SP
484	46427.000241/2018-86	214001288	Pinara Reflorestamento e Administracao Ltda	SP
485	46427.000242/2018-21	214005038	Pinara Reflorestamento e Administracao Ltda	SP
486	46473.003281/2015-81	205925596	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	SP
487	46219.010409/2008-45	15349268	Sociedade Civil de Educacao Sao Marcos	SP
488	46219.010411/2008-14	15349276	Sociedade Civil de Educacao Sao Marcos	SP
489	47999.007926/2012-46	24667498	Supermercado Santa Julia Ltda - Me	SP
490	46259.000410/2019-48	216682959	Viacao Trevisan e Logistica Ltda	SP
491	46259.000441/2019-07	216682932	Viacao Trevisan e Logistica Ltda	SP
492	46263.003938/2016-67	210963620	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda	SP
493	46263.003940/2016-36	210963654	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda	SP
494	46226.003429/2016-81	210005165	Weliton Geraldo Neto 56562268168	TO
495	46226.003440/2016-41	210468319	Weliton Geraldo Neto 56562268168	TO

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.001046/2018-28	201236150	OM & Cia Eireli - Em Recuperação Judicial	AC
2	46281.000501/2018-15	201113635	MC Reevendedora de Peças e Acessórios para Motos Ltda.	BA
3	46204.001065/2016-52	200660667	TOL - Ondina Locação de Veículos de Ltda.	BA
4	46206.019675/2015-10	200616391 - TRet nº 201488647	EBO Engenharia e Incorporação Ltda.	DF
5	46206.002930/2019-19	201383497	ESCAL - Empresa de Serviços Contábeis e Auditoria	DF
6	46207.006650/2018-81	201198011	Flexmed Comércio e Serviços Ltda. Me	ES
7	46288.000420/2018-55	201168189	Oficina d9 Corpo Academia Ltda.	ES
8	46207.006575/2018-58	201184231	Walter dos Reis Saffier Epp	ES
9	46246.003483/2017-79	201054264 - TRet nº 201509971	Denevaldo Ferreira de Carvalho	MG
10	47747.006037/2018-19	201189062	Equipex Engenharia INC Ltda.	MG
11	46312.001132/2019-54	201379546	Fioravante Scalon	MS
12	46312.000366/2019-84	201331101	Vetorial Mineração S.A.	MS
13	46222.000590/2019-85	201317559	ETEC - Empresa Técnica de Engenharia e Comerciio Ltda.	PA
14	46222.002224/2010-22	506369323 - TRet nº 506710769	Luna Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PA
15	46222.002033/2019-07	201352656	Roma Construtora Ltda.	PA
16	46224.001083/2018-68	201098130	Silva Construtora e Limpeza Urbana Eireli - Me	PB
17	46213.014787/2012-34	100276156	Fundação Manoel da Silva Almeida	PE
18	46213.019152/2017-38	201029146	Paquetá Calçados Ltda.	PE
19	46213.019153/2017-82	201029162	Paquetá Calçados Ltda.	PE
20	46213.019154/2017-27	201029201	Paquetá Calçados Ltda.	PE
21	46213.019155/2017-71	201029227	Paquetá Calçados Ltda.	PE
22	46213.019156/2017-16	201029260	Paquetá Calçados Ltda.	PE
23	46213.019157/2017-61	201029359	Paquetá Calçados Ltda.	PE
24	46213.019158/2017-13	201029375	Paquetá Calçados Ltda.	PE
25	46213.019159/2017-50	201029413	Paquetá Calçados Ltda.	PE
26	46213.019160/2017-84	201029456	Paquetá Calçados Ltda.	PE
27	46213.019161/2017-29	201029472	Paquetá Calçados Ltda.	PE
28	46213.019162/2017-73	201029588	Paquetá Calçados Ltda.	PE
29	46213.019163/2017-18	201029618	Paquetá Calçados Ltda.	PE
30	46213.019164/2017-62	201029626	Paquetá Calçados Ltda.	PE
31	46213.019165/2017-15	201029651	Paquetá Calçados Ltda.	PE
32	46213.019166/2017-51	201029669	Paquetá Calçados Ltda.	PE
33	46213.019171/2017-64	201030063	Paquetá Calçados Ltda.	PE
34	46213.019172/2017-17	201030187	Paquetá Calçados Ltda.	PE
35	46213.019173/2017-53	201030284	Paquetá Calçados Ltda.	PE
36	46213.019175/2017-42	201030420	Paquetá Calçados Ltda.	PE
37	46213.019178/2017-86	201030497	Paquetá Calçados Ltda.	PE
38	46213.019179/2017-21	201030837	Paquetá Calçados Ltda.	PE
39	46213.019180/2017-55	201030926	Paquetá Calçados Ltda.	PE
40	46213.019182/2017-44	201031108	Paquetá Calçados Ltda.	PE
41	46213.019183/2017-99	201031141	Paquetá Calçados Ltda.	PE
42	46213.019184/2017-33	201031191	Paquetá Calçados Ltda.	PE
43	46213.019186/2017-22	201031361	Paquetá Calçados Ltda.	PE
44	46213.019187/2017-77	201031426	Paquetá Calçados Ltda.	PE
45	46213.019189/2017-66	201031591	Paquetá Calçados Ltda.	PE
46	46213.019191/2017-35	201031671	Paquetá Calçados Ltda.	PE
47	46213.019192/2017-80	201031744	Paquetá Calçados Ltda.	PE
48	46213.019193/2017-24	201034752	Paquetá Calçados Ltda.	PE
49	46213.019194/2017-79	201031817	Paquetá Calçados Ltda.	PE
50	46213.019196/2017-68	201031841	Paquetá Calçados Ltda.	PE
51	46213.019198/2017-57	201031957	Paquetá Calçados Ltda.	PE
52	46213.019199/2017-00	201032023	Paquetá Calçados Ltda.	PE
53	46213.019200/2017-98	201032074	Paquetá Calçados Ltda.	PE
54	46213.019201/2017-32	201032198	Paquetá Calçados Ltda.	PE
55	46213.019202/2017-87	201032317	Paquetá Calçados Ltda.	PE
56	46213.019204/2017-76	201032384	Paquetá Calçados Ltda.	PE
57	46213.019206/2017-65	201032520	Paquetá Calçados Ltda.	PE
58	46213.019207/2017-18	201032589	Paquetá Calçados Ltda.	PE
59	46213.019208/2017-54	201032635	Paquetá Calçados Ltda.	PE
60	46213.019210/2017-23	201032856	Paquetá Calçados Ltda.	PE
61	46213.019211/2017-78	201032902	Paquetá Calçados Ltda.	PE
62	46213.019213/2017-67	201033143	Paquetá Calçados Ltda.	PE
63	46213.019215/2017-56	201033348	Paquetá Calçados Ltda.	PE
64	46213.019217/2017-45	201033437	Paquetá Calçados Ltda.	PE
65	46213.019218/2017-90	201033461	Paquetá Calçados Ltda.	PE
66	46213.019219/2017-34	201033470	Paquetá Calçados Ltda.	PE
67	46213.019220/2017-69	201033593	Paquetá Calçados Ltda.	PE
68	46213.019222/2017-58	201033704	Paquetá Calçados Ltda.	PE
69	46213.019223/2017-01	201033879	Paquetá Calçados Ltda.	PE
70	46213.019174/2017-06	201030365	Paquetá Calçados Ltda.	PE
71	46213.019209/2017-07	201032724	Paquetá Calçados Ltda.	PE
72	46213.019181/2017-08	201031019	Paquetá Calçados Ltda.	PE
73	46213.019216/2017-09	201033399	Paquetá Calçados Ltda.	PE
74	46213.019170/2017-10	201029677	Paquetá Calçados Ltda.	PE
75	46213.019214/2017-10	201033232	Paquetá Calçados Ltda.	PE
76	46213.019197/2017-11	201031922	Paquetá Calçados Ltda.	PE
77	46213.019205/2017-11	201032457	Paquetá Calçados Ltda.	PE
78	46213.019221/2017-11	201033658	Paquetá Calçados Ltda.	PE
79	46213.019212/2017-12	201032996	Paquetá Calçados Ltda.	PE
80	46293.006383/2017-39	201044161 - TRet nº 201085402	Brasipar _ indústria de Móveis Ltda. - Me	PR

81	46212.008774/2019-11	201460025	Braslamd Indústria de Madeiras Ltda.	PR
82	46212.005881/2019-89	201408872	Centro de Formação de Condutores Ragna Ltda.	PR
83	46225.005417/2016-09	200811941	Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima	RR
84	46260.003022/2019-80	201450224	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Preto	SP
85	46264.001719/2018-03	201239388	Comercial São Jorge Comércio, Importação e Exportação Ltda.	SP
86	46263.003930/2017-81	201049465	Instituto Educacional Catavento Ltda. - Me	SP
87	46263.004105/2017-02	201060418	JEM Transportes Ltda.	SP
88	46017.004137/2018-92	201170493	Ouro Fino Indústria e Comércio Ltda.	SP
89	47999.004226/2017-12	200997432	Vanessa Parleta Trombini - ME	SP
90	46264.002895/2015-10	200610660	Vetro Indústria Comércio e Serviços Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.004887/2018-87	215898729	FK Contadores Associados S/S	AL
2	46201.001984/2018-18	214791351	RCV Barbosa Comercio de Alimentos Eireli	AL
3	46202.002878/2017-61	211443212	Super Terminais Comercio e Industria Ltda	AM
4	46203.001819/2018-46	215172906	Comercial SSP Ltda	AP
5	46203.001912/2018-51	215296664	Comercial SSP Ltda	AP
6	46203.000877/2018-52	214304841	L A da Costa Vasconcelos - Me	AP
7	46203.000647/2018-93	214078281	O. A. Asevedo - Me	AP
8	47904.016865/2014-81	205012400	Administradora Subae Manutencao e Limpeza Eireli - Me	BA
9	47904.016893/2014-07	205012558	Administradora Subae Manutencao e Limpeza Eireli - Me	BA
10	47904.016894/2014-43	205012507	Administradora Subae Manutencao e Limpeza Eireli - Me	BA
11	47904.016895/2014-98	205012469	Administradora Subae Manutencao e Limpeza Eireli - Me	BA
12	46778.001086/2016-73	209290285	Copener Florestal Ltda	BA
13	46784.001149/2017-93	212649809	Empreendimentos Pague Menos S/A	BA
14	46783.000042/2018-19	213922517	Expresso Brasileiro Transportes Ltda.	BA
15	46778.001897/2016-74	210134801	Expresso Metropolitano Transportes Ltda	BA
16	46778.002022/2017-71	213210754	Jaguar BR 324 Derivados de Petroleo Ltda	BA
17	46281.001081/2016-22	209929693	JBV Solucoes em Recursos Humanos Ltda - Epp	BA
18	46282.000951/2018-06	216201098	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
19	46282.000968/2018-55	216201594	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
20	46282.000977/2018-46	216200997	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
21	46282.000985/2018-92	216202060	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
22	46282.000988/2018-26	216201462	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
23	46778.000419/2017-28	211932035	Viacao Cidade Industrial Transportes e Servicos Ltda	BA
24	46205.010234/2018-05	215505263	ACR Tecnologia Ltda.	CE
25	46205.007571/2018-15	215003446	Comercial de Aluminio Jab Ltda	CE
26	46205.007572/2018-51	215003641	Comercial de Aluminio Jab Ltda	CE
27	46205.004516/2018-65	214486249	Edgar Belchior Ximenes Junior	CE
28	46205.009932/2018-50	215405382	Gorj Construtora e Incorporadora Ltda	CE
29	46285.001227/2018-61	215829697	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
30	46205.004889/2018-36	214533131	Kalina Lopes Capibaribe Carneiro	CE
31	46205.005712/2018-57	214658716	Kalina Lopes Capibaribe Carneiro	CE
32	46205.006877/2018-46	214859312	Labnova Laboratorio de Analises Clinicas Ltda	CE
33	46205.001626/2019-56	216820642	Liquigas Distribuidora S.A.	CE
34	46205.004600/2019-60	217403441	Maguary Negocios e Participacoes Ltda	CE
35	46284.000076/2018-34	213862182	Nauplius Agromarine Ltda	CE
36	46284.000183/2018-62	214121003	Nauplius Agromarine Ltda	CE
37	46205.113825/2018-25	216002346	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE
38	46206.010411/2018-35	215643909	W B Sales	DF
39	46207.010855/2018-61	216386535	Ana de Fatima da Silva Souza	ES
40	46207.010856/2018-13	216386438	Ana de Fatima da Silva Souza	ES
41	46287.000293/2017-13	213617447	Ihago S. Santos	ES
42	46207.003757/2019-58	217418406	Liver Vix Bar Ltda	ES
43	46287.000459/2016-11	210745410	Maria do Prado Jose - Me	ES
44	46287.000474/2016-69	210831219	Maria do Prado Jose - Me	ES
45	46207.000070/2018-80	213739879	Politintas Ltda	ES
46	46208.001003/2018-72	213879824	Enezio Neves de Aquino 19092326100	GO
47	46208.003979/2018-80	214402835	Enezio Neves de Aquino 19092326100	GO
48	46208.000487/2017-51	211138231	Estado de Goias	GO
49	46208.008576/2016-65	210305240	Estado de Goias	GO
50	46208.008577/2016-18	210305223	Estado de Goias	GO
51	46208.008900/2017-26	212464396	Geopix do Brasil Ltda	GO
52	46208.001204/2018-70	213947889	Marco Tulio Reis	GO
53	46290.000079/2018-99	213805707	URBAN - Mobilidade Urbana de Anapolis Spe-Ltda	GO
54	46246.001555/2017-43	212347632	Fundacao Hospitalar Dr Moises Magalhaes	MG
55	46243.000457/2018-08	214070549	RCFA Engenharia Ltda	MG
56	46246.001627/2018-33	214984249	RG Empresa Comercial Ltda	MG
57	46246.001631/2018-00	214984338	RG Empresa Comercial Ltda	MG
58	46246.001632/2018-46	214984371	RG Empresa Comercial Ltda	MG
59	46653.003448/2018-39	215182359	Gustavo Crestani Fava	MT
60	46222.008837/2018-21	216101018	Irmaos Teixeira Ltda	PA
61	46222.008838/2018-75	216102103	Irmaos Teixeira Ltda	PA
62	46224.000887/2018-40	214025039	Instituto Sao Jose	PB
63	46224.001479/2018-13	214300439	Josenildo Macena da Silva - Me	PB
64	46085.001509/2017-34	212994620	Termonor Artefatos Plasticos Ltda - Epp	PB
65	46213.001752/2016-69	208782974	Norvidro Comercio e Industria de Vidros Ltda	PE
66	46214.002298/2018-15	214608433	Agualimpa Ltda	PI
67	46214.007124/2018-49	216376238	Associação Norte Brasileira de Educação e Assistencia Social	PI
68	46214.001091/2019-12	217003770	CFH Auto Serviço Ltda	PI
69	46214.007045/2018-38	216343194	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piaui	PI
70	46214.007046/2018-82	216343135	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piaui	PI
71	46214.001666/2019-99	217257283	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agriculturas Familiares do Estado do Piauí	PI
72	46214.002466/2018-72	214676889	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	PI
73	46214.007402/2018-68	216462584	Rm Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	PI
74	46214.000415/2019-97	216707447	Rodrigues & Pinho Ltda	PI
75	46214.006809/2018-78	216201233	Sebastiao Ferreira dos Santos e Silva	PI
76	46214.007364/2018-43	216453704	Sebastião Ferreira dos Santos e Silva	PI
77	46214.001851/2019-83	217309593	Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conser do Est do Piaui	PI
78	46230.003656/2015-66	206897294	Braga e Novaes Locadora de Veículos Ltda - Epp	RJ
79	46215.087086/2016-28	210482281	Condominio do Centro Comercial Freeway	RJ
80	46232.000961/2015-86	206279761	Ema Indústria de Alimentos Ltda	RJ
81	46215.031094/2015-39	208177329	Emccamp Residencial S.A.	RJ
82	46230.005780/2014-85	204491835	Hospital Fluminense S/A	RJ
83	46215.003733/2007-66	13900498	RJZ Engenharia Ltda	RJ
84	46215.031115/2013-54	202521648	Servico Social Educacional Beneficente Sesebe	RJ
85	46215.000924/2017-48	211152102	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
86	46215.000926/2017-37	211125776	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
87	46334.002594/2009-69	15274047	Transporte e Turismo Machado Ltda	RJ
88	46313.003464/2014-59	204990815	Vera das Gracas o Sobral - Me	RJ
89	46275.000778/2018-27	214397912	Bunge Alimentos S/A	RS
90	46275.000779/2018-71	214398668	Bunge Alimentos S/A	RS
91	46275.000787/2018-18	214399150	Bunge Alimentos S/A	RS
92	46273.001279/2018-77	215293916	Niplan Engenharia S.A.	RS
93	46273.001280/2018-00	215293878	Niplan Engenharia S.A.	RS
94	46273.001283/2018-35	215293851	Niplan Engenharia S.A.	RS
95	46273.001287/2018-13	215293941	Niplan Engenharia S.A.	RS
96	46273.001291/2018-81	215293991	Niplan Engenharia S.A.	RS
97	46273.001292/2018-26	215293967	Niplan Engenharia S.A.	RS
98	46273.001297/2018-59	215293932	Niplan Engenharia S.A.	RS
99	46273.001575/2018-78	215294025	Niplan Engenharia S.A.	RS
100	46220.006294/2018-27	215429516	Academia de Musculacao Saude Ltda	SC
101	46220.006295/2018-71	215429273	Academia de Musculacao Saude Ltda	SC
102	46220.006296/2018-16	215429061	Academia de Musculacao Saude Ltda	SC
103	46220.006810/2018-13	215510755	Academia de Musculacao Saude Ltda	SC
104	46220.004711/2018-05	214859622	Agencia Maritima Orion Ltda	SC
105	46220.004740/2018-69	214859568	Agencia Maritima Orion Ltda	SC
106	46220.004741/2018-11	214859452	Agencia Maritima Orion Ltda	SC
107	46220.004742/2018-58	214859649	Agencia Maritima Orion Ltda	SC
108	46220.004743/2018-01	214859517	Agencia Maritima Orion Ltda	SC
109	46220.008243/2018-30	215056329	Angeli Industria e Comercio de Calcados Ltda	SC
110	46220.003332/2019-71	217043003	Dualtech - Representacao de Maquinas, Equipamentos e Serviços	SC
111	46220.005571/2018-84	215166485	Industria e Comercio de Sabao Zavaski Limitada	SC
112	46220.005572/2018-29	215166493	Industria e Comercio de Sabao Zavaski Limitada	SC
113	46220.005573/2018-73	215166515	Industria e Comercio de Sabao Zavaski Limitada	SC
114	46220.005574/2018-18	215166523	Industria e Comercio de Sabao Zavaski Limitada	SC
115	46220.005577/2018-51	215166566	Industria e Comercio de Sabao Zavaski Limitada	SC
116	46220.005578/2018-04	215166574	Industria e Comercio de Sabao Zavaski Limitada	SC
117	46220.005579/2018-41	215166582	Industria e Comercio de Sabao Zavaski Limitada	SC
118	46220.005580/2018-75	215166591	Industria e Comercio de Sabao Zavaski Limitada	SC
119	46220.005581/2018-10	215166639	Industria e Comercio de Sabao Zavaski Limitada	SC
120	46220.001240/2018-75	213939932	Marina Transportes Ltda. - Me	SC
121	46303.000581/2018-11	214940128	Policar Auto Pecas e Servicos Ltda	SC
122	46303.000788/2018-88	215285107	Policar Auto Pecas e Servicos Ltda	SC
123	46303.001155/2018-97	216325901	Seara Alimentos Ltda	SC
124	46304.000744/2018-48	214340708	Supermercado Germania Ltda	SC
125	46304.000750/2018-03	214356680	Supermercado Germania Ltda	SC
126	46304.000764/2018-19	214237788	Supermercado Germania Ltda	SC
127	46304.000769/2018-41	214361187	Supermercado Germania Ltda	SC
128	46304.002698/2015-79	207890455	Weg Drives & Controls - Automacao Ltda	SC
129	46304.002699/2015-13	207890463	Weg Drives & Controls - Automacao Ltda	SC
130	46266.003264/2016-71	209866691	Argius Transportes Ltda.	SP
131	46260.005496/2017-02	212984659	Coplana - Cooperativa Agroindustrial	SP
132	46263.003674/2017-22	213413663	Farmacia San Francesco Ltda	SP
133	47998.002765/2019-81	217307078	Melfood Comercio de Alimentos Ltda	SP
134	46258.002744/2016-13	210064455	Municipio de Presidente Prudente	SP
135	46265.003284/2015-71	207875871	Raizen Energia S A	SP
136	46474.003791/2018-91	216057523	TC Luongo	SP
137	46263.003937/2016-12	210963581	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda	SP
138	46226.003344/2014-31	204281041	Prefeitura Municipal de Guarai	TO

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46203.001017/2018-36	214361292	O. A. Asevedo - Me	AP
2	46206.019674/2015-67	208218572	Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda	DF
3	46206.019688/2015-81	208218696	Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda	DF
4	46206.019689/2015-25	208218611	Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda	DF
5	46208.008039/2017-04	212252356	Megs Servicos de Cobranca Eireli	GO
6	46208.008043/2017-64	212252321	Megs Servicos de Cobranca Eireli	GO
7	46208.008044/2017-17	212252372	Megs Servicos de Cobranca Eireli	GO
8	46208.008046/2017-06	212252348	Megs Servicos de Cobranca Eireli	GO
9	46245.004889/2017-89	213272237	Sul Servicos Zeladoria Ltda - Epp	MG
10	46245.004890/2017-11	213272636	Sul Servicos Zeladoria Ltda - Epp	MG
11	46245.004891/2017-58	213273527	Sul Servicos Zeladoria Ltda - Epp	MG
12	46245.004892/2017-01	213273217	Sul Servicos Zeladoria Ltda - Epp	MG
13	46213.021293/2014-78	204892040	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
14	46213.021294/2014-12	204892007	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
15	46213.021303/2014-75	204892279	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
16	46213.021304/2014-10	204892082	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
17	46213.021315/2014-08	204891761	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
18	46213.021316/2014-44	204892252	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
19	46213.021323/2014-46	204891906	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
20	46213.021325/2014-35	204892228	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
21	46213.021326/2014-80	204891973	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
22	46213.021327/2014-24	204892139	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
23	46213.021329/2014-13	204892147	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
24	46213.021331/2014-92	204892244	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
25	46213.021340/2014-83	204891809	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
26	46213.021345/2014-14	204891841	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
27	46213.021356/2014-96	204891931	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
28	46213.021359/2014-20	204892171	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
29	46213.021360/2014-54	204892155	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
30	46213.021361/2014-07	204891868	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
31	46213.021364/2014-32	204892112	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
32	46213.021365/2014-87	204892163	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
33	46213.021368/2014-11	204892201	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
34	46213.021373/2014-23	204891795	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
35	46213.021375/2014-12	204892074	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
36	46213.021376/2014-67	204892104	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
37	46213.021378/2014-56	204892023	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
38	46213.021380/2014-25	204892031	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
39	46295.002385/2016-58	209015829	Vialim Engenharia Ambiental Ltda	PE
40	46215.025859/2013-30	202092631	Supermercado Real do Eden Ltda.	RJ
41	46425.000345/2017-20	211805599	MSA Industria Metalurgica Ltda	SP
42	47999.004566/2017-35	213022605	Rodoviário e Turismo São José Ltda.	SP
43	46226.000060/2015-73	205401783	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
44	46226.000101/2015-21	205657940	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46214.001572/2016-77	200689321 - TAD nº 201665697	Município de Nova Santa Rita	PI
2	46220.000356/2012-00	506581748 - TAD nº 506716945	Municipio de Angelina	SC
3	46220.005062/2015-17	200579070 - TAD nº 201665158	Municipio de Laguna	SC
4	46220.004895/2015-52	200574787 - TAD nº 20165565	Município de São Francisco do Sul	SC
5	46220.007027/2015-24	200632108 - TAD nº 201665760	Município de Turvo	SC

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:
2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.011820/2017-16	213498006	Eucatur Pneus Ltda	AM

2	46202.012179/2017-29	213582287	Marcio Gleison Sampaio de Abreu	AM
3	46202.013182/2016-89	210364726	Pearge Empreendimentos Limitada - Epp	AM
4	46202.010088/2017-59	213101670	Rondonia Transportes Ltda	AM
5	46202.010093/2017-61	213101904	Rondonia Transportes Ltda	AM
6	46203.001534/2017-24	212253603	Caixa Escolar Julio Goncalves da Costa	AP
7	46203.001535/2017-79	212253620	Caixa Escolar Julio Goncalves da Costa	AP
8	46203.000028/2017-18	211095184	Queiroz & Maciel Seguranca e Vigilancia Ltda.	AP
9	46782.000782/2018-65	215737318	Ariosvaldo Silva Sande 06356324899	BA
10	46782.000886/2018-70	215926153	Ariosvaldo Silva Sande 06356324899	BA
11	46282.001096/2018-42	216385610	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
12	46204.005242/2018-31	214628817	Realiza Rc Ltda	BA
13	46778.000836/2018-51	215110048	Sapore S.A.	BA
14	46778.000838/2018-41	215110102	Sapore S.A.	BA
15	46778.000839/2018-95	215110111	Sapore S.A.	BA
16	46778.000842/2018-17	215110056	Sapore S.A.	BA
17	46205.009667/2018-18	215334167	Etros Servico de Telemarketing Ltda.	CE
18	46286.001528/2019-66	217577270	Afel Engenharia e Servicos Ltda	DF
19	46286.001532/2019-24	217578772	ASJ Incorporacao e Participacoes Imobiliarias Ltda	DF
20	46286.001534/2019-13	217579515	Associacao dos Feirantes Produtores Rurais e Atacadista	DF
21	46286.001535/2019-68	217579663	Associacao dos Proprietarios do Residencial Santa Monica	DF
22	46286.001537/2019-57	217580092	Banco do Brasil S.A	DF
23	46286.001542/2019-60	217581447	Brinks Seguranca e Transporte de Valores Ltda	DF
24	46286.001543/2019-12	217581528	Brookfield Engenharia S.A.	DF
25	46206.005453/2019-35	217765581	Caixa Economica Federal	DF
26	46206.005454/2019-80	217765572	Caixa Economica Federal	DF
27	46206.005455/2019-24	217765556	Caixa Economica Federal	DF
28	46206.005460/2019-37	217765653	Caixa Economica Federal	DF
29	46286.001544/2019-59	217581552	Caixa Economica Federal	DF
30	46206.005459/2019-11	217765661	Cartao Brb S/A	DF
31	46206.004652/2019-26	217573649	Churrascaria Fogo do Galpao Ltda	DF
32	46286.001601/2019-08	217773541	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	DF
33	46286.001604/2019-33	217773966	Confederacao Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda	DF
34	46286.001606/2019-22	217774253	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultura	DF
35	46286.001610/2019-91	217777945	Cooperativa de Credito do Servidor Federal e de Empresa	DF
36	46286.001611/2019-35	217778046	CTIS Tecnologia S.A	DF
37	46286.001612/2019-80	217778143	Damasco Material Eletrico Hidraulico e Ferragens Ltda	DF
38	46286.001614/2019-79	217778437	Diagnosticos da America S.A .	DF
39	46286.001615/2019-13	217778666	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda	DF
40	46286.001527/2019-11	217582460	DLF Engenharia Comercio e Representacao Ltda	DF
41	46286.001617/2019-11	217778917	Elo Administradora de Beneficios Ltda	DF
42	46206.014038/2017-19	213694786	Escal - Empresa de Servicos Contabeis e Auditoria Ltda	DF
43	46206.005346/2019-15	217728588	Mocellin & Lorini Churrascaria Ltda	DF
44	46206.013274/2018-91	216228468	Park Construtora e Incorporadora de Imoveis Ltda	DF
45	46207.006939/2018-08	215418557	Amarilis Monti Biancardi	ES
46	46207.006940/2018-24	215418662	Amarilis Monti Biancardi	ES
47	46207.002842/2015-75	25131478	Ambra Importadora e Exportadora Ltda.	ES
48	46207.006216/2018-09	215211626	AR7 Comercio e Prestacao de Servicos Ltda	ES
49	46207.001854/2019-14	216908094	E. G. Tavares Junior	ES
50	46207.005047/2017-09	212471601	Emflora Servicos e Empreendimentos Florestais Ltda	ES
51	46207.003111/2019-71	217218083	Gustavo Alessandro de Souza Picoli	ES
52	46207.009865/2018-53	216069114	Jorge Luiz Barcellos Pinheiro	ES
53	46207.006770/2017-05	212965891	Marcus Vinicius Duarte 52033163687	ES
54	46207.007570/2017-61	213163225	Marcus Vinicius Duarte 52033163687	ES
55	46207.006209/2018-07	215212312	S.S. Moraes Servicos Empresariais Eireli	ES
56	46207.009094/2018-02	215908732	Sotecplast Ltda	ES
57	46207.002974/2018-40	214525333	Wal Mart Brasil Ltda	ES
58	46208.010821/2018-66	215664418	Auto Posto Bessa Ltda	GO
59	46208.001568/2019-31	216876389	Colegio Sul D America Ltda	GO
60	46208.007720/2018-16	215059484	Congregacao Claretiana	GO
61	46208.002514/2019-92	217056849	Escola de Cabeleireiros Abadia Pires Ltda	GO
62	46208.012392/2018-61	215902327	Falcon Distribuicao, Armazenamento e Transportes S.A.	GO
63	46208.002110/2018-18	213998874	Fujioka Eletro Imagem S.A	GO
64	46290.001070/2018-03	215529952	Industria e Comercio de Moveis Nobre Ltda	GO
65	46208.001948/2018-94	214080960	Inovatta Corretora de Seguros Ltda	GO
66	46208.009319/2018-11	215335970	Ita Empresa de Transportes Ltda	GO
67	46208.009320/2018-37	215336038	Ita Empresa de Transportes Ltda	GO
68	46208.009322/2018-26	215335937	Ita Empresa de Transportes Ltda	GO
69	46208.009323/2018-71	215336054	Ita Empresa de Transportes Ltda	GO
70	46208.011129/2018-55	215634268	Pro Frio Ar Condicionado e Refrigeracao Ltda	GO
71	46208.003549/2018-68	214361721	Transportadora Emborcacao Ltda	GO
72	46223.004246/2018-74	215126670	L. J. G. de Albuquerque	MA
73	46242.001087/2016-66	210469404	Adserte Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Eireli	MG
74	47747.006003/2018-24	215263626	Condominio Edificio Acaiaca	MG
75	47747.006000/2018-91	215265301	MVG Transportes Eireli	MG
76	46312.002523/2019-96	217815383	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	MS
77	46312.002524/2019-31	217815391	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	MS
78	46312.002525/2019-85	217815812	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	MS
79	46312.002526/2019-20	217815804	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	MS
80	46312.002597/2019-22	217852611	Produsoja Cereais Ltda	MS
81	46312.003830/2019-94	218752831	Radio FM Concordia Ltda	MS
82	46300.001039/2019-89	217386229	Seara Alimentos Ltda	MS
83	46312.002915/2017-93	212644581	Viacao Sao Francisco Ltda	MS
84	46653.001911/2018-16	214337294	Cabana - Ind. de Artefatos de Cimento Ltda - Epp	MT
85	46653.005871/2017-92	213324121	Dionízio de Jesus Campos - Epp	MT
86	46306.000018/2019-96	215889088	Domingos da Silva E Cruz Ltda - Me	MT
87	46653.006388/2017-25	213542234	Eco Ambiental Ind. Com. e Reciclagem de Mater	MT
88	46653.003735/2018-49	215294980	ENPA - Engenharia e Parceria Eireli	MT
89	46653.005784/2017-35	213307561	Floresteca S/A.	MT
90	46653.005785/2017-80	213307502	Floresteca S/A.	MT
91	46653.005786/2017-24	213307472	Floresteca S/A.	MT
92	46653.005787/2017-79	213307120	Floresteca S/A.	MT
93	46653.005788/2017-13	213307529	Floresteca S/A.	MT
94	46653.005789/2017-68	213307065	Floresteca S/A.	MT
95	46653.005790/2017-92	213307049	Floresteca S/A.	MT
96	46653.005563/2018-48	215836910	Franco Junior & Franco Ltda	MT
97	46653.005762/2017-75	213294885	Gasocidente do Mato Grosso Ltda	MT
98	46653.005806/2017-67	213314576	Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. S/A.	MT
99	46653.002509/2018-41	214742016	Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrodomésticos	MT
100	46653.005805/2017-12	213314479	Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrodomésticos S/A	MT
101	46653.006637/2018-63	216134340	Guimarães Norte Serviços Mecânicos Ltda	MT
102	46653.005470/2018-13	215806221	H. Gilberto da Silva	MT
103	46653.005376/2018-64	215770609	Hospital Beneficente Santa Helena	MT
104	46306.000053/2018-24	213913739	J S De Oliveira Acougue	MT
105	46653.005746/2017-82	213297523	Juliano Alves Machado	MT
106	46653.003414/2018-44	215188713	K B Participações e Administrações Ltda	MT
107	46653.006526/2017-76	213603802	Lajes Superior Ind. e Com. de Artefatos de Concreto	MT
108	46653.001958/2018-71	214584046	Locasim Com. Ind. e Locação de Máquinas Ltda	MT
109	46653.002592/2018-58	214761495	Lufada Piscicultura Eireli	MT
110	46653.006829/2015-27	207985618	Luiz Paulo Valério - Me	MT
111	46653.002552/2018-14	214769208	Luppa-Administradora de Serviços e Repres. Comerciais	MT
112	46653.000188/2018-40	213790394	M. S. Diagnóstica Ltda	MT
113	46653.002709/2018-01	214805000	Mansur Com. de Artigos do Vestuário Eireli	MT
114	46653.002712/2018-17	214805018	Mansur Com. de Artigos do Vestuário Eireli	MT
115	46653.000707/2018-70	214034534	Mansur Comercio de Artigos do Vestuario Eireli - Me	MT
116	46653.004031/2018-93	215349890	Marombi Alimentos Ltda	MT
117	46653.004036/2018-16	215363582	Marombi Alimentos Ltda	MT
118	46653.005689/2018-12	215895452	Marombi Alimentos Ltda	MT
119	46653.006467/2017-36	213588935	Maxicase Máquinas Ltda	MT
120	46653.006860/2018-19	216255856	Municipío de Cuiabá	MT
121	46653.006854/2018-53	216270260	Município de Cuiaba	MT
122	46653.006855/2018-06	216270189	Município de Cuiaba	MT
123	46653.006856/2018-42	216270111	Município de Cuiaba	MT
124	46653.006857/2018-97	216269598	Município de Cuiabá	MT
125	46653.006858/2018-31	216269717	Município de Cuiabá	MT
126	46653.006859/2018-86	216269245	Município de Cuiabá	MT
127	46653.002306/2018-54	214677818	Neuza Silva Loureiro & Cia Ltda	MT
128	46653.004691/2018-74	215343638	Neves & Cia Ltda	MT
129	46653.005744/2017-93	213298015	Norsa Refrigerantes S/A	MT
130	46653.005779/2017-22	213292807	Oba-Oba Confecções Ltda	MT
131	46306.000063/2018-60	213928868	Objetiva Engenharia e Construcoes Ltda	MT
132	46306.000321/2018-16	214849601	Objetiva Engenharia e Construcoes Ltda	MT
133	46306.000322/2018-52	214849678	Objetiva Engenharia e Construcoes Ltda	MT
134	46306.000325/2018-96	214848892	Objetiva Engenharia e Construções Ltda	MT
135	46653.001909/2018-39	214339866	Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S/A.	MT
136	46306.000281/2018-02	214636950	Orlando Henrique Ferrari Polato	MT
137	46653.000963/2019-48	216714443	Pagliuca & Cia Ltda	MT
138	46653.002201/2018-03	214646041	Pantanal Vigilância e Segurança Ltda	MT
139	46653.006003/2017-20	213410168	Parecís Máquinas Agrícolas Ltda	MT
140	46653.000183/2018-17	213790459	Pneus Via Nobre Ltda	MT
141	46653.005904/2018-85	215928644	Posto Fronteirão Ltda	MT
142	46653.005757/2017-62	213295296	Princesa Turismo Eireli	MT
143	46653.000617/2019-60	216722683	Rocha & Gois Transporte Rodoviario Ltda	MT
144	46653.005901/2018-41	215976754	Rocha & Gois Transporte Rodoviário Ltda	MT
145	46653.005902/2018-96	215976215	Rocha & Gois Transporte Rodoviário Ltda	MT
146	46222.001491/2019-11	216758033	Bevinorte Distribuicao de Alimentos e Operacao Logistica	PA
147	46222.004335/2018-21	214851630	M A Comercio de Bebidas Ltda	PA
148	46222.002934/2019-91	217091857	Supergasbras Energia Ltda	PA
149	46224.001476/2018-71	214300871	Josenildo Macena da Silva - Me	PB
150	46224.001478/2018-61	214300625	Josenildo Macena da Silva - Me	PB
151	46213.021041/2018-72	216105587	A.R.Transportes & Logistica Ltda	PE
152	46213.013517/2018-00	215213467	Ambev S.A.	PE
153	46213.013518/2018-46	215213513	Ambev S.A.	PE
154	46297.000645/2019-83	217771696	Banco Bradesco S.A	PE
155	46297.000637/2019-37	217754104	Banco Bradesco S.A.	PE
156	46295.001227/2018-42	214816931	Bianor da Silva Santiago	PE
157	46213.006836/2018-51	214462587	Campos & Pedrosa - Advogados Associados	PE
158	46297.000011/2018-40	213745429	Central de Adubos Comercio e Representacoes Ltda	PE
159	46297.000012/2018-94	213745356	Central de Adubos Comercio e Representacoes Ltda	PE
160	46213.024829/2018-31	216408695	Cervejaria Petropolis de Pernambuco Ltda	PE
161	46295.000057/2018-89	213751381	Condominio do Edificio Terra Brasilis	PE
162	46295.000676/2019-54	217203825	Consorcio Operador	PE
163	46213.005536/2018-54	214305694	Imip -Hospital Pelópidas da Silveira	PE
164	46213.005481/2018-82	214306879	Imip Hospitalar- Hospital Dom Helder	PE
165	46213.005483/2018-71	214306895	Imip Hospitalar- Hospital Dom Helder	PE
166	46213.005477/2018-14	214306950	Imip Hospitalar- Hospital Dom Malan	PE
167	46213.005473/2018-36	214307140	Imip Hospitalar- Hospital Miguel De Arraes	PE
168	46213.005539/2018-98	214307280	Imip Hospitalar- Upa Barra de Jangada	PE
169	46213.005508/2018-37	214307549	Imip Hospitalar- Upa Cabo	PE
170	46213.005458/2018-98	214307646	Imip Hospitalar- Upa Caruaru	PE
171	46213.005459/2018-32	214307620	Imip Hospitalar- Upa Caruaru	PE
172	46213.005461/2018-10	214307964	Imip Hospitalar- Upa Engenho Velho	PE
173	46213.005502/2018-60	214308031	Imip Hospitalar- Upa Igarassu	PE
174	46213.005503/2018-12	214308022	Imip Hospitalar- Upa Igarassu	PE
175	46213.005518/2018-72	214308090	Imip Hospitalar- Upa Olinda	PE
176	46213.005497/2018-95	214308855	Imip Hospitalar- Upa Paulista	PE
177	46213.005449/2018-05	214308910	Imip Hospitalar- Upa São Lourenço Da Mata	PE
178	46213.005546/2018-90	214306780	Imip-Upae Petrolina	PE
179	46213.005493/2018-15	214305503	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueiredo	PE
180	46213.019951/2018-95	215923618	Joselma Marinho N. Maia	PE
181	46297.000544/2019-11	217582176	Jotanunes Construtora Ltda	PE
182	46213.014896/2018-47	215406010	Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda	PE
183	46213.014410/2018-71	215233433	Norsa Refrigerantes Ltda	PE
184	46297.000342/2019-61	217280064	Pajeu Nordeste Ltda	PE
185	46213.004237/2017-11	211388831	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda	PE
186	46213.008914/2018-51	214686019	Rodotur Turismo Ltda	PE
187	46213.020014/2018-82	216006708	Silva Sobrinho Combustiveis Ltda	PE
188	46213.019934/2018-58	215932617	Titara Agropecuaria Comercio e Locacoes Ltda	PE
189	46213.020641/2018-13	216077541	Titara Agropecuaria Comercio e Locacoes Ltda	PE
190	46213.019953/2018-84	215931505	Valberto de Andrade Lima Coutinho	PE
191	46017.002904/2019-18	218286627	Agae Transportes e Comercio S/A	PR
192	46017.002908/2019-98	218286619	Agae Transportes e Comercio S/A	PR
193	46212.008839/2019-10	217743315	Caixa Economica Federal	PR
194	46212.008841/2019-99	217743595	Caixa Economica Federal	PR
195	46318.003124/2019-92	218380976	DHM Servicos Tecnicos Ltda	PR
196	46017.003170/2019-86	218405901	G7 Log Transportes Ltda	PR
197	46017.002973/2019-13	218289146	GP Distribuidora de Combustiveis S.A.	PR
198	46212.014620/2019-50	218663889	OK Trabalho Temporario e Servicos de Terceirizacao	PR
199	46212.014621/2019-02	218663897	OK Trabalho Temporario e Servicos de Terceirizacao	PR
200	46212.014622/2019-49	218663901	OK Trabalho Temporario e Servicos de Terceirizacao	PR
201	46212.014623/2019-93	218663919	OK Trabalho Temporario e Servicos de Terceirizacao	PR
202	46318.000834/2018-80	213953412	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
203	46318.003200/2019-60	218462751	Usina Alto Alegre S/A - Acucar e Alcool	PR
204	46230.002964/2017-36	211870820	Auto Lotacao Inga Ltda	RJ
205	46215.021577/2018-78	216478758	Banco Bradesco Berj S.A.	RJ

206	46062.000950/2018-48	215718348	Boas Novas de Angra dos Reis Comercio de Roupas Eireli	RJ
207	46313.001725/2013-15	24157570	Camila Jeronimo Medeiros Haddad	RJ
208	46230.004744/2017-47	212459759	Carmine Marasco Icarai Restaurante Eireli	RJ
209	46228.002357/2012-19	24894044	Churrascaria Picanha Grill Ltda	RJ
210	46228.002359/2012-08	24894052	Churrascaria Picanha Grill Ltda	RJ
211	46215.012556/2019-42	217887121	Clube de Regatas Do Flamengo	RJ
212	46215.013010/2019-17	217929931	Clube de Regatas do Flamengo	RJ
213	46215.013110/2019-35	217938515	Clube de Regatas do Flamengo	RJ
214	46334.003826/2017-14	213326671	Companhia Estadual de Aguas e Esgotos Cedae	RJ
215	46334.001072/2018-31	214472086	Condominio do Complexo Comercial Colina	RJ
216	46215.003295/2018-99	214100391	Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	RJ
217	46228.003098/2017-40	213527138	Eletrobike Comercio de Bicicletas e Pecas Eireli	RJ
218	46215.012467/2014-91	203728114	Hnk BR Logistica e Distribuicao Ltda.	RJ
219	46215.007161/2018-47	214532186	Instituto de Previdencia e Assistencia do Municipio do RJ	RJ
220	46215.007162/2018-91	214532780	Instituto de Previdencia e Assistencia do Municipio do RJ	RJ
221	46334.000585/2018-24	214047814	Objetiva Cooperativa de Trabalho	RJ
222	46334.000586/2018-79	214047873	Objetiva Cooperativa de Trabalho	RJ
223	46334.000587/2018-13	214047903	Objetiva Cooperativa de Trabalho	RJ
224	46334.000588/2018-68	214047920	Objetiva Cooperativa de Trabalho	RJ
225	46334.000589/2018-11	214048012	Objetiva Cooperativa de Trabalho	RJ
226	46334.000590/2018-37	214048039	Objetiva Cooperativa de Trabalho	RJ
227	46215.013210/2018-81	215411668	Posto de Combustiveis Amor de Bangu Ltda	RJ
228	46666.001650/2018-87	214773353	Pub da Corte Bar e Restaurante Ltda	RJ
229	46215.019162/2017-53	213316196	Rig It Brasil Alpinismo Industrial Eireli	RJ
230	46334.001718/2018-80	215005627	Safran Helicopter Engines Industria e Comercio do Brasil Ltda	RJ
231	46334.001726/2018-26	215005473	Safran Helicopter Engines Industria e Comercio do Brasil Ltda	RJ
232	46215.016922/2014-28	204218594	WGN Ferragens Ltda - Me	RJ
233	46215.002063/2019-02	216698952	Wood Group Engineering And Production Facilities Brasil	RJ
234	46758.000414/2018-14	214153983	Construloc Comercio e Locacao de Maquinas Ltda	RO
235	46758.000576/2018-52	214413179	Construloc Comercio e Locacao de Maquinas Ltda	RO
236	46758.000641/2018-40	214420396	Frutal Industria e Comercio Ltda	RO
237	46758.000642/2018-94	214584445	Frutal Industria e Comercio Ltda	RO
238	46758.000643/2018-39	214584518	Frutal Industria e Comercio Ltda	RO
239	46218.005214/2019-46	217235662	Carvalho, Machado e Timm Advogados	RS
240	46272.002373/2019-34	217672841	Cervejaria Farrapos Ltda	RS
241	46218.005291/2019-04	217249001	Coelho, Schneider, Pereira, Monteiro & Advogados Associados	RS
242	46218.006364/2019-77	217349676	Empreendimentos Imobiliarios C2B Ltda	RS
243	46218.005031/2019-21	217157254	Estilo Casarao Construcoes Ltda	RS
244	46218.005215/2019-91	217231632	Hospital de Caridade Sao Roque	RS
245	46274.000574/2019-87	217044638	Moises Goulart de Oliveira Restaurante	RS
246	46218.006412/2019-27	217377360	Museu do Transporte Nacional Eireli	RS
247	46218.006410/2019-38	217399827	New Horizont Industria de Calcados Eireli	RS
248	47182.000072/2019-48	217165109	Platina Comercio de Confeccoes Ltda.	RS
249	46218.004581/2019-22	217154328	Siema Materiais de Construcao Ltda	RS
250	46275.001146/2019-61	217727654	Tumelero Materiais de Construcao Ltda	RS
251	46272.000531/2019-11	216710448	TW Transportes e Logistica Ltda	RS
252	46220.008242/2018-95	215071646	Cassol Pre-Fabricados Ltda	SC
253	46220.008861/2017-07	213155010	Centro de Formacao de Condutores Biguacu Ltda - Epp	SC
254	46220.009949/2017-38	213582341	Centro de Formacao de Condutores Biguacu Ltda - Epp	SC
255	46220.008856/2017-96	213152622	Centro de Formacao de Condutores Brusquense Ltda - Me	SC
256	46220.009273/2017-82	213355060	Centro de Formacao de Condutores Brusquense Ltda - Me	SC
257	46220.008850/2017-19	213175819	Centro Formacao de Condutores Placar Ltda - Me	SC
258	46220.011761/2019-11	218772165	Elton Lummertz	SC
259	46220.007810/2017-50	212933400	Itau Unibanco S.A.	SC
260	46220.006967/2018-49	215451481	J.F. Comercio e Transportes Eireli	SC
261	46220.009961/2018-23	216087911	Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda	SC
262	46220.012854/2019-63	218951159	Serendipity Entretenimento Eireli	SC
263	47620.001713/2018-94	215171462	Supermercado Coelho Ltda	SC
264	46220.001589/2018-15	214002756	Transportes Gritsch Ltda	SC
265	46221.008770/2016-72	210435704	Auto Viação Modelo Ltda.	SE
266	46262.001724/2019-17	217376096	Abramo do Brasil Servicos de Atendiment Telefonico Ltda	SP
267	46260.007060/2018-21	216223946	Aditek do Brasil Ltda	SP
268	46397.000203/2014-02	204257433	Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.	SP
269	46017.001664/2018-45	214241793	Baldan Implementos Agricolas S A	SP
270	46261.002207/2018-86	214569845	Banco Safra S A	SP
271	46474.001379/2019-18	217218881	Bma One Construtora Ltda	SP
272	46474.001381/2019-97	217219225	Bma One Construtora Ltda	SP
273	46255.002553/2017-62	213164116	Comercial Frango Assado Ltda.	SP
274	46256.001208/2019-63	217405274	Cooperativa Agropecuaria de Pedrinhas Paulista	SP
275	46267.002479/2018-26	216338042	Copenhagen Construtora e Incorporadora Ltda	SP
276	46472.001951/2018-88	215200039	Dr Consulta Clinica Medica Ltda	SP
277	46267.002450/2018-44	216334721	Estival Importacao Exportacao Ltda	SP
278	46472.004725/2016-97	210485876	F & C Prime Pecas e Servicos Ltda	SP
279	46267.002448/2018-75	216334063	Ferricelli Industria e Comercio de Calcados Ltda	SP
280	46472.001644/2018-05	214830144	Frimaster - Entreposto de Carnes e Derivados Importacao	SP
281	46255.001113/2019-50	217359701	Hopi Hari S/A	SP
282	46267.002487/2018-72	216338166	Lojas Americanas S.A.	SP
283	46736.001854/2019-28	217530346	Magazine Comercial e Distribuidora de Artigos Personalizados	SP
284	46736.001859/2019-51	217531601	Magazine Comercial e Distribuidora de Artigos Personalizados	SP
285	46219.010425/2019-91	217737854	Marsh GSC Serviços e Administração de Seguros Ltda.	SP
286	46736.001860/2019-85	217521533	Martini & Neco Reparacao, Manutencao e Montagens Indus	SP
287	46266.002149/2019-21	217103855	Mogi das Cruzes Camara Municipal	SP
288	46267.002468/2018-46	216337542	Newcomfort Industria e Comercio de Calcados Eireli	SP
289	46261.004725/2018-34	215624092	Nivaldo Lopes Junior	SP
290	46261.005233/2018-66	215821149	Nivaldo Lopes Junior	SP
291	47999.001291/2019-40	216852421	Novametal do Brasil Ltda.	SP
292	46266.003164/2019-97	218070373	Openpack Industria de Embalagens Ltda.	SP
293	46267.002469/2018-91	216337593	Radames Artefatos de Couro Ltda	SP
294	46219.011597/2019-81	217913474	Samiflex Cabos Especiais Eireli	SP
295	46267.002483/2018-94	216338093	Servico Social da Industria - SESI	SP
296	46736.002043/2019-44	217657052	SR Servicos Terceirizados Eireli	SP
297	46736.002044/2019-99	217656188	SR Servicos Terceirizados Eireli	SP
298	46736.002045/2019-33	217655106	SR Servicos Terceirizados Eireli	SP
299	46219.008142/2019-89	217540112	Supermercados Madrid Ltda	SP
300	46267.002478/2018-81	216338034	Taf Imobiliaria e Construtora Ltda	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46217.006690/2017-22	200972367	Municipio de Serra do Mel	RN
2	46217.006100/2017-61	200962086	Municipio Florania	RN
3	46266.002150/2019-56	201432366	Mogi das Cruzes Câmara Municipal	SP

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.008130/2018-01	215134729	Melhore Consultorios Odontologicos Ltda	GO
2	46237.001831/2014-30	204235596	Instituto Ensinar Brasil	MG
3	46306.001877/2014-98	205264158	Cocal Cereais Ltda	MT
4	46222.004413/2018-97	215005601	Decol Decorações Engenharia e Comércio Ltda	PA
5	46222.004333/2018-31	214851648	M A Comercio de Bebidas Ltda	PA
6	46224.001682/2017-09	211373168	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	PB
7	46278.000392/2017-12	212871315	Atacadao S.A.	RS
8	46272.002803/2017-56	212521390	Hocaest Home Care Sao Judas Tadeu Ltda - Me	RS
9	46218.016016/2017-46	212618326	Itau Unibanco S.A.	RS
10	46218.016057/2017-32	212609556	Itau Unibanco S.A.	RS
11	46220.007809/2017-25	212933426	Itau Unibanco S.A.	SC
12	46220.007820/2017-95	212952706	Itau Unibanco S.A.	SC
13	46261.006911/2017-27	213293633	Transjofer Transportes Ltda	SP
14	46261.007070/2017-75	213516250	Transjofer Transportes Ltda	SP
15	46261.007074/2017-53	213503913	Transjofer Transportes Ltda	SP
16	46261.007075/2017-06	213504189	Transjofer Transportes Ltda	SP

2.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.014793/2015-63	207695342	Megatemp Servicos Temporarios e Terceirizados Ltda.	AM
2	46202.014794/2015-16	207695351	Megatemp Servicos Temporarios e Terceirizados Ltda.	AM
3	46202.014795/2015-52	207695369	Megatemp Servicos Temporarios e Terceirizados Ltda.	AM
4	46778.000276/2018-35	213941732	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
5	46778.000277/2018-80	213941716	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
6	46778.000278/2018-24	213941694	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
7	46778.000279/2018-79	213941678	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
8	46778.000280/2018-01	213941660	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
9	46778.000281/2018-48	213941643	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
10	46778.000283/2018-37	213941619	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
11	46778.000284/2018-81	213941589	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
12	46778.000285/2018-26	213941571	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
13	46778.000286/2018-71	213941562	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
14	46778.000287/2018-15	213941554	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
15	46778.000288/2018-60	213941546	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
16	46778.000289/2018-12	213941538	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
17	46778.000290/2018-39	213941520	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
18	46778.000291/2018-83	213941511	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
19	46778.000292/2018-28	213941503	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
20	46778.000293/2018-72	213941490	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
21	46778.000294/2018-17	213941457	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
22	46778.000295/2018-61	213941449	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
23	46778.000296/2018-14	213941431	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
24	46778.000297/2018-51	213941414	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
25	46778.000298/2018-03	213941406	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
26	46778.000301/2018-81	213941333	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
27	46778.000302/2018-25	213941279	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
28	46778.000303/2018-70	213941252	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
29	46778.000304/2018-14	213941244	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
30	46778.000305/2018-69	213941236	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
31	46778.000306/2018-11	213941228	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
32	46778.000307/2018-58	213941210	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
33	46778.000308/2018-01	213941201	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
34	46778.000309/2018-47	213941180	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
35	46778.000310/2018-71	213941163	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
36	46778.000313/2018-13	213941112	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
37	46778.000314/2018-50	213941074	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
38	46778.000315/2018-02	213941040	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
39	46778.000316/2018-49	213941023	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
40	46778.000318/2018-38	213940949	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
41	46778.000319/2018-82	213940922	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
42	46778.000320/2018-15	213940906	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
43	46778.000321/2018-51	213940892	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
44	46778.000322/2018-04	213940884	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
45	46778.000323/2018-41	213940876	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
46	46778.000324/2018-95	213940850	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
47	46778.000325/2018-30	213940833	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
48	46778.000326/2018-84	213940159	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
49	46778.000327/2018-29	213940141	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
50	46778.000328/2018-73	213940094	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
51	46778.000329/2018-18	213940086	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
52	46778.000330/2018-42	213940051	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
53	46778.000331/2018-97	213939797	Associacao Educativa e Cultural de Camacari	BA
54	46205.000138/2019-21	216546613	Nutricao Fast Food Comercio Ltda	CE
55	46206.004167/2019-52	217357245	Brasiliense Autoescola Ltda.	DF
56	46206.004160/2019-31	217355978	Centro de Formacao de Condutores AB Brasiliense S.A	DF
57	46206.004168/2019-05	217355994	Centro de Formacao de Condutores AB Brasiliense S.A	DF
58	46206.007345/2019-05	218341709	Confere Servicos Ltda	DF
59	46206.004776/2019-10	217568718	Sao Salvador Alimentos S/A	DF
60	46242.001086/2016-11	210469153	Adserte Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Eireli	MG
61	46242.001088/2016-19	210469331	Adserte Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Eireli	MG
62	47747.006422/2018-66	215234731	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
63	46249.000549/2018-20	214285251	Sankyu S/A	MG
64	47747.005597/2015-11	206588798	Viacao Paraense Ltda	MG
65	46213.005454/2018-18	214307565	Imip Hospitalar- Upa Caruaru	PE
66	46213.005453/2018-65	214308871	Imip Hospitalar- Upa São Lourenço da Mata	PE
67	46212.008836/2019-86	217742661	Caixa Economica Federal	PR
68	46212.024504/2017-87	213559412	Cordiolli Transportes Ltda	PR
69	46274.002264/2018-16	215377541	Beliva-Comercio de Produtos Alimenticios Ltda	RS
70	46218.016761/2018-76	216019150	Edusa S/A Edificacoes Urbanas	RS
71	47157.000504/2019-28	217228381	Moda Fashion Outlet Comercio de Calcados Eireli	RS
72	46220.002956/2018-90	214497208	Rogerio Alexandre Lopes	SC
73	46304.003281/2018-76	216303745	Transporte Darocense Ltda	SC
74	46439.000114/2019-29	216719089	Empresa Princesa do Norte S/A	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.006440/2017-31	200918851 - TAD nº 201549476	MJR Serviços de Segurança Ltda.	BA

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46228.002848/2014-13	204210925	Acciona Infraestruturas S.A	RJ
2	46334.003283/2011-31	23067403	Locanty Com Serviços Ltda.	RJ
3	46230.004851/2007-01	014943654	Pedro Mello Corretagem de Seguros Ltda.	RJ

.3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46218.019611/2015-71	208387404	Fact Serv. Téc. Perícia e Investigação de Sinistros Ltda.	RJ
2	46218.010484/2015-45	207139610	Abastecedora de Combustiveis Ongaratto Ltda	RS
3	46218.000806/2016-29	208738860	Andretta Comercio de Moveis Ltda	RS
4	46218.000807/2016-73	208738878	Andretta Comercio de Moveis Ltda	RS
5	46218.000805/2016-84	208738843	Andretta Comércio de Móveis Ltda - Me	RS
6	46218.002810/2016-21	208904417	Associacao Comunitaria Belem Velho	RS
7	46274.001316/2015-94	206765045	Associacao Crista do Mocos do Rio Grande do Sul	RS
8	46218.019206/2015-53	208339043	Auro R I Silveira - Me	RS
9	46275.003096/2015-23	207839468	B. & M. R. Advogados Associados	RS
10	46272.000681/2015-00	206147660	BMB Comercio de Materiais de Construcao Ltda	RS
11	46218.001983/2015-41	205852700	Borba e Souza Ltda.	RS
12	46271.004355/2015-73	208409254	Camargo Seguranca Patrimonial Ltda	RS
13	46272.003395/2014-15	204376891	Carlinhos Dalmas - Me	RS
14	46272.003396/2014-51	204376921	Carlinhos Dalmas - Me	RS
15	46272.003397/2014-04	204376980	Carlinhos Dalmas - Me	RS
16	46218.001260/2016-23	208751491	Carlos Alberto Loth	RS
17	46278.000513/2015-56	206693931	Carlos Renan Mirapalheta Pires - Me	RS
18	46218.022903/2014-19	205523561	Carlos Roberto Lima de Freitas	RS
19	46270.000038/2015-98	206036604	Celso da Rocha Bugalho	RS
20	46218.003395/2015-42	206095112	Claudete de Oliveira Farias - Me	RS
21	46274.001327/2015-74	206765177	Clube Campestre de Santana do Livramento	RS
22	46218.014319/2015-62	207863245	Comercio de Calcados C & C Ltda	RS
23	46218.010018/2015-60	207067244	Commander Service Portaria e Tecnologia Ltda	RS
24	46218.010019/2015-12	207067210	Commander Service Portaria e Tecnologia Ltda	RS
25	46271.002506/2015-59	207369194	Companhia Apolo de Supermercados	RS
26	46218.018519/2015-94	208309004	Compuserv Informatica Ltda	RS
27	46274.001504/2015-12	206788070	Condominio Residencial Tom Jobim	RS
28	46272.001670/2013-77	200801031	Confianca Marmores e Granito Ltda - Me	RS
29	46218.009794/2015-17	207039607	Construtora Meom Ltda	RS
30	47193.000337/2015-55	207973032	Cruz Lavagem de Veiculos Ltda	RS
31	47193.000338/2015-08	207973008	Cruz Lavagem de Veiculos Ltda	RS
32	46274.001605/2015-93	206836121	CS Computadores e Suprimentos Ltda	RS
33	46272.004271/2015-20	208319506	Daivanda Lopes	RS
34	46218.022885/2015-48	208665773	Dilomar Sandro de Aguiar - Me	RS
35	46275.000464/2016-62	208979875	Distribuidora de Bebidas R M Ltda	RS
36	46218.002655/2015-62	205905340	D'milks Sabores Ltda	RS
37	46272.001257/2015-74	206559542	Ducampo Industria de Racoes e Concentrados Ltda	RS
38	46218.005653/2015-25	206432259	DV Confeccoes Ltda - Me	RS
39	47191.000103/2014-47	204828104	Elta Transportes de Veiculos Ltda	RS
40	46274.002191/2015-10	207324492	Elvis e da R Oliveira - Me	RS
41	46617.015043/2012-94	25329103	Escavasul Construtora e Incorporadora Ltda.	RS
42	47157.001175/2015-17	207445150	Evaldo Francisco da Rosa - Me	RS
43	46271.001286/2015-46	206685009	Evan Bos Bif's Ltda.-Me	RS
44	46218.019923/2015-85	208331697	Everton dos Reis Mazoni	RS
45	47195.000095/2016-61	208889248	Franciele Isaltina da Silva Pivetta - Me	RS
46	46218.000952/2016-54	208738720	Gilberto Cristiano Dal Sasso	RS
47	46218.014041/2015-23	207733490	Gilmar Mendes Freitas	RS
48	46272.001524/2015-11	206875991	Gilson Agostinetto - Me	RS
49	46617.002222/2012-61	19125798	Gomes & Bohneberger Ltda	RS
50	46218.003283/2016-72	208934936	Hoteis e Moteis Ap Ltda. - Epp	RS
51	46272.003966/2014-11	204714818	Ivam Zim Junior - Me	RS
52	46273.001936/2014-52	205418252	JL Comercial de Acos Ltda	RS
53	47187.000185/2015-70	206472129	João Carlos de Mello Me	RS
54	46218.019525/2015-69	208357106	Jose Claudio Silveira do Nascimento	RS
55	46218.002989/2016-17	208913611	L.B. Correa	RS
56	46274.001165/2015-74	206656891	Leandro Pazetto Comin	RS
57	46218.001889/2015-92	205842798	Lidiane Neli Pereira da Silva	RS
58	46218.017605/2015-80	208212256	Lililaine Guzenski Pacheco - Me	RS
59	46270.000024/2016-55	205674801	Lima e Santos Comercio de Confeccoes Ltda - Me	RS
60	47157.001723/2015-09	208084142	Loiva Soares De Lima - Me	RS
61	47157.001724/2015-45	208084231	Loiva Soares de Lima - Me	RS
62	47157.001725/2015-90	208084401	Loiva Soares de Lima - Me	RS
63	46272.000449/2015-63	205941206	Long Play Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	RS
64	46271.001618/2015-92	206485492	Lorandi Comunicacao Visual Ltda - Me	RS
65	46218.002684/2016-13	208881441	M.L. Andrade Oliveira - Me	RS
66	46275.001707/2015-07	206783272	Maickel Emil Gund - Me	RS
67	46218.021329/2015-54	208528911	Manoel de Campos Ribeiro Filho	RS
68	46274.001584/2013-44	201131021	Manoela Koehler Diaz - Me	RS
69	46218.011008/2015-41	207205108	Marcelo Messias do Amaral	RS
70	46275.002102/2015-25	207175853	Marcio Rodrigo Goncalves	RS
71	46218.013996/2015-63	207764506	Marta de Souza Rocha	RS
72	46271.003191/2015-67	207760233	Martins & Vettorazzi Transportes Ltda	RS
73	46273.001022/2015-72	207131872	Mauricio Behling de Azambuja	RS
74	46272.002115/2015-24	207185484	Mecanica e Chapeacao Altos da Mauricio Ltda	RS
75	46272.002116/2015-79	207185492	Mecanica e Chapeacao Altos da Mauricio Ltda	RS
76	46218.009034/2015-18	206920393	Mecanica Tassoni Truck Service Eireli - Me	RS
77	46271.001149/2015-10	206523068	Mendes Nunes Construcoes e Instalacoes Ltda - Me	RS
78	46218.014426/2015-91	207892822	Michele dos Santos - Me	RS
79	46218.015671/2015-15	208015060	Microsens S/A	RS
80	46272.002594/2013-17	201209730	Moltecni Moltecni Aparelhos Ltda - Epp	RS
81	46218.016581/2014-61	204793831	Moraes & Moraes Lavagem Ltda	RS
82	46272.003120/2015-54	208022538	Municipio de Campinas do Sul	RS
83	47191.000606/2015-01	207998019	Municipio de Gravatai	RS
84	46272.003117/2015-31	208023275	Município de Marcelino Ramos	RS
85	46272.003118/2015-85	208023356	Municipio de Mariano Moro	RS
86	46272.003172/2015-21	208023411	Municipio de Sertao	RS
87	46218.002048/2016-83	208829211	Nara Nubia de Azevedo - Me	RS
88	46272.002158/2015-18	207358923	Neverton Antonio Rodrigues	RS
89	46271.001153/2015-70	206547676	Nilvo Grandi - Me	RS
90	46218.003028/2016-20	208873601	Portal dos Varais Comercio e Instalacao Ltda - Me	RS
91	46272.001736/2015-91	207016852	Raiter & Domenico Impressoes Ltda	RS
92	46272.001737/2015-35	207017018	Raiter & Domenico Impressoes Ltda	RS
93	46272.001738/2015-80	207016933	Raiter & Domenico Impressoes Ltda	RS
94	47183.000542/2016-11	209021535	Reis e Machry Bar e Restaurante Ltda - Me	RS
95	46218.000404/2016-24	200006274	Restaurante dos Sartori Ltda	RS
96	46272.004973/2014-22	205403115	Rodrigo Muniz da Rosa e Cia Ltda - Me	RS
97	46218.014728/2015-69	207939021	Rodrigues Sistemas Juridicos Ltda - Me	RS
98	46218.006329/2015-24	206518048	Sabatti & Advogados	RS
99	46270.000199/2015-81	206982071	Sachett e Sachett - Construcoes e Incorporacoes Ltda	RS
100	46218.002996/2016-19	208882502	Sanabria e Milani Ltda - Me	RS
101	47182.000672/2015-82	207334242	Sol-Agencia de Negocios Ltda	RS
102	47195.000090/2016-38	208856927	Solange W Bandeira & Cia Ltda	RS
103	46218.007215/2015-00	206634153	SSS Comercio Internacional Ltda	RS
104	46218.023527/2014-71	205538061	Strada-Veiculos e Locacoes Ltda - Epp	RS
105	46218.023528/2014-16	205538070	Strada-Veiculos e Locacoes Ltda - Epp	RS
106	46218.011388/2015-14	207266018	Stumpf e Filho Ltda - Epp	RS
107	46218.017538/2015-01	208199012	Total Vidas Corretora de Seguros Limitada	RS
108	47191.000347/2015-19	206525851	Turquete Comércio de Alimentos Ltda.	RS
109	46218.010935/2015-44	207200718	Unidos Comercio de Combustiveis Ltda	RS
110	47157.000264/2016-19	208898336	Valdemir Garcia Lopes - Me	RS
111	46272.002868/2015-30	207900647	Valenca & Argenta Chapeacao e Pintura Ltda - Me	RS
112	46274.002692/2015-04	207764344	Vitelio Rigao	RS
113	46278.000232/2015-01	206105754	Walter E. G. Silvera - Me	RS
114	46272.002715/2015-92	207767653	Wommer e Rodrigues Ltda - Me	RS
115	47157.001619/2015-14	208007326	Zambarda, Zanoni & Cia Ltda - Me	RS

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento ao PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00010/2019/COTRABFIS/PRU1R/PGU/AGU (11281145) - NUP: 00407.026448/2016-56 (REF. 0000333-09.2014.5.10.0017), nos autos do processo judicial nº 0000333-09.2014.5.10.0017; com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36191/2021/ME (17677230) resolve: Restabelecer o registro sindical do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marília, CNPJ: 46.174.611/0001-57, processo 46000.003918/98-80, para representar a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar em área de até 2 (dois) módulos rurais na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários; os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, todos assim definidos nos termos do artigo 2º da Lei nº 5;889/73 combinado com o artigo 1º do Decreto Lei 1166/71 e Convenção 141 da OIT, abrangência intermunicipal, nos municípios de Guaimbê, Júlio Mesquita, Marília, Ocauçu e Pompéia, Estado de São Paulo.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC Nº 41, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece procedimentos para habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na sessão 551ª realizada em de 03 de AGOSTO de 2021, com fundamento no Inciso III do Art. 2º Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2º e Inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, em conformidade com o Inciso III do art. 2º do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019 e com fulcro no art. 9º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E DA FINALIDADE

Art. 1º Os procedimentos para habilitação de membros da diretoria-executiva, do conselho deliberativo e do conselho fiscal das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) deverão observar o disposto nesta Instrução.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 2º A EFPC deverá enviar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), para fins de habilitação, a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos para o exercício dos seguintes cargos:

I - Membro da diretoria-executiva de todas as EFPC; e

II - Membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal das EFPC enquadradas como entidades sistemicamente importantes.

§1º O regular exercício dos cargos relacionados nos incisos I e II do caput depende de prévia emissão de Atestado de Habilitação de Dirigente.

§2º Eventual substituição temporária de membro da diretoria-executiva, quando superior a trinta dias, deverá ser exercida por profissional habilitado nos termos dessa Instrução Normativa.

§3º A EFPC não classificada como entidade sistemicamente importante deverá enviar a documentação relativa aos membros do conselho fiscal e do conselho deliberativo somente quando solicitada pela Previc, o que não exime o cumprimento de todos os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º.

§4º Cabe ao presidente ou ao ocupante de cargo equivalente da diretoria-executiva da EFPC garantir o fiel e permanente cumprimento dos requisitos de todos os dirigentes e a guarda da documentação comprobatória.

§5º Na hipótese de requerimento de habilitação do presidente ou ocupante de cargo equivalente da diretoria-executiva, as obrigações referidas no caput e no §4º deste artigo deverão ser observadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou nos termos do estatuto.

Art. 3º São considerados requisitos mínimos para habilitação:

I - Ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;

II - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - ter reputação ilibada; e

V - Possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc.

§1º Os membros da diretoria-executiva, além de atender aos requisitos previstos nos incisos do caput, deverão residir no Brasil e ter formação de nível superior, ressalvando-se, neste último caso, o disposto no §8º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§2º O membro da diretoria-executiva indicado para a função de administrador estatutário tecnicamente qualificado deverá possuir certificado específico para profissionais de investimentos e experiência mínima de três anos de exercício de atividades na área de investimentos.

§3º De acordo com o porte da EFPC, a maturidade e a modalidade dos planos de benefícios, bem como o montante financeiro gerido, a Previc poderá considerar para fins de experiência profissional do administrador estatutário tecnicamente qualificado atividades correlatas a de investimentos que supram os requisitos para o desempenho do cargo.

§4º São considerados para fins de comprovação da experiência profissional, de que tratam os §2º e §3º, os cargos, empregos e funções regularmente ocupados nos dez anos que antecederam o pedido de habilitação.

§5º Para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no inciso II do caput, não serão consideradas as penalidades administrativas aplicadas pela Previc cumpridas há mais de cinco anos, bem como a pena de multa, quando não reincidente, ou de advertência.

§6º As condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido não serão consideradas para fins de avaliação do requisito previsto no inciso III do caput.

§7º Os requisitos relacionados nos incisos II a IV do caput deverão ser comprovados por meio de declaração assinada pelo habilitando e pelo presidente ou ocupante de cargo equivalente da diretoria-executiva, sem prejuízo da requisição, pela Previc, da documentação pertinente, bem como da sua verificação por meio de consulta às bases de dados disponíveis.

§8º O certificado previsto no inciso V do caput poderá ser dispensado para dirigentes de EFPC em fase de encerramento.

Art. 4º Para análise do requisito de reputação ilibada deverão ser considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida, entre estes a existência de:

I - Processo criminal a que esteja respondendo relacionado com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido;

II - Processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo e que tenha relação com a seguridade social, inclusive da previdência complementar, os mercados financeiros, de capitais, de seguros, de capitalização, bem como a economia popular, financiamento ao terrorismo, "lavagem" de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;

III - processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo por sua atuação como dirigente em EFPC;

IV - Processo a que esteja respondendo por improbidade administrativa;

V - Inabilitação ou suspensão para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras e demais entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência Nacional de Seguros Privados e Previc; e

VI - Outras situações, ocorrências ou circunstâncias julgadas relevantes pela Previc.

§1º Somente serão considerados, para efeito de análise de reputação ilibada, os processos administrativos com decisão proferida em primeira instância.

§2º A existência de penalidade administrativa de advertência ou multa quando não reincidente não impede o deferimento da habilitação.

§3º Não serão considerados, para efeito de análise de reputação ilibada, os processos administrativos cujas penas foram cumpridas há mais de cinco anos.

§4º Na hipótese prevista no inciso VI do caput, a Previc considerará as circunstâncias do caso concreto, a extensão e a gravidade dos fatos, visando sempre o interesse público, a proteção do patrimônio dos planos de benefícios e a preservação do dever fiduciário em relação aos participantes e assistidos.

Art. 5º O membro da diretoria-executiva indicado para a função de administrador estatutário tecnicamente qualificado de EFPC enquadrada como entidade sistemicamente importante será submetido a entrevista, previamente à emissão do Atestado de Habilitação, a fim de confirmar o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos e verificar a sua efetiva aptidão técnica.

Parágrafo único. A critério da Diretoria de Licenciamento, considerando o porte e a relevância da EFPC, o indicado para o cargo de administrador estatutário tecnicamente qualificado de EFPC não classificada como entidade sistemicamente importante poderá ser convocado para a entrevista de que trata o caput.

Art. 6º A entrevista de que trata o art. 5º tem como objetivo apurar a efetiva aptidão técnica para o exercício do cargo pleiteado pelo habilitando, considerando:

I - o porte da EFPC, a maturidade e a modalidade dos planos de benefícios e o montante financeiro sob gestão;

II - o conhecimento em matéria de previdência, observado o conteúdo programático previsto no Anexo da Instrução Normativa nº 29, de 21 de julho de 2020;

III - o conhecimento das diretrizes para aplicação de recursos garantidores, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018; e

IV - a experiência na área de investimentos, relacionada à aplicação de recursos, ou equivalente, conforme o exigido nos §2º a § 4º do art. 3º.

Parágrafo único. As entrevistas, que podem ser gravadas pelo habilitando e pela Previc, serão utilizadas como subsídio técnico à habilitação pleiteada.

CAPÍTULO III

DO ATESTADO DE HABILITAÇÃO

Art. 7º A validade do Atestado de Habilitação será de quatro anos.

§ 1º A validade do Atestado de Habilitação expirará ao final do prazo do mandato do dirigente, se este ocorrer antes do prazo mencionado no caput.

§ 2º No caso de administrador estatutário tecnicamente qualificado, a validade do Atestado de Habilitação expirará na data de vencimento da certificação em investimentos, se esta ocorrer antes dos prazos mencionados no caput e no § 1º.

Art. 8º Será prorrogada automaticamente, por noventa dias, a validade do Atestado de Habilitação:

I - Para os dirigentes que forem reconduzidos ou permanecerem no cargo, período no qual deverão solicitar a renovação da habilitação; e

II - Para os dirigentes que tiverem seus mandatos prorrogados, desde que fundamentado em expressa previsão estatutária ou por ato do conselho deliberativo, devendo o fato ser comunicado à Previc no prazo de dez dias.

§1º O disposto neste artigo é aplicável somente ao administrador estatutário tecnicamente qualificado, na hipótese em que o mesmo possua certificado válido para todo o período da prorrogação.

§2º Caso a prorrogação do mandato seja realizada por prazo superior a noventa dias, a EFPC deverá solicitar a renovação da habilitação antes de finalizado esse período.

Art. 9º Ficará suspensa a habilitação do dirigente:

I - Durante o cumprimento de penalidade administrativa de suspensão;

II - por até noventa dias, enquanto não apresentado o certificado exigido para o exercício do cargo ou função, na hipótese de não encaminhamento no prazo regulamentar; ou

III - durante a aplicação das medidas prudenciais preventivas previstas nos incisos VI e VII do artigo 3º da Instrução Previc nº 15, de 8 de dezembro de 2017.

§1º O disposto neste artigo independe de notificação específica da Diretoria de Licenciamento.

§2º É vedado ao dirigente exercer as atribuições do cargo ou função na EFPC durante a suspensão da habilitação.

Art. 10. Será cancelada a habilitação do dirigente:

I - Com o afastamento definitivo do cargo ou função;

II - Em virtude de condenação judicial transitada em julgado ou em processo administrativo disciplinar que determine a perda do mandato;

III - em decorrência de penalidade de inabilitação confirmada em segunda instância administrativa;

IV - Quando não apresentado o certificado exigido para o exercício do cargo ou função após o transcurso do prazo de noventa dias de suspensão da habilitação previsto no inciso II do artigo 9º desta Instrução;

V - Quando ficar evidenciada a perda de reputação ilibada para fins do exercício de cargo ou função em EFPC;

VI - em razão da ocorrência de fatos ou situações graves que impeçam ou que sejam incompatíveis com a continuidade do exercício do cargo ou função; ou

VII - quando constatada falsidade de declaração ou de quaisquer outros documentos apresentados pelo requerente ou, ainda, a ocorrência de vício insanável a que deu causa no processo de habilitação.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII do caput, o cancelamento da habilitação dependerá de procedimento administrativo prévio e específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º Nas hipóteses previstas no inciso VI do caput deverão ser consideradas as circunstâncias de cada caso, a extensão e a gravidade dos fatos, podendo ser cancelada a habilitação, visando sempre o interesse público, a proteção do patrimônio dos planos de benefícios e a preservação do dever fiduciário em relação aos participantes e assistidos.

§3º É vedado ao dirigente exercer as atribuições do cargo ou função na EFPC após o cancelamento da habilitação.

Art. 11. O órgão estatutário competente da EFPC deverá instaurar regular procedimento interno para apurar eventual descumprimento, ou não, pelos dirigentes, dos requisitos exigidos nesta Instrução para o exercício de cargo ou função.

§1º O disposto no caput aplica-se a todos os dirigentes da EFPC, habilitados ou não pela Previc.

§2º O procedimento referido no caput deverá ser instaurado no prazo de sessenta dias após evidenciada a situação que possa configurar o descumprimento dos requisitos exigidos nesta Instrução para o exercício de cargo ou função.

§3º O prazo para a conclusão do procedimento referido no caput é de noventa dias, prorrogável por igual período apenas uma vez.

§4º A EFPC deverá comunicar à Previc, no prazo de dez dias após a sua conclusão, o resultado final do procedimento referido no caput.

Art. 12. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão que indeferir o requerimento ou que cancelar a habilitação concedida.

§1º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, com os documentos que justifiquem a reconsideração do indeferimento ou do cancelamento da habilitação

§2º Caso a autoridade que proferiu a decisão não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o recurso deverá ser encaminhado à Diretoria Colegiada da Previc para julgamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. As intimações decorrentes das análises realizadas no âmbito dos processos referidos nesta Instrução serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado pela EFPC e para o habilitando.

Art. 14. Os documentos requeridos para a instrução do processo de habilitação serão definidos por meio de portaria expedida pela Diretoria de Licenciamento.

Art. 15. Os nomes dos dirigentes habilitados serão divulgados no sítio eletrônico da Previc.

Art. 16. A EFPC deverá manter permanentemente atualizado os dados cadastrais dos ocupantes de cargos na diretoria-executiva, no conselho deliberativo e no conselho fiscal.

Parágrafo único. A atualização dos dados dos dirigentes deverá ser feita mediante:

I - Comunicação eletrônica à Previc, no prazo de cinco dias a contar do fato que motivou a alteração dos dados cadastrais dos membros habilitados; e

II - Atualização dos dados referentes aos mandatos, no Portal de Sistemas da Previc, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal da EFPC não classificada como entidade sistemicamente importante, no prazo de cinco dias a contar do fato que motivou a alteração.

Art. 17. A EFPC deverá observar o disposto nesta Instrução no curso dos processos seletivos, eleitorais e de designação para os seus mandatos, cargos ou funções nos órgãos estatutários.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa SPC nº 9, de 17 de janeiro de 2006;

II - a Instrução Normativa SPC nº 13, de 11 de maio de 2006;

III - a Instrução Previc nº 13, de 12 de novembro de 2014;

IV - a Instrução Previc nº 10, de 27 de setembro de 2017;

V - a Instrução Previc nº 12, de 13 de outubro de 2017;

VI - a Instrução Previc nº 8, de 14 de novembro de 2018;

VII - a Instrução Previc nº 13, de 28 de junho de 2019; e

VIII - a Instrução Previc nº 23, de 30 de março de 2020.

Art. 19. Esta Instrução entrará em vigor em 01 de setembro de 2021.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 519, DE 30 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003888/2020-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a retirada de patrocínio da Alcon Brasil Cuidados Com a Saúde Ltda., CNPJ nº 32.929.819/0001-24, do Plano de Benefícios A, CNPB nº 1997.0013-65, administrado pela Previ Novartis - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PORTARIA Nº 34, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA ESTEVES ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
144529	Jovem em Cena	Educom.arte - Proj. em Educação, Com. e Cultura Ltda.	O Projeto Jovem em Cena é de mostra de teatro que receberá a apresentação de 3 peças teatrais produzidas inteiramente por jovens.	97.700,00
148854	Projeto Música nas Comunidades Ano XI	Centro Cultural Eintracht	Realização de 5 (cinco) concertos comunitários da Orquestra de Sopro Eintracht, com entrada franca.	342.800,00
153910	Oficina Cortejo Passarinha	Coletivo Interdisciplinar Passarinha	Em colaboração com os moradores e os produtores de cultura locais o Coletivo apresenta a proposta da Oficina Cortejo Passarinha.	23.400,00
154127	Luz, Câmera, Cinema!	T C Fernandes	Luz, Câmera, Cinema! busca promover e disseminar a apreciação cinematográfica a comunidade em geral.	60.000,00
171377	2° Encontro Internacional de Prateiros	Raul Sartor Filho	A proposta viabilizará o 2º Encontro Internacional de Prateiros onde será realizada Exposição de Peças Artesanais em Prata.	40.800,00
172384	Circulação Teatral Pelo Interior de MG	Ibirá Cultural - Produções Artísticas Ltda. - ME	Esta proposta compreende a circulação do espetáculo A Pereira da Tia Miséria, da companhia londrinense Núcleo Ás de Paus.	77.370,00
177579	MoV.Cidade - Mostra de Criat. e Sust. Urbana	Caju Produções Ltda.	MoV.Cidade é uma mostra de cinema sobre criatividade e sustentabilidade urbana, incluindo temas como mobilidade urbana.	284.171,20
178483	Concertos Brasileiros - 2018	Ass. De Assist. a Crianc. E ao Adol. Cardíacos e aos Transp. Do Coração - ACTC	Na quarta edição, o Projeto "Concertos Brasileiros" se propõe a realizar três espetáculos musicais com artistas.	376.357,50
179649	Programação Audiovisual II	Instituto CPFL	Tem como objetivo realizar a produção, manutenção e difusão de novos e já existentes conteúdos audiovisuais da cultura contemporânea.	1.494.252,00
180122	Festival BR 135 Instrumental	C . A . C de melo PFLUEGER - ME	O Projeto Festival BR 135 Instrumental foi desenvolvido para fomentar a cultura musical instrumental.	300.000,00
180418	Cantata Natalina	Congregação de Nossa Senhora	Neste projeto prevê-se a realização do evento Cantata Natalina, um evento público, ao ar livre, gratuito.	235.400,00
184739	Plano Anual de Ativ. do Museu das Minas e do Metal - 2019	Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal	A proposta visa garantir os recursos necessários à execução do conjunto de atividades do Museu das Minas e do Metal.	3.004.005,00
162409	A vida lá fora: O cinema de Jean Renoir	Conde de Irajá Produções Ltda. ME	"A vida lá fora: O cinema de Jean Renoir " é uma retrospectiva deste que é um dos cineastas mais importantes.	397.106,80
089718	TAL Televisão América Latina Um PorTAL de Conteúdos Latino-Americanos	Televisão América Latina	Portal na Internet focado na exibição gratuita de conteúdos audiovisuais da América Latina.	700.000,00
148851	Quarteto Instrumental - Delcio Tavares	Lucano Cultura e Marketing EIRELI	Circuito de musica instrumental - 10 apresentações com os músicos Délcio Tavares (violonista).	540.359,34
080879	Preservação Digitalização Acervo Record	Instituto Ressoar - Instituto Record de Responsabilidade Social	Preservação de acervo vídeo fonográfico de 55 anos de história da emissora Rádio e Televisão Record, por meio de processo de digitalização.	3.191.700,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R$)
191883	CIA Stone de Teatro - Itin. (Resende e Volta Redonda)	Tenente Mendes Produções Artísticas e Culturais EIRELI-ME	A CIA Stone de Teatro levará de forma itinerante um projeto educacional.	818.000,00	51.756,93
117375	Os Exilados	Beautiful Life Produções Artísticas Ltda.	Os Exilados" é um espetáculo teatral baseado na única peça teatral que James Joyce.	1.000.000,00	382.233,41
120259	Arraia do Cerrado	Pazini Som, Luz & Festas Ltda. -EPP	Uma festa popularmente brasileira conhecida por manter a cultura.	1.164.000,00	3.001,88

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 31 de 20/07/2021, publicada no D.O.U. Edição nº 137 de 22/07/2021,
Seção 1, página 87, referente ao art. 4º, que trata das prestações de contas RECONSIDERADAS, exclui-se o anexo abaixo discriminado:

FABÍOLA ESTEVES ROCHA

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
062165	Tesouro do Morro da Igreja II (O)	TPS Multimídia Ltda.	Produção de um filme de média metragem, com duração de 30 minutos, finalizado em 35 mm, contando a história.	208.000,00
177762	Ayrton Senna, O Musical - Temporada SP	Aventura Teatros Ltda.	Um projeto baseado na história do maior ídolo de fórmula 1 que o Brasil já conheceu. O Musical será realizado em 2018 na Cidade de São Paulo.	2.310.000,00
1410891	Música Sinfônica Para Todos	Associação Musical de Ribeirão Preto	O projeto Plano Anual- Música Sinfônica Para Todos tem como objetivo dar continuidade a todas as atividades artísticas.	660.823,39

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 444, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CêNICAS (Artigo 18 , § 1º)
210924 - ESTILO LIVRE
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Processo: 01400000924202107
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 468.012,60
Prazo de Captação: 06/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: "ESTILO LIVRE" é a produção de um espetáculo de dança composto por coreografias/danças criadas por pessoas com deficiência, e sem deficiência, em vulnerabilidade social. Como produto principal do projeto, teremos uma apresentação, com a Mostra dessas danças. Durante a execução do projeto, vários grupos criarão coreografias a serem apresentadas em um evento com entrada franca.

Área: 3 MúSICA (Artigo 18 , § 1º)
210035 - Semana da Esperança
PASSOPISCIARU PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.028.515/0001-16
Processo: 01400000035202131
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 999.917,38
Prazo de Captação: 06/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto cultural Semana da Esperança realizará atividades artísticas e culturais de modo a promover aprendizado na área e interação. O projeto acontece ao longo do ano, em 5 etapas, oferecendo amplo conhecimento através de oficinas, teatro, e música por 5 diferentes locais/hospitais pelo país.

210043 - Circuito Terra Musical
BRAHMI CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.201.172/0001-09
Processo: 01400000043202188
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 857.869,65
Prazo de Captação: 06/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A presente proposta prevê a realização de um festival musical instrumental formado por shows, residência artística, produção de videoclipe e lançamento de uma plataforma online que apresentará um mapeamento sobre a produção musical instrumental brasileira, proporcionando um intercâmbio cultural entre as regiões do país e seus artistas.

210051 - Música Brasileira na Feira - Show Instrumental
CHARLES BALDUINO VALENTE
CNPJ/CPF: 479.716.301-15
Processo: 01400000051202124
Cidade: Posse - GO;
Valor Aprovado: R$ 381.981,60
Prazo de Captação: 06/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar apresentações culturais de músicas instrumental, em especial do Violão, além de promover o intercâmbio e a difusão da música brasileira, para festejar o trabalho de resgate do Violão, baseado no compromisso do Coletivo com a perpetuação da cultura regional. Contempla a realização de Apresentação Cultural Inédita, com apresentações da Música Brasileira em Show totalmente instrumental, com transmissão ao vivo pelas principais plataformas digitais, difundindo assim o gosto pela música estilo Música Popular Regional Brasileira, bem como a realização de Contrapartidas Socias nas Escolas.

Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
210047 - Companhia das Palavras: o Caminho dos Poetas.
SEMENTE PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 23.972.140/0001-27
Processo: 01400000047202166
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.472,46
Prazo de Captação: 06/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A presente proposta tem como produto principal a criação da exposição literária "Companhia das Palavras: o caminho dos Poetas" e a circulação da mesma por instituições que acolham pessoas, em situação de vulnerabilidade social. A exposição terá como enfoque e conteúdo literários poemas da literatura universal, cujas obras dos autores estejam em domínio público. A exposição será composta de cartões postais literários, confeccionados exclusivamente para o projeto, a partir da curadoria de poemas da literatura universal. Estes cartões postais serão acompanhados de textos biográficos, cujo conteúdo será a biografia resumida de cada autor. Cada cartão postal e texto biográfico, além do conteúdo escrito, virão contemplados com uma arte ilustração. O projeto terá como produto secundário uma oficina para a capacitação em mediação de leitura a atores sociais que estejam em contato direto com as pessoas acolhidas nas instituições. As contrapartidas sociais do projeto serão uma ação formativa educacional para professores de escolas públicas com foco em poesia e mediação de leitura. Como ação de ampliação de acesso serão distribuídos cartões postais literários e os textos biográficos a bibliotecas públicas. Todos os produtos do projeto são 100% gratuitos.

210920 - BEM NA FOTO
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Processo: 01400000920202111

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021080600088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 446.420,70
Prazo de Captação: 06/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Oficinas de fotografia e vídeos digitais (smartphones) para pessoas com deficiência e sem deficiência em vulnerabilidade social, por um período de 10 (dez) meses, ministrada por instrutores de fotografia e arte. Haverá a criação de uma galeria virtual para fazer o upload e difusão do conteúdo produzido no projeto, e uma exposição com curadoria dos participantes com artistas convidados.

PORTARIA Nº 445, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CêNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181130 - Dançando a Vida - oficinas de dançaterapia
PRISCILA MARIA SILVEIRA
CNPJ/CPF: 013.351.857-47
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

181477 - Calado - Festival estudantil de teatro e cinema mudo
ABA ASSOCIACAO BENEFICENTE AGAPE
CNPJ/CPF: 03.356.819/0001-84
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

181792 - Carreta Cultural - Juntos por um Mundo melhor
MAURICIO MACHADO VIEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - ME
CNPJ/CPF: 01.142.861/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182740 - Natal dos Sonhos
M R EVENTOS COM LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.462.422/0001-53
Cidade: Guarulhos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

200279 - Temporada Balé Brasileiro
INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

202756 - Quando a Criança Era Criança - Região Norte
Nathan Diego Milleo Gualda
CNPJ/CPF: 25.340.391/0001-14
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

Área: 3 MúSICA (Artigo 18 , § 1º)
181320 - AMAZÔNIA - NA TRILHA DA FLORESTA - MARIO ADNET
ADNET MUSICA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.-ME
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182147 - Artistas de Rua
Maloca Produções Artísticas EIRELI
CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181119 - UBUNTU
ImageMagica
CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182358 - Árvore de bicicletas
EDUARDO S. L. G. SRUR - EPP
CNPJ/CPF: 07.597.380/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181341 - LIVRO: MATA ATLÂNTICA
DOMINIQUE PIERRE GIRARDIN
CNPJ/CPF: 023.732.736-83
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

181820 - Abitur -Ilhas do Brasil
Rafael Gutierres Junior
CNPJ/CPF: 644.815.819-72
Cidade: Paranaguá - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182124 - FLIMA 2018 - Festa Literária Internacional da Mantiqueira
BIZU DESIGN COM CONTEUDO S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.374.401/0001-50
Cidade: Santo Antônio do Pinhal - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182439 - OS DEFENSORES DA NATUREZA
LIZA MOROTOMI KAMATA RIBEIRO
CNPJ/CPF: 188.350.928-92
Cidade: Cotia - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182707 - O Canto do Cisne
MARIANE ELIZABETE DE FREITAS
CNPJ/CPF: 817.466.289-87
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 446, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 170378 - MUSEU NACIONAL : conservação de acervo e nova museografia, publicado na portaria nº 0045/18 de 22/01/2018, no D.O.U. de 23/01/2018.

Onde se lê: Propomos dar continuidade ao projeto de revitalização do Museu Nacional, sediado no Paço de São Cristóvão, Rio de Janeiro. A área expositiva será ampliada em cerca de 2.360 m², e serão abertos ao público, pela primeira vez, o Quarto do Imperador e o Jardim das Princesas, espaços históricos do Palácio.

Leia-se: Propomos dar continuidade ao projeto de reconstrução do Museu Nacional, após o incêndio ocorrido em 2018. Trata da guarda e conservação de acervos recuperados e novas doações, ações de restauro do Jardim das Princesas, e ações relacionadas à elaboração do conteúdo da nova museografia.

PRONAC: 171164 - Artes Cênicas Herval, publicado na portaria nº 0401/17 de 28/06/2017, no D.O.U. de 29/06/2017.

Onde se lê: Realização apresentações de artes cênicas no Teatro Feevale em Novo Hamburgo (RS). Será realizada uma apresentação teatral e outra de circo, visando dar espaço e oportunidade aos artistas gaúchos, incentivando a participação da população em eventos culturais.

Leia-se: Realização apresentações de artes cênicas em espaço cultural. Será realizada uma apresentação teatral e outra de circo, visando dar espaço e oportunidade aos artistas gaúchos, incentivando a participação da população em eventos culturais.

PRONAC: 178332 - CASA DO FORROBODÓ publicado na portaria nº 0749/17 de 12/12/2017, no D.O.U. de 13/12/2017.

Onde se lê: Realização da Casa do Forrobodó na cidade de Caruaru/PE, em espaço locado para abrigar o evento que irá enfatizar a a preservação do ritmo do forró tradicional, resgatando junto aos jovens a forma típica de execução desta música com triângulo, zabumba e sanfona, oferecendo à população local e ao turista espetáculos de boa qualidade artística, com 01 apresentação músico teatral, que vai narrar a história do forró ressaltando a importância da arte e cultura na vida das pessoas ao contribuir para a formação de plateia, com mais duas aprensentações de grupos de música instrumental (trios de forró tradicionais), uma oficina de música instrumental e exposição de artes visuais para um público de 2 mil pessoas por dia, durante seis dias, mediande venda de ingressos a preços acessíveis, totalizando 12 mil pessoas, com distribuição de 3.600 convites aos patrocinadores, promocionais, estudantes, professores, portadores de deficiências, classe artística, idosos e pessoas comprovadamente carentes.

Leia-se: VERSÃO DE APROVAÇÃO. Realização da Casa do Forrobodó na cidade de Caruaru/PE, em espaço locado para abrigar o evento que irá enfatizar a a preservação do ritmo do forró tradicional, resgatando junto aos jovens a forma típica de execução desta música com triângulo, zabumba e sanfona, oferecendo à população local e ao turista espetáculos de boa qualidade artística, com 01 apresentação músico teatral, que vai narrar a história do forró ressaltando a importância da arte e cultura na vida das pessoas ao contribuir para a formação de plateia, com mais duas aprensentações de grupos de música instrumental (trios de forró tradicionais), uma oficina de música instrumental e exposição de artes visuais para um público de 2 mil pessoas por dia, durante seis dias, mediande venda de ingressos a preços acessíveis, totalizando 12 mil pessoas, com distribuição de 3.600 convites aos patrocinadores, promocionais, estudantes, professores, portadores de deficiências, classe artística, idosos e pessoas comprovadamente carentes. REALIZAÇÃO EM RECIFE/PE. Realização parcial do projeto Casa do Forrobodó na cidade de Recife/PE, conforme captação parcial, enfatizou a preservação do ritmo do forró tradicional, resgatando junto aos jovens a forma típica de execução desta música com triângulo, zabumba e sanfona, com realizações de espetáculos de boa qualidade artística, com 01 apresentação músico teatral, que narrou a a tradição do forró, 02 apresentações de música instrumental (trios de forró tradicionais), uma oficina de música instrumental (sanfona), oficina de artesanato, 01 oficina de gastronomia e 01 exposição de artesanato para um público de 2 mil pessoas por dia, durante 03 dias, totalmente gratuito. REALIZAÇÃO EM MACEIÓ/AL. Realização parcial do projeto Casa do Forrobodó na cidade de Maceió/AL, conforme captação parcial, de forma virtual (apresentações por plataformas de internet (site do projeto e youtube)) enfatizando a preservação do ritmo do forró tradicional, resgatando junto aos jovens a forma típica de execução desta música, com realizações de espetáculos de boa qualidade artística, com 01 apresentação músico teatral, que narra a tradição do ciclo junino, 02 apresentações de música instrumental (trios de forró tradicionais), uma oficina de música instrumental (Acordeon), oficina de artesanato como contrapartida social, durante 03 dias e 01 oficina de gastronomia da tradicional culinária do ciclo junino, durante 10 dias, totalmente gratuito.

PRONAC: 191702 - Pipocas de Estrelas: Um Céu Iluminado de Histórias, publicado na portaria nº 0489/19 de 19/08/2019, no D.O.U. de 20/08/2019.

Onde se lê: O projeto "Pipocas de Estrelas - Um Céu Iluminado de Histórias" propõe a produção e realização de performances cênicas com dramaturgia envolvendo histórias da tradição oral de vários povos, com ênfase em contos de origens étnicas diferentes. As apresentações serão realizadas em ambiente hospitalar, com o intuito de provocar interações e ativar espaços diversos de convívio. As montagens terão como inspiração histórias que trazem pequenas-grandes indagações, características do imaginário das crianças. O projeto prevê também a impressão de catálogo/livreto que trará para o leitor parte do repertório das apresentações; além de rodas de leitura em Escola Pública como ação de contrapartida social.

Leia-se: O projeto "Pipocas de Estrelas - Um Céu Iluminado de Histórias" propõe a produção e realização de performances cênicas com dramaturgia envolvendo histórias da tradição oral de vários povos, com ênfase em contos de origens étnicas diferentes. As apresentações serão realizadas em ambiente hospitalar, com o intuito de provocar interações e ativar espaços diversos de convívio. As montagens terão como inspiração histórias que trazem pequenas-grandes indagações, características do imaginário das crianças. O projeto prevê também a impressão de catálogo/livreto que trará para o leitor parte do repertório das apresentações; além de contações de histórias em vídeo, disponibilizadas para Escola Pública como ação de contrapartida social.

PRONAC: 202136 - Cultura Algures - PoesiArte de sala em sala, publicado na portaria nº 0322/20 de 05/05/2020, no D.O.U. de 06/05/2020.

Onde se lê: Cultura Algures consiste em uma série de atividades acreditando na interação cultural como papel transformador na formação do indivíduo. O projeto aposta na versatilidade como instrumento de integração com o público, apresentando diversas ações de incentivo à leitura, dentre oficinas, dinâmicas e apresentações. Desta forma, viemos pelo presente projeto, apresentar uma exposição poético-visual itinerante onde serão expostos poemas impressos de diversos autores brasileiros, queserão selecionados através da curadoria do poeta e tradutor Ricardo Pozzo. Além dos poemas impressos, a exposição contará também com a exibição de vídeo-poemas e a Caixinha de Pequenos Poemas.

Leia-se: Cultura Algures consiste em uma série de atividades acreditando na interação cultural como papel transformador na formação do indivíduo. O projeto aposta na versatilidade como instrumento de integração com o público, apresentando diversas ações de incentivo à leitura, dentre oficinas, dinâmicas e apresentações. Desta forma, viemos pelo presente projeto, apresentar uma exposição poético-visual online onde serão expostos poemas de diversos autores brasileiros, que serão selecionados através da curadoria do poeta e tradutor Ricardo Pozzo. Além dos poemas, a exposição contará também com a exibição de vídeo-poemas e a Caixinha de Pequenos Poemas.

PRONAC: 202421 - HANS ULRICH OBRIST - Entrevistas Brasileiras Vol. II, publicado na portaria nº 0397/20 de 03/06/2020, no D.O.U. de 04/06/2020.

Onde se lê: Publicação do livro Hans Ulrich Obrist-Entrevistas brasileiras vol. II , em continuidade ao volume I, realizado em 2019 (Pronac n°175695). Neste segundo volume serão contemplados artistas e intelectuais nascidos após a construção de Brasília. Haverá 2 palestras (bate papos) gratuitas sobre a obra, quando do lançamento do livro.E como Contrapartida Social, haverá palestras (aulas abertas) sobre arte contemporânea para 300 pessoas, entre estudantes e professores de instituições públicas (Art. 21 e 22/ IN-

2019) ministradas por curador(a) a ser designado(a). Haverá também a conversão digital para livro acessível em formato Dayse.

Leia-se: Publicação do livro Hans Ulrich Obrist-Entrevistas brasileiras vol. II , em continuidade ao volume I, realizado em 2019 (Pronac n°175695). Neste segundo volume serão contemplados artistas e intelectuais nascidos após a construção de Brasília. Em razão da pandemia, a palestra de lançamento será virtual (live) realizada no Facebook e disponibilizada no canal Youtube da Editora Cobogó. Como Contrapartida Social, haverá palestras (aulas abertas) sobre arte contemporânea para 300 pessoas, entre estudantes e professores de instituições públicas (Art. 21 e 22/ IN-2019) ministradas por curador(a) a ser designado(a). Haverá também a conversão digital para livro acessível em formato Dayse.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínio.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

211566 - Nossa gíria, minha língua
NUBIA SANTOS DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 394.891.028-65
Processo: 01400001566202141
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.314,28
Prazo de Captação: 06/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Nossa gíria, minha língua" realizará a produção de um documentário audiovisual, de 50 minutos e finalização em HD, tratando das gírias e dos reflexos na língua portuguesa a partir da evolução cultural no Brasil. O projeto também realizará ações formativas de contrapartida social.

211567 - Stock Car - A História
MARCUS VINICIUS VULCANIS CROSARIOL 39594906820
CNPJ/CPF: 21.774.489/0001-29
Processo: 01400001567202196
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.700,38
Prazo de Captação: 06/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de um filme documentário (média metragem) de até 50', no formato 2k sobre a história da Stock Car. Desde suas origens até atualidade. Categoria de automobilismo brasileira, que teve início em 1979. Na contrapartida social, iremos oferecer workshop sobre audiovisual, baseado na produção do projeto.

211568 - Vila Itoupava
SS PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.617.120/0001-44
Processo: 01400001568202131
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R$ 199.971,20
Prazo de Captação: 06/08/2021 à 14/12/2021
Resumo do Projeto: O Projeto "Vila Itoupava" prevê a produção de um média-metragem, com duração de 25 minutos no formato .mov, Codec h.264 / Full HD, resolução de 1920x1080, com o áudio em estéreo.O documentário observativo "Vila Itoupava" propõe uma imersão no cotidiano dos descendentes de imigrantes alemães e de outras etnias, nativos da serra da Vila. É um filme sobre memória, seus significados e representações. Vila Itoupava, um lugar onde o tempo não passa e o futuro se apressa em chegar.

211569 - SAYONARA
CHRISTIANO APARECIDO TEIXEIRA - TEX FILMES
CNPJ/CPF: 21.051.804/0001-90
Processo: 01400001569202185
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.871,10
Prazo de Captação: 06/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção do Filme de curta-metragem do genero ficção em resolução 4K, com duração de 15 minutos, denominado: SAYONARA!

211570 - Vida Mais Leve
IMAGEM SONORA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 09.002.118/0001-23
Processo: 01400001570202118
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 199.213,80
Prazo de Captação: 06/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de filme em média-metragem (50") do gênero documental, em Full HD, intitulado "Vida Mais Leve", com direção de Jeferson Mundel, tendo como tema a ansiedade, suas origens, processos e consequências. Serão ouvidas personalidades de distintas áreas do conhecimentoque serão entrevistadas pelo pesquisador Felipe Goettems.

211571 - Documentário Betim Viva
IT FILMES Comunicação e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 10.957.732/0001-28
Processo: 01400001571202154
Cidade: Betim - MG;
Valor Aprovado: R$ 199.955,25
Prazo de Captação: 06/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O principal objetivo é a produção de 01 (um) média-metragem, gênero documental, com a duração de 26 minutos, formato de resolução Full HD, com tema a ser abordado sobre o patrimônio material, imaterial, ambiental, biodiversidade e diversidade cultural presentes na cidade de Betim, Minas Gerais, distribuído gratuitamente por meio da internet. O projeto prevê como contrapartida social 02 (duas) ações de capacitação e treinamento de pessoas, com 60 (sessenta) vagas, com 06 (seis) horas de duração, gratuita.

211572 - Cinema na Estrada
RBJ 5 NUCLEO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 34.894.984/0001-13
Processo: 01400001572202107
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 399.404,06
Prazo de Captação: 06/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realizar a 1ª edição itinerante do projeto Cinema na Estrada, através de uma sala de cinema móvel, durante 1 mês, com 54 exibições gratuitas de filmes e documentários para as comunidades nas estradas por onde circularemos, como Santos, Cubatão, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes e Jacareí, beneficiando as populações com acesso restrito às salas de cinema e a produção cinematográfica. Como contrapartida social serão realizadas palestras formativas.

211573 - ANIMA DOWN - um ensaio de realização audiovisual
ONG Me Ensina
CNPJ/CPF: 08.397.336/0001-41
Processo: 01400001573202143
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 244.829,97
Prazo de Captação: 06/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de oficinas específicas para a realização de um curta-metragem de animação,com autoria coletiva de um grupo de pessoas com Síndrome de Down. Durante o processo serão feitos registros das atividades, métodos e reflexões e editados em um vídeo documental que será parte integrante do projeto.

211574 - IN EDIT BRASIL 2022 - 14º Festival Internacional do Documentário Musical
In Brasil Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89
Processo: 01400001574202198
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 599.987,52
Prazo de Captação: 06/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realizado desde 2009, o IN-EDIT BRASIL é o primeiro festival de cinema dedicado exclusivamente ao gênero do documentário musical no país. Na programação, são exibidos filmes em longa e curta metragem inéditos no circuito comercial e títulos históricos, apresentados em mostras especiais. Além dos filmes, o festival realiza palestras e debates com diretores e produtores. Com 11 edições realizadas em São Paulo e 2 edições Online (2020 e 2021), o IN-EDIT BRASIL é um dos eventos culturais mais prestigiados da agenda paulistana. Na última edição, em 2021, o público do evento superou 50 mil espectadores. Em sua 14ª edição, o evento será realizado presencialmente, em São Paulo e Catanduva, e também através de plataformas digitais Online para todo o Brasil. O festival exibirá cerca de 55 títulos (25 nacionais, 25 estrangeiros, 5 títulos históricos) em 16 dias de evento, com programação essencialmente gratuita.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 87-E, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0133 NOIVAS EM REFORMA
Processo: 01416.002437/2019-87
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: de R$ 1.772.277,83 para R$ 2.120.223,36
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R$ 1.683.663,94 para R$ 2.014.212,19
Aprovado no âmbito do Circuito Deliberativo nº. 37-E, encerrado em 19/07/2021
Prazo de captação: até 31/12/2022

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

17-0566 AS POLACAS
Processo: 01416.025236/2017-96
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: de R$ 6.000.000,00 para R$ 7.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.900.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.800.000,00
Aprovado no âmbito do Circuito Deliberativo nº. 38-E, encerrado em 19/07/2021
Prazo de captação: até 31/12/2021

Art. 3º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

DESPACHO Nº 88-E, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a seguinte Deliberação de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2024.

21-0097 MAURICIO DE SOUSA - O REALIZDOR DE SONHOS
Processo: 01416.003355/2021-74
Proponente: FOCUS FILMS EIRELI
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.167.381/0001-11
Valor total aprovado: R$ 7.895.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R$ 1.500.000,00
Aprovado no âmbito do Circuito Deliberativo nº. 34-E, encerrado em 17/06/2021

Art. 2º A Deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 66, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso III, da Lei n.º 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "k", item 1, e §3º, da Lei n.º 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA 2021), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							2.250.000
		Projetos							
03 122	0031 11SD	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA							2.250.000
03 122	0031 11SD 0269	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA							2.250.000
			F	4	2	90	0	100	2.250.000
TOTAL - FISCAL									2.250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.250.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							2.250.000
		Projetos							
03 122	0031 15VQ	Aquisições de Edificios-Sedes para o Ministério Público Federal							2.250.000
03 122	0031 15VQ 0001	Aquisições de Edificios-Sedes para o Ministério Público Federal - Nacional							2.250.000
			F	5	2	90	0	100	2.250.000
TOTAL - FISCAL									2.250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.250.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 29 DE JULHO DE 2021

Altera a nomenclatura e transforma as Promotorias de Justiça que menciona, altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista os Procedimentos de Gestão Administrativa Tabularium nºs 08191.077414/2021-71 e 08191.017920/2017-25, e de acordo com a deliberação ocorrida na 302ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Transformar a 5ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília na 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Guará.

Parágrafo único. O acervo da 26ª Promotoria de Apoio Operacional deverá ser redistribuído para a 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Guará.

Art. 2º Transformar a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária na 51ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional.

Art. 3º Transformar a 6ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária.

Parágrafo único. O acervo do ofício que correspondia à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária, ora transformada na 51ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional, deverá ser redistribuído para a recém-transformada 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária.

Art. 4º Renumerar a 13ª e 14ª Promotorias de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília em 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília, respectivamente, mantidos os respectivos acervos.

Parágrafo único. Os acervos dos ofícios que correspondiam às 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília, ora transformadas em 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Guará e 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária, respectivamente, deverão ser redistribuídos de forma equitativa entre as Promotorias de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília.

Art. 5º Alterar, na forma dos anexos desta Resolução, o Capítulo XXI do Anexo I, o Capítulo V do Anexo II e o Capítulo II do Anexo XV, todos da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça
Conselheiro Relator

ARINDA FERNANDES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO I

UNIDADE: DISTRITO FEDERAL
CAPÍTULO XXI
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APOIO OPERACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 51ª PJ DE APOIO OPERACIONAL	- Exercer substituição simples ou auxílio, atuar em mutirão ou força-tarefa, oficiar em feitos ou praticar atos específicos, em qualquer unidade do MPDFT, conforme designação, observados os critérios de antiguidade e impessoalidade.	- Audiências do local da designação	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANEXO II

UNIDADE: BRASÍLIA
CAPÍTULO V
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE BRASÍLIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	1ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. - distribuição aleatória	1ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subsequente.	- Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela,
2ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES		- 1ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente	
3ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	2ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. - distribuição aleatória	- 2ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subsequente	
4ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES		- 2ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente	
5ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	3ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. - distribuição aleatória	- 3ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês Varas Cíveis no período subsequente	
6ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES		- 3ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente	
7ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	4ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. - distribuição aleatória	- 4ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subsequente	curatela, alvará e prestações de contas
8ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES		- 4ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente	
9ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	5ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. - distribuição aleatória	- 5ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subsequente	
10ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES		- 5ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente	
11ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	6ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. - distribuição aleatória	- 6ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subsequente	
12ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES		- 6ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês . Varas Cíveis no período antecedente	

ANEXO XV

UNIDADE: GUARÁ
CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Feitos da Vara de Família e Órfãos e Sucessões e da Vara Cível.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 210ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021

Hora: 10h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do Dia.

I - Processo(s) com vista(s) regimental(is)

01 - PGEA nº 20.02.0004.00000045/2018-16 (Anexados: PGEA 20.02.0004.000365/2018-09, 20.02.0001.0009070/2019-47 e 20.02.0001.0008474/2020-34).

Interessados: Corregedoria do MPT e Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediram vistas regimentais sucessivas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Alberto Bastos Balazeiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedido de vistas simultâneas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aferindo questão de ordem suscitada pelo Presidente, decidiu, à unanimidade, incluir no presente feito a matéria tratada no PGEA nº 20.02.0001.0008474/2020-34, que versa sobre solicitação de manifestação acerca da Proposição CNMP n° 1.00744/2020-6 e visa estabelecer prioridade da análise da candidatura de membros remanescentes de listas tríplices anteriores nos processos de promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público brasileiro, para acrescentar os §§ 2º e 3º no art. 2º da Resolução CNMP nº 2, de 21 de novembro de 2005. Na sequência, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo, Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano. CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 248ª Sessão Ordinária, 26/11/2020.

Decisão anterior: Após os votos vistas das Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo e Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano. Concedeu-se vista regimental simultânea à Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

Decisão anterior: Apresentado o voto de vista pela Conselheira Maria Aparecida Gugel, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano. CSMPT, 251ª Sessão Ordinária, 25/03/2021.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 252ª Sessão Ordinária, 29/04/2021.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, diante da ausência momentânea e justificada do Presidente, manteve-se a vista regimental ao Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 253ª Sessão Ordinária, 27/05/2021.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 254ª Sessão Ordinária, 24/06/2021.

02 - PGEA nº 20.02.0004.0000333/2021-88.

Requerente: André Luís Spies - Corregedor-Geral do MPT.

Assunto: Consulta sobre os arts. 7º, § 5º, e 8º, caput, ambos da Resolução CSMPT 157/2018.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão anterior: Apresentado o voto da Conselheira Relatora no sentido de acolher a consulta e sugerir que seja alterada a redação do § 5º do art. 7º e o caput do art. 8º, ambos da Resolução 157, deste CSMPT, para incluir o tema e os temas investigados em face das empresas que postulem uma mediação, e de que a referida mudança de redação deverá atender ao Regimento Interno deste Colegiado, como se dessume da Resolução 121/2015, pediu vista regimental a Conselheira Maria Aparecida Gugel. A Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo antecipou voto convergente acompanhado a relatora. Os (As) demais Conselheiros(as) aguardam. CSMPT, 254ª Sessão Ordinária, 24/06/2021.

II - Outros feitos desta Sessão.

03 - PGEA nº 20.02.0001.0004390/2019-16. (PGEA nº 20.02.0002017/2020-64 - apenso)

Interessados: Cássio de Araújo Silva e Ministério Público do Trabalho e Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - COORDINFÂNCIA.

Assunto: Solicitação de alteração no temário nacional unificado do MPT - Editada a Resolução nº 186, de 22/06/2021, ad referendum do CSMPT.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

04 - PGEA nº 20.02.1500.0000796/2021-67.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Assunto: Atualização do quadro de Ofícios da PRT15.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

05 - PGEA 20.02.0001.0010171/2019-02.

Proponente: Maria Aparecida Gugel - Conselheira do CSMPT.

Assunto: Proposta de resolução sobre equidade e diversidade no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

Decisão anterior: Vista regimental sucessiva aos (às) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

Decisão anterior: Mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.

Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental da Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo, foram mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e José de Lima Ramos Pereira. Foi concedida, ainda, vista regimental sucessiva à Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental do Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira, foram mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, José de Lima Ramos Pereira e Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 243ª Sessão Ordinária, 1º/06/2020.

Decisão anterior: Após devolvidas as vistas regimentais do Conselheiro Eneas Bazzo Torres e da Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, foi renovado o pedido de vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e mantido o pedido de vista regimental da Conselheira Edelamare Barbosa Melo. O Conselheiro Ricardo José Macedo Britto Pereira antecipou seu voto acompanhando o voto vista da Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. CSMPT, 244ª Sessão Ordinária, 26/06/2020.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério do Trabalho, à unanimidade, deferiu pedido de vista dos autos formulado pelo presidente da ANPT José Antonio Vieira de Freitas Filho, pelo prazo até o dia 15/09/2020 para manifestação. O Conselheiro Eneas Bazzo Torres e a Conselheira Edelamare Barbosa Melo anteciparam voto, com manifestações conforme notas degravadas, acompanhando o Conselheiro Relator. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, com a devolução da vista regimental do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, após colocação do Conselheiro relator em atenção à solicitação da proponente da proposta Conselheira Maria Aparecida Gugel, à unanimidade, suspender as discussões plenárias até o final do mês de março/2021 e criar Comissão para aprofundar as questões suscitadas na proposta e nos votos já lançados, além de receber os resultados consolidados das oficinas que ocorrerão no período de 8-10 de março 2021, que ficou assim constituída: O Subprocurador-Geral do Trabalho Alvacir Correa dos Santos (Presidente), a Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel e Procuradora Regional do Trabalho Ludmila Reis Brito Lopes (Membras representantes do Comitê de implementação da Política nacional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade); as Procuradora Regionais do Trabalho Adriane Reis de Araújo e Procuradora do Trabalho Ana Lúcia Stumpf González (Membras representantes da Coordigualdade); a Procuradora do Trabalho Lydiane Machado e Silva e Procurador Regional do Trabalho José Antonio Vieira

de Freitas Filho (Membra e membro representantes da ANPT). CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.

06 - PGEA nº 20.02.0003.0000034/2020-31.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução sobre à possibilidade de promoções simultâneas de Membros(as) em uma mesma sessão do CSMPT.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos

07 - PGEA nº 20.02.1600.0000688/2018-37.

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região

Assunto: Deslocamento temporário da sede da PTM de Caxias/MA para a sede da PRT 22ª Região, em Teresina/PI, com vigência até 31 de dezembro de 2019. Vigência renovada até 31 de dezembro de 2020. Novo pedido até 31/12/2022. Análise técnica sobre a possibilidade de efetivação da construção/aquisição da PTM de Caxias - MA.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano

08 - PGEA nº 20.02.0200.0000692/2020-68.

Requerente: Roberto Rangel Marcondes - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Revogação da Portaria nº 337/2021 - Afastamento do Procurador Regional do Trabalho Roberto Rangel Marcondes para participar do curso de pós-doutorado na Universidade do Texas, em Austin, Estados Unidos.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

09 - PGEA nº 20.02.0100.0000373/2020-93.

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região.

Assunto: Solicita autorização para mudança da sede da PTM de Nova Iguaçu para Duque de Caxias/RJ.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 437, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 001744.2020.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 28, DE 28 DE JULHO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente) e Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 14 horas e 30 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em férias, os Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 27, referente à sessão telepresencial realizada em 21 de julho de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Homologação, **ad referendum**, da Decisão Normativa - TCU nº 195, publicada em 27 de julho de 2021. Proposta de enviar cópia da referida decisão ao Ministro da Economia e aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Banco do Brasil, bem como de orientar à Segecex que alerte suas unidades sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Semag eventuais contestações contra os coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal publicados, independentemente da data de recebimento. Aprovada.

Prorrogação da cessão do servidor AUFC Luiz Sérgio Madeiro da Costa para a Casa da Moeda do Brasil até 28 de julho de 2022. Aprovada.

Proposta para avaliar e aprovar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint). Aprovada.

Do Ministro Bruno Dantas:

Homenagem à Ministra Ana Arraes por ocasião de seu aniversário. Na oportunidade, os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como a Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, se associara à manifestação. A Presidente agradeceu a homenagem.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-013.343/2017-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-008.162/2019-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-009.429/2021-2, TC-010.712/2018-6, TC-012.030/2003-7, TC-014.417/2021-9, TC-018.565/2021-2, TC-020.725/2017-5, TC-024.142/2021-2, TC-025.551/2017-5, TC-026.362/2020-1 e TC-036.753/2019-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-009.938/2019-2 e TC-047.645/2020-2, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-004.914/2015-5 e TC-027.994/2020-1, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira; e

TC-015.319/2015-6 e TC-045.386/2020-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1792 a 1826.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1760 a 1791, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Com fundamento no §§ 11 e 12 do art. 112 do Regimento Interno e na Questão de Ordem 4/2019, a apreciação dos processos TC-005.431/2018-2 (Ata nº 14/2021), cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, e TC-013.780/2021-2 (Ata nº 24/2021), cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, foi transferida para a sessão telepresencial de 4 de agosto de 2021.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-036.771/2019-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi adiada para a sessão telepresencial de 6 de outubro de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo. O pedido de vista ocorreu após a realização das sustentações orais que estavam previstas. Já votou o relator (v. Anexo III desta Ata).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-020.962/2020-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Sr. Iohan Andrade Struck e o Dr. Alexandre da Cruz dos Santos Neto produziram sustentação oral em nome próprio e em nome de Luna Park-importação e Comércio Atacadista de Brinquedos Temáticos Eirelli, respectivamente. Acórdão nº 1760.

Na apreciação do processo TC-028.299/2020-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Alexandre Pasqualini produziu sustentação oral em nome de Barqueiro Soluções de Escritório Ltda, Comabe Automação de Escritório Ltda, Jordano Zanesco, Juliano Zanesco e Lênio Zanesco. Acórdão nº 1761.

Na apreciação do processo TC-004.096/2017-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Henrique de Sousa Lima produziu sustentação oral em nome de Renato Neves da Rocha Filho. Acórdão nº 1762.

Na apreciação do processo TC-011.101/2003-6, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Gustavo Marinho de Carvalho produziu sustentação oral em nome de Douglas Leandrini e Kimei Kuniyoshi. Acórdão nº 1763.

Na apreciação do processo TC-036.771/2019-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcnti Benjamin Zymler, o Dr. Fernando José Gonçalves Acunha e a Dra. Daniela da Conceição produziram sustentação oral em nome de Francisco Paulo Soares Lopesde e de Ornon de Vasconcelos Mota Júnior e Ilton José Fernandes Filho, respectivamente. O processo foi objeto de pedido de vista.

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na apreciação do processo TC-004.096/2017-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva se manifestou oralmente, nos termos do inciso III do art. 62 do Regimento Interno.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1760/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.962/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Luna Park - Importação, Exportação e Comércio Atacadista de Brinquedos Temáticos Eireli (19.984.198/0001-13).
3.2. Responsáveis: Jorge Antônio Chamon Júnior (064.666.656-82); Iohan Andrade Struck (037.571.301-89); Francisco Araújo Filho (376.089.403-87).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Alexandre da Cruz dos Santos Neto (37898/OAB-DF) e outros, representando Luna Park -Importação, Exportação e Comércio Atacadista de Brinquedos Temáticos Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia noticiando possíveis irregularidades no processo de dispensa de licitação promovida pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF para aquisição emergencial de 100.000 unidades de teste rápido para detecção da Covid-19, realizada com fundamento no art. 4º da Lei 13.979/2020,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, fixar prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, anulando o contrato decorrente da Dispensa de Licitação 16/2020 e, por conseguinte, promovendo a glosa definitiva da integralidade de todos os valores (Nota de Empenho 2020NE03833, de 8/5/2020) decorrentes da contratação da empresa Luna Park Importação, Exportação e Comércio Atacadista de Brinquedos Temáticos Eireli (CNPJ 19.984.198/0001-13), informando ao TCU, no mesmo prazo, os encaminhamentos realizados, tendo em vista a ocorrência da seguinte ilegalidade: fornecimento incompatível com o objeto social da contratada e sem que esta possuísse autorização de funcionamento (AFE) emitida pela Anvisa para a atividade de importar e distribuir os produtos objeto da contratação, em desconformidade com o disposto na Resolução RDC - Anvisa 16/2014;

9.3. considerar revel o Sr. Francisco Araújo Filho, nos termos do § 3º do art. 12, da Lei 8.443/1992;

9.4. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Jorge Antônio Chamon Júnior e Iohan Andrade Struck;

9.5. aplicar aos Srs. Jorge Antônio Chamon Júnior, Iohan Andrade Struck e Francisco Araújo Filho a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada responsável, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.7. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. Jorge Antônio Chamon Júnior, Iohan Andrade Struck e Francisco Araújo Filho;

9.8. nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar os Srs. Jorge Antônio Chamon Júnior, Iohan Andrade Struck e Francisco Araújo Filho para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública por um período de 8 (oito) anos;

9.9. com base no art. 9º da Resolução TCU 315/2020, dar ciência à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas na Dispensa de Licitação 16/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.9.1. aprovação da proposta da empresa Luna Park Importação, Exportação e Comércio Atacadista de Brinquedos Temáticos Eireli (CNPJ 19.984.198/0001-13), mediante o Parecer Técnico 54/2020 - SES/SVS/LACEN, de 30/4/2020, embora essa empresa não possuísse autorização de funcionamento (AFE) emitida pela Anvisa para a atividade de importar produtos correlatos, nos termos da Resolução - RDC/Anvisa 16/2014, com infringência do item 11.2.1 do projeto básico e da Resolução - RDC/Anvisa 356/2020, alterada pela Resolução - RDC/Anvisa 379/2020;

9.9.2. contratação da empresa Luna Park Importação, Exportação e Comércio Atacadista de Brinquedos Temáticos Eireli para realização de fornecimento estranho e incompatível com o seu objeto social, com descumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II, art. 28, inciso III, e art. 29, inciso II, todos da Lei 8.666/1993;

9.9.3. ausência de justificativa formal e objetiva para a contratação de proposta da empresa Luna Park Importação, Exportação e Comércio Atacadista de Brinquedos Temáticos Eireli, que ofertou o maior preço entre as sete propostas apresentadas pelas empresas interessadas, com descumprimento do artigo 4º-E, § 3º, da Lei 13.979/2020;

9.9.4. realização da referida dispensa de licitação visando à contratação de empresa para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas de 100.000 testes rápidos para detecção da COVID-19, sem que houvesse a publicidade adequada e tempo hábil para participação dos interessados, já que o aviso de abertura foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 28/4/2020, com prazo para recebimento das propostas até as 15 horas daquele mesmo dia, portanto, com publicação em horário comercial normal limitada de 8h a 15h do mesmo dia da veiculação oficial, caracterizando o cerceamento da competitividade na contratação e contrariando os princípios da publicidade e da competitividade, previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993, e o Acórdão 7.252/2020-2ª Câmara;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao denunciante, ao órgão jurisdicionado e ao interessado;

9.11. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, bem como das peças 49 e 81-88, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para que adote as providências cabíveis de sua competência, considerando que a empresa Luna Park apresentou proposta e efetuou posterior contratação para a realização de fornecimento de teste rápido para detecção da Covid-19 (teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM), o que é incompatível com o seu objeto social e sem que possuísse autorização de funcionamento (AFE) emitida pela agência reguladora para a atividade de importar e distribuir produtos correlatos, nos termos da Resolução RDC - Anvisa 16/2014;

9.12. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, considerando a ação penal apresentada no Poder Judiciário no âmbito da Operação Falso Negativo;

9.13. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

9.14. com fulcro no art. 43 da Resolução TCU 259/2014, determinar a constituição de processo apartado para a apuração da participação da empresa Luna Park Importação, Exportação e Comércio Atacadista de Brinquedos Temáticos Eireli em possível fraude na Dispensa de Licitação 16/2020, mediante a extração de cópias das peças necessárias destes autos;

9.15. no âmbito do processo constituído em atendimento ao subitem anterior, realizar a audiência da empresa Luna Park Importação, Exportação e Comércio Atacadista de Brinquedos Temáticos Eireli (CNPJ: 19.984.198/0001-13), encaminhando-lhe cópia da peça 92, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie quanto às seguintes condutas de seus agentes, Sr. Glen Edwin Raywood Taves (empresário individual e dono da Luna Park) e Duraid Bazzi (representante da Luna Park), relacionadas com a Dispensa de Licitação 16/2020, realizada pela SES/DF, que caracterizam indícios de fraude em contratação pública, diante dos fatos relatados em denúncia do MPDFT e tendo em vista a possibilidade de declaração de inidoneidade dessa sociedade empresarial, com fulcro no art. 46 da Lei 8.443/1992:

9.15.1. por ordenarem as providências necessárias para que a Luna Park pudesse superar a fase de habilitação e ser efetivamente contratada, sem que possuísse os requisitos de habilitação necessários para essa contratação, bem como por apresentarem documentos sem assinatura e sem indicação do responsável por suas confecções;

9.15.2. por realizarem acertos e manterem contatos em reservado com servidores dos quadros da SES/DF, os quais somente foram identificados porque em um dos telefones celulares do Sr. Iohan Andrade Struck estava armazenado e-mail por meio do qual o Sr. Duraid Bazzi encaminhou proposta comercial da referida empresa para a SES/DF, não tendo sido esse e-mail, em razão de toda a ilicitude que circundou a contratação, juntado ao procedimento licitatório;

9.15.3.por concorrerem para a aludida contratação de modo ilícito, instigando o não cumprimento das exigências legais e apresentando sua proposta comercial com preços superestimados;

9.16. autorizar a Selog a realizar, no âmbito do processo constituído em atendimento ao subitem 9.14, a apuração das condutas dos demais agentes da SES/DF mencionados no processo penal conduzido pelo MPDFT, ficando autorizada a realizar as diligências e inspeções que entender necessárias, inclusive solicitar ao juízo competente o compartilhamento de provas obtidas na aludida ação;

9.17. determinar à Selog que monitore o cumprimento do subitem 9.2 supra.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1760-28/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1761/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.299/2020-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Barqueiro Soluções de Escritório Ltda. (10.414.402/0001-96); Carlos Cesar Geimba (114.907.480-91); Comabe Automação de Escritórios Ltda. (87.551.867/0001-13); Jordano Zanesco (770.772.960-91); Juliano Zanesco (651.680.540-72); Lenio Zanesco (006.694.070-20).

4. Órgãos/Entidades: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.; Comando do Comando Militar do Sul - MD/CE; Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; Hospital Nossa Senhora da Conceicao S.A. - UPA ZN MOACYR SCLIAR.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Paulo Roberto Tramontini (OAB/RS 18.341), Jonatas Ferrari (OAB/RS 96.027), Fabiano Filippi Chiella (OAB/RS 104.262) e Bárbara Tramontini (OAB/RS 103.581), representando Lênio Zanesco, Comabe Automação de Escritórios Ltda., Barqueiro Soluções de Escritório Ltda., Carlos Cesar Geimba e Juliano Zanesco.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela 22ª Vara Federal de Porto Alegre/RS noticiando a utilização, por licitante não enquadrada como microempresa ou como empresa de pequeno porte (Comabe Automação de Escritório Ltda.), de intermediária (Barqueiro Soluções de Escritório Ltda.) que preencha os requisitos constantes na Lei Complementar 123/2006 para se beneficiar de licitações de órgãos federais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade das sociedades empresárias Comabe Automação de Escritórios Ltda. e Barqueiro Soluções de Escritório Ltda. para participar de licitação na administração pública federal, bem como de certames promovidos por estados e municípios cujos objetos sejam custeados por recursos federais, pelo prazo de três anos;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados; e

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1761-28/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1762/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.096/2017-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Eduardo Linhares de Albuquerque (024.497.575-20); Jorge Eduardo de Abreu Nogueira (074.725.105-30); Renato Neves da Rocha Filho (116.075.725-91).

4. Unidade Jurisdicionada: Companhia das Docas do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal:

8.1. Matheus Falcão de Almeida Seixas (21159/OAB-BA) e outros, representando Companhia das Docas do Estado da Bahia.

8.2. Henrique de Sousa Lima (53.484/OAB-DF) e outros, representando Renato Neves da Rocha Filho.

8.3. Ana Carolina Souza do Bomfim, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

8.4. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Equipav Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria de conformidade realizada na Companhia Docas do Estado da Bahia (Codeba), no âmbito do Fiscobras 2017, com o objetivo de fiscalizar as obras do prolongamento do quebra-mar do porto organizado de Salvador/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Eduardo Linhares de Albuquerque;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Renato Neves da Rocha Filho;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Jorge Eduardo de Abreu Nogueira;

9.4. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis abaixo indicados as multas individuais a seguir discriminadas, fixando prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R$)
Renato Neves da Rocha Filho	5.000,00
Jorge Eduardo de Abreu Nogueira	20.000,00

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, e do art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.7. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, determinar à Companhia Docas do Estado da Bahia que:

9.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, restitua aos cofres da União os valores recebidos por meio do PT 26.784.2086.12LK.0029 que não houverem sido aplicados nas despesas relacionadas ao Contrato 2/2013 e avenças correlatas, nos termos do art. 167 da Constituição Federal;

9.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, defina preços unitários para os serviços concernentes ao acerto de contas final do Contrato 2/2013 de modo que, em caso de novos pagamentos, decorrente dos boletins de medição 16 ou 17 ou de outros pleitos da ação judicial, sejam utilizados os custos unitários de composições de preço compatíveis com as atividades que, de fato, foram executadas no empreendimento, em obediência ao art. 6º, inciso X, ao art 12, inciso II e III, da Lei 8.666/1993 e ao art. 15 do Decreto 7.983/2013;

9.8. com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência à Companhia das Docas do Estado da Bahia de que a autorização para subcontratação do principal de objeto licitado, entendida essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes, afronta a Súmula TCU 263/2011 e o Acórdão 3.144/2011-TCU-Plenário - Relator Ministro Aroldo Cedraz;

9.9. dar ciência desta deliberação à Codeba, aos responsáveis e à 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (Processo 1019858-24.2017.4.01.3300).

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1762-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1763/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.101/2003-6
1.1. Apensos: 009.186/2005-2; 006.370/2013-6; 008.535/2007-7; 004.714/2004-5; 007.766/2009-6; 008.949/2010-7; 028.288/2013-0; 013.223/2011-9; 018.588/2007-4; 027.720/2007-8; 006.128/2006-3; 011.137/2008-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recursos de revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Alexandre Lobo de Almeida (123.172.818-38); Artur Pereira Cunha (002.053.201-63); Douglas Leandrini (853.070.928-49); Jorge Luiz Castelo de Carvalho (344.471.647-87); Kimei Kuniyoshi (039.128.688-91); Valdir Antonucci Minto (045.723.648-50)
4. Unidades: Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (extinta) e Município de Guarulhos/SP
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação)
8. Representação legal:
8.1. Carlos Eduardo Moreira (169809/OAB-SP), representando Artur Pereira Cunha, Alexandre Lobo de Almeida, Valdir Antonucci Minto e Jorge Luiz Castelo de Carvalho;
8.2. Gustavo Marinho de Carvalho (OAB/SP 246.900) e outros, representando Douglas Leandrini e Kimei Kuniyoshi

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase processual, de recursos de revisão interpostos em face do Acórdão 1721/2016 - Plenário, que condenou responsáveis, lhes imputou débitos e aplicou multas em decorrência de irregularidades associadas às obras do Complexo Viário do Rio Baquirivu, em Guarulhos/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no arts. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de revisão apresentados por Alexandre Lobo de Almeida, Artur Pereira Cunha, Douglas Leandrini, Jorge Luiz Castelo de Carvalho, Kimei Kuniyoshi e Valdir Antonucci Minto e negar-lhes provimento.

9.2. encaminhar cópia desta decisão aos recorrentes, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1763-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1764/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.331/2009-0.
1.1. Apenso: 024.902/2020-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: José Sebastião de Arcoverde Rabelo (002.064.584-87).
3.2. Recorrente: José Sebastião de Arcoverde Rabelo (002.064.584-87).
4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuaram.
8. Representação legal:
8.1. Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por José Sebastião de Arcoverde Rabelo ao Acórdão 1.415/2021-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. receber o expediente peça 67 como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 287, § 6º, do Regimento Interno;

9.2. aplicar a José Sebastião de Arcoverde Rabelo a multa prevista no artigo 58 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil (CPC), na forma do artigo 298 do RI/TCU, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em razão de oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.3. informa a José Sebastião de Arcoverde Rabelo que, nos termos do art. 1.026, § 3º do NCPC c/c o artigo 298 do RI/TCU, a oposição de novos embargos de declaração com cunho protelatório ensejará o aumento da gradação da pena, bem como que a interposição de qualquer outro recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa;

9.4. ordenar à unidade técnica de origem que se abstenha de autuar, como recurso, expedientes apresentados em desacordo com este acórdão por José Sebastião de Arcoverde Rabelo;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das multas, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, caso não atendida a notificação; e

9.6. dar ciência dessa deliberação ao recorrente e ao Ministério Público do Trabalho.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1764-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1765/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.367/2011-1.
1.1. Apensos: 004.512/2011-1; 003.528/2014-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza (611.392.201-44); Miriam Paschoal Machado (049.751.948-80); Nathália Paschoal Machado (385.703.118-26); Thiago Groszewicz Brito (028.708.771-96)
3.2. Responsáveis: Abz da Comunicacao Ltda. - Me (04.606.269/0001-77); Alberto Luchetti Neto (704.310.198-00); Alexandre Ferreira Cardoso (04.588.790/0001-29); Alexandre Ferreira Cardoso (407.046.374-72); Barbalho Reis Comunicacao e Consultoria Ltda - Me (26.420.877/0001-25); Bioma Consultoria Em Turismo e Meio Ambiente Ltda (74.467.986/0001-40); Bps Promocao e Publicidade Ltda (69.103.174/0001-86); Cláudia Gama Ribeiro Leite Ferreira (033.513.138-70); Colbert Martins da Silva Filho (132.361.645-49); Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística (06.260.978/0001-79); D T M Comunicacoes Ltda (05.702.660/0001-38); Dalmo Antônio Tavares de Queiroz (143.954.361-53); Dante Torello Mattiussi (422.648.558-00); David Lorrann Silva Teixeira (918.316.012-49); Eduardo Alves Fayet (859.355.909-30); Errolflynn de Souza Paixão (072.968.942-53); Fabiana Lopes Freitas (908.133.671-15); Fernando Ruwer do Nascimento (025.084.641-12); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (142.838.833-87); Gerusa de Almeida Saad (022.276.598-40); Hellen Luana Barbosa da Silva (706.203.342-15); Hugo Leonardo Silva Gomes (694.292.601-97); Humberto Silva Gomes (516.214.871-72); Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentavel (07.054.515/0001-13); Instituto de Educação do Norte da Amazônia Ltda (07.241.296/0001-81); Jorge Kengo Fukuda (263.881.118-15); Jose Luis Nogueira Marques (378.917.400-97); José Carlos Silva Júnior (296.838.428-79); Luaxe Producoes Promocoes Comerciais e Eventos Ltda (01.417.539/0001-03); Lucas Nunes de Morais (351.373.138-82); Luiz Fernando Ferreira (038.266.828-66); Luiz Gustavo Machado (813.598.538-04); Manhattan Propaganda Ltda - Me (47.459.995/0001-17); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Merian Guedes de Oliveira (995.551.662-34); Mgp Brasil Consultoria Empresarial Ltda (06.083.725/0001-77); Mpl Propaganda Ltda (03.509.949/0001-00); Paula Gama Ribeiro Leite Saad (033.513.108-54); Portátil Serviços de Comunicações e Eventos Ltda (33.434.606/0001-94); Race Consult Consultoria Tecnica e Representacoes Ltda (00.085.177/0001-38); Sandro Elias Saad (586.071.538-20); Sinc Recursos Humanos e Automacao Ltda - Me (02.290.439/0001-21); Wladimir Silva Furtado (244.294.731-53)
3.3. Recorrente: Hellen Luana Barbosa da Silva (706.203.342-15); Luiz Gustavo Machado (813.598.538-04).
4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Danielle Silva Fontes Borges de Freitas (43.281/OAB-DF) e outros, representando Alexandre Ferreira Cardoso.
8.2. Julio Cesar Chaves Cocolichio (303423/OAB-SP), representando Miriam Paschoal Machado e Nathália Paschoal Machado;
8.3. Aryna Martins Dias Rangel (30.299/OAB-DF) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses.
8.4. Mariana Ribeiro de Melo Pereira, representando Thiago Groszewicz Brito e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável;
8.5. Pablo Silvestre Araujo (11918E/OAB-DF), representando Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza e Francisca Regina Magalhaes Cavalcante;
8.6. Guilherme Augusto Vicenti Dias (072.067/OAB-RJ) e outros, representando Race Consult Consultoria Tecnica e Representacoes Ltda.
8.7. Maria Jozineide Leite de Araújo (1.841/OAB-AP), representando Jose Luis Nogueira Marques.
8.8. Bento Pucci Neto (73.165/OAB-SP) e outros, representando D T M Comunicacoes Ltda e Dante Torello Mattiussi;
8.9. Ana Nery Santos de Amorim (27.879/OAB-DF), representando Bioma Consultoria Em Turismo e Meio Ambiente Ltda.
8.10. Alessandro Chagas de Oliveira (964/OAB-AP) e outros, representando Errolflynn de Souza Paixão.
8.11. Antonio Tavares Vieira Netto (1267-A/OAB-AP), representando Hellen Luana Barbosa da Silva.

8.12. Paulo Leandro Barros Pereira (171-E/OAB-AP) e outros, representando David Lorrann Silva Teixeira, Merian Guedes de Oliveira e Wladimir Silva Furtado;
8.13. Gustavo do Vale Rocha (13.422/OAB-DF) e outros, representando Colbert Martins da Silva Filho.
8.14. Nadja Maria Mehmeri Lordêlo, representando Associacao Brasileira dos Clubes da Melhor Idade -abcmi Nacional.
8.15. Jeozadaque Mota dos Santos (244.325/OAB-SP), representando José Carlos Silva Júnior.
8.16. Carlitos Sérgio Ferreira (264.689/OAB-SP), representando Lucas Nunes de Morais.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de recursos de reconsideração interpostos por Hellen Luana Barbosa da Silva e pelo espólio de Luiz Gustavo Machado, contra o Acórdão 2.329/2016-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito:
9.1.1. dar provimento ao recurso interposto por Hellen Luana Barbosa da Silva, para retirá-la do rol de responsáveis pelas irregularidades e, por consequência, excluí-la do julgamento das contas irregulares e do débito do item 9.3, bem como da multa aplicada pelo item 9.4 do acórdão recorrido;
9.1.2. dar provimento parcial ao recurso interposto pelo espólio de Luiz Gustavo Machado, para afastar, em relação ao recorrente, as multas dos itens 9.4 e 9.5 do acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1765-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1766/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.400/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: ACOMPANHAMENTO (Desestatização).
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Ministério da Infraestrutura.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam do acompanhamento do procedimento destinado à concessão do sistema rodoviário da BR 116/RJ/SP (de São Paulo/SP ao Rio de Janeiro/RJ) e da BR 101/SP/RJ (do Rio de Janeiro-RJ a Ubatuba-SP), conduzido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 41, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 241 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:
9.1.1. em trechos com mais de duas faixas de tráfego, proceda à distribuição do VDMA para fins de cálculo no HDM-4 com 80% (faixas 3 e 4) e 20% (faixas 1 e 2) para pistas com 4 faixas e com 80% (faixa 3) e 60% (faixas 1 e 2) para pistas com 3 faixas, em observância ao disposto no art. 6°, § 1º, da Lei 8.987/1995;
9.1.2. substitua o nível de esforço previsto para o serviço de recomposição de defensas metálicas, de 0,10 m/m, para o mesmo nível utilizado na concessão da BR 364/365/MG/GO (0,045 m/m) ou, no máximo, para o estabelecido no Manual de Conservação do Dnit (0,05 m/m), em observância ao disposto no art. 6°, § 1º, da Lei 8.987/1995;
9.1.3. utilize o mesmo nível de serviço definido com base no subitem item anterior para a recomposição das defensas metálicas do sistema iRap, em observância ao disposto no art. 6°, § 1º, da Lei 8.987/1995;
9.1.4 reavalie a matriz de riscos, no que tange às responsabilidades pelo licenciamento ambiental, e caso opte por alocar o risco à concessionária, inclua, na minuta contratual, obrigações objetivas para a futura concessionária, que conduzam ao cumprimento do cronograma de obtenção do licenciamento ambiental, previsto nos estudos de viabilidade apresentados, e compatibilize os prazos de apresentação de anteprojetos e de projetos com as necessidades de detalhamento atinentes ao processo de licenciamento ambiental, em consonância com o art. 23, V, da Lei 8.987/1995;
9.1.5. estabeleça mecanismos para redução dos conflitos de interesse na contratação do OAC que deverá atuar na concessão objeto destes autos, a exemplo da sistemática definida no Acórdão 2.472/2020-Plenário;
9.1.6. adote medidas efetivas, especialmente as discriminadas a seguir, para que os documentos e pareceres elaborados pelo OAC para serem utilizados nas tomadas de decisão acerca do cumprimento das obrigações da concessionária, sejam validados pelo órgão técnico do poder concedente, que não deverá estar vinculado às conclusões do OAC e responderá solidariamente por eventuais irregularidades, em atendimento ao disposto no art. 67 c/c o art. 124, da Lei 8.666/1993; no art. 37 da CF/88; nos art. 24, incisos VII e VIII, e 26, inciso VII, inciso VII, da Lei 10.233/2001; nos art. 6º, 25, § 2º, 29 e 30, parágrafo único da Lei 8.987/1995;
9.1.6.1 suprima a denominação "independente";
9.1.6.2. preveja ampla transparência aos pareceres emitidos pelo OAC, oportunizando às associações de usuários das rodovias concedidas apresentarem contestações, dentro de prazo preestabelecido, de maneira a facilitar o acesso às informações relevantes e fortalecer o controle social na concessão rodoviária;
9.1.6.3. estabeleça com clareza as condições de habilitação para atuação como OAC, atentando para o princípio da isonomia e para a obediência a normas de compliance;
9.1.6.4. preveja expressamente que eventual comprovação de conluio para atuação fraudulenta do OAC importará em sanções administrativas para a concessionária e para o Organismo, além das possíveis cominações cíveis e penais no âmbito judicial e da comunicação obrigatória à entidade credenciadora.;
9.1.7. estabeleça norma no sentido de que apenas os OAC credenciados pela agência reguladora possam ser contratados pelas concessionárias, fixando requisitos rígidos de formação e capacidade, vedada a participação de entidades que já receberam punição pelo Poder Público, ou que, a qualquer tempo, percam a condição de credenciada pela agência reguladora;
9.1.8. considere os custos referentes à restauração, manutenção e operação, ao proceder à avaliação da vantagem econômica dos traçados envolvidos de contornos urbanos alternativos, no texto do Programa de Exploração da Rodovia (PER), nos termos do art. 6°, § 1º, da Lei 8.987/1995;
9.1.9. reavalie a sistemática de reposição dos equipamentos de ITS, com vistas a estabelecer, de forma clara e inequívoca, o critério para a definição da vida útil, delimitando o risco da concessionária quanto à troca desses equipamentos, em consonância com o art. 18, inciso II, da Lei 8.987/1995;
9.1.10. mantida a decisão no sentido da isenção de tarifa para as motocicletas, promova os necessários ajustes no EVTEA da BR-116/101/RJ/SP e nos demais documentos que integram o projeto;
9.2. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:
9.2.1. adote, nas futuras licitações, da funcionalidade de análise de custo do HDM-4, para possibilitar a avaliação de alternativas de investimento, para os serviços de manutenção de pavimentos de rodovias concedidas, com o objetivo de otimizar as soluções de engenharia do projeto analisado, em observância ao disposto no art. 6°, § 1º, da Lei 8.987/1995;
9.2.2. reavalie o Fator de Gerenciamento, para evitar oscilações abruptas de tarifas cobradas dos usuários, as quais deverão ter o seu valor majorado em função do nível de serviço da via expressa, com o objetivo de otimizar a utilização da capacidade do conjunto de vias, expressa e marginal;
9.2.3. estabeleça parâmetros de desempenho quantificáveis no Programa de Exploração da Rodovia (PER), para avaliar e monitorar a qualidade operacional do serviço a ser prestado pela concessionária;
9.2.4. incorpore os parâmetros de desempenho relativos aos trabalhos iniciais exigíveis do trecho da BR-101/SP/RJ ao trecho da BR-116/RJ/SP, como condição para a autorização do início da cobrança de novas praças de pedágio localizadas na BR-101/SP/RJ;
9.2.5. exclua a necessidade de elaboração dos relatórios anuais de cumprimento dos padrões de desempenho do IFC pela concessionária (retirando a obrigação da MEF), uma vez que, caso o financiador opte por exigir o cumprimento dos referidos padrões, tal exigência será feita por ocasião da concessão do financiamento;
9.2.6. revise os mecanismos de incentivo à execução das obras de ampliação de capacidade da BR-101 e da Serra das Araras de modo que a aplicação da reclassificação tarifária, referente às obras da Serra das Araras, independa da execução do conjunto de obras da BR-101;
9.2.7. revise a calibragem do mecanismo de reclassificação tarifária, referente à execução das obras de implantação da nova pista da Serra das Araras na BR-116 e do conjunto de obras de ampliação e melhorias da BR-
101 para que se tenha impacto na rentabilidade da concessionária suficiente para garantir a execução desses investimentos em quaisquer cenários;
9.3. fixar o prazo de 30 dias para que a ANTT comunique a este Tribunal as medidas adotadas em relação às determinações e às recomendações deste Acórdão;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Terrestres.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1766-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1767/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.344/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: JS Construção Civil e Obras de Pavimentação Eireli (21.613.513/0001-48).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência Estadual de Operações em Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: Jackson Alessandro de A. Caetano, OAB/DF 49.398, representando JS Construção Civil e Obras de Pavimentação Eireli.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de representação formulada pela empresa JS Construção Civil e Obras de Pavimentação Eireli noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 20000127/2020-CS, realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para adaptação de agências por meio do sistema de registro de preços - SRP, no valor estimado de R$ 84.483.468,27, distribuídos em nove lotes,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela empresa JS Construção Civil e Obras de Pavimentação Eireli;
9.3. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade da empresa JS Construção Civil e Obras de Pavimentação Eireli, pelo prazo de 3 (três) meses, para participar de licitações na administração pública federal, bem como em certames promovidos na esfera estadual e municipal cujos objetos sejam custeados com recursos federais repassados por força de convênios ou instrumentos congêneres;
9.4. ordenar à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) a adoção das providências necessárias relativas à inscrição da responsável sancionada por inidoneidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ;
9.5. com base no art. 9º da Resolução TCU 315/2020, dar ciência à ECT sobre o seguinte fato apurado no Pregão Eletrônico 20000127/2020-CS:
9.51. utilização indevida de ata de registro de preços como contrato do tipo "guarda-chuva", com objeto incerto e indefinido, sem a prévia delimitação dos locais em que as intervenções serão realizadas e sem a prévia elaboração dos projetos básicos de cada obra a ser executada;
9.6. dar ciência deste acórdão:
9.6.1. à responsável; e
9.6.2. à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1767-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1768/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.666/2020-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta
3. Interessada: Presidência do Senado Federal.
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina consulta formulada pela Presidência do Senado Federal, relacionada à base de cálculo das pensões instituídas por servidores públicos federais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente consulta, por atender aos requisitos fixados no art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. responder à consulente que a pensão deixada por servidor público federal tem como base de cálculo a remuneração ou os proventos efetivamente devidos ao instituidor na data do óbito, ou seja, já deduzida a parcela eventualmente excedente ao limite remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;
9.3. autorizar o oportuno arquivamento deste processo.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1768-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1769/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.116/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento de Desestatização
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Ministério da Infraestrutura.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de processo de Desestatização, por meio de concessão, de segmentos rodoviários da BR-381 e da BR-262, localizados nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, pelo período de 30 anos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:
9.1.1. ajuste os percentuais do Fator D para desconto de reequilíbrio de tarifa, de forma que reflitam os estudos elaborados, em observância ao art. 18, incisos II e VII, da Lei 8.987/1995;
9.1.2. preveja critérios objetivos para qualificação econômica das empresas proponentes, de forma a comprovar situação financeira compatível com as obrigações a serem assumidas, e inclua tais exigências no edital, em observância aos arts. 18, inciso V, e 27, § 1º, inciso I, da Lei 8.987/1995;
9.1.3. insira na cláusula 22.6 do Contrato, que trata Fluxo de Caixa Marginal, previsão de que as obrigações incluídas no escopo da concessão via FCM devem atender aos parâmetros de desempenho de estruturas ou serviços equivalentes previstos no PER e que eventuais descumprimentos podem ensejar a aplicação de índice negativo de FCM na fórmula de reequilíbrio da tarifa, a ser apurado no caso concreto, conforme regulamentação da Agência;
9.1.4. adote medidas efetivas, especialmente as discriminadas a seguir, para que os documentos e pareceres elaborados pelo OAC para serem utilizados nas tomadas de decisão acerca do cumprimento das obrigações da concessionária, sejam validados pelo órgão técnico do poder concedente, que não deverá estar vinculado às conclusões do OAC e responderá solidariamente por eventuais irregularidades, em atendimento ao disposto no art. 67 c/c o art. 124, da Lei 8.666/1993; no art. 37 da CF/88; nos art. 24, incisos VII e VIII, e 26, inciso VII, inciso VII, da Lei 10.233/2001; nos art. 6º, 25, § 2º, 29 e 30, parágrafo único da Lei 8.987/1995;
9.1.4.1 suprima a denominação "independente";
9.1.4.2. preveja ampla transparência aos pareceres emitidos pelo OAC, oportunizando às associações de usuários das rodovias concedidas apresentarem contestações, dentro de prazo preestabelecido, de maneira a facilitar o acesso às informações relevantes e fortalecer o controle social na concessão rodoviária;
9.1.4.3. estabeleça com clareza as condições de habilitação para atuação como OAC, atentando para o princípio da isonomia e para a obediência a normas de compliance;
9.1.4.4. preveja expressamente que eventual comprovação de conluio para atuação fraudulenta do OAC importará em sanções administrativas para a concessionária e para o Organismo, além das possíveis cominações cíveis e penais no âmbito judicial e da comunicação obrigatória à entidade credenciadora.
9.1.5. insira previsão de estimativa dos custos referentes à restauração, manutenção e operação, ao proceder à avaliação da vantajosidade econômica de eventuais contornos urbanos alternativos, nos termos do art. 6°, § 1º, da Lei 8.987/1995, realizando os ajustes necessários na Cláusula 8.6 do Contrato;
9.1.6. mantida a decisão no sentido da isenção de tarifa para as motocicletas, promova os necessários ajustes no EVTEA da BR-381/MG e BR-262/MG/ES e nos demais documentos que integram o projeto;
9.1.7. explicite que veículos enquadrados como ambulâncias estão isentos de pagamento de tarifa de pedágio, em atenção ao art. 5º, inciso IV, do Decreto 9.287/2018 c/c o art. 8º do Decreto 94.002/1987, realizando o ajuste na Cláusula 18.2.5 do Contrato - Tabela de Multiplicadores de Tarifa (Categoria 12);
9.2. com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, recomendar à ANTT que, previamente à publicação do Edital referente à concessão da BR-381/MG e BR-262/MG/ES, analise a conveniência e a oportunidade de estabelecer limitação temporal do 21º ano da vigência do contrato para fins de decisão acerca da eventual duplicação da BR 262/MG e correspondente inclusão da obra no escopo da presente concessão, realizando os ajustes necessários na Cláusula 8.5 do contrato;
9.3. com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, recomendar ao Ministério da Infraestrutura que, em conjunto com o Ministério da Economia, analisem a conveniência e a oportunidade de se prever, nas peças orçamentárias federais, recursos compatíveis com as atribuições fiscalizatórias da Agência Nacional de Transporte Terrestre, adotando como parâmetros a extensão da malha viária federal concedida e o volume de recursos arrecadados mediante verba de fiscalização prevista em contratos de concessão;
9.4. com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que, a seu critério de conveniência e oportunidade, estabeleça tratativas necessárias para estender para toda a malha rodoviária federal concedida a isenção tarifária para usuários de motocicletas, de forma a uniformizar a cobrança de tarifas dessa categoria de usuários;
9.5. fixar o prazo de 30 dias para que a ANTT comunique a este Tribunal as medidas adotadas em relação às determinações e às recomendações deste Acórdão;
9.6. dar ciência sobre o presente Acórdão à ANTT, ao Ministério da Infraestrutura e à EPL, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.7. restituir os autos à SeinfraRodoviaAviação para realizar o monitoramento deste Acórdão e o acompanhamento do processo concessório nos presentes autos.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1769-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1770/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.615/2015-4.
1.1. Apensos: 028.834/2017-8; 028.835/2017-4; 028.833/2017-1; 028.836/2017-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Francisca Martins Oliveira e Silva (105.556.252-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Acará - PA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal:
8.1. Eduardo Cesar Travassos Canelas (12290/OAB-PA) e outros, representando Francisca Martins Oliveira e Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia recurso de revisão interposto por Francisca Martins Oliveira e Silva (105.556.252-49) contra o Acórdão 2.568/2017-TCU-2ª Câmara, relator o Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas especiais da responsável, condenando-a em débito e multa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos por ela geridos no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1 nos termos dos arts. 32, inciso III e 35, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, atribuindo a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.568/2017-TCU-2ª Câmara:
"9.2. julgar irregulares as contas de Francisca Martins Oliveira e Silva e condená-la ao pagamento da quantia de R$ 10.692,55 (dez mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 01/01/2009, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. aplicar a João Ricardo Alves de Oliveira e a Francisca Martins Oliveira e Silva, individualmente, multas nos respectivos valores de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"
9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente e demais interessados no processo, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1770-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1771/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.402/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
3.1. Representante: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças)
4. Entidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação autuada pela Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão com vistas a apurar possíveis irregularidades ocorridas no Postalis Instituto de Previdência Complementar, relacionadas aos investimentos da entidade no Fundo de Investimento em Participações Saúde (FIP Saúde).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021080600097
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VI, do RI/TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 197, § 1º, do RI/TCU, autorizar a SecexFinanças do TCU a providenciar a instauração de tomada de contas especial referente às irregularidades identificadas nos investimentos realizados no FIP Saúde Multiestratégia (CNPJ 11.145.189/0001-27), FIM FL Dourado (CNPJ 19.445.244/0001-06) e FL Pegasus (CNPJ 13.089.217/0001-61) os quais afrontaram os arts. 9º, 13 e 30 da Resolução CMN 3.792/2009 (atualmente revogada) e os arts. 12, 13 e 14 da Resolução CGPC 13/2004, além do art. 3º do próprio Regulamento do FIP, observando, necessariamente, os seguintes aspectos:

9.2.1. identificação dos responsáveis (pessoas físicas e jurídicas) pelos atos que deram causa ao dano ou indício de dano identificado;

9.2.2. identificação dos elementos fáticos e jurídicos e da situação que deram origem ao dano ao erário;

9.2.3. individualização das condutas e normas descumpridas por cada responsável;

9.2.4. análise do nexo causal entre a conduta do agente e o dano ao erário, identificando a relação entre a situação que deu origem ao dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos.

9.2.5. quantificação do débito por responsável e possibilidade de aplicação do instituto de responsabilidade solidária;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, no Senado Federal;

9.3.2. a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc);

9.3.3. o Postalis Instituto de Previdência Complementar;

9.3.4. a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

9.3.5. a Força-Tarefa Postalis e a Força-Tarefa Greenfield do Ministério Público Federal para ciência e eventuais providências;

9.4. nos termos do parágrafo único do art. 198 do RI/TCU, dar ciência sobre o presente Acórdão ao Ministro de Estado das Comunicações;

9.5. restituir os autos à SecexFinanças para as providências a seu turno.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1771-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1772/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.054/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de monitoramento do Acórdão 2.937/2018 - Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, proferido nos autos do TC 018.440/2018-5.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro o art. 243 do RI/TCU, em:

9.1. considerar atendidas as recomendações constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.4 e 9.1.5, do Acórdão 2.937/2018-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro;

9.2. tornar sem efeito a recomendação constante do item 9.1.3 do retrocitado acórdão;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Ministério da Economia, esclarecendo que o inteiro teor da deliberação, incluindo relatório e voto, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.4. apensar os autos ao TC 018.440/2018-5.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1772-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1773/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.313/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, autuada por força do item 9.3 do Acórdão 1.042/2018-TCU-Plenário (relator: Ministro Aroldo Cedraz), em face de supostas irregularidades tipificadas pela não da inclusão do Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (Repetro) no Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (DGT); e pelo não atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000; o que ensejou análises mais profundas sobre a natureza do Repetro, se classificável ou não como "despesa tributária".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2 considerar atendida a determinação inserta no item 9.3 do Acórdão 1.042/2018-TCU-Plenário, relator ministro Aroldo Cedraz, autorizando o arquivamento deste processo após o trânsito em julgado do presente acórdão.

9.3 dar ciência do presente Acórdão à Secretaria da Receita Federal do Brasil, informando que o teor integral do Relatório e Voto que o fundamentam poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1773-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1774/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.281/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Denúncia
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Marcus Vinícius Romano Áthila (CPF 672.672.707-00).
4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF/RJ).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Igor Solter Gadaleta (OAB/RJ 96.598) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Marcus Vinícius Romano Áthila ao Acórdão 1.759/2020-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 34, § 2º, da Lei 8.443/1992 e 287, § 3º, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes, de modo a dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 985/2019-TCU-Plenário, tornando sem efeito a multa aplicada ao embargante no subitem 9.2 e insubsistente o prescrito no subitem 9.3 da mesma deliberação;

9.2. dar ciência ao embargante e demais interessados a respeito do inteiro teor deste acórdão, informando-os que esta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, estão disponíveis para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, este Tribunal poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias impressas.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1774-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1775/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.243/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
3.1. Representante: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças)
4. Entidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação autuada com o objetivo de estimar eventual prejuízo ao Postalis Instituto de Previdência Complementar (Postalis) em razão da aplicação de recursos no Fundo de Investimento em Participações Bioenergia Multiestratégia (FIP Bioenergia, também chamado FIP Canabrava), decorrente de possível operação irregular realizada pelo Sr. Ludovico Tavares Giannattasio, controlador do grupo Canabrava.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VI, do RI/TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com base no art. 47 da Lei nº 8.443/1993, converter o presente processo em Tomada de Contas Especial;

9.3. com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, realizar a citação do Sr. Alexej Predtechensky (CPF 001.342.968-00) Diretor Presidente e Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) do Postalis de 1/2/2006 até 2/4/2012; do Sr. Adilson Florêncio da Costa (CPF 359.351.621-72), Diretor Financeiro do Postalis de 1/9/2005 até 15/2/2012, e coordenador do Comitê de Investimentos; do Sr. Ricardo Oliveira Azevedo (CPF 471.567.401-72), membro do Comitê de Investimentos do Postalis; do Sr. José Carlos Rodrigues Souza (CPF 184.722.491-15), gerente de Aplicações (GAP) subordinado ao diretor Financeiro e membro do Comitê de Investimentos do Postalis; da Sra. Mônica Christina Caldeira Nunes (CPF 313.855.241-20), gerente de Controladoria (GCO) subordinada ao Diretor Financeiro e membro do Comitê de Investimentos do Postalis; do Sr. Ludovico Tavares Giannattasio (CPF 093.319.567-20), cotista do FIP Bioenergia; da Apsis Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ HYPERLINK "https://contas.tcu.gov.br/apexdgi/f?p=100:100:23715201041418::NO::P100_NUM_CNPJ,P100_MODO,P100_OPCAO,P100_ERRO:27.281.922%2F0001-70,1,2,0" \o "Consulta informações no DGI Consultas" 27.281.922/0001-70), empresa emissora do laudo de avaliação da Portopar; da Artis Gestora de Recursos S.A. (CNPJ 04.248.117/0001-40), Gestora do FIP Bioenergia; e do BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. (CNPJ HYPERLINK "https://contas.tcu.gov.br/apexdgi/f?p=100:100:23715201041418::NO::P100_NUM_CNPJ,P100_MODO,P100_OPCAO,P100_ERRO:02.201.501%2F0001-61,1,2,0" \o "Consulta informações no DGI Consultas" 02.201.501/0001-61), Administradora do FIP, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa quanto às condutas irregulares a seguir e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Postalis Instituto de Previdência Complementar (CNPJ 00.627.638/0001-57) a quantia a seguir indicada,

atualizada monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Souza e Mônica Christina Caldeira Nunes, por agirem no mínimo com negligência, ao recomendar e aprovar o investimento do Postalis no FIP Bioenergia, não tomando medidas preventivas contra a possibilidade de o controlador das investidas (Sr. Ludovico) utilizar laudo de avaliação supervalorizado de modo a aumentar sua participação e obter controle do FIP, em desrespeito ao art. 4º, I e II, e ao art. 9º da Resolução CMN nº 3.792/2009, então vigente;

9.3.2. Ludovico Tavares Giannattasio e Apsis Consultoria Empresarial Ltda., esta por ter superavaliado o valor das empresas do grupo Canabrava, superestimando receitas, e aquele por ter informado dados inverídicos que propiciaram a superavaliação da empresa Portopar no momento da integralização das ações em cotas do FIP Bioenergia, ambas as condutas podendo serem caracterizadas como conduta ilícita, nos termos do art. 186 da Lei nº 10.406/2002;

9.3.3. Artis Gestora de Recursos S.A. e BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. por permitir que um dos cotistas aportasse recursos superavaliados, causando prejuízo evidente aos demais cotistas, configurando desrespeito à IN CVM nº 409/2004, art. 65-A, I e III, vigente à época, não tendo exercido suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, atuado com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e nem empregado, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias.

RESPONSÁVEIS	VALOR ORIGINAL	DATA-BASE
Alexej Predtechensky	R$ 46.880.650,74	30/11/2011
Adilson Florêncio da Costa		
Ricardo Oliveira Azevedo		
José Carlos Rodrigues Souza		
Mônica Christina Caldeira Nunes		
Ludovico Tavares Giannattasio		
Apsis Consultoria Empresarial Ltda.		
Artis Gestora de Recursos S.A.		
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.		

9.4. informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

9.5. encaminhar aos responsáveis cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, assim como do Relatório de Fiscalização RF nº 01/2015/CFDF/PREVIC (peça 33, item não digitalizável), do Relatório Final da CPI dos Fundos de Pensão (peça 50) e do Relatório de Fiscalização (peça 1) para subsidiar as manifestações requeridas;

9.6. realizar diligência à Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros) e ao Serpros - Fundo Multipatrocinado, para que, no prazo de quinze dias, informem sobre as análises realizadas em relação ao investimento no FIP Bioenergia, contemplando inclusive a documentação que embasou a aprovação do aporte inicial no FIP e a apuração de eventuais prejuízos e responsabilidades por irregularidades identificadas.

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.7.1. a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc);

9.7.2. o Postalis Instituto de Previdência Complementar;

9.7.3. a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

9.8. nos termos do parágrafo único do art. 198 do RI/TCU, dar ciência sobre o presente Acórdão ao Ministro de Estado das Comunicações;

9.9. restituir os autos à SecexFinanças para as providências a seu turno.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1775-28/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1776/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.834/2020-8.

1.1. Apensos: 039.734/2020-0; 039.745/2020-1; 040.705/2020-0; 025.730/2020-7; 036.918/2020-2; 039.512/2020-7; 006.401/2021-0; 036.803/2020-0; 026.685/2020-5; 036.023/2020-5; 000.263/2021-4; 033.600/2020-1; 039.732/2020-7; 011.642/2021-1; 006.657/2021-4; 000.216/2021-6; 044.982/2020-8; 047.448/2020-2; 036.892/2020-3; 014.445/2021-2; 047.397/2020-9; 006.861/2021-0; 012.729/2021-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Cidadania; Ministério da Economia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o quarto Relatório de Acompanhamento (Racom) de dados relacionados às ações de combate à covid-19 nas áreas de Assistência Social, Previdência Social e Gestão Tributária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão Temporária covid-19 do Senado Federal e à Comissão Externa de Enfrentamento à covid-19 da Câmara dos Deputados que o Tribunal de Contas da União empreendeu análise de dados das folhas de pagamento do auxílio emergencial de setembro a dezembro de 2020 e constatou:

9.1.1. a existência de 746.860 beneficiários do auxílio emergencial com indícios de recebimento indevido do benefício, discriminados conforme tabela constante do item 39 do voto, em desconformidade com os critérios do art. 1º da Medida Provisória 1.000/2020;

9.1.2. que cerca de 76% das determinações proferidas pelo TCU nas etapas anteriores deste acompanhamento de dados foram cumpridas e 24% estão parcialmente cumpridas, bem como foi implementada a única recomendação proferida nestes autos, conforme pode ser verificado nas tabelas 13, 14 e 15 da manifestação da unidade instrutora (peça 215, pp. 43-44), a seguir resumidas:

9.1.2.1. em relação ao Acórdão 1.196/2020-TCU-Plenário, cumpridas as determinações concernentes aos subitens 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.1.4, 9.2.1.5, 9.2.1.7, 9.2.1.9, 9.2.1.10, 9.2.3; e parcialmente cumprida as determinações dos subitens 9.2.1.6, 9.2.1.8 e 9.2.2;

9.1.2.2. em relação ao Acórdão 2.962/2020-TCU-Plenário, cumpridas as determinações concernentes aos subitens 9.2.1.2 e 9.2.1.3; e parcialmente cumprida as determinações dos subitens 9.2.1.1 e 9.3;

9.1.2.3. em relação ao Acórdão 2.351/2020-TCU-Plenário, cumpridas as determinações concernentes aos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4 e 9.1.2; e implementada a recomendação do subitem 9.2;

9.2. determinar ao Ministério da Cidadania, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento interno/TCU e no art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Acórdão, proceda a revisão do cadastro dos beneficiários com situação da inscrição do CPF "cancelada" ou "nula" para concessão ou pagamentos do auxílio emergencial previsto na Medida Provisória 1.039/2021;

9.3. recomendar ao Ministério da Cidadania, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento interno/TCU e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.3.1. adote medidas para aprimorar a tempestividade da integração e interoperabilidade das bases de dados de emprego formal, com o objetivo de redução dos pagamentos indevidos no auxílio emergencial residual ou em políticas públicas similares que venham a ser implementadas por esse Ministério;

9.3.2. avalie a possibilidade de exigir a formalização do término do vínculo de trabalho dos potenciais beneficiários para que se tornem aptos ao recebimento de benefícios sociais, de forma a contribuir para a melhoria da qualidade dos dados de emprego formal e focalização de benefícios deste Ministério;

9.4. encaminhar ao Ministério da Cidadania, à Dataprev e à Caixa Econômica Federal cópia de presente deliberação, assim como a relação dos indícios identificados e a metodologia detalhada de avaliação do auxílio emergencial;

9.5. encaminhar à Procuradoria-Geral da União a base de dados integral, detalhada por tipologia, com os indícios de pagamento indevido do auxílio emergencial, constantes do Acórdão 1.706/2020-TCU-Plenário e Acórdão 2.962/2020-TCU-Plenário.

9.6. restituir os autos à Sefip para continuidade do acompanhamento.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1776-28/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1777/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.343/2017-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de desestatização, sob a forma de concessão, do lote rodoviário denominado Rodovia de Integração do Sul (RIS), composto pelas rodovias BR-101/RS, BR-290/RS, BR-386/RS e BR-448/RS, segundo o rito da Instrução Normativa-TCU 46/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aprovar, com fundamento no art. 3º, incisos II, III, IV e V, da IN/TCU 46/2004, o segundo, o terceiro, o quarto e o quinto estágios do acompanhamento do processo de outorga de concessão do lote rodoviário denominado Rodovia de Integração do Sul (RIS), composto pelas rodovias BR-101/RS, BR-290/RS, BR-386/RS e BR-448/RS;

9.2. considerar não cumpridas as determinações dos subitens 9.2.9, 9.2.22.i e 9.2.23 do Acórdão 1.174/2018-TCU-Plenário, dispensando-as de monitoramento;

9.3. considerar em cumprimento a determinação do subitem 9.3.1 do Acórdão 1.174/2018-TCU-Plenário, sem prejuízo da continuidade do monitoramento da decisão em processo anual de contas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

9.4. considerar cumpridas as demais determinações do Acórdão 1.174/2018-TCU-Plenário;

9.5. considerar não implementadas as recomendações dos subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 1.174/2018-TCU-Plenário, dispensando-as de monitoramento;

9.6. considerar implementadas as demais recomendações do Acórdão 1.174/2018-TCU-Plenário;

9.7. dar ciência, com base no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que, no contrato celebrado em decorrência do processo de desestatização da Rodovia de Integração do Sul (RIS), não foram contemplados os ajustes previamente determinados pelo TCU, por ocasião do Acórdão 1.174/2018-TCU-Plenário, no que diz respeito à:

9.7.1. correção do cálculo do percentual do Fator D relativo aos investimentos de implantação dos equipamentos de detecção e sensoriamento de pista, tendo persistidos os erros de referência previamente encontrados nas planilhas, conforme item 9.2.9 do acórdão;

9.7.2. obrigatoriedade de rescisão dos contratos do Poder Concedente referentes a obras de qualquer natureza previamente à assunção da rodovia pela concessionária, conforme itens 9.2.22.i e 9.2.23 do acórdão;

9.8. arquivar os presentes autos, com fundamento no disposto no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1777-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1778/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.550/2016-0.
1.1. Apenso: 031.304/2010-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Paulo Roberto Dias Morales (318.613.187-15).
4. Entidades: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - DEC e Instituto Militar de Engenharia - IME.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Tanara Barcellos da Silva (OAB/RS 69.337) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Paulo Roberto Dias Morales, na qualidade de Chefe da Assessoria do Departamento de Engenharia e Construção do Exército (DEC), em face do Acórdão 1.092/2021-TCU-Plenário;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1778-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1779/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.784/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação.
3. Interessado: Filipe Barros, Deputado Federal (PSL/PR).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação do deputado federal Filipe Barros (PSL/PR) para que este Tribunal realize força-tarefa em todos os estados para verificar a forma como os recursos de combate à Covid-19 foram aplicados, a fim de apurar possíveis usos indevidos de recursos, e que requeira aos Tribunais de Contas Estaduais a realização de forças-tarefas nos municípios com a mesma finalidade;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer da presente solicitação, por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232 do RITCU;
9.2. encaminhar ao solicitante cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam; e
9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1779-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1780/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.749/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) apresentada sob a forma de requerimento formulado no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia, em curso no Senado Federal, por meio do qual se demanda a realização de fiscalização no aplicativo TrateCov;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, incisos IV e VII, da CF/1988, c/c o art. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992;
9.2. referendar o envio das informações em atendimento à presente Solicitação do Congresso Nacional, procedido de forma monocrática por este Relator, nos termos do item 9.4 do Acórdão 1.413/2021-TCU-Plenário, mediante o Aviso 1.112 - Gabinete da Presidência/TCU, de 16/7/2021;
9.3. considerar plenamente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos dos art. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;
9.4. encaminhar cópia desta deliberação à CPI da Pandemia, do Senado Federal;
9.5. juntar cópia das peças deste processo ao TC 014.575/2020-5;
9.6. arquivar os autos, com base no art. 169, V, do RI/TCU.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1780-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1781/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.465/2016-1.
1.1. Apenso: 007.536/2014-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Evander Luiz Ferreira (069.194.718-09).
4. Entidade: Conselho Regional de Química XX Região (MS).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Douglas de Oliveira Santos (OAB/MS 14.666) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam, na presente fase, embargos de declaração opostos por Evander Luiz Ferreira em face do Acórdão 1.076/2021-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas negou conhecimento a recurso de reconsideração interposto pelo embargante, em razão de restar intempestivo e não apresentar fatos novos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta decisão ao embargante e ao Conselho Regional de Química XX Região (MS).

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1781-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1782/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.875/2021-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão Parlamentar de Inquérito do enfrentamento da Pandemia de Covid-19 (CPIPANDEMIA).
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação encaminhada pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia da Covid-19 (CPIPANDEMIA), solicitando a realização de auditoria no Contrato 316/2020, firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fulcro no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c com o art. 232, inciso III, do RITCU, da presente solicitação;
9.2. informar à CPIPANDEMIA que não se observaram indícios de irregularidade em relação ao aditivo ao contrato 316/2020, que se limitou a corrigir erro material atinente ao valor unitário do dólar dos preservativos femininos a serem adquiridos - de US$ 0,6046 para US$ 0,6041 -, sem que houvesse quaisquer alterações no valor registrado e contratado;
9.3. informar à CPIPANDEMIA que as análises do Tribunal de Contas da União na presente solicitação se restringiram aos fatos aventados pela solicitante (indícios de irregularidades no aditivo do Contrato 316/2020), não tendo sido objeto de exame o pregão 81/2020, tampouco a ata e o contrato dele decorrentes;
9.4. encaminhar ao solicitante cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;
9.5. considerar integralmente atendida a presente solicitação, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução TCU 2015/2008; e
9.6. arquivar os autos.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1782-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1783/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.864/2019-4.
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Luís Fabian Pereira Barbosa (647.646.642-91), secretário.
4. Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Amazonas (Seduc/AM).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de pedido de reexame contra o Acórdão 891/2020-Plenário, emendado pelo Acórdão 1.438/2020-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar insubsistentes os itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 891/2020-Plenário;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1783-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1784/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 035.093/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.
3. Responsável: não há.
4. Entidade: Secretaria Especial de Modernização do Estado (Seme) da Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR) e Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento com vistas a acompanhar a governança das estratégias de transformação digital da Administração Pública Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 recomendar à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, com o apoio da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que:
9.1.1. estabeleça um modelo padrão de gestão de riscos para ser usado pelos órgãos do Sisp nos esforços de transformação digital dos seus serviços públicos, que estabeleça, pelo menos, as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos referentes à transformação digital dos serviços públicos, bem como a necessidade da definição das responsabilidades pela mitigação de riscos, a exemplo do disposto na IN - SGD/ME 1/2019 e na IN - Seges 5/2017;
9.1.2. promova a identificação dos principais riscos comuns aos quais os esforços de transformação digital comumente estão expostos, inclusive os riscos de ataque cibernético, por meio de interação com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e os comunique às organizações públicas que promovam iniciativas de transformação digital e induza que esses riscos sejam avaliados em cada plano de transformação digital a ser aprovado;
9.1.3. promova ações de capacitação e de conscientização sobre gestão de riscos junto aos servidores da Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia envolvidos na execução e na governança da transformação digital, bem como aos servidores dos órgãos que disponham de planos de transformação digital em curso ou planejados, com o objetivo de estabelecer cultura de gestão de riscos no âmbito da transformação digital;
9.2 recomendar à Casa Civil da Presidência da República, por meio do Comitê Interministerial para a Transformação Digital previsto no art. 5º do Decreto 9.319/2018, que, em articulação com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, e com a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, intensifique as ações para promover a educação digital dos cidadãos e para aprimorar a infraestrutura de telecomunicações de forma a reduzir os impactos decorrentes do aumento da desigualdade digital e a favorecer maior aproveitamento da digitalização dos serviços públicos, consoante os objetivos expressos na Estratégia Brasileira para a Transformação Digital;
9.3. informar da presente decisão à:
9.3.1. à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República e à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia;
9.3.2. à Secretaria-Geral e à Casa Civil da Presidência da República, que presidem, respectivamente, o Fórum Nacional de Modernização do Estado e o Comitê Interministerial para a Transformação Digital; e
9.3.3. à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal;
9.3.4. à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados;
9.4 autorizar a divulgação deste relatório de acompanhamento;
9.5 autorizar as unidades técnicas responsáveis pela presente auditoria a realizar o monitoramento das recomendações constantes no item 9.1 e seus subitens; e
9.6 restituir o processo à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação para prosseguir, se necessário, com o presente acompanhamento, nos termos do art. 241, inciso II, do RITCU e item 95.3 do Manual de Acompanhamento do TCU, aprovado pela Portaria-Segecex 27/2016.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1784-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1785/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.606/2020-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Responsáveis: Romero Rodrigues Veiga (451.077.934-87), Filipe Araújo Reul (051.405.774-29) e NNMED Distribuição Importação e Exportação de Medicamentos Ltda. (15.218.561/0001-39)
4. Unidade: Município de Campina Grande/PB
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
8. Representação legal:
8.1. Marco Aurélio Medeiros Villar (OAB/PB 12.902)

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) sobre indícios de superfaturamento decorrentes da aquisição de máscaras de proteção.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator e com fundamento nos artigos 10, § 1º, 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 198, parágrafo único, 218 e 237, inciso VI do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. converter o presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, as citações indicadas no relatório e no voto condutores desta deliberação;
9.3. cientificar o Ministro de Estado da Saúde acerca da conversão do presente processo em tomada de contas especial;
9.4. dar quitação à multa aplicada a Romero Rodrigues Veiga, ex-prefeito do município de Campina Grande/PB, por meio do Acórdão 2.361/2021-TCU-1ª Câmara, tendo em vista o responsável ter comprovado o seu efetivo recolhimento;
9.5. encaminhar cópia deste acórdão aos responsáveis e ao Município de Campina Grande/PB, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1785-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1786/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.172/2018-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Auditoria)
3. Recorrente: Hilário Seguin Dias Gurjão (261.711.568-25)
4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Magda Andrade Marques Ludwig (41.070/OAB-DF), representando Hilário Seguin Dias Gurjão

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Hilário Seguin Dias Gurjão contra o Acórdão 549/2020-Plenário, que o apenou com multa devido à rejeição de suas razões de justificativa em relação à adoção de providências inadequadas quanto ao descumprimento das obrigações financeiras no âmbito dos contratos Pres 12.91 e 12.93 e em relação à celebração dos termos de responsabilidade e confissão de dívida 7 e 8, em 13/8/2018 e 11/10/2018, respectivamente, sem aprovação do Conselho de Administração.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 encaminhar cópia desta decisão ao recorrente, com a informação de que o inteiro teor deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1786-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1787/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.033/2021-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante/Interessada:
3.1. Representante: Arqhos Consultoria e Projetos (CNPJ 32.087.991/0001-88).
3.2. Interessada: Architectus S/S (05.677.555/0001-96).
4. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representações legais:
8.1. Helen Luiza Korobinski Mendes (24227/OAB-CE) e outros, representando Architectus S/S.
8.2. Rogério David Carneiro (106.005/OAB-RJ) e outros, representando Arqhos Consultoria e Projetos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em licitação promovida pela Fundação Instituto Oswaldo Cruz (Fiocruz), na modalidade RDC Eletrônico, com critério de julgamento por técnica e preço, orçamento estimativo de R$ 3.741.592,44, cujo objeto é a "contratação de serviço de engenharia para a elaboração de projeto de arquitetura e engenharia visando a construção da nova sede da Fiocruz Amazônia",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2 indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela Empresa Arqhos Consultoria e Projeto (CNPJ 32.087.991/0001-88), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

9.3 dar ciência à Fundação Instituto Oswaldo Cruz (Fiocruz), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, de que o julgamento das propostas de aptidão técnica com base em exigências de ordem técnica ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato que extrapolam as características e necessidades do que se pretende licitar fere o contido nos arts. 3º, 45 e 46, § 2º, todos da Lei 8.666/93;

9.4 dar ciência desta deliberação à Fundação Instituto Oswaldo Cruz (Fiocruz) e à representante; e

9.5 arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1787-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1788/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-022.664/2020-3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro - Senac/ARRJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: antiga Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais e Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico - SecexDesenvolvimento.
8. Representação legal: Dalide Barbosa Alves Corrêa (OAB/DF 7.609), Polliana Cristina Oliveira de Carvalho (OAB/DF 34.894), José Roberto Borges (OAB/RJ 56.635) e Aline Alves Ferreira (OAB/RJ 131.694).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação autuada por força do Acórdão 1.507/2020 - Plenário (TC-046.584/2012-9), com objetivo de apurar responsabilidades na Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro - Senac/ARRJ pelo fato de não ter sido dado prosseguimento às ações de ressarcimento de possíveis gastos irregulares verificados nos eventos 19º Senac Rio Fashion Business e Senac Rio Fashion Business Tech.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. manter o arquivamento do TC-022.727/2020-5 e autorizar o cumprimento dos comandos que constam dos subitens 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 1.507/2020 - Plenário nestes autos de Representação, apensando definitivamente aquele processo a este, nos termos do art. 36 da Resolução/TCU 259/2014;
9.2. realizar diligência ao Senac/ARRJ, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 157 e 187 do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão:
9.2.1. informe sua posição definitiva acerca do valor a ser ressarcido aos cofres da entidade, com enfrentamento da defesa apresentada pelas empresas Tryx Eventos Ltda. e Metro Quadrado Montagens e Promoções Ltda. em suas contranotificações; e
9.2.2. envie documentos que comprovem as irregularidades das despesas constantes das 4ª e 5ª notificações extrajudiciais, como notas fiscais e ordens de pagamento, com elucidação detalhada das razões que levaram a entidade a perseguir seu ressarcimento.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1788-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1789/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.678/2018-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsável: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (CNPJ 17.262.213/0007-80).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela SeinfraOperações por força do Acórdão 2.238/2018 prolatado pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 029.988/2017-9, para a apreciação das justificativas apresentadas pela Andrade Gutierrez Engenharia S.A. em face das evidências de fraudes às licitações conduzidas pela Petrobras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, assinalar a sua procedência;
9.2. rejeitar parcialmente as justificativas apresentadas pela Andrade Gutierrez Engenharia S.A. em face das fraudes perpetradas às licitações para os aludidos contratos (CT-101, CT-111 e CT-112) na Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);
9.3. promover o sobrestamento da apreciação do presente feito sobre a participação da referida responsável nas contínuas fraudes às licitações conduzidas pela Petrobras na Repar até a demonstração do cumprimento das obrigações pactuadas no âmbito do acordo firmado judicialmente com o MPF e do TCC firmado com o CADE, nos termos do art. 157, caput, do RITCU, deixando, assim, de, no presente momento, declarar a eventual inidoneidade prevista no art. 46 da Lei n.º 8.443, de 1992, sem prejuízo, entretanto, de adicionalmente anotar a subjacente suspensão da correspondente prescrição da pretensão punitiva do TCU; e
9.4. promover o envio da cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Andrade Gutierrez Engenharia S.A., para ciência, além do aludido envio ao sucessor da Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao sucessor da Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência e eventuais providências.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1789-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1790/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.918/2021-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Centro Oeste Comércio e Serviços Eireli (02.683.235/0001-50); Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Tocantins; Nutrifica Comércio de Nutrição Enteral e Parenteral Ltda. (21.866.592/0001-07).
4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Tocantins.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Alan Gilvan da Silva Oliveira (49.986/OAB-DF) e outros, representando Nutromni - Serviços de Nutrição Parenteral e Enteral Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de possíveis irregularidades ocorridas na condução do pregão eletrônico 156/2020, promovido pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins para formação de registro de preços e eventual aquisição de nutrições parenterais manipuladas.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fulcro no art. 276, caput, do RI/TCU, referendar, até o pronunciamento deste Tribunal a respeito do mérito da representação, a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 52 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e às sociedades empresárias Nutrifica Comércio de Nutrição Enteral e Parenteral Ltda. e Centro Oeste Comércio e Serviços Ltda. Eireli, de forma a embasar as respostas às oitivas.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1790-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1791/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.984/2020-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Desenvolvimento Regional; Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNSH/MDR) e na Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco (Seinfra/PE), com o objetivo de fiscalizar o empreendimento relativo à conclusão das obras da barragem Panelas II, em Cupira/PE, objeto do convênio 892450/2019.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. dar ciência à Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNSH/MDR) e à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco (Seinfra/PE), na condição de responsáveis pelo convênio 892450/2019, relativo às obras de conclusão da barragem de Panelas II, no município de Cupira/PE, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que foram identificados indícios de sobrepreço na planilha orçamentária do projeto executivo encaminhada pela Seinfra/PE, constante do documento 'REV 12_Orçamento_ONERADO_Panelas II_SEINFRA_SICRO abr19', que somam R$ 6.915.708,24 (data base outubro/2019), conforme detalhado no item III.1 do relatório de fiscalização (peça 22), situação que poderá afrontar aos arts. 3º e 4º do Decreto 7.983/2013;
9.2. informar à SNSH/MDR e à Seinfra/PE deste acórdão, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata n° 28/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1791-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1792/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.6 do Acórdão 1.248/2015-TCU-Plenário e arquivar os presentes autos, de acordo com o parecer SeinfraRod.

1. Processo TC-006.170/2021-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1793/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 243, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7, 9.3.8, 9.3.9, 9.7.2, 9.8.1, 9.8.2 e 9.8.3 do Acórdão 2.046/2008-TCU-Plenário; considerar não monitorável os itens 9.3.10, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7.1 do Acórdão 2.046/2008-TCU-Plenário; apensar estes autos ao TC 008.807/2007-9, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009; e encaminhar cópia do presente acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e aos 1º, 2º e 3º Batalhões de Engenharia de Construção, como proposto nos pareceres da Unidade Técnica.

1. Processo TC-010.848/2016-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/mt
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1794/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.4 do Acórdão 348/2020-TCU-Plenário e determinar a adoção das medidas indicadas no item 1.6, devendo o processo retornar à unidade técnica para prosseguir no monitoramento.

1. Processo TC-021.169/2020-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.; Caixa Econômica Federal; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fundamento nos arts. 15 a 18 da Resolução CD/FNDE 13/2012, que, no prazo de 180 dias, ultime as providências destinadas ao atendimento das determinações proferidas por meio dos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.5 do Acórdão 348/2020-TCU-Plenário e informe a este Tribunal os resultados efetivamente alcançados, de forma conclusiva, destacando, em cada termo de compromisso, os dados constantes da planilha acostada à peça 41 deste processo, entre outros que julgar relevantes:
1.6.1.1. para os termos de compromisso que, além de obras canceladas e não iniciadas, tenham obras em andamento, apresente os valores efetivamente remanejados entre as obras;
1.6.1.2. para todos os termos de compromisso, apresente os valores efetivamente estornados ou devolvidos pelos entes federados, informando, inclusive, os dados dos processos referentes às tomadas de contas especiais instauradas para recomposição do erário, quando for o caso, com os respectivos valores e situações desses processos;
1.6.2. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 1795/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, VII e parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação; considerá-la parcialmente procedente;
indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção; fazer a seguinte ciência; e determinar o arquivamento do processo, dando-se ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), Campus Manaus Centro, e ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.417/2021-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), Campus Manaus Centro, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 3/2021 (SRP), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.6.1. recusa indevida, pelo pregoeiro, de intenção de recurso, extrapolando o juízo de admissibilidade (avaliação dos pressupostos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) e inviabilizando sua apreciação pela autoridade superior, desatendendo os arts. 13 e 17, VII, do Decreto 10.024/2019 e a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 2.741/2019-TCU-Plenário, 1.148/2014-TCU-Plenário e 2.627/2013-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1796/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar o prazo para atendimento às citações promovidas nos termos do Acórdão 909/2021-TCU-Plenário:
a) por 60 (sessenta) dias, a contar do término do período anteriormente concedido, para os responsáveis Alfredo Rafael Collado e José Cláudio Gago Lima;
b) por 90 (noventa) dias, a contar do término do período anteriormente concedido, para o responsável Gerson de Mello Almada; e
c) por 30 (trinta) dias, a contar do término do período anteriormente concedido, para os responsáveis Engevix Engenharia e Projetos S/A, Nova Participações S.A., José Octávio Lisboa de Alvarenga e José Carlos Mendes Lopes.

1. Processo TC-009.161/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 016.280/2021-0 (SOLICITAÇÃO).
1.2. Responsáveis: Alfredo Rafael Collado (214.149.648-97); Consorcio Spe (11.476.212/0001-66); Engevix Engenharia e Projetos S/A (00.103.582/0001-31); Gerson de Mello Almada (673.907.068-72); Jose Carlos Mendes Lopes (147.514.106-87); Jose Octavio Lisboa de Alvarenga (659.757.588-15); José Cláudio Gago Lima (043.102.348-44); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Nova Participações S.A. (02.357.415/0001-42); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Promon Engenharia Ltda (61.095.923/0001-69); Promon S.A. (05.315.149/0001-83); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Skanska Brasil Ltda. (02.154.943/0001-02).
1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4.1. Ministros que alegaram impedimento na sessão: Aroldo Cedraz e Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
1.7. Representação legal: Renato Oliveira Martins Bogner (OAB/SP 286.734), Bruno Francisco Cabral Aurelio (OAB/SP 247.054), Eugenio Jose Guilherme de Aragão (OAB/DF 4.935), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Tatiana Lins Cruz (OAB/SP 189.110), Danielle Gama Bessa Bites (OAB/RJ 115.408), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1797/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Ocema-MA/Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão em face do Acórdão 11.575/2018-TCU-2ª Câmara (peça 168), por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito, solidariamente com outros responsáveis, e multa.
Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;
Considerando que a recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;
Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, uma vez que entendimento diverso descaracterizaria a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Ocema-MA/Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU; e
b) dar ciência desta decisão à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-013.466/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Edvaldo Souza dos Passos (935.747.463-34); Lilian Freire Fonseca (979.810.283-53); Marcia Tereza Correia Ribeiro Nery (304.324.643-87); Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (06.994.560/0001-95).
1.2. Recorrente: Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (06.994.560/0001-95).
1.3. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.8. Representação legal: Geysa Adriana Soares Azevedo (OAB/MA 15.404) e outros.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1798/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) não conhecer a presente documentação como denúncia, uma vez que estão ausentes os requisitos de admissibilidade;
b) dar ciência, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, à Associação de Amigos, Familiares e Doentes Mentais de Londrina (CNPJ 02.531.492/0001-77 e 02.531.492/0002-58) de que a ausência de disponibilização em sua página da internet das prestações de contas parciais e final referentes à utilização do auxílio financeiro emergencial recebido para o combate à pandemia da Covid-19, nos termos das Portarias 1.393, de 21/5/2020, e 1.448, de 29/5/2020, ambas do Ministério da Saúde, afronta o estabelecido no parágrafo único do art. 3º da Lei 13.995/2020;
c) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;
d) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério da Saúde, à Autarquia Municipal de Saúde de Londrina/PR e ao denunciante; e
e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-015.054/2021-7 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Entidade: Fundo Municipal de Saúde.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1799/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) não conhecer a presente documentação como denúncia, uma vez que estão ausentes os requisitos de admissibilidade;
b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;
c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e ao denunciante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-016.838/2021-1 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1800/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o Ministério da Infraestrutura (MInfra) encaminhou os estudos de viabilidade na versão simplificada relativos à desestatização, por meio de arrendamento portuário, em atendimento ao art. 6º do Decreto 8.033/2013, do Terminal AE14, em área brownfield de 4.881 m², localizado no Porto de Cabedelo/PB, para armazenagem e expedição de carga geral, especialmente granito, por 10 anos e com estimativa de investimento de R$ 2,27 milhões e de receita bruta de R$ 23,25 milhões;

Considerando que o MInfra encaminhou os estudos de viabilidade relativos à desestatização, por meio de arrendamento portuário, do Terminal MUC59, em área greenfield de 25.628 m², localizado no Porto de Fortaleza/CE, para movimentação e armazenagem de combustíveis, por 15 anos e com estimativa de investimento de R$ 119.92 milhões, de custos e despesas operacionais de R$ 153,04 milhões, de receita bruta de R$ 575,88 milhões e VPL de R$ 16,58 milhões, tendo por objetivo atender ao abastecimento de combustíveis na região metropolitana de Fortaleza/CE;

Considerando a avaliação preliminar da unidade instrutora às peças 7 a 9, no sentido de que os estudos realizados e encaminhados a esta Corte possuem os elementos mínimos exigidos pela IN-TCU 81/2018, e passaram por todos os ritos previstos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq);

Considerando que, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, os arrendamentos AE14 e MUC59 estão inseridos em um contexto de baixo risco e materialidade, nos termos do art. 2º, § 1º, da IN-TCU 81/2018, quando comparado ao Terminal SUA07, também objeto destes autos, em área brownfield de 75.542 m², situado no Porto de Suape/PE, para movimentação e armazenagem de granéis vegetais, granéis minerais e carga geral, por 25 anos e com estimativa de investimento de R$ 84,85 milhões, de custos e despesas operacionais de R$ 563,80 milhões e de receita bruta de R$ 1,05 bilhão e VPL de 57,77 milhões;

Considerando o princípio da significância, bem como da otimização dos trabalhos e dos recursos disponíveis, e buscando dar maior efetividade à atuação do TCU, ante a previsão de realização de 16 arrendamentos portuários ainda no ano de 2021 pelo Ministério da Infraestrutura;

Considerando que o controle externo dos futuros atos administrativos desses arrendamentos ainda poderá ocorrer em sede de denúncias ou representações, ou mesmo por iniciativa própria deste Tribunal, caso cheguem ao seu conhecimento indícios de irregularidades sobre os procedimentos licitatórios dos arrendamentos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XV, 143, inciso V, alínea "a", e 258, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 2º, § 5º, da IN-TCU 81/2018, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: restituir os autos à SeinfraPortoFerrovia para continuidade do acompanhamento do arrendamento portuário do Terminal SUA07; encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução (peças 7 a 9), ao MInfra e à Antaq; e informar ao MInfra e à Antaq que o processo de arrendamento dos Terminais AE14 e MUC59 podem ser ultimados sem a necessidade de prévia manifestação do TCU, sem prejuízo da atuação posterior do Tribunal em processos de controle externo de outra natureza, se necessário.

1. Processo TC-016.271/2021-1 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1801/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-024.607/2014-2 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Apensos: 020.318/2017-0 (SOLICITAÇÃO); 011.845/2017-1 (SOLICITAÇÃO); 034.298/2016-9 (SOLICITAÇÃO); 007.485/2016-6 (SOLICITAÇÃO).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Ministério de Minas e Energia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1802/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 688/2019-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar como "não cumprida" a determinação constante no item 9.3.1 do Acórdão 688/2019-TCU-Plenário (TC 023.270/2018-7), porém não mais aplicável, tornando-a insubsistente, sem reformulação da deliberação original, em razão da razoabilidade das justificativas apresentadas pela Sudeco para a atuação dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais (CDEs) no modelo de controle atualmente empregado para a concessão de financiamentos com recursos do FCO;

b) considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.3.2 do Acórdão 688/2019-TCU-Plenário;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e ao Banco do Brasil S.A (BB); e

d) apensar o presente processo ao TC 023.270/2018-7, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-035.904/2019-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1803/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb), à sociedade empresária Compucom Soluções Digitais Ltda. e ao representante; e

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-008.642/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Josiane Soares da Luz (OAB/PR 84.742)
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1804/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) revogar a medida cautelar adotada;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao município de Jumirim/SP e à representante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-012.306/2021-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Jumirim - SP.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1805/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o § 1º do art. 113, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, a fim de se evitar a repetição futura de falha da mesma natureza, sobre a seguinte impropriedade/falha identificada no Pregão Eletrônico 165/2020:

c.1) adoção de orçamento estimativo com limites máximos e mínimos para aceitabilidade das propostas com base em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que não refletia os preços de mercado no momento da publicação do edital, o que contrariou o Acórdão 2.443/2017-TCU-Plenário, bem como pode ter reduzido a competitividade do certame;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC e à representante; e

e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-012.380/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal:
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1806/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, a fim de que esta Corte de Contas apure notícia divulgada em reportagens televisiva e de site de notícias sobre a ocorrência de irregularidades em contratações diretas pela Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 81, inciso I, da Lei 8.443/92, em:

a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) apensar, com fulcro no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, o presente processo ao TC 006.743/2021-8, para análise em conjunto, posto que há conexão entre seus objetos;

c) dar ciência desta deliberação ao representante, Dr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do MPTCU.

1. Processo TC-014.819/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Ministério da Saúde.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1807/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a perda do seu objeto;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso e à representante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-015.549/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1808/2021 - TCU - Plenário

Em exame, representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal acerca de possível omissão do Governo Federal ao deixar de adquirir, em 2020, vacinas oferecidas pela empresa farmacêutica Pfizer, por preços menores do que os praticados pela referida empresa em negociações com outros países, que teria acarretado o atraso da vacinação no país;

Considerando que, apesar da insuficiência dos indícios da irregularidade representada, tendo em vista que a representação está ancorada apenas em notícias de jornais, o fato narrado se reveste de materialidade e interesse público significativos, o que justifica o seu conhecimento;

Considerando que, no presente cenário de pandemia, o exame das questões trazidas pelo representante deve ser realizado no contexto da política de vacinação como um todo e não em casos isolados;

Considerando que este Tribunal já vem realizando acompanhamento das medidas adotadas pelo governo federal para o combate à crise gerada pela Covid-19, incluindo aquelas relativas à vacinação, no âmbito do TC 015.125/2021-1;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da representação formulada, com fulcro no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

b) apensar, com fulcro no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, o presente processo ao TC 015.125/2021-1; e

c) comunicar o representante desta deliberação;

1. Processo TC-016.191/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Ministério da Saúde.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1809/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista o julgamento de mérito da representação;

c) dar ciência à Universidade Federal de Juiz de Fora, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no item 9.12.4.1 do Pregão Eletrônico 3/2021, porquanto contrárias ao princípio da competitividade, preconizado pelo inc. XXI do art. 37/CF88, ao art. 3º e 30, inciso II e §§1º e 5º, da Lei 8.666/1993, além da jurisprudência desta Corte, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) exigência, como comprovação da capacidade técnica da licitante, de uma quantidade mínima de atestados (pelo menos três, como consta no edital);

c.2) exigência, como comprovação da capacidade técnica da licitante, de que pelo menos um dos atestados seja emitido por pessoa jurídica de direito público;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal de Juiz de Fora e à representante; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-016.450/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1810/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto por Rosalina Alves Nantes contra o Acórdão 231/2017-TCU-Plenário (peça 60), por meio do qual esta Corte de Contas rejeitou as suas razões de justificativa e aplicou-lhe multa.

Considerando que, regularmente notificada, em 30/9/2020 (peça 185), da deliberação recorrida (Acórdão 231/2017-TCU-Plenário), a recorrente somente compareceu aos autos em 25/1/2021, oportunidade em que protocolizou seu pedido de reexame (peças 198 e 199);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "o prazo começa a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 185, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 1º/10/2020, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 15/10/2020;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, uma vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que a recorrente não traz aos autos documentos que demonstrem a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso II, e 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto por Rosalina Alves Nantes, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; e

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-020.981/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 037.731/2018-1 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Claudio Alves Porto (727.834.788-20); Joaby Gomes Ferreira (458.525.375-00); Júlio Lima Toledo (042.954.467-77); Manoel Carlos Neri da Silva (350.306.582-20); Neyson Pinheiro Freire (635.013.172-04); Rosalina Alves Nantes (690.085.311-00).
1.3. Recorrente: Rosalina Alves Nantes (690.085.311-00).
1.4. Entidade: Conselho Federal de Enfermagem.
1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.9. Representação legal: Maria Grima da Silva Soares (OAB/RO 9.543), representando Rosalina Alves Nantes; Leandro Garcia Rufino (OAB/DF 30.648) e outros, representando Manoel Carlos Neri da Silva; Carolina Brandao Santos (OAB/DF 53.286) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem; Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193/A) e outros, representando Claudio Alves Porto.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1811/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Comando Logístico do Exército e à representante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-021.921/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Comando Logístico do Exército.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1812/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, sem resolução de mérito;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, à Controladoria-Geral da União e à representante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-041.713/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Ipecaetá/BA.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1813/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 243, 250, I, 143, inciso V, "a", do RITCU, neste processo de monitoramento, em relação ao Acórdão 2.604/2018-Plenário, adotar as providências a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.864/2020-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Agência Nacional de Mineração (29.406.625/0001-30)
1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. considerar cumprida a determinação expedida por meio do subitem 9.4.1.1 e implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.5.1.3, 9.5.1.5 e 9.5.1.7 do Acórdão 2.604/2018-Plenário;
1.6.2 considerar parcialmente cumpridas as determinações expedidas por meio dos subitens 9.4.1.2, 9.4.1.3 e 9.4.1.4, bem como parcialmente implementadas as recomendações constantes dos itens 9.5.1.4 e 9.5.1.6 do Acórdão 2.604/2018-Plenário; e
1.6.3. considerar não implementadas as recomendações expedidas por meio dos subitens 9.5.1.1 e 9.5.1.2 do Acórdão 2.604/2018-Plenário, dispensando-se a adoção de providências complementares por esta Corte de Contas, neste processo;
1.7. encaminhar ao Ministério de Minas e Energia e a Agência Nacional de Mineração cópia desta deliberação e da instrução que a suporta, destacando que esta pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acórdãos; e
1.8. apensar, definitivamente, estes autos ao TC 010.348/2018-2, nos termos dos artigos 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1814/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia com pedido de cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), relacionadas ao Pregão Eletrônico 33/2020, bem como ao Contrato 1871/2020, celebrado entre a Superintendência Regional de Montes Claros/MG - 1ª SR/Codevasf e a Construtora Maximus Ltda. em 24/12/2020, cuja vigência inicial é 12/2/2021, com objeto assim descrito: "execução das obras/serviços de pavimentação em blocos de concreto intertravados, com área total de 8.545,98m², em diversas ruas da comunidade rural de barreiro, localizada no município de Januária".

Considerando que a denunciante asseverou, em síntese, as seguintes irregularidades e vícios relativos ao Pregão 33/2020 e ao Contrato 1871/2020, notadamente quanto a erros graves no projeto básico do edital (peça 8) capazes de impossibilitar o início das obras sem os devidos ajustes, decorrente da ausência:

de responsabilidade técnica pela elaboração do projeto básico;

de estudo geotécnico do solo;

da planta detalhada do levantamento topográfico do nivelamento e costas de caimento de águas pluviais;

do projeto de topografia para o devido corte e regularização das ruas, procedimento que antecede a pavimentação; e

da matriz de risco da execução do objeto.

Considerando que, ao final, o denunciante requer a suspensão cautelar do contrato e o conhecimento da denúncia para, no mérito, considerá-la procedente, determinando-se a correção dos vícios apontados;

Considerando que a presente denúncia preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que os indícios de irregularidades trazidos pela denúncia no âmbito do Pregão 33/2020 e, por consequência, do Contrato 1871/2020 foram objeto de representação (TC 000.224/2021-9) promovida pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicação e de Mineração (SeinfraCOM), em janeiro/2021, relativa aos pregões eletrônicos lançados ao final de 2020 pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), que objetivaram o registro de preços de serviços de pavimentação de vias públicas localizadas em diversos municípios situados na área de atuação da companhia;

Considerando que em relação ao requerimento de medida cautelar, a SeinfraCOM entendeu que este não deve ser acolhido pois os pressupostos apresentados pela denúncia já foram abordados pelo TCU por meio do Acórdão 1.213/2021-TCU-Plenário, no qual foi afastada a adoção de tal medida;

Considerando que os indícios de irregularidades apresentados pelo denunciante envolvem questões relativas ao objeto do monitoramento decorrente do item 9.3 do Acórdão 1.213/2021-TCU-Plenário, em especial, as atinentes aos ajustes dos projetos executivos e o enquadramento das vias indicadas para intervenção aos padrões de projetos licitados (processo de monitoramento: TC 021.823/2021-9);

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 234 e 235 todos do Regimento Interno/TCU, em:

conhecer da presente Denúncia, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo denunciante;

apensar o presente processo ao TC 021.823/2021-9, com fulcro no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, para análise em conjunto, posto que há conexão entre seus objetos; e

dar ciência desta deliberação ao denunciante e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 17.

1. Processo TC-022.088/2021-0 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Codevasf - Superintendência Regional de Montes Claros/mg - 1ª Sr
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1815/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento da determinação constante do item 9.2 do Acórdão 3255/2020-TCU-Plenário, prolatado no processo de denúncia TC-025.317/2020-2, dando conta de possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - Superintendência Regional no Rio de Janeiro (Conab/RJ) no âmbito da contratação, por dispensa de licitação, ante situação emergencial, de empresa especializada em serviços de exploração e administração de estacionamento para os hortomercados Leblon e Humaitá;

Considerando que, por meio do Acórdão 3255/2020-TCU-Plenário, foi prolatada a seguinte determinação, objeto do presente monitoramento:

"9.2. determinar à matriz da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apure, no prazo de 90 (noventa) dias, as responsabilidades em relação às ocorrências a seguir, informando ao Tribunal, até o final do mencionado prazo, os resultados obtidos:

9.2.1. caracterização inapropriada da situação emergencial na contratação objeto da presente denúncia;

9.2.2. omissão da Conab/RJ na condução do Contrato 1/2020, no tocante aos pedidos formulados pela empresa contratada para adequação das condições estabelecidas, para suspensão e repactuação do instrumento, tendo em vista a ocorrência de possíveis prejuízos advindos do período em que os estacionamentos estiveram sem funcionar, após a devolução dos espaços pela permissionária em 6/4/2020;

9.2.3. exploração comercial dos estacionamentos dos hortomercados Leblon e Humaitá nos períodos de 3/2/2018 a 2/9/2018 e 3/3/2019 a 20/2/2020 sem cobertura contratual;

9.2.4. demora no processo de licitação, resultando na contratação emergencial por dispensa de licitação dos serviços objeto destes autos;"

Considerando que as informações prestadas pela Conab dão conta de que está em andamento naquela entidade o Processo Interno de Apuração (peça 13), que, apesar de ser mais abrangente, contempla irregularidades na gestão dos estacionamentos dos Hortomercados Leblon e Humaitá, mais especificamente os fatos constantes dos subitens 9.2.1 e 9.2.4 do acórdão monitorado;

Considerando que, em relação aos subitens 9.2.2 e 9.2.3, não foi informada nenhuma apuração específica;

Considerando, assim, que a determinação monitorada se encontra em implementação parcial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) fixar novo prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação do presente acórdão, para que a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab/Sede) dê efetivo cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 3255/2020-TCU-Plenário;

b) dar ciência deste Acórdão, acompanhado da instrução à peça 17 destes autos, à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab/Sede).

1. Processo TC-000.075/2021-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.4. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1816/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em acatar as justificativas apresentadas pelo Ministério da Economia acerca da não inclusão, nas normas aplicáveis aos instrumentos de repasse, das condicionantes previstas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 738/2021 - Plenário, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e ao Ministério do Turismo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.671/2019-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Instituto Centro-Brasileiro de Cultura (05.619.125/0001-18); Wagner Baptista da Costa Júnior (219.724.511-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Centro-Brasileiro de Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Otavio Reisen Casotti (43.344/OAB-DF) e outros, representando Wagner Baptista da Costa Júnior.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1817/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.380/2021 - Plenário, prolatado na Sessão de 9/6/2021, Ata 20/2021, relativamente ao seu subitem 9.4, onde se lê: "informar ao Ministério da Economia, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19, coordenado pela Procuradoria-Geral da República), à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal - CDR, à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados - Cindra, à Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados, à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de acompanhamento das medidas relacionadas ao Coronavírus, que o Tribunal de Contas da União avaliou a implementação no período de 6/7/2020 a 19/2/2021 dos recursos obtidos pelo Fungetur com os créditos extraordinários abertos pela Medida Provisória 963/2020 (convertida na Lei 14.051/2020) e verificou que, até 19/2/2021, mais de nove meses após a edição da referida Medida Provisória: (...)", leia-se: "informar ao Ministério da Economia, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19, coordenado pela Procuradoria-Geral da República), à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal - CDR, à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados - Cindra, à Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados, que o Tribunal de Contas da União avaliou a implementação no período de 6/7/2020 a 19/2/2021 dos recursos obtidos pelo Fungetur com os créditos extraordinários abertos pela Medida Provisória 963/2020 (convertida na Lei 14.051/2020) e verificou que, até 19/2/2021, mais de nove meses após a edição da referida Medida Provisória: (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.461/2020-6 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Geral de Turismo/Ministério do Turismo - Fungetur/Mtur. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1818/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.349/2021-5 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.6. Representação legal: Wolmy Barbosa de Freitas, inscrição na OAB 10.722/GO.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1819/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 146, § 2º, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014 e 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de indeferir o pedido formulado pela sociedade empresarial Bitencourt Central dos Exames Brasília Ltda. de ser considerada como parte interessada neste processo, mas autorizando à aludida pessoa jurídica a obtenção de vista e cópia das peças não sigilosas dos autos após a prolação deste acórdão, além de encaminhar cópia desta deliberação à Empresa Brasil de Comunicação S. A. e ao Representante, e de dar ciência da seguinte impropriedade à EBC, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-019.232/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Bitencourt Central dos Exames de Brasília Ltda. (05.663.326/0001-12).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S. A. - EBC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Andre Correa Teles (41363/OAB-DF) e outros, representando Bitencourt Central dos Exames de Brasília Ltda.
1.7. Ciência:
1.7.1. à Empresa Brasil de Comunicação S. A. sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 12/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.7.1.1. a inabilitação indevida de licitante no pregão eletrônico, sob o argumento de ausência de comprovação do item k.5.b do Anexo I do edital, o que poderia ser sanada mediante diligência que não alterasse a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, caso o documento ausente se referisse a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua documentação de habilitação, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h, 17, inciso VI, e 47 do Decreto 10.024/2019, afrontou o interesse público e o formalismo moderado, e contraria a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1.211/2021, 234/2021, 2.239/2018, todos do Plenário, entre outros).

ACÓRDÃO Nº 1820/2021 - TCU - Plenário

Considerando que, no presente momento, o feito trata de monitoramento da determinação proferida pelo item 9.7 do Acórdão 1.464/2014-TCU-Plenário, ao apreciar a tomada de contas especial autuada por força do Acórdão 5.444/2011-TCU-2ª Câmara mediante conversão do TC 028.090/2010-1, tendo ele tratado de auditoria de conformidade (Fiscalização 1006/2010) sobre a aplicação dos recursos federais repassados, nos exercícios de 2009 e 2010, ao Município de Lavras da Mangabeira - CE para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), além do Programa Saúde da Família (PSF) e do Programa de Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Programa Bolsa Família), sem prejuízo de, adicionalmente, tratar das descentralizações viabilizadas por intermédio da celebração de convênios e contratos de repasse;

Considerando que o item 9.7 do aludido Acórdão 1.464/2014-TCU-Plenário foi prolatado, em síntese, nos seguintes termos:

"(...) 9.7. determinar ao município de Lavras da Mangabeira/CE que:

9.7.1. no prazo máximo de 6 (seis) meses e com observância dos requisitos e características previstos na Portaria MS 1.886/1997, no Decreto 3.189/1999 e na Lei 10.507/2002, adote providências com vistas à realização de concurso público para a contratação dos profissionais das Equipes de Saúde da Família, em atendimento aos Acórdãos 1.146/2003, 1.281/2007 e 281/2010, todos do Plenário do TCU, substituindo, após o término de tal procedimento, todos os profissionais anteriormente contratados de forma irregular;

9.7.2. adote providências, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhando a este Tribunal, ao término desse mesmo prazo, informações a respeito das medidas adotadas, que deverão ser acompanhadas da devida documentação comprobatória, em relação aos seguintes procedimentos:

9.7.2.1. institua controle sistemático dos benefícios do Programa Bolsa Família pagos a seus servidores municipais, mediante verificação periódica, no mínimo semestral, da remuneração por esses percebida, de forma a assegurar que os benefícios em questão somente sejam destinados àqueles cuja renda per capita familiar atenda aos limites estabelecidos no programa, em obediência ao disposto nos arts. 21, 22, 23 e 27 da Portaria MDCF 177, de 16 de junho de 2011, e nos arts. 18, 21, § 1º, e 25, inciso III, do Decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004, consideradas as alterações de redação nele promovidas;

9.7.2.2. realize curso ou treinamento para os membros dos Conselhos do Fundeb e de Alimentação Escolar (CAE) junto ao município de Lavras da Mangabeira/CE, a fim de capacitá-los para o acompanhamento e exame das prestações de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), respectivamente;

9.7.2.3. estabeleça rotinas periódicas de verificação do cumprimento do art. 138 da Lei 9.503, de 25 de setembro de 1997, pelos condutores de veículos que prestam serviço de transporte escolar na rede de ensino do município de Lavras da Mangabeira/CE ;

9.7.2.4. realize nova licitação destinada ao transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do município de Lavras da Mangabeira/CE, com divisão dos serviços por item, cada item correspondendo a uma rota, e prevendo a possibilidade de os licitantes apresentarem proposta para um ou mais itens, em obediência aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 23, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Súmula nº 247 deste TCU";

Considerando que, , por meio do Ofício Proc. n.º 19812016, de 4/7/2016 (Peças 144 e 145), a Procuradoria-Geral do Município de Lavras de Mangabeira - CE teria informado o cumprimento de todas as determinações prolatadas pelo item 9.7 do aludido Acórdão 1.464/2014-TCU-Plenário, restando pendente apenas a comprovação dos treinamentos em prol dos membros dos Conselhos do Fundeb e de Alimentação Escolar, ante o extravio de diversos documentos pelas administrações anteriores do município por ocasião da mudança de gestão;

Considerando que a SecexTCE teria assinalado que, por meio do Oficio nº 270/2016, a Secretaria Municipal de Educação de Lavras da Mangabeira - CE teria assumido o compromisso de "tomar os expedientes necessários para atendimento das requisições deste Tribunal de Contas, no prazo concedido", destacando que, através da assessoria jurídica, o atual gestor teria apresentado a representação para a apuração e a consequente punição dos responsáveis pelo eventual extravio dos documentos;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica anotou o cumprimento do item 9.7 do Acórdão 1.464/2014-TCU-Plenário, já que as aludidas informações indicariam que o município teria buscado atuar tempestivamente em prol do efetivo atendimento das subsequentes medidas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 2011, em assinalar o cumprimento da determinação proferida pelo item 9.7 do Acórdão 1.464/2014-TCU-Plenário e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.9 deste Acórdão:

1. Processo TC-034.039/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC 005.230/2021-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 028.090/2010-1 (AUDITORIA); TC 005.244/2021-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 005.223/2021-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 005.232/2021-0 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC 005.243/2021-1 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (CPF 244.368.283-87); Eldon Ferrer de Almeida (CPF 059.560.213-49); Fernando Antônio de Almeida Sousa (CPF 072.942.473-15); Francisco Duarte Campos Júnior (CPF 012.735.953-27); Maria Jaquelina Lucena da Silva Sá (CPF 559.185.733-72) e Steel Locadora de Veículos Máquinas Equipamentos e Mão de Obra Ltda (CNPJ 10.565.150/0001-04).

1.3. Interessada: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.4. Entidade: Município de Lavras da Mangabeira - CE.

1.5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal:

1.8.1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 6.546), entre outros, representando Edenilda Lopes de Oliveira Sousa;

1.8.2. Ítalo Viana Aragão (OAB/CE 27.392), entre outros, representando Maria Jaquelina Lucena da Silva Sá;

1.8.3. Edson Saraiva Tavares (OAB/CE 13.998), representando a Steel Locadora de Veículos Máquinas Equipamentos e Mão de Obra Ltda.

1.9. Providências:

1.9.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Município de Lavras de Mangabeira - CE, para ciência, informando os gestores públicos sobre a necessidade de efetiva conclusão de todas as atuais medidas atualmente porventura pendentes em prol da pleno conclusão no atendimento do item 9.7 do Acórdão 1.464/2014-TCU-Plenário; e

1.9.2. restituir o processo à unidade técnica para o pronto prosseguimento do feito, com a particular atenção para a celeridade na condução dos subjacentes processos de cobrança executiva, e, especialmente, para a continuidade no acompanhamento das demais medidas impostas pelo Acórdão 1.464/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1821/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de denúncia, com pedido de cautelar suspensiva, sobre os indícios de irregularidade na gestão dos recursos públicos federais repassados ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH) por meio do Contrato de Gestão 1095/2018-SEL firmado com o Município de Aparecida de Goiânia - GO para o gerenciamento e a execução das ações e dos serviços de saúde no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia (HMAP);

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente denúncia, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o ora denunciante informou ter sido repassado em prol do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH) o valor de aproximadamente R$ 4 milhões a partir do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o gerenciamento do HMAP;

Considerando que o ora denunciante mencionou que, em 2019, a Polícia Federal teria deflagrado a Operação Dejà Vú com o intuito de apurar o desvio de aproximadamente R$ 7 milhões destinados à saúde pública no Município de Araguaína - TO e, na referida investigação, teriam sido levantadas as eventuais provas de que, apesar de formalmente constituído como organização social (OS), o IBGH atuaria com finalidade diversa, além de terem sido detectados os indícios de que o aludido instituto contratava empresas ligadas diretamente aos seus gestores e adquiria produtos e serviços superfaturados;

Considerando que o ora denunciante informou a ocorrência, ainda, de várias outras irregularidades, envolvendo a eventual contratação de diversas empresas, além da eventual prática de nepotismo pela superintendência executiva do IBGH, com a apropriação indébita de valores públicos, da fraude no repasse de verbas previdenciárias retidas junto aos empregados do IBGH e, também, do indevido e arbitrário arrendamento da posse do Hospital Lúcio Rebelo em Goiânia - GO;

Considerando, adicionalmente, que o ora denunciante noticiou a deflagração da "Operação Tolueno", em 2021, pela Polícia Federal em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU) a partir da denúncia recebida pela Promotoria de Justiça de Pirenópolis - GO para a apuração de irregularidades na aquisição de insumos destinados ao combate da pandemia da Covid-19 pelo Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime (HEELJ) em Pirenópolis - GO, estando ele também gerido pelo IBGH;

Considerando, por seu turno, que a SecexSaúde assinalou a inaptidão do pedido de cautelar para o eventual afastamento temporário dos responsáveis ante a ausência do periculum in mora;

Considerando que a SecexSaúde apresentou a sua manifestação no sentido de que, antes de avaliar as anunciadas irregularidades sobre os recursos federais na área da saúde, deve ser observada a competência primária do órgão concedente dos recursos, cabendo a ele promover o esgotamento das medidas administrativas sob a sua responsabilidade;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica propôs o conhecimento da presente denúncia, sem prejuízo de indeferir o requerimento de cautelar para o eventual afastamento temporário dos responsáveis, e encaminhar a cópia da pertinente documentação ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para ciência e primária adoção das medidas cabíveis, promovendo o subsequente arquivamento do presente processo;

Considerando que o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos federais figurariam como atribuição primária dos respectivos órgãos repassadores e, ao identificar a eventual incidência do art. 8º da Lei n.º 8.443, de 1992, eles deverão promover a reparação do dano ao erário, sem prejuízo de, se necessário, instaurar, para tanto, a devida tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do aludido dano, encaminhando a referida TCE ao TCU para o devido julgamento;

Considerando, pelo exposto, que, no presente momento, não seria adequada a pronta e direta atuação do TCU e, assim, essa atuação pode ser diferida para o eventual momento futuro, podendo ser anotado como prejudicada a apreciação de mérito da presente denúncia;

Considerando, enfim, que o presente feito pode ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU diante da necessidade de assegurar o pleno acesso à informação, sem prejudicar a intimidade dos interessados no sigilo, com a manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais gravadas com essa chancela, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 250, I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, assinalá-la como prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, dando como prejudicado o suscitado pedido de cautelar suspensiva, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-020.015/2021-6 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: identidade preservada em sintonia com o art. 55 da Lei n.º 8.443, de 1992.

1.2. Entidade: Município de Aparecida de Goiânia - GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. Determinar, nos termos do art. 250 do RITCU, que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) ou outra instituição pública competente junto ao Ministério da Saúde promova a efetiva apuração administrativa sobre todas as falhas ora noticiadas no presente processo, promovendo a pronta reparação superveniente do dano ao erário, sem prejuízo de, se for o caso, promover a instauração da tomada de contas especial para essa reparação do dano ao erário, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443, de 1992, devendo informar o TCU sobre o efetivo resultado de todas as medidas adotadas dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da notificação desta deliberação;

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora denunciante, para ciência;

1.7.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, além do envio da integral cópia do presente processo (sem qualquer identificação, contudo, do denunciante), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e ao Ministério da Saúde, para ciência e efetivo cumprimento, em conjunto, do item 1.7.1 deste Acórdão dentro do prazo ali fixado, informando sobre a eventual necessidade de garantir a salvaguarda do sigilo sobre as peças processuais porventura gravadas com essa chancela;

1.7.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, além do envio da integral cópia do presente processo (sem qualquer identificação, contudo, do denunciante), aos órgãos competentes no Ministério Público e na Polícia Federal, para ciência, em face, especialmente, da subjacente condução da Operação Tolueno e da Operação Dejà Vú, informando sobre a eventual necessidade de garantir a salvaguarda do sigilo sobre as peças processuais porventura gravadas com essa chancela;

1.7.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, além do envio da integral cópia do presente processo (sem qualquer identificação, contudo, do denunciante), ao órgão competente na CGU, para ciência e adoção das medidas cabíveis, informando sobre a eventual necessidade de garantir a salvaguarda do sigilo sobre as peças processuais porventura gravadas com essa chancela; e

1.7.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7.1 deste Acórdão e, ainda, de manter o sigilo sobre as eventuais peças gravadas com essa chancela e, especialmente, sobre a autoria do denunciante, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88.

ACÓRDÃO Nº 1822/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento das determinações e das recomendações proferidas pelo Acórdão 1.519/2017-TCU-Plenário no bojo do TC 005.066/2016-6;

Considerando que o referido TC 005.066/2016-6 tratou do acompanhamento sobre os impactos dos contingenciamentos promovidos, durante os exercícios de 2008 a 2016, nos projetos estratégicos de defesa conduzidos, em geral, pelos respectivos Comandos Militares nas FFAA e, especialmente, no Programa de Desenvolvimento de Submarinos (Prosub), além das estratégias adotadas para a efetiva continuidade desses projetos, diante das eventuais restrições orçamentário-financeiras impostas pelo governo federal;

Considerando que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, sem prejuízo, contudo, de também assinalar o cumprimento do item 9.1.3 do aludido Acórdão 1.519/2017-Plenário, até porque, a partir das informações prestadas pelos aludidos órgãos no presente processo, a unidade técnica também teria assinalado a melhoria no acompanhamento dos projetos estratégicos sobre a implementação ou no aperfeiçoamento do sistema informatizado para o gerenciamento dos empreendimentos, além da adoção de outras medidas de gestão, tendo a situação sido esclarecida pelo Ministério da Defesa no relatório de produção de conhecimento elaborado pela SecexDefesa no bojo do TC 038.356/2019-8, em 2020, sobre os projetos prioritários no setor de Defesa com o propósito de subsidiar as futuras ações de fiscalização, e, desse modo, teria sido promovido, sim, o efetivo cumprimento do item 9.1.3 do aludido acórdão, tendo ele atingido a sua principal finalidade no sentido de aperfeiçoar a eficiência na gestão dos correspondentes projetos estratégicos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em assinalar o cumprimento das determinações proferidas pelos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.519/2017-TCU-Plenário e a implementação das recomendações prolatadas pelos itens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do aludido acórdão, diante dos elementos de convicção até aqui apresentados pela unidade técnica, além de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-036.315/2018-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessada: SecexDefesa.
1.2. Órgãos: Ministério da Defesa, Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Providências:
1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com os pareceres da unidade técnica, ao Ministério da Defesa, ao Comando da Marinha, ao Comando do Exército e ao Comando da Aeronáutica, para ciência, sem prejuízo aí de a unidade técnica garantir a salvaguarda do sigilo sobre as peças processuais porventura gravadas com essa chancela; e
1.7.2. promover o encerramento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 005.066/2016-6, sem prejuízo de, aí também, a unidade técnica garantir a salvaguarda do sigilo sobre as peças processuais porventura gravadas com essa chancela.

ACÓRDÃO Nº 1823/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de auditoria realizada sobre as selecionadas 55 contratações públicas federais, durante o período de 1º/7/2019 a 18/3/2020, com o objetivo de, a partir, especificamente, das aquisições baseadas em Unidade de Serviços Técnicos (UST), entre outras denominações similares, avaliar se a subjacente execução contratual asseguraria o emprego dos critérios capazes de efetivamente aferir os pagamentos por resultados a preços razoavelmente condizentes;

Considerando que, no bojo do presente processo, o Acórdão 1.508/2020 foi prolatado pelo Plenário do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, o Ministério da Saúde adote as providências necessárias para a instauração da tomada de contas especial diante das irregularidades constatadas no Contrato n.º 82/2018 (Processo 25000.154726/2019-19) firmado com a Infortech Informática Eireli - EPP, devendo informar o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o efetivo resultado das providências adotadas;"

Considerando que, em 29/9/2020, como Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, Paulo Marcos Castro Rodopiano de Oliveira compareceu à Peça 369 (p. 3) e solicitou a prorrogação, por 90 (novente) dias contados da ciência da referida solicitação, "(...) para o atendimento integral da demanda em comento, ressaltando, que, tão logo as informações técnicas sejam recebidas nesta CDOC/CGCIN/DIENTEG/MS, serão levadas ao conhecimento desta Corte de Contas";

Considerando que, em 4/11/2020, o Plenário do TCU prolatou o Acórdão 12.943 e, assim, deferiu a solicitação apresentada por Paulo Marcos Castro Rodopiano de Oliveira, como Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, no sentido de conceder em favor do Ministério da Saúde a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para o atendimento ao Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário em conformidade com a proposta da unidade técnica;

Considerando que, em 3/3/2021, a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde compareceu novamente à Peça 379 por intermédio de Aline Ribeiro, como Coordenadora-Geral de Controle Interno do Ministério da Saúde, e solicitou a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo fixado para o cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.3 Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, diante das justificativas apresentadas pelos departamentos competentes (Despacho GAB/SE 0016926571 do Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde e Despacho DLOG 0019325564 do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde);

Considerando que, em 31/3/2021, o Plenário do TCU prolatou o Acórdão 696/2021 e autorizou, excepcionalmente e em caráter improrrogável, a nova prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo em prol do Ministério da Saúde para o efetivo atendimento às determinações proferidas pelo Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário em conformidade com a proposta da unidade técnica;

Considerando que, diante disso, o Ofício 15.504/2021-TCU/Seproc (Peça 382) foi encaminhado à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, tendo a ciência do expediente ocorrido em 8/4/2021 (Peça 384);

Considerando que, em 7/7/2021, a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde compareceu novamente à Peça 395 por intermédio de Aline Ribeiro, como Coordenadora-Geral de Controle Interno do Ministério da Saúde, e solicitou a prorrogação, por mais 10 (dez) dias, do prazo fixado para o cumprimento das determinações prolatadas pelo Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, diante das justificativas apresentadas pelos departamentos competentes (Despacho GAB/SE 0021505203 do Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde e Despacho DIAN 0021494074 do Departamento de Análises Normativas do Ministério da Saúde);

Considerando que a Seproc verificou que, a despeito de já ter sido concedida a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias pelo Acórdão 2.943/2020-TCU-Plenário (Peça 372) e, posteriormente, por mais 90 (noventa) dias, em caráter excepcional e improrrogável, pelo Acórdão 696/2021-TCU- Plenário (Peça 381), a solicitação apresentada à Peça 395 abrangeria o exíguo tempo de 10 (dez) dias e, desse modo, permitiria ao Ministério da Saúde receber e compilar as informações técnicas necessárias à integralidade da apresentação da tomada de contas especial;

Considerando que, à Peça 396, a Seproc emitiu o seu parecer pelo deferimento do aludido pedido, iniciando o novo prazo a partir do vencimento do prazo anteriormente concedido, e isso resultaria no vencimento do novo prazo para a resposta ao aludido Ofício 15.504/2021-TCU/Seproc em 17/7/2021;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da solicitação apresentada à Peça 395 por Aline Ribeiro, como Coordenadora-Geral de Controle Interno do Ministério da Saúde, e, assim, autorizar, excepcionalmente e em caráter improrrogável, esta última prorrogação, por 10 (dez) dias, do prazo em prol do Ministério da Saúde para o efetivo atendimento às determinações proferidas pelo Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado, contudo, da notificação do presente Acórdão, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo indicada:

1. Processo TC-022.253/2019-0 (AUDITORIA)
1.1. Apenso: TC-022.600/2020-5 (Solicitação)
1.2. Instituições: Agência Nacional de Aviação Civil, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Agência Nacional do Cinema, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Fundação Biblioteca Nacional, Fundação Escola Nacional de Administração Pública, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Fundo de Imprensa Nacional, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Furnas Centrais Elétricas S. A., Instituto Brasileiro de Museus, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Cidadania, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Ministério da Defesa, Ministério da Economia; Ministério da Educação, Ministério da Infraestrutura, Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente e então Ministério do Turismo e Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
1.6. Representação legal:
1.6.1. Mayrluce Alves de Sousa (OAB/DF 61.298), entre outros, representando a MBA - Tecnologia Ltda.;
1.6.2. Luiz Antônio Ferreira Bezerril Beltrão (OAB/DF 19.773), entre outros, representando a MBA - Tecnologia Ltda. e a Central IT Tecnologia da Informação Ltda.;
1.7. Providência: enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério da Saúde, para ciência e adoção das providências cabíveis dentro do presente prazo fixado, informando expressamente que o não atendimento à determinação do TCU dentro do prazo fixado pode resultar na aplicação das penalidades legalmente estabelecidas e, especialmente, na aplicação da multa fundada no art. 58 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor dos gestores-responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 1824/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex-Agroambiental) em cumprimento ao item 9.2 proferido pelo Acórdão 1.432/2017-TCU-Plenário no bojo do TC 014.401/2015-0, ao apreciar a auditoria conduzida pela então Secex-Estatais na Petróleo Brasileiro S/A para verificar as providências adotadas pela Petrobras em face das eventuais multas pelo descumprimento das normas de licenciamento ambiental, entre os exercícios de 2012 a 2014;

Considerando que o item 9.2 do referido Acórdão 1.432/2017 foi prolatado pelo Plenário do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.2. determinar à SecexAmbiental que constitua processo apartado com o fim de aprofundar as análises a respeito da responsabilidade administrativa por infrações ambientais, nos termos da Lei 9.605/1998, art. 72, § 3º, e do Decreto 6.514/2008, art. 3°, § 2°";

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que subsistiria a anterior discussão sobre a natureza subjetiva ou objetiva da responsabilidade administrativa ambiental, estando o fundamento da responsabilidade objetiva no sentido de que bastaria demonstrar o nexo causal entre a ação comissiva ou omissivo-comissiva e o dano ambiental, independendo da demonstração do dolo ou da culpa, em sintonia com a Orientação Jurídica Normativa 26, de 2011, da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama;

Considerando, contudo, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) adotaria o entendimento pela natureza subjetiva da responsabilidade administrativa ambiental em sintonia, por exemplo, com a deliberação proferida nos embargos de divergência junto ao RE 1.318.051-RJ pela 1ª Seção do STJ, tendo aí acolhido o Parecer Técnico 004, de 2020, da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama, com a revogação, inclusive, da anterior Orientação Jurídica Normativa 26, de 2011;

Considerando, ainda, que o Ibama estaria a adotar as providências no sentido de adaptar os seus procedimentos internos ao referido entendimento do STJ, permitindo, desse modo, que os agentes do Ibama sejam devidamente orientados em seus procedimentos de fiscalização;

Considerando, enfim, que, após a análise do presente feito, a Secex-Agroambiental emitiu o seu parecer conclusivo pelo conhecimento da representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada por perda de objeto, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 do presente Acórdão:

1. Processo TC-018.966/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex-Agroambiental).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex-Agroambiental).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Providências:
1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para ciência; e
1.7.2. promover o encerramento do presente processo pelo seu definitivo apensamento ao TC 014.401/2015-0.

ACÓRDÃO Nº 1825/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pelo Exmo. Sr. Senador da República Fabiano Contarato sobre os indícios de irregularidade nos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), no âmbito do licenciamento ambiental das obras de repavimentação da rodovia BR-319 – AM/RO, entre os quilômetros 250 km a 657 km, perímetro conhecido como "trecho do meio";

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o Exmo. Sr. Senador da República Fabiano Contarato teria, em suma, alegado a subsistência das seguintes falhas: (a) complexidade das medidas propostas pelo Grupo de Trabalho GT-BR-319, criado pela Portaria MMA 295/2008, para elaborar diretrizes e acompanhar o planejamento do licenciamento da rodovia; (b)

necessidade significativa de recursos orçamentário-financeiros, de intensa colaboração interinstitucional e de gestão eficaz; (c) a pavimentação do chamado "trecho do meio" da rodovia BR-319 – AM/RO poderia levar a um expressivo aumento do desmatamento na área de influência da rodovia, que corta uma das mais bem preservadas regiões da floresta Amazônica;

Considerando que o conteúdo da representação diz respeito, fundamentalmente, ao teor do Acórdão 532/2020-TCU-Plenário (TC 025.639/2014-5), Relatório de Levantamento, de relatoria do Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues, por meio do qual o Tribunal já tratou detalhadamente das questões relativas à pavimentação da rodovia BR-319 – AM/RO, bem como ao contido no Acórdão 1.559/2020-TCU-Plenário (TC 039.299/2018-0), Solicitação do Congresso Nacional, de relatoria do Exmo. Sr. Ministro Bruno Dantas, por meio do qual o Tribunal reiterou o teor do primeiro Acórdão;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex-Agrombiental), no que tange ao requerimento de medida cautelar, não confirmou a existência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, bem como ainda identificou a existência de periculum in mora reverso que decorreria de eventual paralisação do empreendimento relativo à rodovia BR-319 – AM/RO;

Considerando, então, o presente processo está evidentemente conexo com o Relatório de Levantamento TC 025.639/2014-5, o qual tem maior amplitude e que por conseguinte pode ter reflexos decisivos sobre este processo, deve o presente feito ser encaminhado à relatoria do Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues, por conexão e prevenção, para a apreciação em conjunto e confronto;

Considerando todavia que o MPTCU apontou informações que poderiam impactar a análise técnica e a decisão a ser proferida pelo Tribunal e que a Secex-AgroAmbiental promoveu a efetiva análise dessa nova documentação apresentada;

Considerando enfim que a Secex-Agroambiental, na nova análise realizada a partir das informações carreadas pelo MPTCU, em parecer conclusivo, não identificou elementos que pudessem alterar as conclusões e o encaminhamento proposto na instrução precedente (Peça 21);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação, para no mérito, assinalá-la como prejudicada, bem como prejudicado o pedido de medida cautelar suspensiva, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas pelo item 1.7:

1. Processo TC-047.253/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Ministério do Meio Ambiente (MMA).

1.2. Representante: Exmo. Sr. Senador da República Fabiano Contarato.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex-Agroambiental).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. promover o apensamento do presente feito ao TC 025.639/2014-5, Relatório de Levantamento da relatoria do Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues por conexão e prevenção, para a apreciação em conjunto e confronto; e

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Exmo. Sr. Senador Fabiano Contarato, ora representante, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), para ciência.

ACÓRDÃO Nº 1826/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em promover o apensamento definitivo do presente processo ao TC 006.144/2021-7, em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, e encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público.

1. Processo TC-039.420/2020-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 47 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária do Plenário, em substituição

Aprovada em 4 de agosto de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 227, DE 23 DE JULHO DE 2021

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa MLJ Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução n° 20, de 1971, da Câmara dos Deputados,

Considerando que a MLJ Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 09.208.840.0001/19 e situada na Avenida Cândido de Abreu, 70, Conjunto 1310, 13° Andar, Sala 1310, Centro Cívico, em Curitiba (PR), incorreu em infração administrativa de falha contratual, por não haver fornecido o objeto da Nota de Empenho 2019NE001719 (36 unidades de frigobar da marca Electrolux), segundo apurado nos autos do Processo n° 539.527/2018 (ref. Processo n° 239841/2017), resolve:

Art. 1° Aplicar à MLJ Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda. a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período total de 12 (doze) meses, com amparo nos arts. 190 e 193 da Lei n° 14.133/2021, 7° da Lei n° 10.520/2002 e 49, VI, do Decreto n° 10.024/2019 (item 4 do Anexo n° 3 do Edital do Pregão Eletrônico n° 15/2018 e parágrafo terceiro da Cláusula quinta da Ata de Registro de Preços n° 9/2018).

CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.405, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1276/2021; considerando a decisão proferida na LXXVI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 30 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, ao médico-veterinário Fabiano Montiani Ferreira - CRMV-PR nº 3299.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.407, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Aprova renovação do registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando alteração de nome da Instituição, comunicada no PA CFMV nº 1664/2021; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1292/2021; considerando a decisão proferida na LXXVI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 30 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-DF que defere o pedido de renovação do registro de Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária (CBCV) ao médico-veterinário Richard da Rocha Filgueiras - CRMV-DF nº 1384.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.408, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4824/2019; considerando a decisão proferida na LXXV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 30 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, ao médico-veterinário Alexandre Lima de Andrade - CRMV-SP nº 07092/VP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.409, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1251/2021; considerando a decisão proferida na LXXV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 30 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RS que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, à médica-veterinária Paula Stieven Hunning - CRMV-RS nº 09449.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.410, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1293/2021; considerando a decisão proferida na LXXV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 30 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-DF que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, à médica-veterinária Ana Carolina da Veiga Rodarte de Almeida - CRMV-DF nº 1658.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.411, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5731/2019; considerando a decisão proferida na LXXV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 30 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MG que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Radiologia Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA, ao médico-veterinário Antônio Carlos Cunha Lacreta Júnior - CRMV-MG nº 11288.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 058 de 30 de julho de 2021 - 2T. PA CFMV nº 756/2021. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia.

Acórdão nº 059 de 30 de julho de 2021 - 2T. PA CFMV nº 3231/2020. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia.

Acórdão nº 063 de 30 de julho de 2021 - 2T. PA CFMV nº 3268/202. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 27 DE MAIO DE 2021

Homologa a 1ª Reprogramação Extraordinária do Plano de Ação e Orçamento - Exercício 2021 do CAU/PR e do CAU/PB e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 112-XX/2021, de 27 de maio de 2021, adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 112, realizada no dia 27 de maio de 2021, resolve:

Art. 1° Homologar a 1ª Reprogramação Extraordinária do Plano de Ação e Orçamento - Exercício 2021 do CAU/PR e do CAU/PB, na forma do resumo abaixo:

CAU/PR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Receita Corrente	R$ 11.076.234,80	Despesa Corrente	R$ 11.575.334,80
Receita de Capital	R$ 4.404.100,00	Despesa de Capital	R$ 3.905.000,00
Total	R$ 15.480.334,80	Total	R$ 15.480.334,80

CAU/PB - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Receita Corrente	R$ 1.628.324,92	Despesa Corrente	R$ 1.628.324,92
Receita de Capital	R$ 17.000,00	Despesa de Capital	R$ 17.000,00
Total	R$ 1.645.324,92	Total	R$ 1.645.324,92

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir da Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0112-02/2021, de 27 de maio de 2021.

NADIA SOMEKH
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CRCMG Nº 63, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova os balanços e as demonstrações contábeis do exercício de 2020.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delibera:

Art. 1º Ficam aprovados os balanços financeiro e patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício de 2020, conforme o parecer da Câmara de Controle Interno do CRCMG e a Resolução CFC n.º 1.161/2009.

As demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas do CRC estão disponíveis para consulta no portal da transparência, por meio do endereço eletrônico www.crcmg.org.br .

JACQUELLINE APARECIDA BATISTA DE ANDRADE
Coordenadora ad hoc da Câmara de Controle Interno

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho